

UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
ESCOLA DE SERVIÇO SOCIAL
PROGRAMA DE ESTUDOS PÓS-GRADUADOS EM POLÍTICA SOCIAL
DOUTORADO EM POLÍTICA SOCIAL

EDUARDO ANTONIO RESENDE HOMEM DA COSTA

**O DISCURSO PARLAMENTAR SOBRE O ENFRENTAMENTO AO TRABALHO
ANÁLOGO AO ESCRAVO NO BRASIL CONTEMPORÂNEO**

Rio de Janeiro

2019

EDUARDO ANTONIO RESENDE HOMEM DA COSTA

**O DISCURSO PARLAMENTAR SOBRE O ENFRENTAMENTO AO TRABALHO
ANÁLOGO AO ESCRAVO NO BRASIL CONTEMPORÂNEO**

Tese apresentada ao Programa de
Estudos Pós-Graduados em Política Social
da Universidade Federal Fluminense como
requisito parcial para obtenção do título de
Doutor em Política Social

Orientador

Professor Doutor João Bosco Hora Góis

Rio de Janeiro

2019

Ficha catalográfica automática - SDC/BCG
Gerada com informações fornecidas pelo autor

C837d Costa, Eduardo Antonio Resende Homem da
O discurso parlamentar sobre o enfrentamento ao trabalho
análogo ao escravo no Brasil contemporâneo / Eduardo Antonio
Resende Homem da Costa ; João Bosco Hora Góis, orientador.
Niterói, 2019.
245 f.

Tese (doutorado)-Universidade Federal Fluminense, Niterói,
2019.

DOI: <http://dx.doi.org/10.22409/PPGESS.2019.d.89786858700>

1. Trabalho escravo. 2. Política social. 3. Legislação.
4. Brasil. 5. Produção intelectual. I. Góis, João Bosco
Hora, orientador. II. Universidade Federal Fluminense. Escola
de Serviço Social. III. Título.

CDD -

EDUARDO ANTONIO RESENDE HOMEM DA COSTA

**O DISCURSO PARLAMENTAR SOBRE O ENFRENTAMENTO AO TRABALHO
ANÁLOGO AO ESCRAVO NO BRASIL CONTEMPORÂNEO**

Tese apresentada ao Programa de
Estudos Pós-Graduados em Política Social
da Universidade Federal Fluminense como
requisito parcial para obtenção do título de
Doutor em Política Social

Aprovada em de 2019.

BANCA EXAMINADORA

Prof^a. Dr^a. Lenaura de Vasconcelos Costa Lobato

Universidade Federal Fluminense

(coordenadora - em substituição ao orientador Prof. Dr. João Bôsco Hora Góis – UFF)

Prof^a. Dr^a. Jane Santos da Silva

Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro

Prof^a. Dr^a Kamila Cristina da Silva Teixeira

Universidade Federal Fluminense

Prof^a. Dr^a. Sindely Chahim de Avellar Alchorne

Pontifícia Universidade Católica

Prof. Dr. João Luis Alves Pinheiro

Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro

Aos meus filhos.

A quem cada linha escrita, cada palavra dita, busca iluminar o futuro.

AGRADECIMENTOS

Ao tempo que me permitiu cumprir essa etapa, à minha família, sempre presente; João Bosco; André Brandão e Geisa Meirelles. A todos, minha eterna gratidão.

RESUMO

O trabalho escravo, forçado ou análogo ao escravo são formas de trabalho inseridas em um contexto de produção material em qualquer etapa da história. Entende-se neste trabalho que a responsabilidade pela legislação, fiscalização e punição do problema é do Estado. Ele é o foro por excelência em que as políticas públicas se materializam. Isso ocorre a partir de uma interação de forças com interesses nem sempre nítidos que são presumidamente representadas por elementos aos quais pertencem ou servem. Daí a importância de analisar e qualificar as suas manifestações para que se compreenda a correlação de forças presentes, as contradições e conflitos que impediam a aprovação da Proposta de Emenda Constitucional - PEC 57/1999. Esta tramitou por 15 anos até se transformar na Emenda Constitucional nº 81/2014 – EC 81/2014 e deu nova redação ao artigo 243 da Constituição Federal. Esta pesquisa baseou-se na hipótese de que o enfrentamento do trabalho análogo ao escravo no Brasil contemporâneo foi limitado por ações reativas, reacionárias e protelatórias que se manifestaram no legislativo federal. Examinou-se a maneira como o tema foi percebido ou abordado através de pesquisa de discursos no legislativo federal ao longo do tempo de tramitação da PEC. Foi utilizada análise qualitativa com tratamento dos dados através da Análise Crítica do Discurso (ACD). Os resultados sugerem que houve uma busca por deslegitimar a atuação do Estado no combate ao problema e em paralelo a isso bloquear a aprovação da PEC. Quando isso não fosse possível, descaracterizá-la de maneira a esvaziar a sua eficácia. Independentemente de não ser possível afirmar que houve uma organização e o planejamento dessas estratégias, elas foram percebidas nos discursos, agrupadas e categorizadas em seis formas de atitude diante do problema. Nesse sentido, também foram eficazes tornando o produto final, a EC 81/2014, estéril até o presente momento, pois depende de regulamentação específica que ainda não foi concretizada.

Palavras-chave: trabalho análogo ao escravo; escravidão moderna; políticas sociais; análise de discurso; Brasil.

ABSTRACT

Slavery, forced labor or labor analogous to slavery are forms of labor inserted in the context of material production at any stage of history. It is understood in this paper that the responsibility for the legislation, supervision, and punishment of the problem rests with the state. It is the quintessential forum in which public policy materializes. This occurs from an interaction of forces with not always clear interests that are presumably represented by elements to which they belong or serve. Hence the importance of analyzing and qualifying their manifestations to understand the correlation of present forces, the contradictions, and conflicts that prevented the approval of the Constitutional Amendment Proposal - PEC 57/1999. It took 15 years for the PEC to become Constitutional Amendment 81/2014 - EC 81/2014. This research was based on the hypothesis that the struggle against labor analogous to slavery in Brazil was limited by reactive, reactionary and delaying actions that manifested themselves in the federal legislature. It was examined the way the theme was perceived or approached in the Brazilian legislature through research of discourses in the federal legislature over the course of the PEC. Qualitative analysis was used with data treatment through Critical Discourse Analysis (CDA). The results suggest that there was a search to delegitimize the State's action to struggle the problem and at the same time block the PEC approval. When this was no longer possible, recharacterize it in such a way as to render it ineffective. Even though it was not possible to say that there were an organization and the planning of these strategies, they were perceived in the speeches and categorized into six forms of attitude towards the problem. In this sense, they were also effective in making the final product, EC 81/2014, sterile to date, as it depends on specific regulations that have not yet been implemented.

Keywords: labor analogous to slavery; modern slavery; social politics; discourse analysis; Brazil

LISTA DE SIGLAS

ACD - Análise Crítica do Discurso
ARENA - Aliança Renovadora Nacional
CCJ - Comissão de Constituição e Justiça e Cidadania
CDA - Critical Discourse Analysis
CDDPH - Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana
CEJIL - Center for Justice and International Law
CIDH - Comissão Interamericana de Direitos Humanos
CNA - Confederação Nacional da Agricultura
CODEFAT - Fundo de Amparo ao Trabalhador
CONATRAE - Comissão Nacional para Erradicação do Trabalho Escravo
CONATRAP - Comitê Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas
CONTAG - Confederação Nacional dos Trabalhadores da Agricultura
CPDOC - Centro de Pesquisa e Documentação de História Contemporânea do Brasil
CPT - Comissão Pastoral da Terra
EC - Emenda Constitucional
FAT - Fundo de Amparo ao Trabalhador
FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço
FGV - Fundação Getúlio Vargas
FPA - Frente Parlamentar da Agropecuária
GEFM - Grupo Especial de Fiscalização Móvel
GERTRAF - Grupo Executivo de Repressão ao Trabalho Forçado
IBAMA - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente
MST - Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra
MTB/MTE - Ministério do Trabalho
OEA - Organização dos Estados Americanos
OIT - Organização Internacional do Trabalho
ONU - Organização das Nações Unidas
PAEG - Programa de Ação Econômica do Governo
PDF - Portable Document Format
PDS - Partido Democrático Social

PEC - Proposta de Emenda Constitucional
PERFUR/PERFOR - Programa de Erradicação do Trabalho Forçado e do
Aliciamento de Trabalhadores
PFL - Partido da Frente Liberal
PGFN - Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
PL - Partido Liberal
PND - Plano Nacional de Desenvolvimento
PNETP - Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas
PR - Partido da República
PSD - Partido Social Democrático
PSB - Partido Socialista Brasileiro
SINE - Sistema Nacional de Emprego
STF - Supremo Tribunal Federal
TFP - Tradição, Família e Propriedade
TSE - Tribunal Superior Eleitoral
UF - Unidade da Federação
ICJ - International Court of Justice
InPacto - Instituto Pacto Nacional para Erradicação do Trabalho Escravo
MPF - Ministério Público Federal
MPT - Ministério Público do Trabalho
OAB - Ordem dos Advogados do Brasil
ONG - Organização Não-Governamental
ONU - Organização das Nações Unidas
SDH - Secretaria Especial dos Direitos Humanos

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 – Concepção tridimensional do discurso	19
Figura 2 – Estrutura da introdução	31
Figura 3 – Capítulos do trabalho	32
Figura 4 – Estrutura do capítulo 1.	32
Figura 5 - Estrutura do capítulo 2	34
Figura 6 – Estrutura do capítulo 3	36
Figura 7 – Dimensões e características do trabalho forçado no mundo (2012).....	88
Figura 8 – Distribuição geográfica do trabalho forçado no mundo (2012)	90
Figura 9 - Número de trabalhadores em condições análogas à de escravo distribuídos por região (1998-2015).....	93
Figura 10 - Número de operações de fiscalização para erradicação do trabalho análogo ao escravo (1998-2015).....	107

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 –Trajetória da PEC 57/1999 até a sua conversão na EC 81/2014	18
Quadro 2 – Campos dos dados coletados nos discursos.....	26
Quadro 3 – Síntese das categorias de análise.	27
Quadro 4 – Marcas de negação presentes no discurso.....	132
Quadro 5 – Marcas de Inversão presentes no discurso.....	148
Quadro 6 – Marcas de Inversão presentes no discurso.....	158
Quadro 7 – Marcas de Inversão presentes no discurso.....	169
Quadro 8 – Marcas de Inversão presentes no discurso.....	175
Quadro 9 – Marcas de Inversão presentes no discurso.....	179

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	14
APRESENTAÇÃO DO TEMA	14
ASPECTOS NORTEADORES	16
OBJETO DE ANÁLISE.....	19
METODOLOGIA	21
Análise Crítica do Discurso (ACD)	21
Procedimentos	26
ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO	34
CAPÍTULO 1–TRABALHO, ESCRAVIDÃO E OUTRAS FORMAS DE EXPLORAÇÃO LABORAIS	41
1.1 CONCEPÇÕES SOBRE O TRABALHO NA HISTÓRIA	41
1.1.1 Percepções e práticas sobre o mundo do trabalho	41
1.2.1 Brasil colônia e império	68
1.2.2 Brasil pós-escravidão	79
CAPÍTULO 2 – FORMAS CONTEMPORÂNEAS DE ESCRAVIDÃO	86
2.1 DIMENSÕES E CARACTERÍSTICAS DO TRABALHO ANÁLOGO AO ESCRAVO	86
2.1.1 Trabalho análogo ao escravo no mundo.....	86
2.1.2 Trabalho análogo ao escravo no Brasil.....	95
2.2 O RECONHECIMENTO DO PROBLEMA.....	101
2.2.1 Enfrentamento no mundo.....	101
2.2.2 Enfrentamento no Brasil.....	105
2.3.1 Notas introdutórias	115
2.3.2 A utilidade de um consenso conceitual	116
2.3.3 Elites agrárias, Estado e trabalho escravo (e o seu análogo) no Brasil	119
2.3.4 O trabalhador e as elites coloniais, imperiais e republicanas: a mudança da permanência	126
CAPÍTULO 3 – DISCURSOS LEGISLATIVOS CRÍTICOS À PEC 438/01	130
3.1 CONTEXTUALIZAÇÃO	130
3.2 CATEGORIA NEGAÇÃO	135
3.2.1 Apresentação.....	135

3.2.2 Análise	138
3.3 CATEGORIA INVERSÃO	153
3.3.1 Apresentação	153
3.3.2 Análise	155
3.4 CATEGORIA FANTASIA	162
3.4.1 Apresentação	162
3.4.2 Análise	165
3.5 CATEGORIA AMEAÇA	174
3.5.1 Apresentação	174
3.5.2 Análise	176
3.6 CATEGORIA EXCEÇÃO	181
3.6.1 Apresentação	181
3.6.2 Análise	182
3.7 CATEGORIA PROCRASTINAÇÃO	184
3.7.1 Apresentação	184
3.7.2 Análise	186
CONSIDERAÇÕES FINAIS	194
REFERÊNCIAS	203
APÊNDICE	238

INTRODUÇÃO

APRESENTAÇÃO DO TEMA

O trabalho escravo parece ser uma expressão histórica que designa um tipo de exploração laboral que pertence a um tempo muito distante. Considerar seres humanos como objetos ou seres desprovidos de alma está na ordem das coisas que não se harmonizam, ou pelo menos não deveriam se harmonizar, com o grau de desenvolvimento das mentalidades no tempo presente, pois são peças de uma engrenagem que não se encaixam.

Cabe ressaltar que o grau de desenvolvimento não implica ser mais ou menos desenvolvido, como pode ponderar um relativista. Esse raciocínio reconhece diferentes que convivem no mesmo espaço temporal. Seguindo por este caminho pode-se perceber que sociedades não possuem graus de desenvolvimento tecnológico e econômico iguais, tampouco culturais ou civilizatórios. Percebe-se, compreende-se, mas isso não significa necessariamente aceitá-las na forma em que se apresentam.

Por isso, aos olhos das sociedades que baniram a escravidão e o comércio de escravos, estas práticas estão presentes em outro espaço temporal. Se persistem no tempo presente, encontram-se em espaço geográfico diferente e devem ser coibidas por motivos humanitários, mesmo que estes escondam motivações político-econômicas. É uma lógica razoável, mas a realidade é mais complexa. De alguma maneira, a escravidão permaneceu em ambientes menos coercitivos, em outros gerou mutações que passam menos percebidas.

Em 1926, houve uma Convenção sobre a escravatura (*Slavery Convention*, 1926). Ela foi um acordo entre os estados-membros da Liga das Nações, precursora da ONU (Organização das Nações Unidas), que determinava os signatários a eliminar a escravidão, o comércio de escravos e o trabalho forçado em seus territórios. Ao longo do século XX, diversos instrumentos normativos, convenções e afins tentaram disciplinar e dar fim ao que se denominou, especialmente no Brasil, de trabalho análogo ao escravo.

Há que se pensar no porquê de ser análogo. A escravidão e o comércio de escravos estavam proibidos formalmente em quase todo o mundo. Todavia, variações

do mesmo perfil de exploração, que sempre existiram ou se sofisticaram ao longo do tempo, escondendo-se sob o verniz cultural, permaneciam ativas como o trabalho infantil e a servidão por dívidas, por exemplo. Considere-se ainda trabalhos forçados ou compulsórios sob a tutela do Estado. Não é algo fácil de combater. Até porque pressupõe-se que as nações devam exercer a sua soberania. Alie-se a isto interesses político-econômicos que porventura possam estar envolvidos e tem-se uma explicação minimamente razoável para a sua permanência (KANG, 2009; HAIRONG; SAUTMAN, 2012; COOPER; COOPER, 1995).

Atente para o fato de que não são poucas pessoas exploradas em alguma localidade erma. Segundo a Organização Internacional do Trabalho (2014), são quase 21 milhões de pessoas no mundo inteiro. É uma estimativa que é difícil de ser feita, afinal, é uma ilegalidade e a própria percepção do que possa ser enquadrado na categoria tem variações. Estima-se ainda que os setores de risco sejam a agricultura, construção civil, indústria têxtil, mineração, a indústria do sexo entre outros que variam conforme a geografia econômico-cultural.

É difícil definir um perfil de quem submete o trabalhador, por serem negócios muito amplos, mas certamente passam pelo envolvimento direto em uma atividade pertencente a uma cadeia produtiva que se encerra em produtos com consumidores alheios à maneira como são produzidos. Já o perfil do indivíduo explorado, ignorando temporariamente o trabalho infantil, certamente pode ser fechado como indivíduos com nenhum ou poucos anos de estudo formal, sem recursos de natureza econômica e com poucas ou nenhuma opção de renda. Dependendo do perfil de trabalho pode variar em gênero e faixa etária, por exemplo, para homens jovens em caso de trabalhos que demandem esforço físico intenso.

No que diz respeito ao Brasil não há mudanças significativas de perfil que mereçam atenção nesta introdução. Dados extraídos do Ministério do Trabalho sinalizam que cerca de 50 mil trabalhadores foram libertados do trabalho escravo entre 1998 e 2015. Estes números certamente são maiores devido a diversos fatores, entre os quais a própria resignação diante da imutabilidade de suas condições, o que leva um trabalhador a ser libertado e novamente cooptado.

Este tipo de exploração ocorre em todo o planeta, não apenas em localidades pouco desenvolvidas economicamente. Isso traz uma visão do desafio a ser

enfrentado porque não é pontual e faz parte do ciclo produtivo global¹. Nesta condição, o enfrentamento do problema, que é a redução do trabalhador à condição análoga a de escravo, torna-se mais complexo porque não se trata apenas de fiscalizar e punir empresas e indivíduos. Deve-se ir além para recuperar, capacitar e integrar o trabalhador resgatado em um mercado em que as relações de trabalho assumem cada vez mais uma condição de flexibilização e precarização que não percebe os limites da dignidade humana.

ASPECTOS NORTEADORES

Em 1995, o Brasil admitiu a existência de trabalho escravo no país e se comprometeu com a comunidade internacional a combater o problema. Os esforços nessa direção trouxeram alguns resultados com a criação de uma estrutura que, de 1998 a 2015, libertou cerca de 50 mil trabalhadores nessas condições de exploração.

Este é um problema grave de violação de direitos humanos, em que o Brasil sucessivamente se posicionou na intenção de erradicá-lo, conforme os destaques a seguir:

- Os esforços da fiscalização do trabalho com os Grupos Móveis libertaram mais de 50 mil trabalhadores;
- As PECs (Proposta de Emenda Constitucional) que visavam a expropriação de imóveis;
- A solução amistosa com a Comissão Interamericana de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos (CIDH/OEA) em 2003, comprometendo-se em diversos aspectos e ações;
- A alteração no Código Penal em 2003 que especificava os tipos de trabalho análogo ao escravo;
- A criação da "lista suja", em 2003, de empregadores flagrados com trabalhadores escravos ou em condições análogas;
- Os dois Planos Nacionais (2003 e 2008) para erradicar o problema;

¹ O Reino Unido tem um diploma de 2015 em que demanda que empresas com um volume de negócios acima de 36 milhões de libras publiquem uma declaração anual sobre as medidas adotadas para combater a escravidão moderna em suas cadeias de suprimentos (United Kingdom, 2015).

- A Instrução Normativa nº 91 do Ministério do Trabalho em 2011, que dispôs sobre os procedimentos para caracterizar o trabalho análogo ao escravo.

Adicionalmente a isso, foi proposta a PEC nº 57/99 com a intenção de expropriar a propriedade em que fosse constatada a presença de trabalho escravo (nomenclatura adotada conforme esta lei), sem qualquer indenização ao proprietário.

A PEC foi aprovada em segundo turno no Senado em 2001 e encaminhada para a Câmara dos Deputados, onde assumiu a nomenclatura PEC nº 438/01. Ela foi aprovada em primeiro turno em 2004 e no segundo, em 2012. A aprovação foi condicionada a criação de uma regulamentação que definisse o que seria "trabalho escravo". Dois anos passaram e a PEC se transformou na EC nº 81/14.

Foram necessários 15 anos de tramitação para que houvesse a aprovação de uma emenda estéril até o tempo presente. Isso porque o PLS nº 432/13, criado com a intenção de regulamentá-la, foi arquivado no final de 2018.

A despeito dos avanços obtidos nas últimas décadas, que fizeram o Brasil ser considerado pela OIT - Organização Internacional do Trabalho, uma referência no combate ao trabalho análogo ao escravo, o problema permanece sem políticas públicas de intervenção preventiva e coercivas efetivas de enfrentamento.

A intenção do Estado foi prejudicada por uma oposição que não reconhece o trabalho análogo ao escravo como um problema de direitos humanos, mas como uma infração trabalhista e no campo como uma característica das relações laborais locais.

Isso pode ser percebido na tramitação da PEC nº 438/01. Os prazos, trâmites e debates são necessários a um ambiente democrático, contudo, este texto considera que a aprovação da PEC consumiu tempo demasiado. Ao longo desse período, diversos mandatos se encerraram, outros foram renovados, mas a PEC pouco ou nada avançava. O que leva a crer que a oposição manteve o controle da tramitação, aprovando-a somente quando obteve as condições que poderiam torná-la inválida, o que ocorreu.

Outra perspectiva observada é a tendência hegemônica do agronegócio na política brasileira. O agronegócio é importante economicamente e isso tem se manifestado, historicamente, em forte presença de poder político. O grau de influência política das elites agrárias sugerem a possibilidade de que a tramitação poderia ser influenciada pelas forças ligadas diretamente ao setor, que se sentissem ameaçadas com a expropriação, com o reforço daquelas que a ele, eventualmente, servem.

Atente para o fato de que esta condição de exploração, por mais que os números aparentem ser altos, não é uma regra geral. De forma mais direta, não se crê que esta seja uma prática presente em todo o setor rural, assim como nas confecções de roupas ou construção civil em áreas urbanas.

Na medida em que o trabalho análogo ao escravo é uma vantagem estabelecida nos custos de produção pelo produtor, os que não usam este recurso são potencialmente prejudicados em termos concorrenciais.

Compreende-se ainda que, adicionalmente a uma vantagem extraída ilegalmente, a violação dos direitos humanos no campo mancharia a reputação do setor, podendo prejudicar exportações ou adicionar custos extras de possíveis certificações, por exemplo.

Sendo assim, é de se esperar que a PEC poderia ser bem recebida por frações que não estivessem envolvidas e, muito pelo contrário, desejassem soluções para a questão. Isso deveria ser percebido nos discursos legislativos, o que não ocorreu, levando a uma ideia de atuação possivelmente compacta, mais próxima de um corporativismo, de defesa de interesses de classe.

Por fim, caracterizações como jornada exaustiva ou trabalho degradante, comumente referenciadas nos discursos e nos atos legais, também podem impor limites e expor relações de exploração laboral. Da mesma forma que a PEC, essas qualificações foram rejeitadas e criticadas. Em uma conjuntura de flexibilizações das relações de trabalho, opositores a qualquer forma de proteção ao trabalhador pelo Estado caminham na institucionalização da precarização e não o contrário.

Nesse sentido, crê-se o enfrentamento do problema foi limitado em sua operacionalização por uma política reativa e protelatória que dificultou a concretização de políticas públicas que protegessem e emancipassem o trabalhador. Isso se manifestou ao longo da tramitação da PEC n° 438/01 até a sua transformação na EC n° 81/14.

Acredita-se ainda que o interesse do Estado em eliminar as diversas formas de trabalho escravo contemporâneo no Brasil foi afetado diretamente pelo corporativismo do agronegócio, daí o enfoque no mundo rural; por último, interesses presentes nos discursos/plenárias da Câmara Federal sobre o tema se manifestaram e foram articulados para a flexibilização de punições ou da qualificação do objeto em infrações trabalhistas.

Para concretizar este trabalho, foram trilhados os seguintes passos. Primeiro, estudou-se a legislação produzida no âmbito do conflito entre atores que apoiam ou se opõem ao trabalho análogo ao escravo; segundo, examinaram-se os discursos legislativos federais que se opunham à PEC; terceiro, verificou-se como os discursos legislativos contribuíram para legitimar a presença do trabalho escravo contemporâneo no Brasil.

Isso foi feito a partir da análise e qualificação das manifestações contidas nos discursos legislativos de maneira a identificar contradições, conflitos, a correlação de forças presentes e assim compreender a dinâmica das relações e as estratégias discursivas que permitiram o bloqueio e a esterilização da PEC.

OBJETO DE ANÁLISE

A chamada PEC do Trabalho Escravo, PEC nº 57/1999, foi um Projeto de Emenda à Constituição, de autoria do Senador Ademir Andrade (PSB-PA), prevendo a expropriação das terras em que fosse flagrada mão de obra escrava.

Ao longo do processo teve quatro grandes movimentos. O primeiro de aprovação no Senado, dois anos após a sua criação. Feito isso, a PEC assumiu a codificação de PEC nº 438/01 na Câmara. O segundo movimento foi a sua aprovação em primeiro turno, em 2004. A PEC ficaria estacionada oito anos, quando seria feita a terceira movimentação, com a sua aprovação em segundo turno em 2012. Por fim, a quarta e última movimentação foi a conversão na EC nº 81/2014.

Quadro 1– Trajetória da PEC 57/1999 até a sua conversão na EC 81/2014

Data	Fato
18/06/1999	Apresentação da PEC 57/99, que se transforma na PEC 438/01 na Câmara.
15/06/2001	A Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) do Senado aprovou parecer favorável à PEC.
17/10/2001	O Senado aprovou a PEC em primeiro turno, com 62 votos a favor, nenhum contrário e nenhuma abstenção.
31/10/2001	O Senado aprovou a PEC em segundo turno, com 55 votos a favor, nenhum contra e nenhuma abstenção.
11/02/2004	A CCJ da Câmara aprovou parecer favorável à PEC.
02/03/2004	A presidência da Câmara constitui comissão especial para analisar a PEC.
11/08/2004	A PEC foi aprovada em primeiro turno com 326 votos a favor, 10 contrários e oito abstenções.
22/05/2012	A PEC foi aprovada em segundo turno. Foram 360 votos a favor, 29 contra e 25 se abstiveram.
05/06/2014	A PEC 438/01 se converte na EC 81/14.

Fonte: Elaboração própria

A opção pela delimitação temporal da leitura da PEC nº 57/1999 até a criação da EC nº 81/2014 determinou o horizonte temporal. Ao longo deste período, diversos mandatos se encerraram, outros foram renovados, mas a PEC em questão não avançava, o que conduz a ideia de que os discursos legislativos são importantes para compreender a lentidão da tramitação.

Optou-se ainda por analisar o debate na Câmara dos Deputados, não no Senado Federal, por compreender que a PEC consumiu o período de tramitação majoritariamente na Câmara dos Deputados. No entanto, o período de tempo analisado foi expandido para além da tramitação da PEC nº 438/2001, que foi o número que a PEC nº 57/1999 assumiu na Câmara dos Deputados, por entender que podem existir manifestações prévias a partir da leitura da PEC nº 57/1999 no Senado Federal e posteriores quando a PEC retornou ao Senado até a criação da EC nº 81/2014.

METODOLOGIA

Análise Crítica do Discurso (ACD)

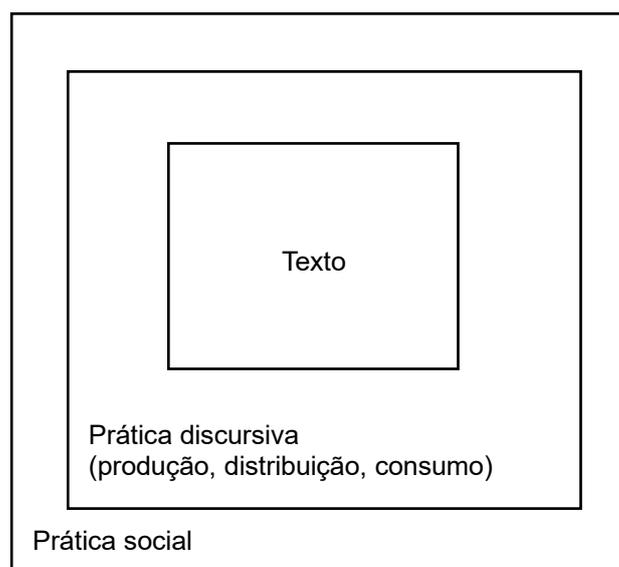
Esta é uma abordagem que considera "qualquer 'evento' discursivo (isto é, qualquer exemplo de discurso) [...] como simultaneamente um texto, um exemplo de prática discursiva e um exemplo de prática social" (FAIRCLOUGH, 2001, p. 22). Sinteticamente, esta abordagem pretende recuperar as bases ideológicas do discurso que ocultam e se naturalizam ao longo do tempo.

Para Van Dijk (2001, p. 352-353), a ACD

[...] primarily studies the way social power abuse, dominance, and inequality are enacted, reproduced, and resisted by text and talk in the social and political context. [...] More specifically, CDA focuses on the ways discourse structures enact, confirm, legitimate, reproduce, or challenge relations of power and dominance in society.

Se todo texto é uma prática discursiva, analisá-la implica avaliar a sua produção, distribuição e consumo, ou seja, tudo que for necessário para investigar a natureza do texto, incluindo os seus propósitos. Esse propósito, por sua vez, determinaria o seu grau de influência e poder a partir do resultado desse impacto nas práticas sociais.

Figura 1 – Concepção tridimensional do discurso



Fonte: Fairclough (2001, p. 101).

A Análise Crítica do Discurso, então, deve ser construída com uma análise profunda do discurso, observando sempre o seu contexto, as relações de poder e controle (FAIRCLOUGH, 2001). Daí a importância de desconstruir de dentro para fora (vide a figura 1) e investigar o que se alcança com o discurso. Não se trata de examinar as palavras ou frases de um discurso, mas considerar o que está sendo criticado ou justificado, as posições ocupadas por esses agentes discursivos e os interesses que representam (HAJER, 2002).

É complexo descortinar intenções não declaradas. O sujeito, em geral, reproduz discursos com os quais se identifica ou aceita como realidade. O discurso, aqui concretizado nos discursos parlamentares, pode revelar fontes de poder, dominância, desigualdade e preconceito (VAN DIJK, 2001). Em qualquer perspectiva, é a manutenção e reprodução ou a confrontação de relações em um contexto sociopolítico e histórico determinado.

Deve-se destacar ainda que não há como evitar a influência de quem faz a análise nas próprias condições de condicionamento sociopolítico e histórico. O produto final é o seu discurso também influenciado “pelo seu afeto, sua posição, suas crenças, suas experiências e vivências; portanto, a interpretação nunca será absoluta e única, pois também produzirá seu sentido” (CAREGNATO; MUTTI, 2006, p. 682).

O que traz, adicionalmente aos objetivos propostos neste trabalho, a ideia de uma análise com esse enfoque para possibilitar *insights* que ampliem ou aprofundem a compreensão de como a sociedade pode lidar com questões que muitas vezes se transformam em dilemas complexos.

Esta é uma abordagem transdisciplinar que busca examinar o preconceito, a dominância, fontes e relações de poder envolvidas no discurso respeitando as suas condições de produção. Então, é importante definir alguns conceitos que nortearão o trabalho.

Pode-se começar com o que se compreende por condições de produção. Em um sentido estrito, é o contexto imediato. Contudo, não se pode ignorar que o contexto imediato não surgiu ao acaso, tampouco foi produzido no tempo presente. Por isso, para a profundidade analítica desejada, o objeto é um contexto amplo em que as condições de produção devem observar o contexto socio-histórico e ideológico (ORLANDI, 2013).

O indivíduo também não está livre para escolher o que falar, pois a sua fala é influenciada por formulações feitas, mesmo que esquecidas ou não percebidas. A interdiscursividade é a ideia de que os discursos estão relacionados a outros discursos. São construídos com outros discursos, manifestados em algum lugar no tempo e no espaço.

Dessa forma, não há discurso fechado, impermeável. Ao nos comunicarmos, o que dizemos é amalgamado, combinado, composto por outros discursos, ou melhor, por outras fontes enunciativas. Essas fontes enunciativas, por sua vez, têm seus sentidos condicionados ideologicamente.

O sentido de uma palavra, de uma expressão, de uma proposição, etc. não existe em si mesmo [...] mas ao contrário, é determinado pelas posições ideológicas que estão em jogo no processo socio-histórico no qual as palavras, expressões e proposições são produzidas (isto é, reproduzidas). (PÊCHEUX, 1995, p. 160)

É o que Pêcheux (1995, p. 162) denomina de formação discursiva, “aquilo que, [...] a partir de uma posição dada numa conjuntura dada [...] determina o que pode e deve ser dito.” A formação discursiva é o lugar da constituição de sentido.

São sentidos que foram sendo construídos historicamente a partir das relações de poder, sendo assimilados, apreendidos ou não por um indivíduo. Assim, a materialidade ideológica existe a partir da materialidade linguística, que surge nas formações discursivas. Dito de outra forma, na fala de um indivíduo. Consequentemente, segundo Orlandi (2013), o sentido é determinado por posições ideológicas inseridas em processo social e histórico. As palavras mudariam de sentido em função das posições dos que as utilizam.

Essa identidade do sujeito se dá pela sua identificação “com a formação discursiva que o domina (isto é, na qual ele é constituído como sujeito) [...]” (PÊCHEUX, 1995, p. 163). Esse sujeito, sobre uma perspectiva de análise do discurso, não é o ponto de partida dos sentidos, mas sim o discurso e os sentidos que representa.

[...] un discurso se pronuncia siempre a partir de condiciones de producción dadas: por ejemplo, el diputado pertenece a un partido político que participa en el gobierno, o a un partido de oposición; es el portavoz de tal o cual grupo, de tal o cual interés; Está, pues, situado en el interior de una relación de fuerzas que existen entre los elementos antagonistas de un campo político dado [...] (PÊCHEUX, 1978, p. 41)

Um aspecto a ser considerado é o que se denomina por ideologia. Escrever sobre ideologia é complexo, pois envolve conceitos aceitos e negados com múltiplas interpretações que transbordam em várias áreas do conhecimento. Todavia, para efeitos da análise aqui proposta, estabeleceu-se que ideologia seja uma relação entre uma visão de mundo ideal, como ideias, juízos ou representações quaisquer que corresponda a um grau de consciência do seu tempo.

São ideias que podem ser dominantes por representar as classes dominantes, mas não invalida a existência de outro arcabouço que constitua outro conjunto de valores e juízos. O que um indivíduo busca, mesmo que sem a percepção disso, é a correlação ente a ideia e a realidade.

Toda ideologia é a apresentação daquilo que é particular para aquilo que é geral. É um componente fundamental das ideologias. Daí a ideia de que uma visão de mundo ou a maneira como um indivíduo percebe e se sente a respeito de algo deve se projetar para o todo. Em outras palavras, para o mundo. Isso naturalmente pode ser útil para compreender que esse movimento de inversão pode criar uma falsa consciência porque a ideologia aspira a universalidade e à verdade, mas representa interesses particulares de uma classe (BUEY, 2004).

Deve-se ter em conta que, apesar de ser considerado como uma falsa consciência, ela carrega elementos verdadeiros porque é assim que os sujeitos poderão reconhecer, valorizar e aceitar (EAGLETON, 1997).

Por fim, o fato de uma ideologia dominante se representar por uma classe dominante, a sua constituição social não necessariamente é impermeável a componentes de outras classes. É uma autonomia relativa entre as classes sociais e que um indivíduo pode pertencer a uma classe não dominante, mas expressar em seu plano intelectual ou de consciência a ideologia dominante (PEREIRA, 2016).

No que diz respeito ao período estudado, observa-se a presença de uma racionalidade neoliberal avessa à intervenção do Estado que busca a hegemonia através do controle do discurso de forma suavizada e consensual.

Houve neste período um empobrecimento discursivo inerente a uma polarização percebida nos discursos estudados. A culpa por algo é do outro e o discurso generalizado não reconhece alternativas que não seja o liberalismo e o esvaziamento do Estado. Quanto aos problemas de desigualdade entre outros são

banalizados, tornando inevitáveis e passíveis de amenização, quando não perdoáveis, as consequências geradas pelo desenvolvimento do capitalismo.

A longevidade e a estabilidade de um sistema social, político e econômico depende da sensibilidade em perceber que um governo através da força tem um custo e uma vulnerabilidade que é o medo ou a inquietação de quem é submetido a essa força. A sua legitimidade é amparada unicamente pelas armas. O oposto a isso é acomodar a todos, situação e oposição, exercendo uma liderança consensual que se desdobraria em uma liderança acima de tudo moral.

Eagleton (1997, p. 107-108) define a hegemonia

[...] como um espectro inteiro de estratégias práticas pelas quais um poder dominante obtém o consentimento ao seu domínio daqueles que subjuga. Conquistar a hegemonia, no parecer de Gramsci, é estabelecer liderança moral, política e intelectual na vida social, difundindo sua própria 'visão de mundo' pelo tecido da sociedade como um todo, igualando, assim, o próprio interesse com o da sociedade em geral.

Assim, por meio de um discurso, um indivíduo pode se identificar com a ideologia da classe dominante, inclusive sem ter a consciência disso, mesmo que não pertença a ela. Aqui a hegemonia incorpora a ideologia, o que demonstra que ela é uma "categoria mais ampla que a ideologia: inclui a ideologia, mas não pode ser reduzida a ela" (EAGLETON, 1997, p. 105).

O consentimento a um poder hegemônico pode ser alcançado não apenas por meios ideológicos, mas também, por exemplo, ao criar um sistema de tributação que beneficie um grupo ou classe pertencente a extratos econômicos mais altos. É uma imposição dissimulada de uma visão particular de mundo em que, neste caso, os ganhos serão repartidos.

É neste ponto que reside a força da coerção simbólica. Mais sentida do que propriamente identificada (BOURDIEU, 1979), ela é secundada por outras táticas para reforçar sua imagem de única visão de mundo possível, ao que as pessoas se integram com a ilusão de pertencer ou desintegram no isolamento social.

Procedimentos

O problema formulado veio acompanhado inicialmente por uma única hipótese. No entanto, uma pesquisa exploratória sobre o tema trouxe considerações que demonstrava a complexidade de análise do problema. Com isso, a hipótese pensada foi desmembrada em três outras mais que, naturalmente, se interrelacionam aprofundando a análise do problema.

A quantidade de hipóteses não é determinante absoluta do grau de dificuldade metodológica, mas ela carrega em si a organização em que o trabalho se apresenta e a possibilidade de avaliação das técnicas diferentes, aplicadas isoladamente ou em conjunto, que possam responder efetivamente para a validação de cada uma que se apresenta.

O ponto de partida deste projeto foi a literatura científica. Este é um caminho naturalmente importante para acompanhar o que já se fala a respeito do objeto estudado e investigar, seja refazendo o caminho de outro pesquisador, seja caminhando por trilhas diferentes. Assim, foi feito um levantamento na pesquisa exploratória com o intuito de estabelecer um referencial inicial para a construção do referencial teórico. Este foi construído usando como fonte de pesquisa as bases de dados consultadas através do Portal de periódicos da Capes (Scopus, Scielo etc.).

A busca foi feita com base na expressão "trabalho análogo ao escravo", considerando as variações mais antigas como "escravidão branca" ou outras mais recentes como, por exemplo, "trabalho escravo contemporâneo" ou apenas as PECs envolvidas. Uma vez criada e eliminadas as duplicidades, a lista foi ampliada a partir das próprias referências dos artigos tendo o cuidado de evitar um círculo referencial que impedisse a oxigenação do trabalho.

Outro caminho natural inerente ao tema da pesquisa foi explorar a legislação brasileira em vigor sobre o tema e a partir dela listar atos legais revogados ou alterados ou mesmo os que dela derivaram. A partir destes atos muitos referenciais de origem eram acordos, convenções ou tratados internacionais. Todas as referências foram relacionadas tendo como fonte as instituições organizadoras do ato em si ou, em sua ausência, cópias dos documentos em organismos internacionais ou bibliotecas universitárias.

Uma vez organizado o universo legal e normatizador que envolve o tema, houve a necessidade de dimensionar os perfis do trabalhador submetido à escravidão de maneira a caracterizar melhor o problema. A carência de informações, constantemente alertada por organismos internacionais e pela literatura científica nacional, revelou-se uma realidade. Apesar disso, o perfil pôde ser traçado com dados coletados pela Comissão Pastoral da Terra - CPT, assim como dados do Ministério do Trabalho extraídos das fiscalizações dos Grupos Móveis.

Esses perfis podem ser quantitativamente estabelecidos, construindo um quadro genérico útil para a compreensão do problema e tornando possíveis inferências que possam abrir caminhos para ações preventivas. É a precisão dos números, a estatística necessária para dimensionar um problema. Contudo, ela não é suficiente para explicar as hipóteses aqui declaradas. Daí a importância de uma análise qualitativa que se aprofunde em relação ao objeto estudado e que destaque características não observadas por meio de um estudo quantitativo. O enfoque nesse caso é ampliado permitindo a compreensão de uma dinâmica que não se apresenta nos números.

Convém destacar que o referencial teórico inicial estabeleceu um ponto de partida. A partir destes foram extraídos outros artigos, assim como outros materiais, como teses e dissertações. Também foram examinados materiais publicados na imprensa sobre manifestações internacionais ou eventos e fatos nacionais sobre o tema nos períodos em que o debate ocorria no legislativo.

Existem outros materiais produzidos pelo Estado, ONGs, instituições internacionais e instituições de classe que foram avaliados com mais profundidade não apenas para validar dados estatísticos, mas para analisar os discursos produzidos e relacioná-los com seus agentes e papéis no ambiente de debate macro.

Discursos na Câmara dos Deputados

Aqui serão descritas a coleta e o tratamento parcial dos dados no legislativo federal, já que a sua análise é a razão de ser desse projeto.

Foram pesquisados os discursos no legislativo federal em "<http://www2.camara.leg.br/deputados/discursos-e-notas-taquigraficas>", com a inserção no campo "assunto", as palavras-chave: "trabalho escravo", "trabalho forçado" e "trabalho análogo ao escravo", cada qual configurando uma busca independente.

Os dados foram lançados em uma planilha, para cada palavra-chave, no formato a seguir:

Quadro 2—Campos dos dados coletados nos discursos

Data	do discurso
Autor	do discurso
Fase	do discurso na Câmara. Ex: Abertura, Pequeno Expediente, Grande Expediente etc.
Partido	do autor do discurso
UF	que o autor do discurso representa
Sumário	transcrição do sumário existente

Fonte: Elaboração própria

A partir das planilhas com os dados coletados algumas decisões foram tomadas:

1. Os dados referentes às palavras-chave "trabalho forçado" e "trabalho análogo ao escravo" foram mantidos em estado bruto, sendo avaliados quantitativa e comparativamente com o restante da amostra, quando necessário;

2. Todos os discursos com a palavra-chave "trabalho escravo" foram salvos em formato PDF com o formato de data e hora, acrescido de uma letra ao final da hora quando o sistema não identificava horas diferentes para discursos nas mesmas datas.

Exemplo: Discurso em 07_11_2000 às 17_26 ou Discurso em 07_11_2000 às 17_26a.

Este fato não é anormal pela alta incidência de discursos em períodos de debates mais intensos;

3. Os dados referentes à palavra-chave "trabalho escravo" foram submetidos à quatro filtros:

1º filtro

Leitura panorâmica com a exclusão de discursos com as seguintes características, como agradecimentos, homenagens, referências de outras formas de trabalho com sendo escravo (Por exemplo, médicos cubanos, trabalho de bombeiro, policial etc.) ou referências ao trabalho escravo não contemporâneo.

2º filtro

Leitura completa com a seleção de discursos sobre o tema que façam referência a legislação, operações de combate concretas, atuações legislativas de oposição ao tema direta ou indireta, além da exclusão de discursos em períodos de maior debate que nada acrescentavam, repetindo o que já fora dito.

3º filtro

Foi criado um arquivo de texto para abrigar o conteúdo dos discursos, transcrevendo os dados de "Data", "Autor", "Partido", "UF" e os discursos selecionados.

Os discursos, em sua maioria, não tratavam exclusivamente do tema desta pesquisa. Por isso, uma nova leitura foi feita e os textos que não faziam parte do tema da pesquisa foram excluídos.

4º filtro

A partir do arquivo de texto, foi criada uma planilha. Uma análise mais profunda foi feita com o intuito de verificar se os discursos eram recorrentes no conteúdo, se eles tinham relação entre si ou se poderiam ser de alguma maneira agrupados, que não fosse por data, partido, estado ou autor, por isso poder ser automaticamente feito pela planilha.

Categorias de análise

Os discursos foram filtrados com base em seis categorias criadas para alocar as atitudes e/ou comportamentos em torno do tema. Excluídos os que apoiam o combate ao trabalho análogo ao escravo sem exceções ou restrições, não ocorre uma defesa da escravidão, mas uma postura que abarca uma ou mais intenções ou atitudes descritas a seguir no Quadro 3.

Quadro 3 – Síntese das categorias de análise

Intenção	Significado
Negação	Nega a existência de escravidão.
Inversão	Inverte o sentido da acusação de escravidão ao buscar condição de vítima para o explorador da mão de obra. Exemplos: contratante é benfeitor que ajuda aos trabalhadores desqualificados e sem opção; contratante é acusado pela fiscalização que não compreende as especificidades culturais.
Fantasia	Argumentos vagos e sem fundamentação que busca afastar o debate do problema a associá-lo a uma bipolarização político-ideológica. Exemplo: o agronegócio é vítima do sucesso e os comunistas querem destruí-lo; o agronegócio é gerador de riquezas para o país e é atacado por invasores que não respeitam a propriedade alheia.
Ameaça	Vislumbra que empregos serão perdidos, que o Brasil perderá receitas ou que haverá instabilidades no campo.
Exceção	Admite que podem existir problemas de exploração laboral, mas "não se podem fazer generalizações". O setor não pode ser prejudicado pelo comportamento de poucos.
Procrastinação	Discursos que não acrescentam conteúdo ou que não contribuem para uma solução diferente de "devemos debater", "devemos definir" etc.

Fonte: Elaboração própria

Para melhor compreensão, explica-se que a "inversão" e a "fantasia" são formas de "negação", contudo, com características muito específicas ao ponto de serem observadas em separado.

A "ameaça" pode vir acompanhada de quaisquer outras das intenções. Todavia, quando o sujeito negar o problema e apontar, por exemplo, que podem haver tumultos no campo se alguma medida ocorrer, será incluído nesta categoria.

A "procrastinação" foi uma categoria evidente em todos os aspectos desde o início do trabalho. No entanto, ela foi sendo esvaziada em função de uma segmentação ao criar outras categorias. Imagine-se, por exemplo, que a "negação" tenha como finalidade a "procrastinação". Assim podem ser todas as outras categorias. Todas, de alguma maneira, se encerravam adiando a votação da PEC. Por isso, a

categoria foi removida temporariamente e deu espaços a outras que fossem, para efeitos de organização metodológica e de análise.

No entanto, o histórico dos discursos analisados trouxe à tona alguns momentos em que a oposição à PEC abandonava o foco nas estratégias observadas nas categorias já delineadas e se manifestava de maneira a debater ou estudar mais para que fosse, supostamente, melhor definido o que seria “trabalho análogo ao escravo”. Devido a isso, o que seria uma categoria-mãe, a procrastinação, foi deslocada para que fosse possível descrever essas atitudes específicas.

No que diz respeito à seleção dos discursos, não foi utilizado um critério que filtrasse partidos políticos, estados ou parlamentares. Os textos tampouco foram selecionados obedecendo a uma ordem cronológica específica, tentando preencher lacunas temporais.

O objetivo desejado era extrair textos que explicassem a categoria estabelecida e, caso houvessem, a sua justificativa e contraponto. Esta não é uma análise quantitativa, portanto, a frequência com que uma marca discursiva se apresentava não foi contemplada.

Marcas discursivas

Uma vez que as categorias de análise foram definidas, marcas textuais foram sendo criadas de maneira a filtrar, avaliar e controlar os discursos e os segmentos que fossem significativos para a análise. No decorrer da leitura, marcas foram adicionadas e removidas, conforme a dinâmica da pesquisa ocorria.

Como essa não é uma análise quantitativa, presenças recorrentes foram descartadas, exceto quando no mesmo discurso alguma informação não contemplada e considerada relevante surgia.

Assim, quadros com essas marcas foram elaborados para cada categoria. O quadro não é um filtro textual objetivo porque algumas categorias apresentam o seu sentido em um contexto mais amplo que um conteúdo exposto em uma frase ou expressão. Nesse sentido, funcionam como um controle de conteúdo não quantitativo das variações encontradas. Ressalte-se que nos quadros é feita a maior redução possível sem que se perca o sentido da seleção que justifique a introdução do conteúdo na categoria.

Agentes discursivos

Originalmente existia a ideia de estabelecer um perfil de cada agente discursivo e das entidades que eles representavam. Contudo, observou-se que, a respeito dos partidos políticos, isso não seria tão relevante, pela pouca variação no espectro político-ideológico da seleção feita e também pela falta de fidelidade partidária aparentemente mais afeita às conveniências no tabuleiro político que por posições ideológicas ou similar².

No que diz respeito aos parlamentares, optou-se por uma breve descrição que obedeceu aos critérios a seguir:

1. Não ser exaustiva. Não está sendo avaliada a biografia de cada parlamentar envolvido;
2. Inserir a ocupação principal fora das atividades legislativas. Contribui para entender os interesses envolvidos;
3. Verificar laços com a FPA. Essa é a força por excelência do que se denomina por bancada ruralista. Defende os interesses do produtor rural e tem presença forte no Congresso Nacional;
4. Pesquisar o nome do parlamentar em jornais, sites do governo ou revistas. Combinar o nome do parlamentar com “PEC 438”, “trabalho escravo”, “condenado”, “acusado”, “lava jato” “doações de campanha” e “FPA”.

A intenção não foi explorar todos os resultados. Foi uma leitura panorâmica, exploratória com o objetivo de perceber algo que contribua para explicar uma posição de negação, por exemplo. Deve-se observar ainda informações que possam remover a legitimidade de uma posição adotada ou simplesmente, através da ausência de pontos negativos, reforçar a posição discursiva adotada pelo parlamentar.

A presença de muitos elementos deve passar pela seleção do que poderia ser mais grave como, por exemplo, o parlamentar estar preso ou ser proprietário de empresa flagrada com mão de obra escrava.

²Um artigo da BBC, baseado em pesquisa de Oxford, traz a ideia de que o mosaico de partidos brasileiros poderiam ser reduzidos a dois (BBC Brasil, 2018).

5. Aceder a dados de doações de campanha. Não conferir cada nome incluído, mas correlacionar com as notícias, quando existirem indicações para tal.

Sobre os dados da lista suja. As listas disponíveis em sites diversos foram baixadas e informações sobre um indivíduo ou empresa que lá estivessem, quando fossem referenciados, eram validados em sites do Estado.

O resumo de perfil foi feito com base no site da Câmara dos Deputados ou da FGV – CPDOC. Outras informações foram, preferencialmente, validadas ou tiveram a sua origem em sites do Estado. Eventualmente, dados de outras fontes foram usados para completar um perfil, tomando o cuidado de evitar sites com calúnias, acusações e similares.

O perfil de um parlamentar foi pensado para ser curto, no máximo um parágrafo com quatro ou cinco linhas. No entanto, quando houvesse a presença de itens considerados importantes no desenho biográfico, incluiu-se, sinteticamente, os dados.

Feitas essas considerações, esclarecimentos e descrições, pode-se, resumidamente, apontar que foram necessários os seguintes procedimentos para ampliar as fontes e aprofundar sobre o tema pesquisado, além de revisar os dados e fontes estudados.

Pesquisa de relatórios e análise quantitativa

1. De dados oficiais sobre a fiscalização dos Grupos Móveis - extraídos do Ministério do Trabalho no Brasil.

Pesquisa bibliográfica e documental com análise qualitativa

2. Da literatura científica – através do Portal de Periódicos da Capes (SciELO, Scopus etc.);

3. De convenções e protocolos de instituições transnacionais – através dos sites dos responsáveis pela emissão do documento;

4. Da legislação brasileira – através de sites do Estado;

5. De discursos no legislativo federal - referente ao recorte temporal adotado – exportados através do site da Câmara dos Deputados;

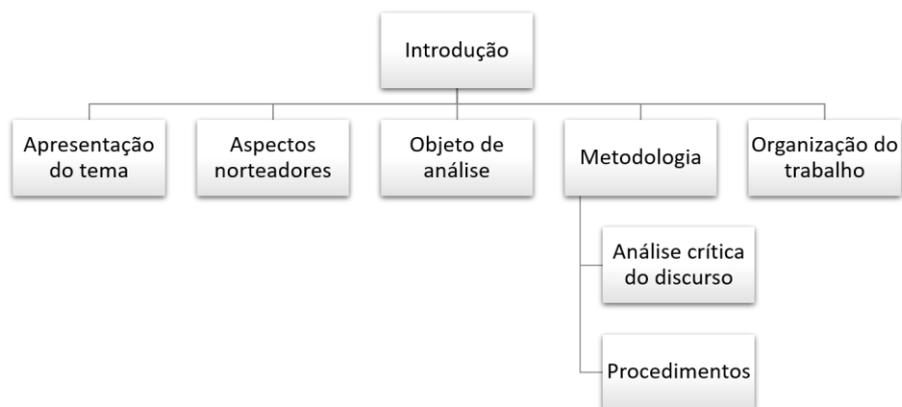
6. De materiais produzidos (manuais, guias etc.) - pelo Estado, ONGs, instituições internacionais e instituições de classe como, por exemplo, a Organização Internacional do Trabalho, Comissão Pastoral da Terra, Frente Parlamentar da Agropecuária etc.

ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO

A seguir, serão apresentadas as partes do trabalho, com um gráfico para que seja mais fácil a visualização e a sua respectiva explicação.

Na Introdução (figura 2), apresenta-se o tema, o objeto de análise, os aspectos norteadores e metodológicos e a maneira como o trabalho se organiza

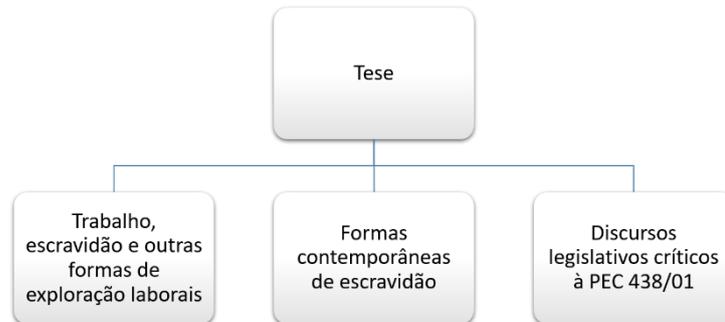
Figura 2 –Estrutura da Introdução



Fonte: Elaboração própria (2019).

Adicionalmente à Introdução, o trabalho foi dividido em três capítulos (figura 3).

Figura 3 –Capítulos do trabalho



Fonte: Elaboração própria (2019).

O primeiro capítulo “Trabalho, escravidão e outras formas de exploração laborais” divide-se em duas partes, conforme figura 4.

Figura 4 –Estrutura do capítulo 1



Fonte: Elaboração própria (2019).

“Concepções sobre o trabalho na história” traz em “Percepções e práticas sobre o mundo do trabalho” uma visão panorâmica sobre o trabalho até o tempo presente resgatando visões, percepções e práticas ao longo da história ocidental. Nele, o trabalho será abordado como uma atividade relacionada a maneira como o ser humano o percebe e se relaciona com ele. Isso porque a forma como alguém vê e se relaciona com o que é percebido como trabalho não são estáticas, refletindo-se temporal e geograficamente, na maneira como é vista.

Houve uma mudança de sentido negativo sobre o trabalho para algo positivo ao mesmo tempo em que ocorreu a alienação do trabalhador e da sua força de trabalho, transformando-o em mercadoria, através de um sistema social em que os indivíduos e tudo o mais que os constituía eram dispensáveis ante a ascensão do lucro.

“Breve histórico da escravidão” tem a intenção apresentar a escravidão como algo heterogêneo temporal e espacialmente, mas sem deixar de ser uma forma expressiva de submissão e violação do ser humano. Houve uma variação significativa na função da escravidão, justificativas e uso concreto, ao longo da história, o que leva a perceber em meio a tantas diferenças que a presença de escravos não necessariamente faz uma sociedade ser considerada escravista. Em algumas comunidades aldeãs, por exemplo, os escravos eram domésticos e não a base da produção social. Algumas tinham mais liberdade e em outras eram trabalhadores especializados. Em suma, o perfil variava, assim como a sua importância econômica. Por isso, é complexo condensar tantas características distintas em uma categoria.

Outra preocupação desse capítulo é que, independentemente do seu predomínio ou importância econômica, a escravidão certamente ordenava representativamente as relações entre indivíduos. As bases que sustentariam a escravidão evoluíram no negócio colonial para justificativas com contornos violentos, ao serem baseadas em uma cientificidade que seria a antítese do que seria a ciência e com características definidas objetivamente como se fossem naturalmente dadas. A escravidão foi extinta oficialmente, mas as suas marcas persistem até o tempo presente através de uma desqualificação biológica, cultural e religiosa que marcou os ex-escravizados.

A segunda parte do capítulo, “Desenvolvimento econômico brasileiro e seus reflexos no mundo do trabalho”, abrange o “Brasil colônia e império” e “Brasil pós-

escravidão”. Ambas têm como objetivo sintetizar os principais fatos históricos relacionados ao desenvolvimento econômico nacional. É uma análise dos fatos sob a perspectiva do controle político-econômico da elite, observando o impacto no mundo do trabalho e do trabalhador.

O segundo capítulo, “Formas contemporâneas de escravidão” divide-se em três subcapítulos (figura 5).

Figura 5 –Estrutura do Capítulo 2



Fonte: Elaboração própria (2019).

“Dimensões e características do trabalho análogo ao escravo”, está dividido em duas partes “Trabalho análogo ao escravo no mundo” e “Trabalho análogo ao escravo no Brasil”. Esta parte do trabalho tem como objetivo dimensionar e caracterizar o trabalho análogo ao escravo para que se tenha uma ideia da amplitude do problema.

“O reconhecimento do problema” está dividido em duas partes. “Enfrentamento no mundo” e “Enfrentamento no Brasil”. A primeira busca analisar a maneira como as formas de escravidão contemporânea foram e são combatidas através das convenções e protocolos transnacionais. A segunda, descrever as políticas de

enfrentamento locais e correlacionar os atos legais ou normativos locais face aos globais. É uma forma de avaliar a postura do Estado brasileiro face às Convenções e Protocolos internacionais.

”Percepções da literatura sobre o trabalho análogo ao escravo no Brasil” divide-se em três partes. “A utilidade de um consenso conceitual”, “Elites agrárias, Estado e trabalho escravo (e o seu análogo) no Brasil” e “O trabalhador e as elites coloniais, imperiais e republicanas: a mudança da permanência”.

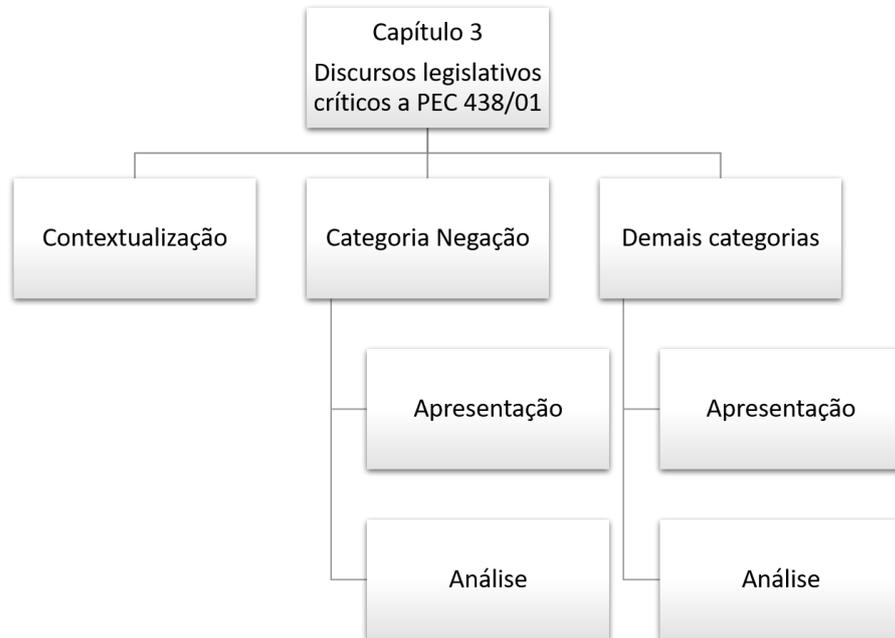
Este capítulo é uma revisão de como o trabalho análogo ao escravo no Brasil é percebido pela literatura científica. Divide-se em três partes. A primeira abrange alguns elementos sobre a falta de consenso sobre quais são as formas de escravidão contemporânea sem entrar, apesar de importante, na discussão da incorporação de sentidos sobre o trabalho escravo no trabalho análogo ao escravo. O foco aqui é perceber como a ausência de um consenso sobre o que é o trabalho análogo levou o debate a uma dimensão que em nada contribuiu para a erradicar o problema.

Explorar as nomenclaturas existentes, como trabalho análogo escravo, escravidão moderna, trabalho forçado entre tantas formas do que se denomina genericamente de formas contemporâneas de escravidão através dos seus sentidos percebidos ou apropriados, legítimos ou não, do trabalho escravo enquanto categoria, é um caminho a ser percorrido em outro instante.

Esta parte do trabalho trata ainda de fazer uma correlação entre as formas de exploração do passado com o presente e a última parte de como as mudanças são negociadas e conduzidas.

O terceiro capítulo (figura 6) é a análise dos discursos parlamentares.

Figura 6 –Estrutura do capítulo 3



Fonte: Elaboração própria (2019).

A primeira parte é uma contextualização para uma melhor percepção sobre o período analisado. Em seguida, seis partes, uma para cada categoria de análise, para compreender como os deputados lidavam com o tema estudado. Cada parte que analisa cada categoria possui duas seções. A primeira com as marcas identificadas que dão forma à categoria. Os discursos foram categorizados com base na atitude predominante observada. A partir desse ponto trechos foram extraídos para análise, mas antes disso foram reduzidos a uma forma mínima que mantivesse o sentido da categoria. Funciona como um resumo da categoria, mas é uma dupla checagem sobre o conteúdo selecionado.

A segunda com os trechos extraídos antes da sua redução mínima na seção anterior. O trecho extraído precisa ter consistência para a categoria como explicado anteriormente, mas deve ter um volume de informação suficiente para uma análise ao reunir os elementos que expliquem a informação extraída. A partir de então, foi feita a análise de como os parlamentares críticos da PEC 438/01 dialogavam com o tema.

Por fim, o Apêndice. Nele foram inseridos os quadros construídos ao longo do trabalho e que serviram para a investigação e análise do objeto. Foram inseridos apenas o que foi consolidado pela investigação.

CAPÍTULO 1–TRABALHO, ESCRAVIDÃO E OUTRAS FORMAS DE EXPLORAÇÃO LABORAIS

1.1 CONCEPÇÕES SOBRE O TRABALHO NA HISTÓRIA

Esta parte do trabalho divide-se em duas. A primeira pretende resgatar visões, percepções e práticas sobre o trabalho ao longo da história ocidental. Nele, o trabalho é percebido de múltiplas formas, variando-se os sentidos no tempo e no espaço, destacando-se a mudança de sentido negativo sobre o trabalho para algo positivo, ao mesmo tempo em que ocorreu a alienação do trabalhador e da sua força de trabalho. A segunda tem como objetivo fazer uma visão panorâmica sobre a escravidão. Da mesma forma que o trabalho tem os sentidos alterados no tempo e no espaço, com a escravidão ocorre o mesmo. Destaque-se que as bases que sustentaram a escravidão ao longo do tempo evoluíram para forjar um negócio colonial na América de exploração escravista, em volume e violência, nunca visto na história.

1.1.1 Percepções e práticas sobre o mundo do trabalho

O trabalho é uma atividade que carrega elementos que transcendem a simples ideia através da qual o ser humano se dedica para satisfazer necessidades. Considere, portanto, que a concepção do que é o trabalho está relacionada a maneira como o ser humano o percebe e se relaciona com ele.

Isso faz com que seja necessário inserir mais variáveis como o tempo, o espaço ou mesmo a semântica, respeitando a possibilidade real de que a forma como alguém vê e se relaciona com o que é percebido como trabalho não são estáticas. Pode-se e deve-se incluir um olhar que tenha um recorte cultural, visto que isso se reflete não apenas temporal e geograficamente, mas na maneira como o que se percebe como trabalho é nomeado ao longo da história.

Os sentidos, visões e interpretações estão intimamente ligados às formas de expressão de qualquer natureza, o que deve levar a um cuidado na maneira de decodificar o que está por trás de textos lidos. Por exemplo, a “condição servil era

designada no antigo Egito por nada menos de oito vocábulos, que nem sempre podemos traduzir com exatidão. Alguns são muito gerais [...], outros mais precisos” (CARDOSO, 2003, p.26). Não é uma exceção encontrar duas palavras que carreguem significados muito próximos. A qualidade de uma tradução, por exemplo, não está na simples tradução de uma palavra, mas de um contexto em que esta está inserida. Mais complexo será se este contexto estiver distante no tempo.

Independente da perspectiva, deve-se ter um ponto de partida. Longe de querer estabelecer uma definição, mas apenas de estabelecer perímetros, este texto trata de trabalho escravo contemporâneo e que, por sua vez, também está inserido em uma cadeia de negócios que oferece produtos a um mercado consumidor. Pode-se começar a pensar no que se compreende por trabalho como o esforço envolvido para realizar tarefas que se concretizem em produtos.

Não importa se o esforço é físico ou intelectual, a despeito de não serem estanques, já que um necessita do outro em maior ou menor escala. De qualquer forma, esta ideia de esforço físico tem implicações que serão observadas mais adiante. Também não é relevante se o produto é concreto ou abstrato. Sendo assim, toda e qualquer atividade envolvida no processo de produção é considerada como trabalho.

Estabelecidas essas fronteiras, deve-se ter em mente também que independentemente de não haver uma relação comercial envolvida, alguns tipos de atividades domésticas como, por exemplo, a limpeza, a preparação de alimentos, o cuidado com idosos ou crianças geram produtos. É irrelevante se foram executadas por membros da família, da comunidade, por servos ou por escravos.

Por fim, os motivos que levaram à execução das atividades como uma troca monetária, escambo, envolvimento emocional, obrigação moral ou imposição por força, não caracteriza ou descaracteriza algo como trabalho. Deve haver então um produto, algo desejado. Considere também o fato do produto não ter sido concretizado. As atividades envolvidas na tentativa da sua concretização podem ter sido parcialmente cumpridas. Isso não as desqualifica como trabalho. Então, o que se compreende por trabalho pode ser percebido como o esforço dispendido em atividades que visem a realização de produtos.

Longe de querer discutir a essência do trabalho e se ele nos diferencia de outros seres do mundo natural ou não, pode-se deduzir que os produtos ou

mercadorias são atividades conscientes do ser humano, que devem se concretizar para consumo.

A mercadoria é, antes de tudo, um objeto externo, uma coisa que, por meio de suas propriedades, satisfaz necessidades humanas de um tipo qualquer. A natureza dessas necessidades – se, por exemplo, elas provêm do estômago ou da imaginação – não altera em nada a questão. Tampouco se trata aqui de como a coisa satisfaz a necessidade humana, se diretamente, como meio de subsistência [Lebensmittel], isto é, como objeto de fruição, ou indiretamente, como meio de produção (MARX, 2013, p. 157).

Pode-se pensar então que o ser humano trabalha para a satisfação de uma necessidade. Também é possível considerar que se um indivíduo trabalhar em algo que não atenda a uma necessidade própria, ela se justificaria se um agrupamento social, por exemplo, fosse favorecido. Uma vez pertencendo a esse grupo, o sujeito se beneficiaria também de alguma forma. Isso se fosse feito por livre vontade ou por interesses quaisquer que fossem um meio para satisfazer outras necessidades.

Esta oscilação do conteúdo pode ficar mais complexa se considerarmos outros sentidos. Em seu sentido etimológico, a palavra trabalho sempre carregou significados negativos assemelhando-se à dimensão bíblica atribuída ao ato de trabalhar, que possui duas significações: do castigo, pelo fato do homem ter rompido com o paraíso através do pecado original; e ao mesmo tempo, de redenção, pois pelo trabalho, o homem pode alcançar o reino dos céus e a dignidade na Terra.

Para Arendt (2007, p. 20),

Aristóteles distinguia três modos de vida (bioi) que os homens podiam escolher livremente. [...] esta condição prévia de liberdade eliminava qualquer modo de vida dedicado à sobrevivência do indivíduo – não apenas o labor, que era o modo de vida do escravo [...], mas também a vida dos artesãos livres e a vida do mercador.

Concretiza-se o significado da expressão *vita activa* que era a contemplação do mundo, os prazeres do corpo e os assuntos da *pólis*. A vida só teria sentido fora do labor e do trabalho. A despeito do trabalho ser importante, ele se torna, atualmente, um ato imprescindível na formação humana já que toda a vida coletiva se organiza em torno dele. Hanna Arendt (2007) aponta que existem três atividades fundamentais para a condição humana:

1. Labor, que seria o processo biológico do homem, sendo sua condição humana a própria vida;
2. Trabalho, que seria a atividade que produz o artificialismo da vida, dentro da qual cada indivíduo habita;
3. E a ação, que é a única atividade exercida pelo homem sem a mediação das coisas, correspondendo à condição humana da pluralidade.

O trabalho surge como o enfrentamento do indivíduo com a natureza, em uma relação de progressivo conhecimento do ser humano sobre ela. Nesse sentido, o trabalho pode ser entendido como um processo entre dois elementos, em que o primeiro se realiza e controla o segundo mediante sua própria ação. No processo de trabalhar, de mudar e moldar a natureza, o homem se molda e se transforma.

No universo capitalista a necessidade seria a remuneração pelo trabalho feito. Ele mediará a aquisição de produtos suprindo, a princípio e supostamente, as necessidades de um indivíduo. Sendo o consumo central no mundo contemporâneo, e sem desmerecer as suas causas, uma relação é imediatamente posta em suas consequências. A relação direta e sempre crescente entre uma necessidade de consumo e a criação dos meios de aquisição dos produtos que satisfaçam essa necessidade. Dessa forma, um indivíduo abre mão de parte do seu tempo em busca de ganhos financeiros que possibilitem o consumo e a sua ampliação.

Pode-se encarar isso de múltiplas formas que vão desde a glorificação do consumo como uma necessidade real que o trabalho possibilita até uma visão em que o consumo gera escravos do trabalho. Considera-se eficaz para este texto que os extremos deste gradiente sejam destacados.

No primeiro, a glorificação do consumo como uma necessidade real dos indivíduos, costuma-se esquecer que as organizações empresariais investem recursos para estimular o consumo além da simples apresentação de um produto. O resultado costuma confundir o que é necessidade com conveniência ou desejo.

No outro extremo, indivíduos são estimulados a comprar produtos em uma relação de consumo que só pode ocorrer se existirem recursos monetários que a sustentem. Para a grande maioria dos indivíduos a aquisição de recursos só é possível através do trabalho, o que faz com que haja uma subordinação que tenderia a ideia de que o consumo gera escravos do trabalho. É uma exploração consentida,

“caracterizada, principalmente, pelo superendividamento, longas jornadas de trabalho e necessidade de consumo.” (OLIVEIRA, 2014, p. 9).

Não é tão simples assim, seja qual for a crença em quaisquer das duas ou do gradiente de uma à outra. É possível afirmar que existem elementos que transcendem a essas ideias. Através do trabalho o ser humano transforma o mundo natural, acrescentando perspectivas culturais que determinarão todo o universo em que se está inserido.

Se o trabalho for observado em uma perspectiva individual, pode-se perceber que há a possibilidade de desenvolver sua criatividade indo além da necessidade, realizando suas potencialidades e transformando a si próprio. Se a perspectiva for coletiva, o produto seria a manutenção da vida e o desenvolvimento da sociedade em que ele se realiza. Em ambos os casos há uma ideia positiva do trabalho.

Nem sempre essa visão é ou foi positiva. Voltando à antiguidade, a distinção entre o trabalho manual e o intelectual diferenciava os indivíduos. Isso é percebido em *A República*, de Platão (1997) e reafirmada por Gonçalves (1992, p. 9), em que “apesar de valorizar abstratamente o trabalho, como modelo teórico, para pensar a prática política, não faz o mesmo com o artesão e seu mundo concreto.” Aristóteles (2006, p. 30) reforça que

[...] jamais um Estado bem constituído fará de um artesão um cidadão. Caso isso ocorra, pelo menos não devemos esperar dele o civismo de que falaremos: esta virtude não se encontra em toda parte; ela supõe um homem não apenas livre, mas cuja existência não o faça precisar dedicar-se aos trabalhos servis. Ora, que diferença há entre os artesãos ou outros mercenários e os escravos, a não ser que estes pertencem a um particular e aqueles ao público?

Em geral, sociedades escravistas desprezam trabalhos manuais. Ao longo do feudalismo isso mudou pouco. Existiam os que guerreavam, os que rezavam e os que trabalhavam. Nessa divisão social o servo trabalhava para fazer jus a terra que recebera e à proteção do nobre. Não existia a escravidão, mas a servidão se encarregaria de manter o indivíduo preso à sua condição de servo.

Justificava-se isso com a ideia de que todos os cristãos formavam um só corpo, cada qual com a sua função. A desigualdade não era negada, mas justificada através de uma reciprocidade de serviços. Assim como a casa de Deus pareceria uma, mas seria tripla, a cidade dos homens assim também o seria. Uns rezavam para afastar as

forças do mal, outros lutavam para proteger a sociedade e os demais trabalhavam para garantir o sustento de todos (FRANCO JR, 1986).

A Igreja atravessou a Idade Média tentando dar significado a maneira como a vida estava materializada. “A ética medieval não apenas tolerava a mendicância como a glorificou, de fato, nas ordens mendicantes” (WEBER, 1989, p. 84). Com a Reforma Protestante o trabalho manual ampliou o seu significado.

Nesse sentido, o ascetismo protestante em si não acrescentou nada de novo. Mas ele não apenas aprofundou poderosamente esta ideia, como também criou a força que foi, sozinha, decisiva para sua eficiência: a sanção psicológica pelo conceito de trabalho como vocação, o melhor meio e, muitas vezes o único, de obter a certeza da graça (WEBER, 1989, p.85).

O indivíduo naquele momento histórico recebia a benção de Deus para viver uma vida ativa e lucrativa, pautada pelo trabalho. Era um novo “espírito” que surgia. Era a criação e preconização de um *ethos* que se cristalizaria na produção e aquisição de bens. Isso colidiria com o pensamento reinante que entendia que “[...] o homem não deseja ‘naturalmente’ ganhar mais e mais dinheiro, mas viver simplesmente como foi acostumado a viver e ganhar o necessário para isso” (WEBER, 1989, p. 24).

De acordo com essa nova ética, o trabalho deveria ser executado como um fim absoluto por si mesmo. Evidentemente que não foi uma mudança abrupta. Por mais que houvesse um estopim religioso que gerou um marco histórico, o embate entre o espírito do capitalismo nascente contra o tradicionalismo que pregavam práticas que não condiziam com esse novo *ethos* se daria por muito tempo.

Observe que a religião não é a gênese do capitalismo, mas uma das condições para que ele floresça. Essa ética foi acolhida nas denominações protestantes, que cresceram bastante entre as camadas operárias e pobres, como o caso do metodismo na Inglaterra. Para estes, a religião deveria ser um incentivo ao trabalho e à frugalidade. Um indivíduo deveria trabalhar e enriquecer. Neste quadro acumulativo deveriam resistir às tentações do orgulho, a cobiça entre outras advindas, com práticas morais puritanas. Por isso, de acordo com Thompson (1987, p. 232), “o metodismo obteve o maior êxito em servir simultaneamente como religião da burguesia industrial [...] e de amplos setores do proletariado.”

Nesse sentido, a teologia metodista foi muito importante, pois considerou o trabalho como “um puro ato de virtude [...] inspirado pelo amor de um ser

transcendente que age [...] sobre nossa vontade” (THOMPSON, 1987, p. 240). O trabalho era encarado como uma forma, não somente de expiação dos pecados, mas também como um sinal da graça e “a falta de vontade de trabalhar é sintoma da falta de graça” (WEBER, 1989, p. 75).

Se o regime feudal foi marcado pela estabilidade em que predominavam a desigualdade e falta de liberdade, o capitalismo em seus momentos iniciais acenava com um discurso pautado em conceitos de oposição a isso que não poderiam ser ignorados.

Nessa transição para a modernidade, há que se recorrer a uma pequena revisão bastante elucidativa que revela de imediato duas perspectivas antagônicas. Para Adam Smith, o Estado sustentava as classes sociais e só o Mercado³ poderia aboli-las. Os liberais, em geral, concordavam que a prosperidade e a igualdade viriam com Mercado livre e pouca ou nenhuma interferência estatal (ESPING-ANDERSEN, 1991). De forma sintética, era a supremacia do indivíduo sobre o Estado. Para Marx, a ideia de que o Mercado garantiria a igualdade era falsa na medida em que a acumulação provocada pelo capitalismo aprofundaria as divisões de classes, gerando conflitos ainda mais intensos e crescentes.

Para compreender melhor, há que se retornar no tempo. O Estado à época⁴ representava os privilégios absolutistas e toda a estrutura que zelasse pela sua manutenção. Era a preservação da hierarquia social em que os conflitos de classes não deveriam existir porque, no espírito feudal ainda presente, as posições sociais eram naturalmente dadas. Dessa forma, o Mercado seria sinônimo de ineficiência, monopólio e protecionismo mercantilista. Visto dessa forma, não é difícil concordar com os liberais. Contudo, isso não significa que o livre mercado seria o remédio que traria efetivamente a prosperidade. Pelo menos sob a ótica do trabalhador.

Em socorro aos liberais, pode-se recorrer a Locke. Ao se posicionar contra a monarquia absoluta, constrói seus argumentos recorrendo a uma perspectiva que seria remetida a um estado de natureza "regido por um direito natural que se impõe a

³De acordo com Polanyi (2000, p. 89), “uma economia de mercado, é um sistema econômico controlado, regulado e dirigido apenas por mercados; a ordem na produção e distribuição dos bens é confiada a esse mecanismo auto regulável. Uma economia desse tipo pressupõe que os seres humanos irão se comportar de maneira a atingir o máximo de lucros e ganhos monetários”.

⁴Considere o período a partir do século XVI até o início do século XIX, compreendendo que o absolutismo é um processo sócio-político e histórico e que, por isso, não ocorreu de maneira homogênea.

todos, e com respeito à razão, que é este direito, toda a humanidade aprende que, sendo todos iguais e independentes, ninguém deve lesar o outro em sua vida, sua saúde, sua liberdade ou seus bens" (LOCKE, 2001, p. 84). Alerta, contudo, que

[...] ainda que se tratasse de um "estado de liberdade", este não é um "estado de permissividade": o homem desfruta de uma liberdade total de dispor de si mesmo ou de seus bens, mas não de destruir sua própria pessoa, nem qualquer criatura que se encontre sob sua posse, salvo se assim o exigisse um objetivo mais nobre que a sua própria conservação (LOCKE, 2001, p. 84).

Os indivíduos ao decidirem erigir uma autoridade comum, o fazem por consentimento. Abrem mão de uma parte de sua liberdade para o estabelecimento de um governo, mas não de um governo absoluto, autoritário. Isto significa "não estar sujeito à vontade inconstante, incerta, desconhecida e arbitrária de outro homem" (LOCKE, 2001, p. 95).

Naturalmente que ao se associar, um indivíduo o faz por entender que um governo comum garantiria os direitos naturais do homem. As leis não poderiam reduzir esses direitos. Pelo contrário.

[...] a finalidade da lei não é abolir ou conter, mas preservar e ampliar a liberdade. [...] onde não há lei, não há liberdade. A liberdade consiste em não se estar sujeito à restrição e à violência por parte de outras pessoas; o que não pode ocorrer onde não há lei: e não é, como nos foi dito, uma liberdade para todo homem agir como lhe apraz. (LOCKE, 2001, p. 115)

Também procura defender a manutenção da propriedade privada justificando que se alguém misturar o seu trabalho removendo "um objeto do estado em que a natureza o colocou" isso o tornaria sua propriedade. Ninguém "pode ter direito ao que o trabalho lhe acrescentou" (LOCKE, 2001, p. 98). Em linhas gerais, o direito à liberdade, à vida e à propriedade são direitos naturais que não dependem de qualquer autoridade constituída e por consequência disso, não estão a ela submetidos.

Se por um lado o liberalismo se manifestava em objetivos concretos como, por exemplo, uma taxa mínima possível, tudo era amparado em um conjunto de ideias que filosoficamente sustentariam o espírito liberal. Filho do iluminismo, este espírito defende a razão e o direito à realização individual, independente como direito básico.

Observe que a ideia de Mercado livre pode passar por um liberalismo que abarque outras dimensões, não exclusivamente a econômica. A liberação dos

Mercados, não necessariamente, poderia implicar ainda a liberação política ou da sociedade como um todo. Dessa forma, não existe uma corrente liberal compacta, uniforme, mas correntes que assumam posições que se aproximam. Estas convergiam na concepção de um Estado com poderes e atribuições limitadas, que era o oposto ao que o absolutismo representava.

Na contestação dessas ideias Marx argumenta que o trabalhador foi sendo alijado dos meios de produção e lentamente se distanciando do produto final. O seu trabalho seria caracterizado por uma impessoalidade e pela naturalização de que vender a sua força de trabalho é o único caminho de geração de renda ou de riqueza para a sua subsistência. Essa situação para Marx (2013, p. 335) é totalmente diferente das relações de produção pré-capitalistas.

O processo de trabalho [...] é atividade orientada a um fim – a produção de valores de uso –, apropriação do elemento natural para a satisfação de necessidades humanas, condição universal do metabolismo entre homem e natureza, perpétua condição natural da vida humana.

Na medida em que a relação homem-natureza, caracterizada no período anterior ao capitalismo desaparece, o que surge aproxima-se mais do que Marx chamara de “processo social de produção”. É preciso considerar as relações sociais em que isso ocorre.

Não há mais a produção direta como havia na servidão feudal. Nela o trabalhador produzia o seu sustento e cedia parte da produção para o senhor feudal. No capitalismo esta relação passa a ser intermediada exclusivamente pela moeda. Há uma transformação do trabalho em um objeto comercializado possibilitando a alienação do trabalhador e da sua força de trabalho.

Não há uma causa que explique como isso foi possível, mas um conjunto de fatores extensamente estudados que podem ser sinteticamente apontados. Todos eles variam muito no espaço e no tempo em que ocorreram, mas o processo é bem similar. Na Inglaterra, por exemplo, a expulsão de trabalhadores rurais através dos processos de cercamento não deixam muitas opções, inchando as áreas urbanas. Sem poder trabalhar na terra e sem possuir os meios para a produção de uma mercadoria, o único caminho passa a ser o de se tornar assalariado de quem o afastou da terra ou vender a sua força de trabalho em unidades industriais que brotavam após a Revolução Industrial.

Para que o capitalismo se desenvolva é preciso que os indivíduos não apenas sejam livres, mas também “detentores de sua força de trabalho na forma de mercadoria e despossuídos dos meios necessários para a concretização desta força de trabalho” (COLMÁN; POLA, 2009, p. 6). O indivíduo livre é, no entanto, uma metáfora para essa transição de uma dominação para outra. Ocorre uma mudança importante em que o produto do trabalho se manifesta como estranho ao trabalhador, como algo independente.

Originalmente, o direito de propriedade apareceu diante de nós como fundado no próprio trabalho. No mínimo esse suposto tinha de ser admitido, porquanto apenas possuidores de mercadorias com iguais direitos se confrontavam uns com os outros, mas o meio de apropriação da mercadoria alheia era apenas a alienação [Veräußerung] de sua mercadoria própria, e esta só se podia produzir mediante o trabalho. Agora, ao contrário, a propriedade aparece do lado do capitalista, como direito a apropriar-se de trabalho alheio não pago ou de seu produto; do lado do trabalhador, como impossibilidade de apropriar-se de seu próprio produto. A cisão entre propriedade e trabalho torna-se consequência necessária de uma lei que, aparentemente, tinha origem na identidade de ambos (MARX, 2013, p. 802)

Essa mercadoria é um objeto externo que satisfaz necessidades humanas e que possui uma utilidade que "faz dela um valor de uso" condicionada pelas suas propriedades. O seu valor de troca, contudo, é “a proporção na qual valores de uso de um tipo são trocados por valores de uso de outro tipo, uma relação que se altera constantemente no tempo e no espaço” (MARX, 2013, p. 158)

Para que se compreenda melhor, observe que o trabalho que produz valor de uso é o trabalho concreto. Mas o que está presente no valor de troca é subjetivo, abstrato. O valor de troca, a despeito das leis de mercado que sejam, é histórica e culturalmente variável. Este trabalho individual produtor de valores de uso que subjetivamente é expandido em seu valor de troca, tem seu caráter individual eliminado.

Não se produz para si, mas para outros. Para outros cuja distância o trabalhador não consegue dimensionar. O consumidor não faz ideia de como, onde ou de que forma é produzido o que comprou, e o trabalhador não tem a noção do quanto ele contribui para o produto final. Ele não compreende o processo produtivo como um todo. Contudo, é na venda que o valor do produto se manifestará. O ciclo de negócios se encerra alienando-o completa e definitivamente de seu trabalho. Este passa a ser um processo social, não mais individual ou coletivo.

O trabalho também era social na sociedade escravista e na feudal. Contudo, a relação do trabalhador com o dono de escravos ou senhor feudal era clara. Existia a consciência de que parte do que produziam era apropriado, assim como sabia-se qual parcela do trabalho era apropriada e qual lhes era destinada. No capitalismo isso não ocorre. O trabalhador assalariado não tem ideia do quanto produz, tampouco de quanto é apropriado (COLMÁN; POLA, 2009).

Observe que o trabalho era importante porque era através dele que eram produzidos os meios de subsistência do grupo social. Dos escravos, passando pelos servos, até o trabalhador assalariado no capitalismo ocorreram mudanças em sua condição social. Possibilidades passaram a existir, mas concretamente poucas mudanças e velhas formas de segregação surgiram em torno das relações de trabalho.

É fato que a sociedade de mercado capitalista foi responsável por uma grande mudança não apenas nos meios de produção, mas também na mentalidade, nos costumes e nas práticas das pessoas. Devido a intensidade com que esse novo tipo de economia se implantou, parece que todas as sociedades em todos os tempos, sempre funcionaram dessa forma, sendo reguladas por mercados e por práticas capitalistas.

De acordo com Polanyi (2000), isso não é verdade. Não existe sociedade que possa subsistir sem nenhum tipo de economia, mas nunca houve sociedade, antes da atual, que fosse controlada pelo Mercado, não apenas no aspecto econômico, mas em todas as dimensões. A divisão do trabalho, ainda de acordo com o autor, sempre existiu, só que antes ela era determinada por fatores como sexo, geografia e capacidade individual. Assim, a teoria de Adam Smith de que a divisão do trabalho na sociedade capitalista teria a ver com a “propensão natural do homem à barganha” não teria procedência.

[...] a descoberta mais importante nas recentes pesquisas históricas e antropológicas é que a economia do homem, como regra, está submersa em suas relações sociais. Ele não age desta forma para salvaguardar seu interesse individual na posse de bens materiais; ele age assim para salvaguardar sua situação social, suas exigências sociais, seu patrimônio social. Ele valoriza os bens materiais na medida em que servem aos seus propósitos (POLANYI, 2000, p. 65).

Um indivíduo, por natureza, não estaria propenso à busca pelo lucro, tanto que nas sociedades primitivas a sua principal preocupação era quanto à manutenção de

seus laços sociais. Mesmo com o desenvolvimento do comércio, a produção e distribuição dos bens continuavam a ser ordenada por uma motivações individuais, condicionadas por princípios gerais e comportamento. O lucro era uma dessas motivações, mas tinha menos relevância.

Mesmo no século XVI, com o aumento da importância do Mercado, não havia sinal de que ele iria se tornar o regulador da sociedade. O autor fala que somente no século XIX, com o desenvolvimento de um novo padrão de mercado, oriundo da industrialização e baseado na barganha e na permuta, que se deu a criação de um novo esquema, onde as relações sociais estariam embutidas no sistema econômico, e não mais como antes, onde a economia estava inserida nas relações sociais. Essa engrenagem dos mercados em um sistema autorregulável foi resultado de estímulos artificiais, impostos ao corpo social, a fim de fazer frente ao fenômeno que estava emergindo, o fenômeno da máquina.

No que se refere à urbanização e ao desenvolvimento das cidades, iniciado no século XVI, que pode ser considerado como o resultado direto da expansão dos mercados, não houve a submissão imediata a essa autorregulagem. Segundo Polanyi (2000, p. 82), “as cidades, as crias dos mercados, não eram apenas as suas protetoras, mas também um meio de impedi-los de se expandirem pelo campo e, assim, incrustarem-se na organização econômica corrente da sociedade”.

Existia o temor de que esse novo esquema econômico pudesse desestruturar o sistema tradicional que existia no campo, de solidariedade e subsidiariedade. A burguesia dificultou a inclusão do campo no comércio entre as cidades, o que forçou o estado territorial a intervir na nacionalização dos mercados. Mesmo com a política mercantilista, houve apenas a liberação do comércio no âmbito do particular, ampliando ao mesmo tempo a regulamentação por parte do estado. O sistema econômico continuava submerso em relações sociais gerais, e os mercados eram apenas um aspecto acessório dessa estrutura controlada e regulada pela autoridade social.

Segundo Bourdieu (1979, p. 54), no universo do campo,

[...] a passagem da atividade de produção voltada para finalidades tradicionais à atividade de lucro “tradicional” somente se efetua lenta e progressivamente porque, mesmo quando os rendimentos monetários fizeram sua aparição ao lado dos recursos costumeiros, os produtos da agricultura, da criação de gado e do artesanato familiar permitem satisfazer

pelo menos uma parte das necessidades sem ter que recorrer ao mercado. No mundo urbano, ao contrário, a universalização das trocas monetárias, correlativa do desaparecimento dos outros recursos, torna a obtenção de uma renda em dinheiro numa necessidade absoluta e universal.

O mercantilismo jamais atacou os dois principais pilares da produção, o trabalho e a terra, impedindo-os de se tornarem objetos de comércio. Tanto o acesso à terra quanto à organização do trabalho continuou sendo regido pelos costumes e pelas tradições. O que a política mercantilista fez foi unificar essas duas condições através de estatutos e da nacionalização das guildas, ou seja, regulando a economia através de uma forte intervenção estatal, sem tocar nesses dois pontos, algo completamente distinto da ideia de comercialização da terra e do mercado, pré-condições para a economia de mercado.

A transição para um sistema de mercados autorreguláveis, ao final do século XVIII, representou uma transformação completa na estrutura da sociedade europeia. A descoberta do trabalho como atividade de lucro, em contraste com as atividades tradicionais, que a partir de agora passariam a ser vistas como simples ocupação, era algo inteiramente novo. Todavia, “o trabalho e a terra são os próprios seres humanos nos quais consistem todas as sociedades, e o ambiente natural no qual elas existem. Incluí-los no mecanismo de mercado, significa subordinar a substância da própria sociedade às leis do mercado” (POLANYI, 2000, p. 93).

O sistema autorregulável de mercados acabou por transformar em mercadoria esses três elementos. Contudo, essa construção é fictícia, na medida em que o trabalho é um outro nome para uma atividade humana que acompanha a própria vida; a terra é a natureza, que não é produzida pelo homem; e o dinheiro, é um símbolo de poder e compra, mas não é produzido. Essas três dimensões não podem ser encaradas como mercadorias que devem ficar à mercê da regulação dos mercados, porque, dessa forma, deixaria os seres humanos e seu ambiente natural à deriva, o que poderia ocasionar o desmoronamento da sociedade.

Polanyi (2000) afirma, por fim, que a ampliação do mecanismo de mercado a esses componentes (trabalho, terra e dinheiro) foi a consequência inevitável da introdução do sistema fabril numa sociedade pautada no comércio. Esses elementos, portanto, tiveram que ser postos à venda, para manter a produção em andamento. Como eles não puderam ser transformados em mercadorias reais, se transformaram em mercadorias fictícias, tornando-se o princípio organizador da sociedade. Esse

pensamento acabou por modificar também a organização do trabalho, que muda simultaneamente com a organização do sistema de mercado. Como a organização do trabalho são "as formas de vida do povo comum", o desenvolvimento de um sistema de mercado significou uma mudança na organização da própria sociedade, e a esta se tornou "um simples acessório do sistema econômico" (POLANYI, 2000, p. 97).

Este sistema de Mercado gerou um sistema social em que os indivíduos e tudo o mais que os constituía eram dispensáveis ante a ascensão do lucro. Tal qual a máquina que se impunha à humanidade no plano produtivo, a ausência de regulações ou impedimentos de qualquer natureza a esse sistema social era lubrificar as engrenagens de um moinho que destruiria todas as relações sociais.

Há que se ressaltar que os mesmos processos de mudanças político-econômica e sociais das quais emergiu esta economia de mercado ocorreram inicialmente na Inglaterra ao longo do século XVIII, para depois se manifestarem no restante do mundo. Apesar de terem suas trajetórias em maior ou menor escala semelhantes, mas não iguais, à da Inglaterra o desfecho usualmente era o mesmo: a alienação do trabalhador e a desarticulação ou destruição de todas as dimensões da vida do homem comum em benefício do estabelecimento de uma economia de mercado. Uma análise destes processos passa obrigatoriamente pela análise do caso inglês não apenas porque historicamente foi o primeiro, mas porque foi paradigma para os demais⁵.

Inegavelmente houve um crescimento produtivo e econômico extraordinário ao longo da Revolução Industrial, em qualquer de suas fases, mas não se deve creditar os méritos exclusivamente na conta da evolução tecnológica. Tampouco deve-se acrescentar apenas os méritos preparatórios políticos alcançados após a Guerra Civil Inglesa e Revolução Gloriosa no século XVIII ou mesmo a abundância de ferro e carvão. Foi a transformação social que fez a Inglaterra um país de grandes proprietários (HOBSBAWN, 1977) e inchou os centros urbanos com mão de obra farta e barata, a despeito do Ludismo e do Cartismo⁶.

⁵Recorde-se que a Inglaterra foi potência econômico-militar dominante no século XIX até o início do século XX.

⁶Movimentos de resistência ocorridos na primeira metade do século XIX. O primeiro é o clássico caminho da violência. Invadiam-se as fábricas e destruíam as máquinas. Terminou com prisões, deportações e condenações à morte. O segundo optou pela mobilização de trabalhadores exigindo melhores condições de trabalho. Este conseguiu ganhos, mas é mais uma acomodação ao capital à ser uma mudança radical.

É fato conhecido que a transformação das terras comuns em pastos para as ovelhas ofereceu mais que lã para as indústrias inglesas, mas além dos cercamentos, uma política sobre a política agrária e social iria consolidar a supremacia industrial com a nova *Poor Law* (1834) e a abolição das Leis do Trigo em 1846⁷.

Merece atenção especial a nova *Poor Law* de 1834. As *Poor Laws* eram um sistema de ajuda social aos pobres que se desenvolveu na transição da Idade Média para a Moderna⁸. Era como um amortecedor para o impacto da pobreza.

A nova lei alterava isso. Ela obrigava a trabalhar. A ideia era desestimular a preguiça gerando um desamparo que os estimulasse a procurar um emprego. Para ter acesso ao auxílio, o indivíduo tinha que trabalhar em um asilo de pobres por um salário inferior ao do mercado de trabalho. As intenções podem ser muitas e justificadas pelo espírito liberal presente, mas uma se destaca ao demonstrar que não vale a pena ser reduzido a permanecer neste estado de pobreza. Judt (2012) explica isso muito bem e critica o seu impacto, reforçando a condição precária em que se encontravam os pobres, inválidos e quem estava à margem de todas essas mudanças sociais⁹.

É preciso compreender ainda o que significava trabalhar nestas indústrias no século XIX. O trabalhador das corporações de ofício desaparecera. Ele agora era, além de alienado, escravo do relógio e da produtividade. Evidentemente que não fora uma mudança da noite para o dia. O trabalhador não estava em uma corporação de ofícios em um instante e imediatamente na indústria em outro. Foi um processo de degradação e enquadramento em que não era incomum serem taxados de preguiçosos ou de trabalharem apenas pela sua subsistência, afinal, a aceitação da

⁷ *CornLaws*. Eram medidas protetivas aos produtores rurais ingleses, consideradas como um subsídio que aumentava os custos industriais.

⁸ “*La Ley de Pobres del reinado de Isabel y el sistema de Speenhamland de la década de 1590 habían proporcionado teóricamente un apoyo caritativo sin restricciones para los indigentes o los desvalidos, que se pagaba a partir de unas tasas locales, siempre que los beneficiarios estuvieran dentro del distrito que tenía obligación de ayudarlos. De modo que los pobres no podían ser obligados a entrar en un asilo de pobres o forzados a trabajar; había que darles los medios para que pudieran mantenerse*” (JUDT, 2012, p. 319-320).

⁹ “*La Ley de Pobres, por tanto, distinguía entre los denominados pobres con merecimientos y sin merecimientos, creando de esta forma unas categorías morales que no se correspondían con la realidad económica. Y de hecho forzaba a la gente a la pobreza, dado que primero debían agotar sus propios recursos antes de considerarse aptos para recibir la ayuda pública o local. De esta manera agravaba el problema que en principio pretendía ayudar a solucionar. Desde un primer momento, la nueva Ley de Pobres fue considerada como un borrón en el expediente de la sociedad inglesa. Estigmatizaba a aquellos a quienes el capitalismo había dejado temporalmente fuera de servicio sin haber tenido ninguna culpa de su exclusión*” (JUDT, 2012, p. 320).

disciplina e o enclausuramento nas fábricas era muito diferente do ritmo ao qual estavam acostumados.

A ideia de que os operários ditavam ao industrial às condições de trabalho não poderia ser tolerada como afirma Ure (*apud* MARSON, 1989, p. 53). “Até que finalmente os capitalistas procuraram livrar-se dessa intolerável servidão, recorrendo à ciência, e foram rapidamente reinstalados em seu domínio legítimo, isto é, o de cabeças acima dos membros inferiores.” Os benefícios dessa nova realidade inaugurariam uma “nova era para a humanidade” que beneficiaria inclusive os operários ao permitir que este executasse “uma atividade muito mais leve e confortável do que o labor ‘pesado’ das especializações artesanais.” (URE *apud* MARSON, 1989, p.48-49).

Enquanto a natureza humana não se adaptava à natureza da máquina, outras soluções foram encontradas.

[...] descobriu-se que era mais conveniente empregar as dóceis (e mais baratas) mulheres e crianças: de todos os trabalhadores nos engenhos de algodão ingleses em 1834-47, cerca de um-quarto eram homens adultos, mais da metade era de mulheres e meninas, e o restante de rapazes abaixo dos 18 anos. (URE *apud* MARSON, 1989, p. 67)

Para reforçar essa visão, pode-se recorrer ainda a lord Ashley em discurso à Câmara dos Comuns em 1844.

Dos 419.590 operários fabris do Império Britânico, em 1839, 192.887 (isto é, quase a metade) tinham menos de 18 anos e 242.296 eram do sexo feminino, dos quais 112.192 com menos de 18 anos. De acordo com os mesmos números, 80.695 dos operários do sexo masculino têm menos de 18 anos e 96.599 são adultos, ou seja, 23%, portanto nem um quarto do total. Nas fábricas que processam algodão, do conjunto do pessoal, 56,25% eram mulheres; nas fábricas de lã, de seda e de linho esse percentual era, respectivamente, de 69,50%, 70,50% e 70,50%. Bastam essas cifras para mostrar o deslocamento dos trabalhadores do sexo masculino; (ENGELS, 2010, p. 181).

Não é difícil imaginar que as preocupações de Engels significassem apenas uma parte de algo maior. Afinal o ciclo de trabalho mudara dramaticamente. A sazonalidade do trabalho desaparecera e o contato familiar diário deveria agora se espremer nos ritmos da sirene das fábricas. “[...] com a mulher trabalhando diariamente doze ou treze horas na fábrica e com o homem também ocupado, na

mesma fábrica ou em outro lugar, quais podem ser os resultados para as crianças?” (ENGELS, 2010, p. 181).

As crianças já estavam imersas em problemas há muito tempo. Em 1833, o governo inglês promulgou uma lei cujo objetivo era a melhoria das condições de trabalho para crianças em fábricas (*Factory Act of 1833*). Sinteticamente ele ditava que crianças com menos de nove anos não poderiam trabalhar, que a carga de trabalho de crianças dos 9-13 anos não poderia exceder a nove horas por dia, a dos 13-18 anos não poderia exceder a doze horas por dia e, entre outras, que crianças não poderiam trabalhar de noite (UNITED KINGDOM, 1833a)¹⁰.

Dá para se ter uma ideia do que deveria ser o trabalho para um adulto se para a criança há a necessidade se estabelecer limites dessa natureza. Há que se pensar ainda como deveria ser identificar a idade das crianças, a manutenção dos registros de nascimentos entre outras questões de ordem prática. Outros problemas talvez fossem mais graves que a carga horária.

A maioria das fábricas empregava um strapper que vigiava e batia nas crianças, com o intuito de impedir que estas adormecessem durante o desempenho das tarefas. Tinha ainda a função de assegurar o rendimento das crianças, de forma a acelerar a produção. Nalgumas fábricas, a situação era tal que era prática corrente mergulhar as crianças em cisternas de água para evitar a sonolência. Feridas e pisaduras eram os resultados mais comuns dos castigos sádicos dos contramestres (VIGÁRIO, 2004, p. 57).

Estas cenas se contrapunham à visão de Ure em que “descreve crianças a executar operações nos teares mecanizados, qual se estivessem brincando e adultos que poderiam, nos intervalos do movimento automático, ler livros ou simplesmente descansar” (MARSON, 1989, p. 49).

A situação das mulheres não era melhor devido à exploração sexual que eram submetidas. A vergonha, a necessidade do emprego e o desalento em relação ao sucesso de uma denúncia aniquilavam qualquer espírito de reação (ENGELS, 2010).

Em resposta a esses problemas e às teorias marxistas e capitalistas, em fins do século XIX, a Igreja Católica, liderada pelo Papa Leão XIII, percebe a necessidade de intervir oficialmente nas diversas mazelas produzidas pela ordem capitalista que

¹⁰Ainda em 1833, a Inglaterra publicou o “*Slavery Abolition Act of 1833*” (UNITED KINGDOM, 1833b). Aparentemente, e diante da situação do trabalhador à época, não fazia sentido manter a escravidão oficial moral, política e economicamente.

desdobravam em diversos fenômenos, especialmente, na questão do trabalho. É nesse contexto que foi publicada, em 1891, a encíclica *Rerum Novarum*¹¹, endereçada diretamente aos trabalhadores. Ela defendia, fundamentalmente, o direito dos operários à sua união e o direito natural da propriedade privada. Supostamente, não estaria pautada no sentido liberal, mas sim na melhor distribuição da riqueza.

Apesar de realizar uma pequena concessão ao individualismo liberal, pois a noção de direito natural da propriedade privada está diretamente ligada ao conceito de indivíduo, a Igreja procurou criar um discurso de harmonia com a ordem social, que se diferenciava tanto do comunismo quanto do liberalismo. Harmonia social ou conciliação, acomodação e enquadramento. Depende da perspectiva do observador.

De qualquer forma, o ideal de justiça pautado no bem comum se basearia numa lei natural gerada pela transcendência divina. Era uma justificativa metafísica, que não poderia ser questionada, e que colocava o sistema de cristandade e sua justiça como universais. A encíclica propunha, como forma de harmonizar os conflitos entre capital e trabalho, associações profissionais mistas, onde participariam juntos patrões e empregados.

Contudo, esse tipo de orientação não era consenso entre o clero. Alguns “bispos e padres estavam começando a apoiar movimentos grevistas e sindicatos. Outros acreditavam que a volta das corporações traria a justiça e a ordem social. Foram esses últimos, os católicos sociais, que tiveram uma maior influência na elaboração da Encíclica” (GOMES, 2014, p. 16). Todavia, para uma maioria dos católicos provenientes da aristocracia e da hierarquia eclesiástica, o operariado era só mais uma forma de pobreza. Como sempre houve a caridade para cuidar dos pobres, dessa vez também não poderia ser diferente. Daí a visão paternalista de que os trabalhadores deveriam receber os direitos como concessões.

Há muito que se diz sobre ambos, igualdade e liberdade, filosoficamente. O martelo bate no prego porque este aceita a sua condição e o papel que lhe é reservado, porém, na prática, este talvez não seja o seu desejo, mas a sua necessidade ou única opção. Observe que a figura absoluta do rei ou a do nobre onipotente eram exatamente o oposto da igualdade ou da liberdade para quem não fosse nobre.

¹¹“O catolicismo social é fruto dos confrontos da Igreja com o liberalismo do século XIX e instrumento teológico da sua inserção no mundo do trabalho fabril. A *Rerum Novarum* foi o primeiro alerta [...] da igreja quanto à deterioração das condições de vida dos trabalhadores submetidos às relações de trabalho capitalistas” (SOUZA, 1998, p. 151).

Contudo, há que se considerar que a mão burguesa que acenava com a igualdade era a mesma mão que submeteu etnias diversas ao redor do globo. Não se trata apenas de submissão política. Pegue-se o império inglês como exemplo. A morte de milhões de indianos em pleno século XX não pode ser explicada exclusivamente por eventos da natureza.

[...] most recent famines seem to have taken place in societies with “law and order”, without anything “illegal” about the processes leading to starvation. In fact, in guarding ownership rights against the demands of the hungry, the legal forces uphold entitlements; for example, in the Bengal famine of 1943 the people who died in front of well-stocked food shops protected by the state were denied food because of lack of legal entitlement, and not because their entitlements were violated. (SEN, 1981, p. 57)

Tampouco explica incorporar ao fato que as práticas monopolistas de mercado, ou melhor, as políticas econômico-administrativas dos ingleses na região foram a causa do desastre. Os eventos aconteceram, mas uma explicação político-econômica não é suficiente para explicar a extensão do problema.

É possível perceber funções diferentes para cada peça de um móvel construído. Assim como papéis diferentes protagonizados por diferentes profissionais que constroem o móvel em questão. Todos são diferentes, mas importantes para o resultado final. Portanto, se alguém percebe a diferença como hierarquia, permite-se o vislumbre da ideia de superior e inferior. Dessa forma, os papéis prosseguem os mesmos, mas os resultados podem ser a morte de milhões de pessoas. Para que ocorra, basta que ninguém se importe com isso.

Visto assim, o império inglês e os seus correlatos português, italiano ou holandês tiveram discursos muito diferentes de suas práticas, já que não via o outro como igual, tampouco livre. Era assim, por exemplo, com o trabalhador inglês, não seria diferente com o indiano. Para o capitalismo, a associação do trabalho à ideia de liberdade era o caminho da própria libertação do burguês, não do trabalhador. Esta, se encerraria no momento em que ele fosse obrigado a vender sua força de trabalho. Fica compreendido então que a liberdade para o trabalhador é aparente.

Isso leva a elucubrar sobre a igualdade e se ela seria também aparente. Pode-se recorrer a Santos (2003, p. 56) em que as pessoas têm “[...] o direito a ser iguais quando a diferença os inferioriza, e o direito a ser diferentes quando a igualdade os descaracteriza”. Mas a questão é estabelecer “[...] uma igualdade que reconheça as

diferenças e de uma diferença que não produza, alimente ou reproduza desigualdades” (SANTOS, 2003, p. 43). No entanto, se a inserção em uma sociedade de mercado produz uma liberdade aparente, inevitavelmente toda e qualquer igualdade produzida também assim seria.

1.1.2 Breve histórico da escravidão

Na atualidade, o trabalho, independentemente da concepção adotada, pode ser considerado como a atividade principal de um indivíduo. Dentro de um contexto em que o capital, seja financeiro ou industrial, adquiriu centralidade na vida humana, é de se inferir que o trabalho assim também se posicionaria. Não que dependa do capital para que isso ocorra, afinal o trabalho independentemente de ser manual ou intelectual, biológico ou transformador da natureza, é inerente ao ser humano.

Esse raciocínio coloca a posição em que independente da perspectiva de causa e consequência ou de centralidade ou não de uma esfera econômica, o trabalho está presente como peça fundamental. Ainda que o elemento humano não tenha estabilidade eletromecânica de um equipamento, que sofra alterações de estado emocional ou biológicas que influenciem o seu desempenho, o capital tem o seu crescimento possível graças ao trabalho humano.

Os equipamentos que modernizam tecnologicamente uma unidade industrial são elementos propulsores de uma produtividade desejada em que não há um teto desejado, já que o alcançado é o bastante apenas temporariamente. Deve-se atentar, contudo, que a despeito da dependência do elemento humano, os processos de automatização aceleram a sujeição de um indivíduo ao capital cujo aspecto mais marcante é uma alienação de si para uma condição de nada.

O que era o elemento criador e manufaturador passou a ser um estorvo ao industrial (MARSON, 1989). A ciência libertou o industrial ao possibilitar a extração de conhecimentos de um indivíduo e transportá-lo ao empreendimento industrial. O processo continua na expulsão agora do trabalhador do trabalho, seja intelectual ou manual. O trabalhador é algo como um mal necessário, o que traz questionamentos importantes como, por exemplo, a perspectiva de uma sociedade de pessoas cujo trabalho é central para a sobrevivência e sentido a sua vida e sejam privados deste.

Também há que perceber que para um mercado existir, a relação de troca deve ser possível. Se os trabalhadores são privados do seu trabalho, deve-se refletir sobre como este mercado deve ser constituído.

Também pode-se refletir se os trabalhadores são privados dos frutos do seu trabalho, como este mercado poderia se constituir. Pode-se ter alta capacidade produtiva, mas se a capacidade de consumo não se expandir em mesmo ritmo, isso criaria um gargalo que limitaria todo o ganho produtivo alcançado com a Revolução Industrial.

O mercado como existe atualmente eliminou a escravidão para que fosse constituído. A escravidão deixaria de existir para que o trabalho assalariado fosse possível, expandindo o mercado de trocas. Não que essa fosse uma condição *sine qua non*, já que a escravidão nunca impediu a formação de mercados, mas sim o seu crescimento acelerado.

A escravidão, assim como o trabalho, é uma das instituições mais antigas da humanidade. Não há como explorar o quão e quando exatamente surgiu. Dadas as características básicas de justificativas da escravidão, encontradas em diversas sociedades escravocratas ao longo da história e as formas de uso dos escravos, é perfeitamente possível que estivesse presente nas primeiras formas de organização social da humanidade.

Contudo, também é possível que tenha havido uma variação significativa na função da escravidão, justificativas e uso concreto, ao longo da história. Cardoso (1982) traz uma perspectiva do uso do trabalho escravo no Egito Antigo. Existiam escravos estrangeiros, mas também uma variação grande de outros tipos de mão de obra, assalariada inclusive.

Destaca ainda que a escravidão tinha importância econômica e militar, além de forte presença no mundo doméstico. Mas a “economia egípcia, no entanto, nunca foi ‘escravista’ no sentido em que o foi a da Grécia clássica e helenística e a da Roma de fins da República e do Alto Império” (CARDOSO, 1982, p. 15). Os escravos não eram a base da produção e teriam no máximo importância setorial. Naturalmente que essa condição variou, mas representou “algo bem diverso da ‘escravidão-mercadoria’ grega ou romana” (CARDOSO, 2003, p. 26).

Um documento antigo, detalhado e importante, que faz referência clara e objetiva ao que se compreende por escravidão é o código de Hamurabi, “rei da

primeira dinastia de Babilônia (1792-1750 a.C.)” (CARDOSO, 2003, p. 39). Essa consolidação de leis tem em seus artigos diversas referências à escravidão. Destaque-se que em grande parte são normativas que punem com a morte ou indenizam um proprietário de um escravo que de alguma maneira foi lesado. Isso reforça a ideia de posse e de mercadoria que estará presente na escravidão ao longo dos séculos seguintes.

A ideia de posse, ampliada pelo poder completo sobre o indivíduo e ausência de laços de parentesco seriam, para Finley (1991), os componentes da escravidão. Naturalmente, que isso não ocorria pacificamente, independentemente das estratégias adotadas para esvaziar resistências¹². Elas aconteciam, seja com fugas e a criação de quilombos, seja com outras formas de melhorar as condições em que viviam (GOMES, 2018)

No entanto, o escravo pode ser caracterizado a princípio assim, mas não a sociedade. Pressupõe-se que uma sociedade para ser escravista deveria basear sua produção no trabalho escravo. Parece óbvio, mas tem aspectos que precisam ser percebidos, afinal, o status de escravo em diversas sociedades davam liberdades que produziam resultados distintos.

A escravidão deveria ser uma instituição fundamental para a economia e ainda para o modo de vida. Isso não parece ser o caso dos egípcios da antiguidade, tampouco das sociedades descritas aqui até o momento. Todavia, estes traços sobre o escravo e uma sociedade escravista começam a surgir nas cidades-estado gregas e em Roma. Especialmente em Roma, entre os despojos de guerra, estavam os escravos¹³. “A guerra [...] produz cativos, não escravos; os cativos são transformados em escravos pelos consumidores, que os obtêm por meio dos mercadores de escravos” (FINLEY, 1991, p. 88). A presença maciça de escravos ainda parece, para

¹²Escravos ao ganho eram exemplos de benefícios que amortecia a adesão a levantes. Sobre revoltas, na Bahia ocorreu a chamada Revolta dos Malês em 1835. Não foi exatamente uma revolta de escravos ou de classe em sua totalidade, apesar de ter elementos dessa natureza e elementos marcadamente religiosos. Teve forte impacto na percepção das elites, pois aumentou o pânico criado pela revolta no Haiti. Pode-se ler mais em Reis (1986) e Reis e Silva (1989).

¹³As conquistas territoriais do império romano e o conseqüente afluxo de riquezas provocaram profundas alterações na sociedade e na economia. Dentre elas, um grande crescimento do número de escravos, o enfraquecimento da camada de pequenos e médios proprietários rurais e a concentração de terras nas mãos de poucos indivíduos. Para sustentar a queda de arrecadação e manter o sistema estável, novas conquistas deveriam renovar o estoque de escravos e de riquezas. Costuma-se creditar a este ciclo insustentável, entre outras causas evidentemente, ao início do fim de Roma.

Finley, não ser suficiente, já que ele considera serem necessárias três condições para caracterizar uma sociedade escravista.

A primeira, num mundo predominantemente agrário, é a propriedade privada da terra, suficientemente concentrada em algumas mãos para que a força de trabalho permanente necessite de mão-de-obra extrafamiliar. A segunda é um desenvolvimento suficiente dos bens de produção e mercado para a venda. [...] A terceira condição é negativa: a inexistência de mão-de-obra interna disponível, obrigando os agenciadores de trabalho a recorrer a estrangeiros. Todas as condições devem existir simultaneamente, como em Atenas e outras comunidades gregas no século VI a.C. e em Roma, pelo menos desde o século IIIa.C. (FINLEY, 1991, p. 89)

A escravidão não foi restrita ao ocidente. O Japão antigo também é reconhecido por ser uma sociedade escravista, cujos reflexos foram sentidos através do tempo, inclusive, no Japão medieval e com características próximas ao estudado neste texto. Escravos eram vendidos antes dos portugueses lá chegarem, ampliando este mercado. Insolitamente os escravos tinham o direito de propriedade e direitos de casamento (NELSON, 2004), em oposição às ideias de Finley descritas aqui.

É complexo condensar tantas características distintas e variáveis ao longo do espaço e do tempo. Não se pode simplesmente agrupar sem prejuízo de aspectos que podem importantes para explicar algo. Por exemplo, no “Japão medieval não tinha prisões, era uma prática comum, especialmente na parte leste do país, colocar os criminosos sob custódia de um vassalo [...] que poderia forçar estes a trabalhar para eles.” (NELSON, 2004, p. 478). Não apenas os devedores poderiam ser convertidos em escravos, mas condenados a morte também.

É importante ressaltar que os portugueses lucraram com o tráfico de escravos, mas o negócio já existia¹⁴.

[...] many Japanese suffered the indignity of being taken as slaves and carried to distant shores, just as elsewhere African princelings sold prisoners of their own to Portuguese merchants. The Portuguese were able to buy these slaves because slave trading between Japan, China, and Korea already existed. (NELSON, 2004, p. 489).

Predominante ou não em qualquer sociedade ao longo da história, ela pôde ter ou não um papel econômico significativo, mas certamente ordenava representativamente as relações entre indivíduos. A questão parece ser o que levava

¹⁴O que não invalida a ideia de que foi expandido e aprimorado pelos portugueses (e brasileiros).

alguém a escravizar um outro indivíduo. Isso depende de inúmeros contextos, mas certamente a diferença era o combustível da escravidão. Desde os gregos e passando pelos romanos; o bárbaro era o diferente, por isso inferior, passível de submissão e escravidão. É verdade que os gregos escravizavam gregos, mas isso não era bem visto.

(Sócrates) — E importante, então, que não possuam escravos gregos e aconselhem os outros gregos a seguir o seu exemplo. (Glauco) — Perfeitamente. Assim, dirigirão melhor as suas forças contra os bárbaros e evitarão de as dirigir contra si próprios.” (PLATÃO, 1997, p. 128).

Pensamento este corroborado por Aristóteles em que “podem ser escravos naturais somente os bárbaros, mas não os gregos” (TOSI, 2003, p. 90). Como pode ser percebido, o “nós” e os “outros” vêm de muito tempo atrás. Um ponto a ser observado e pensado é o que define um e outro. Essa perspectiva irá julgar e determinar um universo de coisas que irão justificar diferenças, o imperialismo e a escravidão.

Deve-se então definir o que justifica a escravidão e Aristóteles (TOSI, 2003, p. 74) traz a sua contribuição: “É somente em virtude da lei (*nomos*) que alguém é escravo e o outro é livre; mas por natureza (*phýsei*) não há nenhuma diferença: por isto, esta dominação não é justa (*dikaion*), porque ela é violência (*biaion*).”

Se a escravidão não pode ser justificada apenas pela força, ela tem que ser definida para ser justificada. Afinal, pela força qualquer um pode ser escravizado e isso não seria justo, além de contradizer as recomendações de Platão e Aristóteles. Tosi (2003, p. 73) traz a ideia de que o que “interessa a Aristóteles” não é o debate em si da escravidão, mas a multiplicidade de formas de governo e as suas justificativas. É uma maneira de “distinguir e preservar o espaço da liberdade dos cidadãos, os quais não podiam ser governados como se fossem escravos.”

De qualquer forma, as bases que sustentariam a escravidão são construídas. Nesse sentido, o escravo “difere dos animais porque tem a capacidade de perceber a razão e de entender o comando, mas não de utilizar ele próprio a razão e o comando” (TOSI, 2003, p. 85). Além de pertencer a outro, é incapaz de se cuidar já que lhe escapa a razão.

O que pode causar estranheza é como se chega a esse raciocínio, pois determina-se o que é ignorando condições diversas de quaisquer naturezas. Aqui a

violência atinge um outro nível já que além da submissão física necessária à imposição da condição de escravo outras características são definidas objetivamente como se fossem naturalmente dadas.

Compreende-se que dada a condição de incapacidade de cuidar de si, a redução à escravidão poderia ser positiva. Não se pode ter a pretensão de perceber quais eram as intenções de quem constrói um discurso assim. Contudo, objetivamente, no tempo presente percebe-se a violência justificada e coberta por um véu sutilmente ideológico.

Sabe-se ainda que no mínimo uma sociedade escravocrata é fundada na utilização de uma força de trabalho divididas em dois níveis ou duas classes elementares. A de quem trabalha submetido e a de quem é proprietário dos escravos e dos frutos de seu trabalho. Essa forma de produção variou ao longo do tempo e do espaço em suas justificativas, avançando ou recuando em seu uso por fatores diversos, mas sobreviveu até se tornar um negócio central do colonialismo europeu nas Américas.

Destaque-se que os europeus chegaram na América e a escravidão já estava presente, mas não como o europeu a percebia. “Em alguns grupos de indígenas, os prisioneiros de guerra, não devorados em festins, eram assimilados pela tribo, inicialmente em condição de inferioridade. A eles estava destinada uma carga maior de trabalho físico” (ROSA, 2004, p. 70). Entre as diversas etnias indígenas a escravidão por guerra era uma realidade que seria estimulada pelos portugueses, visando a captura de mão de obra, mas assim seria justificada.

As dificuldades diversas com a escravidão indígena reorientaria o negócio colonial para a extração de negros do continente africano. A caracterização e as justificativas ganhariam contornos mais violentos, ao serem baseadas em uma cientificidade que seria a antítese do que seria a ciência.

A partir desse ponto o escravo é reduzido integralmente à condição de coisa ou animal¹⁵. O que for melhor para o proprietário, já que os contornos teóricos buscam respostas desejadas mesmo que a realidade objetiva seja sacrificada. A debilidade pressuposta, a proximidade com animais, a irracionalidade, tudo era motivo para

¹⁵“No Brasil Colonial, podemos encontrar muitos exemplos do paralelo entre o escravo e o animal. A começar pela palavra mulato, que, etimologicamente, não é outra coisa senão o diminutivo de ‘mulo’ (lat mulus) ou mula.” (VASCONCELOS, 2012, p. 146)

justificar uma condição ou propensão que no fim levaria à escravidão. Tudo foi construído sobre bases teóricas em que o negro carregava consigo toda a carga negativa degradando o escravo pela cor e *raça* de tal maneira que

Las ventajas de ser blanco eran tan evidentes que el prejuicio racial contra los negros permeaba la mentalidad de unos mulatos que tan amargamente se resentían del mismo prejuicio por parte de los blancos. Los esclavos negros y los mulatos se odiaban entre sí. Aun cuando con palabras, con su éxito en la vida, y también con muchos de sus actos, los mulatos demostraban la falsedad de la inherente superioridad que los blancos se arrogaban para sí mismos, el hombre de color que era casi blanco despreciaba al hombre de color que sólo era la mitad blanco, que a su vez despreciaba al hombre de color que era sólo un cuarterón blanco, y así escala por escala de color. (JAMES, 2003, p. 55)

Não se pode esquecer que a escravidão é um negócio altamente lucrativo que posteriormente seria combatido menos por direitos humanos mais por motivações de ordem econômica.

No trabalho escravo, mesmo a parte da jornada de trabalho em que o escravo apenas repõe o valor de seus próprios meios de subsistência, em que, portanto, ele trabalha, de fato, para si mesmo, aparece como trabalho para seu senhor. Todo seu trabalho aparece como trabalho não pago (MARX, 2013, p. 745).

Entretanto, essas motivações que visavam a formação de um mercado consumidor não viriam exatamente da oligarquia localizada nas Américas. Para elas, a função do grande empreendimento em que estavam assentados o negócio agrícola e escravista era prover o mercado global, conseqüentemente os interesses próprios e privados, não o consumo de um mercado interno.

Dessa forma, no Brasil, adicionalmente aos efeitos sentidos até o tempo presente de uma desqualificação biológica, cultural e religiosa, a pobreza seria a marca dos ex-escravizados preteridos após a abolição. Não que a situação fosse melhor para o trabalhador imigrante ou o trabalhador pobre que no Brasil existia. A força de trabalho continuou e continua até hoje a ser degradada.

Nada diferente do que se viu em África. Nevison (1906) constatou que os contratos de trabalho em Angola e a escravidão abolida era apenas uma questão de termos legais.

The whole problem is still before us, as urgent and as uncertain as it has ever been. It is not solved. [...] Laws and regulations have been altered. News and respectable names have been invented. But the real issue has hardly changed at all. It has become part of the world-wide issue of capital, but the question of African slavery still abides (NEVISON, 1906 p. 12)

Antes de Nevison denunciar a permanência de escravos contratuais em Angola, no Brasil as denúncias de escravidão branca saíam na imprensa brasileira. Era a venda de engajados portugueses, imigrantes pobres e sem conexões na colônia, que saltavam aos olhos do Cônsul português na Bahia. A analogia com a escravidão devido aos processos, tráfico, condições de trabalho e mesmo “a semelhança entre os anúncios de ‘escravos em fuga’ e ‘colonos em fuga’” (ALENCASTRO, 1988, p. 44), eram as bases da exploração que iria degradar a imigração para substituir a mão de obra escrava no Brasil.

Por isso a percepção de que a escravidão não foi remetida ao passado por uma decisão, mesmo que tenha partido da potência dominante. Historicamente, o tempo que separa a abolição do tráfico de escravos em 1807¹⁶ pela Inglaterra, a abolição da escravidão no Brasil e a Convenção de 1926¹⁷ é demasiado curto. Seja para uma mudança de mentalidade, seja para as adaptações na esfera produtiva e aos impactos econômicos derivados desta.

Assim como existiam escravos que não aceitavam a condição de exploração a que eram submetidos e desenvolviam variadas formas de resistência, o mesmo aconteceu na outra extremidade dessa relação. As “leis para inglês ver”, o cumprir não cumprindo, entre tantos obstáculos deram margem a novos contornos legais para a escravidão e novas formas de exploração¹⁸.

A escravidão desapareceu dos olhos metropolitanos e persistiu, em especial, na periferia do capital. Mas é sempre válido recordar que ela não é fruto exclusivo de uma oligarquia periférica, autônoma e isolada, mas patrocinada pelo consumo das economias centrais.

¹⁶United Kingdom. *Parliament and the British Slave Trade*. Disponível em: <https://www.parliament.uk/slavetrade>. Acesso em: 28/09/2019.

¹⁷Convenção relativa à Escravatura. Primeira tentativa transnacional de disciplinar a escravatura, trabalhos forçados e outras práticas similares. Será abordada no capítulo 4.1 junto com outras do gênero e as evoluções sobre o tema.

¹⁸ Apesar de haver um distanciamento entre o trabalho escravo e as formas de escravidão contemporânea, alguns elementos têm grau de parentesco muito próximo. Rotas de tráfico de pessoas, privações e punições. Outro fato que tem que ser destacado é a existência do trabalho escravo de fato, abolido sucessivamente em África até a década de 1980 (OIT, 2001).

1.2 DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO BRASILEIRO E SEUS REFLEXOS NO MUNDO DO TRABALHO

Este texto também divide-se em duas partes. Ambas se propõem sintetizar os principais fatos históricos relacionados ao desenvolvimento econômico nacional, com uma perspectiva de impacto no mundo do trabalho e no trabalhador. Não é uma análise exaustiva, mas panorâmica, em dois instantes temporalmente marcados: um Brasil escravocrata e outro pós-abolição.

1.2.1 Brasil colônia e império

A exploração colonial foi responsável pelo atraso na construção de uma estrutura que facilitasse o desenvolvimento do capitalismo no Brasil. Quando os europeus se espalharam pelo mundo, estabeleceram relações de subordinação colonial monopolista que atrofiaram o desenvolvimento local, já que a colônia exportava todo o seu excedente sob a forma de relações exclusivas. “O sistema colonial assim montado atendia originalmente a interesses metropolitanos, mas encontrava apoio nas colônias entre os grupos ligados à economia de exportação e importação” (COSTA, 1999, p. 20). Enquanto o capitalismo nascia e se desenvolvia, o Brasil estava atrelado a uma lógica que o levava a ser fornecedor de matéria-prima e exportador de capital para o desenvolvimento do capitalismo industrial europeu.

Holanda (1995), em uma análise econômica e social da sociedade da América portuguesa e espanhola, busca explicar como eram e quais as suas diferenças. A América Espanhola destacou-se pela insistência em formar uma réplica de sua metrópole, com a formação de um corpo militar, econômico e político que estabeleceria uma cidade sobre suas terras conquistadas. Havia também uma preocupação com o local de estabelecimento dessa cidade, modificando e reestruturando o local escolhido para o seu melhor aproveitamento.

Já na América portuguesa, o desenvolvimento geograficamente costeiro era o retrato da economia. Existe a clara ideia de que o português cuidou menos em construir em planejar, que explorar a riqueza fácil. Holanda (1995) ressalta aspectos que serão importantes para que se compreenda o caráter transitório da colonização

já que as colônias portuguesas eram lugares de trânsito. Devido a isso, não tinha sentido que fossem feitos grandes investimentos, a não ser que tivesse um retorno imediato. O que fosse extraído não era para ser reinvestido (RUSSEL-WOOD, 1998).

Moog (1957) se pauta em contrapor Brasil e Estados Unidos fundamentando o espírito dos colonos que deram as costas à Europa trazendo consigo tudo o que tinham e sem a ideia central de retornar. Existiu

[...] uma fundamental diferença de motivos no povoamento dos dois países. Um sentido inicialmente espiritual, orgânico e construtivo na formação norte-americana e um sentido predatório, extrativista e quase só secundariamente religioso na formação brasileira (MOOG, 1957, p.129).

Reforça com isso a transitoriedade da relação destacada por Holanda (1995). “Não havia ouro? Não havia prata? Então não interessava” (MOOG, 1957, p. 132). As relações entre a metrópole e a colônia aparentemente eram simples, mas essa é uma perspectiva dos estágios iniciais de colonização.

Russel-Wood (1998) busca, através de uma análise das relações entre Centro e Periferia, trazer alguma luz sobre o desenvolvimento dessas relações. Ao tomar Portugal como Centro e o Brasil como Periferia, discute a política e a atitude metropolitana em relação à colônia, esclarecendo a maneira em como o princípio mercantilista e a imposição de uma hegemonia portuguesa promoveu um desgaste nas relações coloniais.

O Brasil era considerado periférico nos interesses coloniais portugueses, no século XVI, mudando essa condição, consolidada no século XVIII, para uma dependência econômica portuguesa do Brasil. Essa mudança de condição ocorre com as tentativas de centralização total da vida na colônia.

Russel-Wood traz a ideia de que os colonos foram capazes de modificar ou evitar políticas propostas, atrasar a implementação de ações consideradas ofensivas aos interesses coloniais. Numerosas foram as formas de rejeição e reações contra as medidas de dominação. A ação humana local buscava com isso construir o seu espaço e modificar a aplicação desse projeto colonial, o que foi conseguido com algum sucesso. Nesse contexto, se destacavam dois grupos os paulistas e os “poderosos do sertão”. Sobre este último,

O seu modus operandi os colocava em posição de estranhamento em relação à Coroa e seus representantes na colônia. Dispunham freqüentemente de exércitos constituídos por homens de confiança, viabilizando assim sua atuação arbitrária. Estes potentados das áreas mais distantes puderam assumir uma posição de ignorar uma sucessão de editos reais da década de 1690, que visavam limitar o tamanho das sesmarias (Russel-Wood, 1998, p. 10)

É possível perceber que o isolamento e autossuficiência colaboravam para rejeitar ou mesmo simplesmente ignorar as autoridades reais. Ambos contribuíram, cada qual a sua maneira, no desbravamento do interior e em favor da economia local, sendo importantes na preparação para a transição da independência.

O Centro exercia (ou deveria exercer) controle completo sobre a Periferia. A Periferia deveria existir para manter e promover o Centro. Qualquer outro relacionamento existente fora desse escopo era considerado ilegal, mas Russel-Wood aborda também as divergências entre a visão historiográfica de hegemonia metropolitana e administração altamente centralizada e a visão de autoridades negociadas e descentralização. Para ele, não existem dúvidas quanto ao controle do Centro sobre a Periferia, mas políticas inconsistentes e falta de flexibilidade em relação à colônia enfraqueceram a autoridade da metrópole.

Para Alencastro (1992, p. 144), “[...] quando o reino não se restringe ao exercício do poder de domínio (dominium) e reivindica também o direito de propriedade sobre as terras a conquistar e a tutela dos povos conquistados (imperium)” ocorre um choque nas relações metrópole-colônia. Observe que o controle colonial não necessariamente leva à obediência dos colonos. Principalmente da maneira como ocorreu no Brasil. Primeiro, liberdade devido ao desinteresse, depois a repressão, restringindo a ação.

Somente quando a família real portuguesa foi transferida para o Brasil algumas melhorias estruturais ocorreram. Estradas e fábricas foram criadas, assim como uma melhor organização institucional e administrativa.

Deve-se atentar para o aumento de produção, em especial a inglesa, provocado pelos avanços tecnológicos e que precisava de mercados para serem escoados. Nesse sentido, o sistema colonial passou a ser criticado e as pressões culminaram na abertura dos portos brasileiros para o comércio internacional permitindo a importação direta de máquinas e equipamentos, no entanto, o processo de subordinação econômica permaneceu.

Na Inglaterra, Adam Smith, em 1776, criticava a política mercantil, condenava os monopólios, os tratados de comércio e o trabalho servil: bases do sistema colonial tradicional. Preconizava a adoção de um regime de livre-concorrência e afirmava a superioridade do trabalho livre sobre o escravo (COSTA, 1999, p. 21).

Percebe-se que a abertura dos portos não seria suficiente. Deveria haver uma desregulamentação ou talvez, para assim melhor dizer, uma regulamentação que favorecesse o desenvolvimento do mercado consumidor.

A partir desse ponto é importante entrar na esfera do trabalho em si. No caso do Brasil o ponto de partida é a escravidão, em especial a africana pela sua importância como instrumento de política colonial. Isso deu margem a uma acomodação de toda estrutura do capitalismo comercial. A Coroa e a administração colonial encontraram no trato com os escravos novas fontes de renda. Adicionalmente, o enfrentamento com os jesuítas, que opunha estes à administração colonial e aos colonos em si, foi arrefecido.

Convém apontar que a escravidão indígena antes de ser um problema com os jesuítas era um recurso por excelência. O escambo tinha limitações o que levou a reformar a base da economia colonial através da apropriação direta da mão de obra indígena, sobretudo na forma da escravidão.

Para os jesuítas “a escravidão deveria ser permitida e mesmo desejada [...] porque a oferta de legítimos cativos atrairia novos colonos” (MONTEIRO, 1995, p. 41). É verdade que esta opinião não era unânime, mas revela a contradição entre converter ao cristianismo e submeter à escravidão. Converter e escravizar podem, aparentemente, parecer contraditórios, mas o uso da religião reafirmaria as relações de dominação.

Os indígenas, por sua vez, procuravam o seu espaço próprio no interior da sociedade colonial. Com valores conflitantes com os da sociedade dominante que buscava a sua escravidão ou a sua conversão ou mesmo ambos, resistia como podia, tornando a violência apenas um aspecto da complexa relação entre senhores e escravos nesse período (MONTEIRO, 1995).

A solução foi a regulamentação, não a proibição da escravidão indígena em 1570. Monteiro (1995, p. 42) afirma que isso teve pouco efeito pois deixava brechas na instituição de guerras justas, nas quais o inimigo seria reduzido ao cativo, “abrindo caminho para abusos”.

A despeito do sucesso dos interesses escravistas indígenas na expulsão dos padres em 1640,

Desde os primórdios da colonização portuguesa, o desenvolvimento da escravidão indígena enquanto instituição minimamente estável foi limitado por diversos obstáculos. A resistência obstinada dos índios do planalto, a oposição persistente dos jesuítas, a posição ambígua da Coroa quanto à questão indígena: todos fatores que dificultavam o acesso dos colonos à mão-de-obra indígena. (MONTEIRO, 1995, p.130)

A solução viria do outro lado do Atlântico. A escravidão africana foi passando a ser uma opção à escravidão dos nativos que trazia inconvenientes à ética missionária. Era a saída para o trabalho na colônia. Ideologicamente, durante o século XVII, a escravidão africana nunca foi motivo de dúvida ou de preocupações sociais profundas (VAINFAS, 1986), mas a sua opção como negócio obedeceu a uma trajetória diferente da indígena. Observe o exemplo de Angola. Ela foi concedida em 1571 como capitania hereditária a Paulo Dias Novais.

Às voltas com grandes despesas, o donatário cede aos capitães "conquistadores" e aos jesuítas concessões hereditárias de terras e nativos. Denominados 'amos' estes novos feudatários dominavam os chefes nativos - os sobas - e cobravam tributos da população local [...]. Na maioria das vezes os tributos nativos eram quitados sob a forma e escravo que os amos exportavam para a América. (ALENCASTRO, 1992, p. 127)

A Coroa percebe que Angola não possuía minas de prata e que o tráfico de escravos se tornara a principal atividade da região. Em função disso, decide extinguir a capitania e assumir a direção diretamente. Inicialmente, houve um conflito com os jesuítas e os amos, mas em 1607 a Coroa se impõe em definitivo. Angola não foi a fonte exclusiva de escravos para o Brasil, mas este exemplo traz um retrato das relações com locais, com a Igreja e com o negócio que a Coroa assumiria e lucraria.

Foram milhões de africanos que saíram escravizados da África em quatro séculos¹⁹. Destes, o Brasil receberia em torno de um terço. Com mais precisão, Florentino (2004, p. 16) estima "em cerca de 790 mil o número de africanos recebidos pelo porto de Salvador entre 1678 a 1830, e que a quantidade de cativos originários da África aportados no Rio de Janeiro totaliza algo em torno de 1.262.000 pessoas

¹⁹Mais dados estatísticos em Curtin, Philip D. *The Atlantic Slave Trade. University of Wisconsin Press*, 1972.

para o período de 1700 a 1830.” Assim como em Angola, a relação comercial nunca foi pacífica e inteiramente subordinada à metrópole²⁰.

A escravidão no Brasil colonial era o meio de produção estabelecido, consolidado por uma elite colonial e metropolitana e ungido pela Igreja. Era ainda um meio de se afirmar na colônia não apenas econômica, mas socialmente. Afinal, tal qual o aristocrata europeu medieval, o desprezo pelo trabalho, em particular o manual, se desdobraria em escravos espalhados ao redor dos colonos.

No Brasil, o sistema escravista foi implantado sem se distanciar da lógica que opera sistemas dessa natureza. Tanto a violência como a exploração eram as características básicas, que seriam cobertas por um véu paternalista, que posteriormente seriam idealizadas como positivas, ou talvez menos agressivas, que esvaziariam o conflito entre o colonizador e o colonizado.

Longe de instar debates a respeito de explicar a gênese de um certo paternalismo na sociedade brasileira ou a formação de uma suposta identidade única baseada em uma unidade familiar e harmônica entre os senhores e escravos (FREYRE, 2003), deve-se destacar a presença do escravo doméstico na vida das famílias. A convivência poderia aparentar uma intimidade integradora à família, mas os papéis eram certamente muito bem definidos, resignando-se os escravos a sua condição para garantir a sua sobrevivência.

As famílias que se consolidaram no Brasil estabeleceram seu poder não apenas em seu espaço privado, mas na fundação de espaços públicos, cujas apropriações, por concessões ou mesmo por redes de relações e influência, se cristalizariam em um sólido sistema colonial escravocrata com características marcadamente patrimonialistas que se refletiriam no pós-independência e perpetuando até os dias atuais. Não é de espantar que, ao contrário dos vizinhos sul americanos, a independência brasileira não foi fruto de conflitos violentos, mas negociada pela elite local.

²⁰O texto de José Curto traz muitos detalhes pertinentes sobre esta relação. CURTO, José C. Vinho verso Cachaça – A luta Luso-Brasileira pelo Comércio do Álcool e de Escravos em Luanda, c. 1648-1703. *In*: PANTOJA, Selma; SARAIVA, José Flávio Sombra (Orgs.). Angola e Brasil nas rotas do Atlântico Sul. Bertrand Brasil. 1999. p. 60-97

As elites brasileiras que tomaram o poder em 1822 compunham-se de fazendeiros, comerciantes e membros de sua clientela, ligados à economia de importação e exportação e interessados na manutenção das estruturas tradicionais de produção cujas bases eram o sistema de trabalho escravo e a grande propriedade. Após a Independência, reafirmaram a tradição agrária da economia brasileira; opuseram-se às débeis tentativas de alguns grupos interessados em promover o desenvolvimento da indústria nacional e resistiram às pressões inglesas visando abolir o tráfico de escravos. [...] expurgaram o pensamento liberal das suas feições mais radicais, talhando para uso próprio uma ideologia essencialmente conservadora e antidemocrática (COSTA, 1999, p. 9).

A população assistiu a tudo sem uma participação que pudesse ter algum significado no resultado. Por população pode-se especular quem seja. Subtraindo-se a elite local, restavam poucos mercadores e funcionários a serviço do setor público que orbitavam ao redor destes, e muitos escravos, mestiços e indígenas²¹. Os mesmos excluídos em grande parte do processo eleitoral à época.

Enquanto a Inglaterra e parte da Europa ocidental vivenciava a ascensão e consolidação do liberalismo, assim como o crescimento da industrialização e a consequente expansão do trabalho assalariado, o Brasil era conduzido amarrado sem um projeto de nação independente política e economicamente. Isso ocorria porque na Europa o liberalismo tinha um significado diferente, de atender exigências de uma classe nova em ascensão.

No Brasil as condições históricas eram diferentes. “Não existia no Brasil da época uma burguesia dinâmica e ativa que pudesse servir de suporte a essas ideias. Os adeptos das ideias liberais pertenciam às categorias rurais e sua clientela” (COSTA, 1999, p. 30). A mudança era a permanência do mesmo grupo²².

O liberalismo que atravessou o Atlântico mais parecia uma ideologia de conveniência que de transformação. As ideias liberais de oposição no Primeiro Império metamorfosearam-se em conservadoras ao assumir o poder. Nos anos que se

²¹Sobre estes últimos a elite desde o Primeiro Reinado nutria pleno desprezo, contudo, sempre que quando reforçava os acontecimentos desejados pela elite a massa era representada como heroica. Mas era apenas por conveniência, porque era violenta ou irracional quando discordava. Processo não muito diferente até os tempos atuais. Pode-se ler mais sobre conflitos no Primeiro Reinado, participação popular e formação de uma identidade nacional em Ribeiro (1992).

²²Vale ler sobre a denominada Revolução Farroupilha. Isso ocorreu no processo de descolonização em que a elite do café impõe seus interesses sobre o país. Para os revoltosos o liberalismo significava romper os monopólios, mas a permanência se perpetuaria. “[...] o movimento circunscreeveu-se aos limites da classe dominante, pecuarista, latifundiária e escravocrata. Estes eram os “cidadãos” que se autodenominavam “o povo do Rio Grande” e que arrastavam junto a si seus empregados e dependentes para lutarem num movimento em torno de causas alheias aos horizontes destas camadas dominadas” (PESAVENTO, 1985, p. 28).

seguiram até a proclamação da república, o que se constatou era menos ideológico e mais pragmático no que diz respeito à manutenção do poder ou do *status quo*. Os grupos poderiam ser antagônicos, mas as questões fundamentais que poderiam transformar a realidade econômico-social da sociedade local não mudavam. As camadas senhoriais não abriam mão do latifúndio, nem da economia agrária e com base solidamente escravista.

Em termos práticos não abriam mão de coisa alguma. Os ideais podiam ser legítimos e honrados, mesmo para o século XXI, mas a realidade, como era de esperar, operava de maneira muito diferente.

A Constituição afirmava a igualdade de todos perante a lei, bem como garantia a liberdade individual. A maioria da população, no entanto, permanecia escravizada, não se definindo em termos jurídicos como cidadãos. A Constituição garantia o direito de propriedade, mas 19/20 da população rural que não se enquadrava na categoria de escravos eram compostos de “moradores” vivendo em terras alheias, sem nenhum direito a elas. A Constituição assegurava a liberdade de pensamento e expressão, mas não foram raros os que pagaram com a vida o uso desse direito, que, teoricamente, lhes era garantido pela Constituição. A lei garantia a segurança individual, mas por alguns poucos mil-réis podia-se mandar matar, impunemente, um desafeto. (COSTA, 1999, p. 59)

O liberalismo individualista, meritocrata e que rompia o estamento sucumbia diante das relações de poder fortemente dependentes da troca de favores. O capitalismo tinha dificuldades em se estabelecer porque o espírito burguês, que valorizava o trabalho, não encontrava espaços para se desenvolver em meio à escravidão e a um espírito de desprezo ou mesmo desdém em relação ao trabalho.

O liberalismo brasileiro tinha um aspecto mais de verniz e de discurso que escondia a miséria, incorporava e cooptava a classe política, consolidando o controle social, econômico e político, com deputados unidos por laços de família, amizade ou de negócios. Naturalmente que a organização do país não poderia ser outra que não a dos interesses desses mesmos grupos.

Costa (1999, p. 13) sintetiza bem o controle social consolidado que determinou a hegemonia da elite sobre os demais grupos sociais.

Segura de suas posições, controlando a mobilidade social e imbuída de uma concepção hierárquica do mundo, que ratificava as desigualdades sociais e postulava obrigações recíprocas, a elite brasileira não precisou recorrer a formas explícitas de discriminação racial. Mulatos e negros foram, na sua maioria, “naturalmente” segregados por um sistema socioeconômico de dinamismo moderado e de limitadas possibilidades. Os que foram incorporados à elite, pela via do sistema de clientela, adquiriram automaticamente o status de branco, identificando-se – não obstante a ambigüidade de sua situação – com a comunidade dos brancos.

Evidentemente que o crescimento do mercado internacional ao longo do século XIX favoreceu as exportações alimentando a estabilidade desse sistema. O acúmulo de capital com a exploração de metais e pedras em Minas Gerais, havia expandido o negócio da escravidão e deslocara o eixo político-econômico e administrativo para o Rio de Janeiro ao longo dos séculos XVII e XVIII. Criaram as condições para o desenvolvimento da cultura do café no Sudeste, cujos senhores tinham, além das preocupações tradicionais e imediatas de manutenção do poder, que se preocupar com duas questões.

Uma delas era encontrar a mão de obra para a produção, já que de alguma maneira, cedo ou tarde, a abolição ocorreria. Não se tratava mais de problemas internos com concentração de escravos ou revoltas, mas de uma pressão externa inglesa que, por mais procrastinadora que fosse a atitude local, a abolição sairia.

A opção pela imigração, por mais civilizatória ou branqueadora, trazia um segundo problema. Adicionalmente ao que fazer com essa massa colossal de indivíduos que seria libertada, a política de atração de imigrantes deveria ser planejada para não se tornar a falência do latifúndio. Se fosse feita uma distribuição farta de lotes de terra, o imigrante dificilmente se disponibilizaria para o trabalho. A Lei nº 601 de 18 de setembro de 1850 reforçaria ainda mais o latifúndio em detrimento do pequeno proprietário.

Contudo, a iminência de uma libertação em massa e potencial imigração patrocinada pelo Estado precisava disciplinar o que era de quem.

Dispõe sobre as terras devolutas no Império, e acerca das que são possuídas por título de sesmaria sem preenchimento das condições legais. bem como por simples título de posse mansa e pacífica; e determina que, medidas e demarcadas as primeiras, sejam elas cedidas a título oneroso, assim para empresas particulares, como para o estabelecimento de colônias de nacionais e de estrangeiros, autorizado o Governo a promover a colonização estrangeira na forma que se declara (Lei 601/1850).

Dessa forma, “Ficam proibidas as aquisições de terras devolutas por outro título que não seja o de compra” (Lei 601/1850, art. 1º). Abrem-se exceções, mas elas não eram, pelo menos à época, as potencialmente mais interessantes em termos de deslocamento ou proximidade do poder central: “Exceptuam-se as terras situadas nos limites do Imperio com paizes estrangeiros em uma zona de 10 leguas, as quaes poderão ser concedidas gratuitamente” (Lei 601/1850, art. 1º).²³

Os possíveis projetos de nação e constituição do povo brasileiro, sem a participação destes, eram assombrados pela ideia do negro livre, rondando a mente de vários autores do início do século XIX até meados da década de 1880. A suposta democracia racial se revelaria excludente, intensamente discriminatória com anseios e preocupações que permeavam a elite brasileira a respeito do fim da escravidão (AZEVEDO, 1987).

Na ânsia de encontrar uma solução para a heterogeneidade racial que compunha o Brasil, formularam-se uma série de propostas como forma de melhor adequar a eminente abolição e igualar o país de vez ao padrão de cultura, beleza e modernidade europeu. Azevedo (1987) identifica três grupos que possuíam projetos para a construção de uma nova nação, onde emancipacionistas, imigrantistas e abolicionistas compunham este quadro.

Os emancipacionistas eram aqueles que defendiam uma sociedade formada por homens livres que possuíssem apego pelo trabalho, pois só desta maneira o país poderia melhorar enquanto povo. Para muitos autores dessa corrente, a escravidão era um grande mal que deveria ser combatido, porém para que fosse possível construir uma nação forte dever-se-ia, antes de tudo, fazer uma incorporação do negro na sociedade de forma gradual e com disciplina, para que se evitassem conflitos. Assim, dar uma ocupação para todos seria a forma de educar e civilizar os novos cidadãos do país.

Já os imigrantistas tinham uma ideia bastante diferente de como o Brasil alcançaria o status de país civilizado, pois estavam ancorados nas teorias científicas do século XIX e não pensavam no fim da escravidão através do controle e da disciplina

²³O segundo artigo se encarrega de estabelecer as punições para quem desobedecer: Art. 2º Os que se apossarem de terras devolutas ou de alheias, e nellas derribarem mattos ou lhes puzerem fogo, serão obrigados a despejo, com perda de bemfeitorias, e de mais soffrerão a pena de dous a seis mezes do prisão e multa de 100\$, além da satisfação do damno causado. (Lei nº601/1850, art. 2º).

dos africanos e pobres livres, mas sim na substituição gradativa destes por europeus como força de trabalho.

Os africanos seriam uma raça inferior biológica e culturalmente. Por isso, para esses reformistas, não adiantaria tentar inculcar-lhes sentimentos de pessoas civilizadas, como o amor ao trabalho e pela pátria, por exemplo. Assim, o nacionalismo étnico, que foi impulsionado pelos movimentos nacionalistas do século XIX, pelas imigrações e pela ciência, tinham o seu *continuum* étnico em que "localizavam os europeus civilizados no topo, os negros 'bárbaros' e os índios 'selvagens' se revezando na base" (SEYFERTH, 1996, p. 43).

Percebe-se desta forma que não se tratava mais só de vigilância e controle da "desordem" escrava, mas da "exaltação do imigrante branco, associada à ideia da incapacidade do negro para o trabalho e à afirmação da passividade dos nacionais" (LARA, 1998, p. 29). Deveria converter até não escravos a uma nova ordem, pois sob o lema positivista queriam encerrar um ciclo histórico e abrir outro, afinal, o passado era o atraso a ser superado (PAZIANI, 2005). Era o drama do progresso, onde ciência, razão, progresso, ordem e civilização foram os paradigmas da modernidade a ser alcançada a qualquer custo (HOBSBAWM, 1977).

Por fim, o projeto abolicionista, que apesar das críticas que fazia ao sistema escravista em si, da grande lavoura e do entrave que era a escravidão para o crescimento econômico do Brasil, não se diferenciava demasiadamente do grupo dos reformistas. Uma vez que eram a favor de que esta integração social deveria ser comandada pela elite do país, ou seja, os próprios parlamentares, e de que era necessária uma transformação gradual dos ex-escravizados em assalariados, já que não estavam dispostos a passar por uma revolução, tal qual acontecera nos EUA.

Reiterando o que já foi escrito, o processo abolicionista era inevitável. A questão mais importante era como seria o universo após a libertação dos escravos. Esta ocorreu sem violência extrema e visível, como era a *práxis* local, e desembarcou os ex-escravizados à sua própria sorte e invisibilidade social.

A força de trabalho que permitiu ao Brasil se constituir e inserir como parte integrante do capitalismo internacional se torna o retrato do próprio país no cenário global, periférica e marcada pela colonização. Ambos não terão futuro diferente se nada diferente for feito.

1.2.2 Brasil pós-escravidão

Os imigrantes que vieram para substituir a mão de obra escrava recebiam tratamento pouco diferente do que os escravos. Em processo similar ao do gato atualmente ou dos engajados portugueses, as despesas de transporte, alimentação, preços de armazém elevados, entre outras transformavam-se em algo difícil (impossível, para muitos) de ser quitado, o que na prática funcionava como um instrumento de aprisionamento.

Sem responsabilidade sobre o trabalhador e interesse apenas na execução do trabalho e na dívida que existia, surge a ideia de descarte que não existia com o escravo na forma que assumia com trabalhador assalariado, pois era um recurso investido mais alto que passagens e alimentação. Ainda assim, na prática, os proprietários se comportavam como donos, padrão este adquirido com a escravidão, porque o trabalhador perdia a sua liberdade. Mesmo que quisesse mudar de fazenda, isso só ocorreria se alguém se dispusesse a comprar a dívida (GIRARDI *et al*, 2014).

Não se pretende fazer distinções entre colonato, aviamento, morada ou quaisquer outras formas de exploração laboral executadas no meio rural. Apenas deve-se atentar para o fato de que a escravidão marcou as formas de exploração que a sucederam no campo de uma forma não homogênea, mas a carregar o espírito fortemente hierarquizado, disciplinador e intenso em direitos para o proprietário e deveres para o trabalhador.

Ao mesmo tempo em que as condições históricas iniciais que delinearão a escravidão foram desaparecendo, a devastação da força de trabalho permaneceu. Pelo que se percebe, a libertação da força de trabalho, a incorporação de mão de obra imigrante e a formação de um trabalhador urbano não alterariam as condições fundamentais da grande empresa exportadora.

Isso é perceptível no curto período do Brasil império, assim como será na república. O formato não mudara. O Brasil continuava primário exportador, desta vez com o café. Mas ao contrário do que ocorreu nos ciclos anteriores, ocorreu um tipo de acumulação primitiva de capitais.

Foi na 1ª República que ocorreu a consolidação da elite agrária como detentora do poder político e da estruturação da sociedade, com poucas transformações na economia predominantemente agrária. Neste movimento, Tavares (2000, p. 451)

destaca que a nossa revolução burguesa se deu de forma incompleta, onde a nossa República foi proclamada “sem revolução política nem burguesa”. Acrescenta ainda que a construção do capitalismo no Brasil passou pela apropriação privada do território, e pelo pacto federativo precário.

Na passagem do império para república não houve luta, golpes ou revoluções. Nada de disputas sangrentas. A república surgiu “‘pacificamente’ sobre os escombros do capital mercantil escravista e a falência de inúmeras casas de comércio e bancárias mergulhadas no Encilhamento” (TAVARES, 2000, p. 452). Nada muito diferente do que seria visto ao longo do século XX: políticas econômicas de endividamento interno e externo que levariam o país à constante dependência.

O império brasileiro era uma exceção em uma América republicana tampouco o exemplo da Revolução Gloriosa no final do século XVII foi suficiente para que 1889 fosse em 1822.

Nos países anglo-saxônicos, a reação da sociedade à expansão tributária do Estado possibilitou a modernização institucional e a limitação dos poderes da Coroa. Nos países ibéricos, contudo, a tradição absolutista e a ausência de uma resistência articulada de setores da sociedade civil, em virtude da fragmentação política, fizeram com que o Estado acabasse por subjugar e mesmo absorver por completo a esfera privada, moldando-a segundo seus próprios interesses (AGUILAR FILHO; SILVA FILHO, 2010, p. 218).

O saldo do Império era que o Brasil continuava a ser um país agrícola por excelência. Segundo Fausto (2010, p. 134),

Considerando-se as pessoas em atividade em 1872, 80% se dedicavam ao setor agrícola, 13% ao de serviços e 7% à indústria. Observemos que na categoria “serviços” mais da metade refere-se a empregados domésticos. Vê-se como era incipiente a indústria, tanto mais que neste item está incluída a mineração.

O pensamento Cepalino ao analisar a inserção das ex-colônias portuguesas e espanholas constatou que a concentração de produtos primários na pauta de exportação não teria sido positiva para a América Latina, assim como uma rigidez institucional contribuíra para a manutenção de uma estrutura arcaica não distributiva dos ganhos econômicos (AGUILAR FILHO; SILVA FILHO, 2010, p. 223).

A reprodução do capital mercantil escravista se deu com a expansão das oligarquias regionais em sua ocupação do espaço territorial. A dinâmica do latifúndio

se dava em harmonia com a emergência de uma elite burguesa ligada ao setor cafeeiro que, posteriormente, perderia a sua centralidade no processo de acumulação, entrando em conflito com a burguesia ligada ao setor industrial (TAVARES, 2000).

Quando implantada no Brasil, a república não trouxe mudanças significativas. Mudou-se o sistema de governo, mas a oligarquia agrária paulista e mineira manteve-se no poder até a ascensão de Vargas. Os presidentes do período iam buscar apoio na denominada política dos governadores que era um pacto institucional em os estados, tendo previamente dominado o processo de indicação, davam sustentação ao presidente eleito, obtendo favores em troca. A estabilidade era alcançada por meio de uma renúncia a um papel ativo e reformista. Isso teve consequências ruins para o desenvolvimento de uma cultura cívico-política pois oficializou uma oligarquia partidária, bloqueando a formação de uma oposição, amparando a permanência dos poderes locais em que o governo não passava da porta da fazenda.

A denominada *Revolução de 30* também não foi feita por uma nova classe, tampouco promoveu mudanças abruptas, pois mesmo a burguesia industrial nascente só se manifestaria mais tarde. Getúlio Vargas se instalou no poder, mas não deixou o poder oligárquico para trás. Ele fez parte de um mosaico de interesses difusos com alianças que seriam feitas e desfeitas e cujo desfecho que mudaria a face do país.

Sinteticamente, três mudanças ocorreriam: a atuação econômica que visava a promoção da industrialização, da centralização política e da proteção aos trabalhadores urbanos. Esta última foi construída com a ajuda da Igreja, que assumira “a tarefa de ‘educar os trabalhadores na fé cristã e na ordem’” (SOUZA, 1998, p.151). A relação com a Igreja constituiu-se devido à necessidade de um suporte na formação de consensos necessários.

Sinteticamente, “sob o aspecto socioeconômico, o Estado Novo representou uma aliança da burocracia civil e militar e da burguesia industrial, cujo objetivo comum imediato era o de promover a industrialização do país sem grandes abalos sociais” (Fausto, 2010, p. 201).

Costuma-se referenciar o período como um marco na industrialização. Durante as décadas anteriores, o Brasil desenvolveu uma indústria local, mas era incipiente, frágil e pouco diversificada. Ao longo do Estado Novo e no período de democratização subsequente a ele, em função de diversos fatores, incluindo a construção de uma indústria de base e infraestrutura de transportes, houve o fortalecimento do setor.

A industrialização talvez não fosse defendida como meio de superação do modelo primário-exportador, mas claramente era percebida como a chave do desenvolvimento. A questão é que na ausência de uma elite comprometida com a mudança, ou uma burguesia industrial ainda frágil, caberia ao Estado a responsabilidade de liderar a transformação econômica.

O Estado Novo tratou de domar o trabalhador urbano e dignificar o trabalho que seria a óbvia mola mestra do capitalismo no Brasil. Ainda que subalternos em duas realidades (campo e cidade) com profundas diferenças, os trabalhadores foram alçados a um papel com maior importância política que se concretizaria uma cidadania restrita, vigiada ou regulada, conforme Wanderley Guilherme dos Santos.

Em que pese os esforços feitos, para Tavares (2000), o projeto nacional-desenvolvimentista de industrialização pesada só foi iniciado verdadeiramente pelo segundo governo Vargas. Destaque-se o desenvolvimento da indústria de base, a criação da Petrobras, a Companhia Siderúrgica Nacional, a Fábrica Nacional de Motores, a Álcalis e o BNDE. Este estado de acontecimentos prosseguiu com o plano de Metas, assim como a forte entrada de capitais estrangeiros, com multinacionais espalhando-se pelo Brasil.

Em que pese um olhar positivo sobre essa síntese é válido resgatar e observar em que se assentavam as ideias cepalinas, tão importantes no pós II Guerra Mundial. Para Aguilar Filho e Silva Filho (2010, p. 223), “o estruturalismo da Cepal assenta-se sobre três premissas fundamentais.” A primeira delas trata das diferenças entre o centro e a periferia. O centro se distinguiria pela diversificação produtiva, enquanto a periferia pela especialização basicamente com baixo grau de diversificação, concentração em produtos primários e demanda por bens manufaturados que vem do exterior.

É um dualismo que não deve ser levado e pensado literalmente porque os atores envolvidos não são monodimensionais, por mais que pareçam. De qualquer forma, para Pereira (2005, p. 1), a Cepal foi além do seu projeto inicial de estudar o *subdesenvolvimento* latino-americano e

[...] criou um instrumental analítico próprio [...] estrutural e dualista, porque a economia mundial deve ser entendida como uma estrutura centro-periferia que se auto-reproduz, em ritmos diferentes; e histórico, porque as causas do subdesenvolvimento, devem ser procuradas no seu encadeamento histórico.

A segunda premissa consideraria que as estruturas desenvolveriam uma relação de dependência condicionada por uma divisão internacional do trabalho. Nesse caso a relação de dependência não seria uma relação entre iguais, mas de subordinação às condições impostas pelo outro.

Na terceira premissa, as relações comerciais entre centro e periferia aprofundariam o *subdesenvolvimento* porque permite que o centro se aproprie dos frutos do progresso técnico obtidos na periferia sem que o mesmo ocorra em sentido inverso (AGUILAR; SILVA, 2010).

Para Presbisch (1949, p. 71) essa situação não se perpetuaria. Ele acreditava que “na América Latina a realidade vem destruindo o antigo esquema da divisão internacional do trabalho”. Compreende-se que “destruir” a “divisão internacional do trabalho” implica algo novo. Um abandono do papel que cabia a cada um na divisão de papéis que mantinha a América Latina como periférica e produtora de matérias-primas para o “centro”. Em outras palavras: os grandes centros industriais.

Tavares (2000) discorda. Não se tratava de um projeto de desenvolvimento autônomo da burguesia nacional, que continuava predominantemente no agrobusiness e nos bancos. Estava constituído desde o início por um forte núcleo industrial estatal, onde tanto o capital estrangeiro, como o nacional desempenhavam papéis complementares. Decorreria ainda a construção de Brasília e o forte investimento em infraestrutura de transporte com o objetivo de interligar a nova capital com o resto do país. Isto trouxe um custo alto para as décadas seguintes.

Politicamente foi um período muito turbulento. O Estado Novo termina, inaugurando um período democrático que se encerraria brevemente em menos de vinte anos. Sinteticamente, excluindo-se as interinidades e destacando-se o que importa, derrubou-se um presidente e elegeu-se o presidente derrubado, democraticamente o eleito se mata, o eleito seguinte muda a capital do país, entrega o cargo a outro que renuncia em sete meses e cujo sucessor foi deposto por militares. O verdadeiro milagre não é o que viria na década de 1970, mas que a economia tenha se expandido em meio a tanta turbulência.

Talvez a resposta esteja no fato de que embora o foco em estudos no período seja sempre a industrialização, o Brasil dependia muito do café. Com o principal recurso em crise (CAMPOS, 2007), de onde saíam os recursos para a

implementação do Programa de Metas? Dentro desse contexto e ajudado por uma conjuntura internacional favorável, o capital estrangeiro surge como opção.

A ditadura veio mais uma vez e com ela o crescimento econômico, o nacionalismo exacerbado, a censura, repressão aos movimentos sociais e a exploração da classe trabalhadora. O Estado brasileiro entrou na era dos planos econômicos. Destaque-se o PAEG – Programa de Ação Econômica do Governo e os dois PNDs (Plano Nacional de Desenvolvimento). O PAEG

[...] tratou de reduzir o déficit do setor público, contrair crédito privado e comprimir salários. A compressão dos salários foi feita com fórmulas de reajuste inferiores à inflação. Ela veio acompanhada de medidas destinadas a impedir as greves e a facilitar a rotatividade da mão-de-obra, no interesse das empresas (FAUSTO, 1995, p. 471).

O primeiro PND tinha a intenção de preparar a infraestrutura necessária para o desenvolvimento do Brasil nas décadas seguintes, mas foi o segundo que foi o mais relevante porque trouxe o domínio completo do ciclo produtivo industrial.

Quanto ao processo de substituição de importações, é interessante observar que o Brasil avançou, não na substituição de bens de consumo, mas no caminho da autonomia com investimentos em insumos fundamentais como petróleo, alumínio e fertilizantes.

De qualquer forma, é importante destacar que apesar do crescimento, as crises do petróleo e o endividamento feito para estimular o crescimento que conduziram o Brasil à posição de nona maior economia do mundo, a economia se desestruturaria elevando a inflação descontroladamente. O saldo que não era bom em termos político-sociais, arruinaria também a economia. Nem mesmo o FGTS – Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - pode ser considerado um avanço, pois viera em substituição à estabilidade do trabalhador. Os períodos de recessão que chegariam dariam uma ideia da importância dessa perda.

A segunda metade da década de 1980 trouxe de volta a democracia, mas acompanhada de uma instabilidade econômica grande. Diversos planos econômicos se sucederam sem conseguir resolver a crise econômica, instalada com picos de hiperinflação.

A década de 1990 foi dominada pelo avanço do neoliberalismo e, como é característica liberal, o processo de privatização dos serviços públicos. As mesmas

empresas que conduziram o Brasil ao fechamento do ciclo de industrialização eram agora grandes monstros pesados que drenavam as forças da economia. Nada que vinha do Estado, na visão dos sucessivos governos da década em questão, poderia ser bom.

Desmantelamento do Estado, precarização das relações de trabalho e dos serviços básicos como saúde e educação. Seria este o saldo da década se a inflação não tivesse sido controlada. O que leva à percepção mais geral de que a economia segue sendo marcada pelo mesmo processo colonial em que o eixo central é o agronegócio, que degrada a força de trabalho, e cuja produção não objetiva satisfazer necessidades internas, mas o mercado internacional.

CAPÍTULO 2 – FORMAS CONTEMPORÂNEAS DE ESCRAVIDÃO

2.1 DIMENSÕES E CARACTERÍSTICAS DO TRABALHO ANÁLOGO AO ESCRAVO

Este subcapítulo busca caracterizar e dimensionar o trabalho análogo ao escravo com o intuito de fazer perceber a amplitude do problema. A base dos escassos dados vieram, principalmente, da OIT, CPT e dos relatórios de fiscalização dos grupos móveis. Foram divididas geograficamente em duas partes, a primeira no mundo e a segunda no Brasil.

2.1.1 Trabalho análogo ao escravo no mundo

Há um emaranhado conceitual que abarca as formas contemporâneas de escravidão. Escravidão moderna ou contemporânea, trabalho forçado, servidão por dívidas, trabalho infantil, trabalho análogo ao escravo, trabalho escravo contemporâneo, são exemplos de denominações assumidas por este problema que, por sua vez, contém ou estão contidas em alguma dessas caracterizações na tentativa de perceber o significado que cada uma assume²⁴.

Os termos são usados de maneira que podem sugerir que sejam a mesma coisa. De fato, em alguns casos isso pode ser verdade, mas não necessariamente é uma realidade para tantas denominações assumidas.

Por exemplo, o *Fact Sheet* nº 14 (*THE OFFICE OF THE UNITED NATIONS HIGH COMMISSINER FOR HUMAN RIGHTS*, 1991) sobre formas contemporâneas de escravidão, emitido em junho de 1991 pelo Escritório do Alto Comissário das Nações Unidas para os Direitos Humanos, afirma que “*by suppressing the human rights of entire populations, apartheid and other forms of colonialism have the effect of collective or group slavery*”.

Isso pode causar um pouco de confusão, mas seriam aspectos que poderiam dar uma imagem de semelhança à escravidão. Com isso, outras formas de exploração como o trabalho infantil poderiam conter esses traços ou ainda conter mais de uma

²⁴Pode-se ver mais sobre isso em Gomes (2010) e em Paiva (2005) para a realidade brasileira e ainda PAZ-FUCHS (2016) e SILLER (2016).

forma de exploração tal qual uma servidão por dívidas. Imagine uma criança que trabalha para pagar uma dívida adquirida pelo pai. Daí a ideia de formas contemporâneas de escravidão contendo várias formas de exploração laboral que tem alguma analogia com a escravidão²⁵.

Um problema em relação a isso é que as formas contemporâneas se metamorfoseiam em escravidão moderna, o que pode não ser conceitualmente correto, e algumas vezes simplesmente em escravidão. Escravidão é um conceito que a história não encapsula porque tem formas diferentes no tempo e no espaço. Por exemplo, a expressão escravidão moderna oferece distinções em relação à percebida na antiguidade (FINLEY, 1991) que, por sua vez, é distinta do escravo-mercadoria racialmente construído na modernidade.

As coisas não melhoram quando o estado tem que publicar seus documentos e construir as suas políticas públicas em relação ao problema e o debate incorpora a mídia e cidadão, o que é fundamental para o correto encaminhamento do problema. Neste campo o debate perde a sua racionalidade incorporando o uso indiscriminado da palavra escravidão.

Não há o interesse em medir o grau e agressividade ou de hierarquizar uma em relação à outra. Mas os efeitos da emoção foram sentidos e usados no legislativo para girar sobre o problema sem encaminhar solução alguma.

É importante esclarecer que este trabalho tem a preferência pelo termo trabalho análogo ao escravo, guiando-se ainda pelo artigo nº 149 do Código Penal Brasileiro²⁶ com a nova redação dada pela Lei nº 10.803, de 11/12/2003, que entende a redução de

alguém a condição análoga à de escravo, quer submetendo-o a trabalhos forçados ou a jornada exaustiva, quer sujeitando-o a condições degradantes de trabalho, quer restringindo, por qualquer meio, sua locomoção em razão de dívida contraída com o empregador ou preposto (BRASIL, 1940, art. 149)

Independente da denominação assumida os dados disponíveis sobre as diversas formas consideradas e adotadas serão aqui colocados zelando pelo conceito adotado pela fonte usada.

²⁵Por exemplo, Mehra e Shay (2016) agrupam “‘modern forms of slavery’ [...] ‘as shorthand for human rights violations, including but not limited to, human trafficking and forced labour’”.

²⁶E não pela Emenda Constitucional nº 81 de 2014 que utiliza a expressão trabalho escravo.

Nesse sentido, dados da Organização Internacional do Trabalho (2014) apontam que 20,9 milhões de pessoas são vítimas de trabalho forçado no mundo inteiro²⁷. Não é um número fácil de estimar porque depende de fontes criteriosas e de acesso a dados que não são conhecidos. É sempre necessário lembrar que este é um crime e, como tal, oculto. Daí a dificuldade em considerar as experiências de categorias diversas como faixa etária ou gênero, detalhadamente.

A despeito da dificuldade de obter informações estatísticas confiáveis,²⁸ a OIT (2011) estima que os setores econômicos de risco sejam a agricultura e horticultura; construção; vestuário e têxteis; hospedagem e alimentação; mineração e corte de árvores; processamento e embalagem de alimentos; transportes; serviços domésticos e outros serviços de cuidado e limpeza; e indústria do sexo e prostituição. Em geral, são trabalhos de pouca ou nenhuma qualificação e as variações regionais impactam diretamente na intensidade de uso e no tipo de formas análogas à escravidão nos setores econômicos. São vocações econômicas existentes ou aspectos culturais que tendem a se refletir nos setores de risco.

Não existe um perfil único do trabalhador porque os tipos de trabalho variam bastante. É possível que, ao levantar dados de um país qualquer esses perfis se reduzam podendo se traduzir em um tipo claro. Por exemplo, se o problema ocorre no campo, em atividades que demandem esforço físico intenso, é provável que o homem jovem seja o alvo. Pode-se crer que na exploração sexual seja predominantemente mulher e jovem, como se percebe normalmente nos meios de comunicação. Todavia, ao menos na Europa, estudos indicam que o número de vítimas do sexo masculino é maior (ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO, 2001).

Aparentemente, são poucas as características que unem as vítimas deste tipo de exploração. Entre elas a pobreza, baixa escolaridade e a falta de perspectiva ou oportunidades, o que sinaliza que essas características devem ser exploradas como

²⁷Existe outra estimativa de 45,8 milhões de indivíduos sujeitos a alguma forma de escravidão moderna (*The 2016 Global Slavery Index*). Segundo o relatório de 2016, a metodologia utilizada foi revista em comparação com a utilizada em 2014 e que fora criticada de maneira contundente (GUTH *et al*, 2014). É um problema crônico de índices que desejam alcançar todo o globo. Em geral, arredondam ou estimam para fechar lacunas, mas os métodos ficam expostos, especialmente se ignoram variáveis culturais que se relacionam de alguma maneira. Pode-se ler mais em :*The Economist. Ranking the rankings* (2014).

²⁸ Não são apenas problemas de fontes de dados confiáveis. A OIT, por exemplo, teve a sua metodologia revista a partir das primeiras estatísticas em 2005. Portanto, as estimativas de 2012 não podem ser comparadas com as de 2005 para estabelecer uma tendência ao longo do tempo (ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO, 2012).

possíveis pontos de combate ou mitigação do problema. No entanto, uma região de baixo desenvolvimento econômico, que pode estar repleta de indivíduos sem recursos, com baixa escolaridade e sem perspectivas de mudança dessa condição, não seria determinante para o desenvolvimento do problema.

Veja a Índia, por exemplo, considerado um país de fonte, destino e trânsito para o trabalho forçado e a exploração sexual. Suas dimensões continentais, enorme população e desigualdade econômica e social, aliados a um sistema de castas abolido na década de 1950, mas cuja ordem estabelecida ainda é percebida, correlaciona as condições que levam minorias, mulheres e crianças ao ciclo eterno da servidão por dívida, inúmeras vezes herdada por gerações.

Relatório do Departamento de Estado dos Estados Unidos (2016) reafirma esta condição e destaca ainda que o governo da Índia não cumpre plenamente os padrões mínimos para a eliminação do tráfico a despeito de esforços considerados significativos para fazê-lo. Analisando o exemplo da Índia, pode-se inferir equivocadamente que o problema ocorre em lugares pobres, com desigualdade acentuada e culturalmente permissivos no que diz respeito à submissão de um indivíduo. Contudo, esta é uma conclusão precipitada. O problema está presente em todo o planeta.

Na França²⁹, por exemplo, um processo demonstrou que a servidão por dívidas, em especial no ambiente no doméstico, não é um fato isolado (SILVA; GÓES, 2013). São casos concretos que ocorrem em crimes, muitas vezes correlacionados, tráfico de pessoas, exploração sexual ou infantil. Estes levaram a OIT (2001) a reconhecer que na Europa, desde o colapso da União Soviética, houve um crescimento do tráfico de pessoas, em que o comércio do sexo prevaleceria. O mesmo relatório destaca que nos Estados Unidos o problema também se faz presente, destacando um caso em que trabalhadoras tailandesas presas em fábricas clandestinas e vigiadas por seguranças eram exploradas para o pagamento de dívidas.

Para que se possa compreender isso melhor, atente para o fato de que o problema é mais complexo que possa parecer a princípio. Ele pode ocorrer

²⁹ No Reino Unido, assim como muitos países desenvolvidos, afinal é fácil vender o sonho de uma vida melhor. Mas veja que não apenas os imigrantes. “[...] *it is immediately apparent that ‘modern slavery’ is not merely a ‘third world’ problem; the statistics make it clear that modern slavery does, indeed, exist in the United Kingdom, with many victims being of British origin, although the vast proportion are typically of Albanian, Nigerian, Vietnamese, Slovakian, Romanian, and Polish origin*” (HAYNES, 2016, p. 36).

internamente a um país ou não. Países podem não ter casos conhecidos, mas podem ser fonte de trabalhadores nessa condição ou mesmo de trânsito destes. Ele não necessariamente é permanente. Pode ser patrocinado por empresas e pelo Estado. Pode ser sazonal. Também pode ser explícito, onde elementos de coerção direta submetem um indivíduo. Mas também pode ser discreto, em que a coerção pode ser cultural ou de compromisso econômico infinito. Pode ocorrer no campo e nas cidades. Por fim, ocorre sem distinção de gênero, cor ou faixa etária. Portanto, é um equívoco crer que as formas contemporâneas de escravidão ocorram somente em áreas pobres, com baixo desenvolvimento econômico e com sociedades culturalmente coniventes com o fato.

Trabalho forçado, servidão por dívida, trabalho infantil ou qualquer das formas assumidas pela exploração podem precisar que sejam observadas as condições e características para enquadrá-la em alguma categoria. Algumas, talvez por especificidades culturais, não sejam percebidas claramente, mas não podem ser ignoradas ou mesmo toleradas para não reproduzir e perpetuar uma violência sob a forma especificidade local.

Uma outra categoria crítica diz respeito a participação obrigatória em obras públicas, trabalho forçado imposto por militares e alguns perfis de trabalho em penitenciárias, que será detalhado adiante, e mesmo a reabilitação por meio do trabalho.

[...] há, entre o Governo e a OIT, diferenças quanto à definição de trabalho forçado e de contribuição dos cidadãos vietnamitas para obras públicas do Vietnã. De acordo com a legislação aprovada em janeiro de 2000, todos os homens adultos abaixo dos 45 anos de idade e todas as mulheres adultas abaixo dos 35 devem contribuir com 10 dias de serviços comunitários anuais (ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO, 2001, p. 32).

Em Myanmar, apenas a título de exemplo, já que não são casos únicos, uma comissão da OIT se deparou com “muitos indícios do uso generalizado de trabalho forçado imposto à população civil por parte das autoridades de militares”. São projetos de natureza diversa como manutenção de rodovias, trabalho na agricultura entre outros em “benefício de interesses privados” (ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO, 2001, p. 62).

A África, talvez por não despertar tanto interesse geoeconômico, carrega em sua essência o desinteresse pelo que ocorre em suas fronteiras. Por isso não é de

surpreender que na Mauritânia, à época de sua independência em 1961, ainda existissem escravos. “Centenas de milhares”, segundo a OIT (2001, p. 29). O mesmo relatório informa que uma nova constituição foi feita e aboliu a escravidão, que foi abolida novamente em 1980.

Servidão por dívida, trabalho infantil, trabalho doméstico costumam vir cobertas por verniz cultural que acobertam violências, como as observadas em Gana a respeito de uma prática tradicional em que uma menina torna-se propriedade de um sacerdote para remir penitências de um membro de sua família. Existe ainda o agravante, para efeitos de análise e de propostas de mudanças, de que o trabalho infantil tendia e tende a ser socialmente aceito, tendo nas micro relações de poder o fato concreto de que em alguns países a autoridade do chefe tribal ou de uma aldeia estava, de fato, acima de qualquer lei (ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO, 2001).

Práticas culturais não devem ser ignoradas e tratadas como a raiz do que esteja acontecendo como ruim. Em muitos casos pode ser difícil estabelecer uma distinção entre prática cultural e uma exploração através do trabalho. Famílias em que as crianças trabalham ou são entregues a outras famílias com condições econômicas melhores, seja para trabalhar, seja para viver, podem ser encaradas de maneira positiva e respeitadas por isso. O problema é quando isso encobre vantagens econômicas à custa da criança.

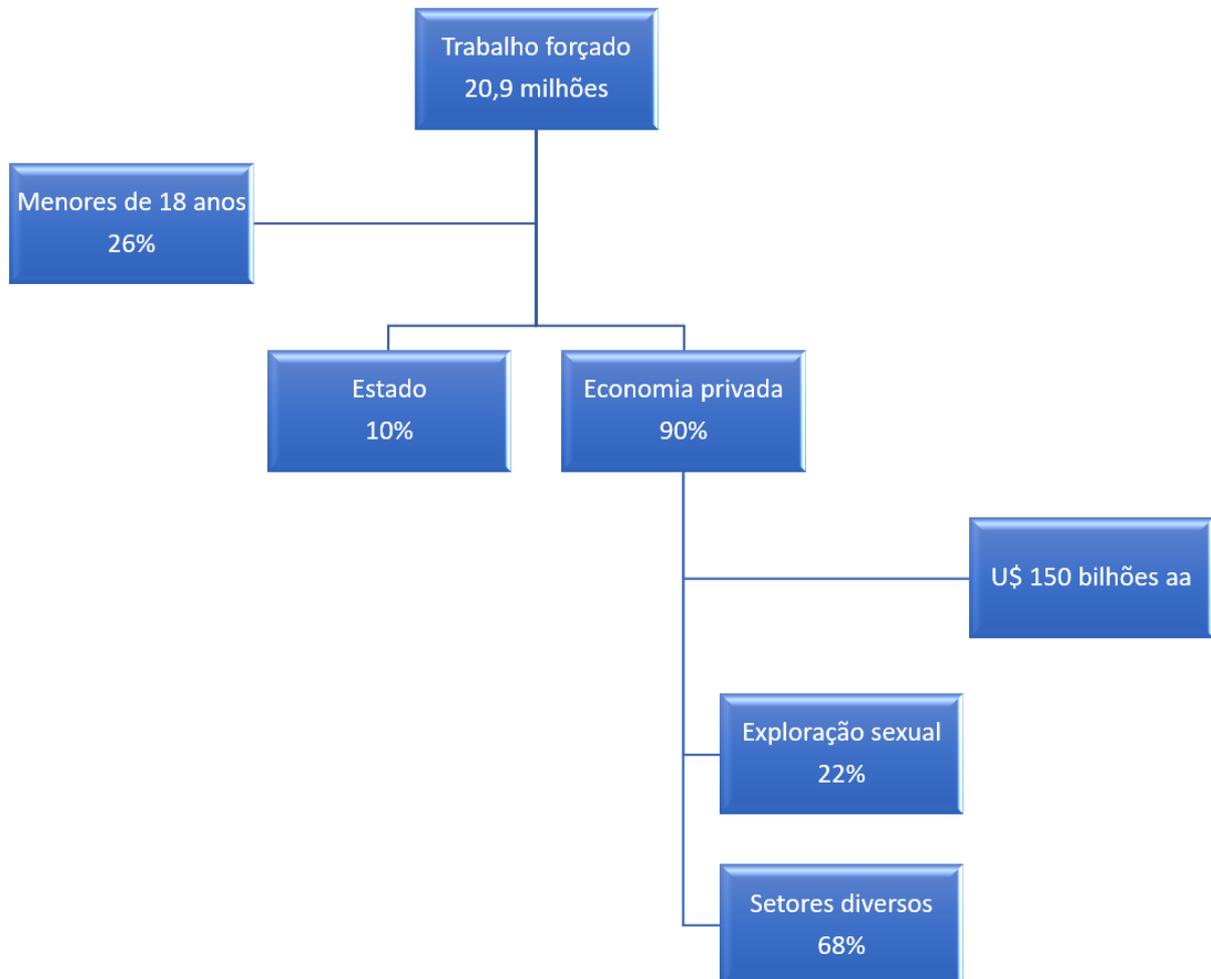
Por fim, a América Latina não é imune a todo esse processo de exploração. Trabalho infantil, servidão por dívida no campo, exploração de trabalho doméstico, tráfico de pessoas que se encerram em cativeiros sexuais por dívidas, entre outros. O sistema é o mesmo: falsas promessas, adiantamento de recursos, retenção de documentos e cativo.

Veja a Figura 7. Este é um negócio fundamentalmente privado que movimenta US\$ 150 bilhões anuais³⁰. Quanto à exploração sexual, é necessário lembrar que não se trata de prostituição. Mas de um negócio com cerca de $\frac{1}{4}$ dos US\$ 150 bilhões envolvendo aliciamento, sequestro, apreensão de documentos, servidão por dívidas, coerção e as ilegalidades associadas a este tipo de atividade. Isso não funciona ao

³⁰O negócio não apenas arrecada um valor alto. Ele é altamente lucrativo, com destaque para a exploração sexual, considerada mais rentável entre as formas análogas à escravidão, sendo mais lucrativa ainda na Califórnia que na Tailândia (TORRES ARTEAGA, 2014).

acaso ou exploração de oportunidades, mas em um sistema que obedece aos mesmos princípios da escravidão moderna. Daí ser qualificado como tal.

Figura 7 –Dimensões e características do trabalho forçado no mundo (2012)



Fonte: Adaptado a partir de dados da Organização internacional do Trabalho (2012).

Os 10% representados pelo Estado estão relacionados às atividades nas prisões, o que viola as normas da OIT, e por atividades impostas por forças armadas. Também é significativo que 26% sejam menores de 18 anos. Supondo que não estejam nas prisões, estão em milícias, forças armadas oficiais e em negócios privados.

A parte vinculada ao Estado também não é exclusiva de países pobres e periféricos. Relembre o caso da *British Petroleum* e a explosão da *Deepwater Horizon*

no Golfo do México. A BP contratou presos para o processo de limpeza³¹, com o agravante de inúmeros residentes costeiros estarem afastados do trabalho após o derramamento de óleo. A questão observada por Kang (2009) é a violação de compromissos internacionais. Os mesmos incessantemente debatidos e explicitados ao longo do século XX e dos quais os Estados Unidos fazem parte.

Hairong e Sautman (2012) pesquisaram as origens dos rumores sobre a exportação de produtos a partir do trabalho de presos na China. A falta de evidências nunca impediu a circulação contínua e os autores concluíram que os rumores normalmente se originam em países em desenvolvimento, mas que são promovidos local e globalmente pelo que consideram como elites político-econômica e de mídia com interesses que envolvem ainda a uma suposta competição na obtenção de contratos ou mesmo rivalidade geoestratégica e ideológica.

Assim como Kang os autores chamam a atenção para os pesos diferentes adotados pelos Estados Unidos no que diz respeito ao trabalho de presos.

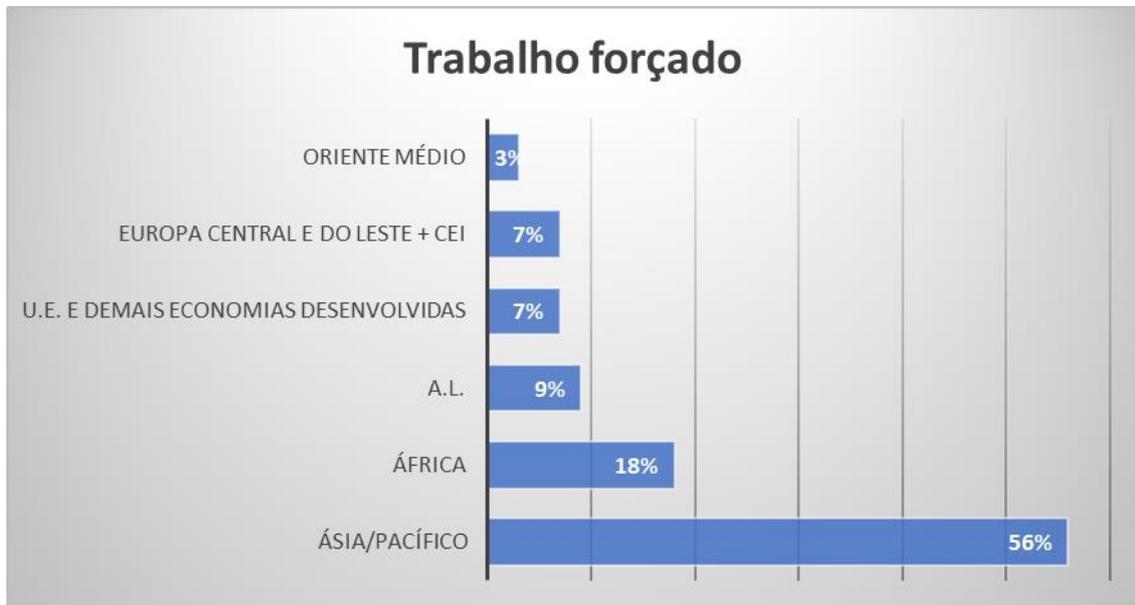
There was an issue in the US in the 1990s concerning China exporting prison made goods to the United States. The US compelled China to prohibit such exports, even though the US itself exports prison-made goods and allows for private use of prison labour, in violation of international law protections against forced labour (Hairong e Sautman, 2012, p. 411).

O trabalho de presos tem uma implicação que vai além da vantagem econômica imediata. Eles podem ser trabalhos que vão além da insalubridade. Para Cooper (1995) estes campos produzem mercadorias que outras fábricas não querem por serem perigosas. Também deve ser levado em consideração a pressão para que presos trabalhem. Ao se recusarem a participar podem ser privados de privilégios ou quaisquer outros benefícios que possam ser conquistados. São questões complexas em que o caráter econômico ou geopolítico se sobrepõe aos direitos humanos e ao que foi assinado e acordado.

No que diz respeito às regiões em que o problema ocorre, veja a figura a seguir que o trabalho forçado existe tanto em países industrializados como em países em desenvolvimento. Trata-se de uma questão mundial, que afeta todos os países em maior ou menor grau.

³¹*The Nation. BP Hires Prison Labor to Clean Up Spill While Coastal Residents Struggle (2010).*

Figura 8 –Distribuição geográfica do trabalho forçado no mundo (2012)



Fonte: Organização Internacional do Trabalho (2012)

Outro ponto importante que deve ser observado é a hipótese de ligação entre migração e trabalho forçado. As vítimas pertencem a grupos que se deslocam internamente ou para o exterior. Não é tão simples como parece estabelecer um perfil, mas ele certamente está ligado a migração de indivíduos pobres em busca de oportunidades inexistentes ou negadas em sua terra de origem.

Retornando à afirmação de que o trabalho análogo ao de escravo ocorre no mundo inteiro e não somente em rincões de pobreza. É verdade que para fazer uma análise dessa natureza é necessário que esses dados estejam à disposição. Por exemplo, a Figura 8. A concentração de 56% pode ser explicada de muitas maneiras, inclusive pelo alto contingente populacional da região. Mas decerto que há a necessidade de compor com mais dados como, por exemplo, o reconhecimento do problema, padronização estatística, apuração de denúncias, entre tantos outros pode mudar esse quadro para um que clareie melhor o problema.

Também é necessário reiterar que as denúncias e a disposição do Estado em cuidar do tema precisam estar presentes. Dito de outra forma, é preciso reconhecer que o problema existe, legislar sobre ele e investir na sua coerção, mas isso não ocorre de maneira homogênea pelo mundo.

Dessa forma, sabendo-se que é um problema que persiste, conforme as inúmeras convenções internacionais sobre o tema, e que apesar da falta de transparência chinesa e das incongruências estadunidenses, pode-se afirmar que a escravidão contemporânea não é um fenômeno pontual, mas uma realidade permanente predominantemente praticada na esfera privada por agentes privados.

2.1.2 Trabalho análogo ao escravo no Brasil

A ocupação da Amazônia patrocinada pelo governo militar foi um dos elementos propulsores da exploração sistematizada de mão de obra do que se denomina como trabalho análogo ao escravo³². O norte do país nunca foi intensamente povoado e a solução encontrada foi angariar trabalhadores de fora.

Ao chegarem, os trabalhadores descobriam outras formas de sobrevivência. Muitos abandonavam o serviço nas fazendas para tentar a sorte nos garimpos. Ocupavam, como posseiros, lotes de terra. Tornavam-se exploradores de madeira para madeireiras ou serrarias. Assim, a dívida surgiu como mecanismo de controle social, como maneira de fixar o homem ao local do trabalho por certo tempo (FIGUEIRA,2000, p. 40).

O problema foi denunciado em 1971, na Carta Pastoral de D. Pedro Casaldáliga, bispo da Prelazia de São Felix do Araguaia em Mato Grosso³³, que apresentou um relato detalhado das condições dramáticas dos habitantes, entre as quais práticas de trabalho análogas à escravidão.

As condições de liberdade à época da ditadura não permitiam que alguma providência fosse tomada. Não que isso fosse a causa central de nada ser feito, contudo, certamente era o elemento que asfixiava a liberdade e a igualdade impedindo que muitas coisas fossem feitas. O final da ditadura, entre tantas demandas sufocadas, abriu espaço para mais esta, possibilitando o engajamento que libertaria milhares de trabalhadores e abriria o debate sobre o tema.

³²Segundo Esterici e Figueira (2000, p .2-3) “Teve início nos anos 60, quando os governos militares adotaram a política de incentivos fiscais que, associada à alienação de terras públicas já em curso, desde a década de 1950, deu origem ao uso da peonagem na fase de instalação de grandes fazendas na Amazônia.”

³³CASALDÁLIGA, Pedro. Uma Igreja da Amazônia em conflito com o latifúndio e a marginalização social. 1971. Disponível em: <http://servicioskoinonia.org/Casaldaliga/cartas/1971CartaPastoral.pdf>. Acesso em: 20/02/2017.

No que diz respeito ao Brasil, dados do Ministério do Trabalho apontam que aproximadamente 50 mil trabalhadores foram libertados no período entre 1998 e 2015³⁴. Como no resto do mundo são migrantes que foram para a região de expansão agropecuária e centros urbanos em busca de oportunidades. O trabalhador que é submetido a estas condições de trabalho é o indivíduo expulso de sua terra “pela expansão do capital no campo, pela concentração de terras, pela impossibilidade de se reproduzir socialmente em minifúndios” (COUTINHO, 2013, p. 260).

São casos como o de Zé Pereira que ganhou notoriedade a partir de uma denúncia a Comissão Interamericana de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos (CIDH - OEA). José Pereira Ferreira fugiu de uma fazenda, em setembro de 1989, em que estava em situação análoga a de escravo. Foi baleado e escapou ao fingir-se de morto. Suas denúncias sobre o fato não produziram resultados até que ONGs³⁵ denunciaram o Brasil na OEA.

Em 1995, o Brasil reconheceu a existência de trabalho escravo no país e se comprometeu a adotar medidas para prevenir casos similares, mas a indenização de Zé Pereira saiu somente em 2003.³⁶ No mesmo ano em que, em uma solução amistosa com a CIDH da OEA, o Brasil reconheceu a responsabilidade pelas violações aos trabalhadores³⁷

[...] à luz da Convenção Americana sobre Direitos Humanos e da Declaração, com relação as pessoas sob sua jurisdição que sofrem condições análogas à escravidão impostas por outras pessoas, e ao permitir a persistência dessa prática por omissão ou cumplicidade (ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS, 2003).

A despeito da indenização tardia, houve a criação de uma estrutura básica para o combate, se cristalizando em dois decretos. O Decreto nº 1.538/1995 e o DSN de 31/07/2003. O primeiro criou o Grupo Executivo de Repressão ao Trabalho Forçado (GERTRAF); o segundo revogou o primeiro e criou a Comissão Nacional de

³⁴Dados extraídos do site do Ministério do Trabalho e consolidados até 19/01/2016.

³⁵O caso foi denunciado pelas organizações não governamentais Americas Watch e Centro pela Justiça e o Direito Internacional (Cejiil) à Comissão Interamericana de Direitos Humanos, da Organização dos Estados Americanos (BRASIL, 2011).

³⁶Diário oficial. Ano CXL nº 146, Brasília - DF, quinta-feira, 31 de julho de 2003.

³⁷ Como será percebido ao longo do trabalho, este é um tema em que os avanços ocorrem em todas as direções, inclusive para o lado e para trás. Em 2016 a mesma CIDH condenou Brasil por não prevenir e por tolerar o trabalho análogo ao escravo e tráfico de pessoas. Foi o resultado do caso Trabalhadores da Fazenda Brasil Verde vs Brasil (OEA, 2016).

Erradicação do Trabalho Escravo – CONATRAE. Para operacionalizar foram editadas em 1995 duas portarias do Ministério do Trabalho, 549 e a 550, estabelecendo procedimentos para a atuação dos Grupos Especiais de Fiscalização Móvel – GEFM.³⁸

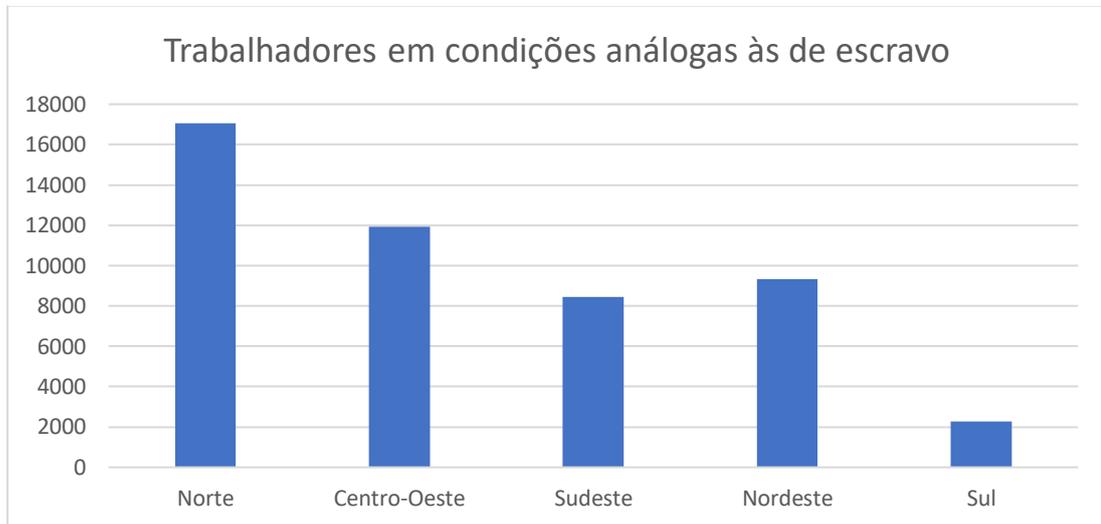
O que se sabe sobre o perfil do trabalhador libertado está nos resultados da fiscalização desses grupos móveis, das indenizações e do suporte que o Estado dá a quem é libertado. São dados oficiais escassos, mas é um ponto de partida para delinear um perfil. Através de suas histórias também pode ser desenhado como todo o processo funciona. Afinal, as histórias percorrem muitos caminhos, mas elas ganham contornos melhores quando embasadas em dados sólidos.

Um aspecto relevante destacado pela OIT (2010) é que as práticas que submetem trabalhadores em condição análoga a de escravo e a degradação ambiental estão conectadas, por exemplo, em trabalhos braçais de limpeza de terreno, para plantação ou pastagem, colheita entre outros. São ilegalidades que caminham juntas. É razoável uma reflexão sobre a sazonalidade da agricultura e o impacto nos movimentos migratórios nos quais trabalhadores de regiões com extrema pobreza são aliciados por gatos.

Observe a Figura 9. Ela contribui para a ideia, presente em PLASSAT (2015) e em relatório da OIT (2006) de que a pecuária, intensa nas regiões Norte e Centro-Oeste, atrelada ao desmatamento ilegal, conforme apontado anteriormente, é o motor do trabalho do escravo no Brasil.

³⁸As Portarias 549 e 550 de 1995 e 369 de 1996 foram revogadas pela Portaria MTE nº 265 de 06/06/2002 que, por sua vez, foi revogada pela Portaria nº 2027 de 19/12/2013 / MTE - Ministério do Trabalho e Emprego que também revogou a Portaria MTE Nº 195, de 26 de janeiro de 2012. Todas operacionalizando os Grupos Especiais de Fiscalização Móvel – GEFM. O planejamento das ações de combate ao trabalho escravo contemporâneo pode ser pesquisado nos planos para a erradicação do trabalho escravo publicados pela União em 2003 e 2008.

Figura 9 - Número de trabalhadores em condições análogas à de escravo distribuídos por região (1998-2015)



Fonte: Elaboração própria.

O perfil do trabalhador está conectado ao tipo de trabalho descrito. Existe a conexão direta com a migração interna que se expressa em trabalhadores cuja origem é majoritariamente de estados como o Maranhão (25,5%), Pará (8,2%), Minas Gerais (8,2%), Bahia (8,2%)³⁹. É o mesmo movimento global em busca de oportunidades negadas em sua região de origem.

Como a natureza deste tipo de trabalho exige vigor físico, a maioria dos libertos é formada por homens entre 18 e 34 anos. Todo trabalho braçal não exige necessariamente um nível educacional ou grau de instrução mesmo que básico. Dessa forma, justifica-se que cerca de 35,3% dos libertos sejam analfabetos e 38,4% tenham completado apenas o quarto ano⁴⁰.

Em suma, aparentemente, a maioria dos libertados são trabalhadores rurais não qualificados, envolvidos em um ciclo infinito de servidão por dívida, que podem ser resgatados e retornar por absoluta falta de alternativa.

Se existem poucos trabalhos sobre o trabalho análogo ao escravo em geral e a maioria trata do meio rural, há que se atentar para o que ocorre no meio urbano. Em

³⁹Dados do seguro desemprego de 2003-10/2012 (COMISSÃO PASTORAL DA TERRA, 2013).

⁴⁰Dados do seguro desemprego de 2003-10/2012 (COMISSÃO PASTORAL DA TERRA, 2013).

especial, os movimentos de mão-de-obra imigrante. Bolivianos, haitianos, chineses, entre outros, cumprindo a mesma via-crúcis observada no campo. Aqui o perfil muda, mas o processo é o mesmo. Cooptação, contração de dívida, retenção de documentos e cerceamento de liberdade.

No campo, a distância isola facilitando o controle. No meio urbano e com indivíduos de outras nacionalidades a retenção de documentos e o idioma, adicionalmente às tradicionais ameaças, fecham a cerca isolando e facilitando a servidão.

Figueira *et al* (2013), em um trabalho exploratório sobre a escravidão de chineses no Rio de Janeiro, corroboram a ideia de que o fator língua é determinante e acrescenta a possibilidade de envolvimento de máfia para a escravidão. Outro ponto interessante do mesmo trabalho é sobre o empenho dos empregados chineses, cuja entrega ou dedicação é total. Aqui aspectos culturais tornam a ser relevantes porque podem obnubilar a compreensão do que é o trabalho contratual local com outras formas não contratuais. A dedicação, movida pela gratidão ou por dívidas não pode acobertar práticas trabalhistas irregulares, tampouco maus tratos, aprisionamento ou outros quaisquer que ofendam a dignidade humana. Por mais complexa que seja uma análise sobre valores culturais, há que se separar o que é trabalho árduo e sacrifício pessoal de uma naturalização de uma forma de trabalho exaustivo.

Tal qual os chineses e, em muitos casos, fugindo de situações desesperadoras de pobreza e carência completa de recursos, haitianos, bolivianos, entre outros imigrantes de países pobres economicamente são facilmente cooptados por redes que envolvem submissão e exploração em esquemas que ocorrem inacreditavelmente em centros urbanos populosos ao alcance dos olhos de todos, ao contrário de uma fazenda isolada geograficamente.

De dezembro de 2010 até julho de 2014, mais de 25 mil imigrantes passaram pelo Acre, a maioria de haitianos. O fluxo diário é de 30 a 50 pessoas: homens, mulheres e crianças. São conduzidos por coites, numa viagem de 15 a 45 dias. Pagam em média US\$ 2 a 5 mil pela viagem em grupos, sofrem vários tipos de extorsão, roubos, cárcere e até morte, situação agravada pelo desconhecimento do idioma e a falta de documentos. (PLASSAT, 2015, p. 11)

Também devem ser observados o trabalho doméstico infantil e o trabalho infantil no campo. Ambos usam a criança como mão de obra adicional. A pesquisa de Plassat (2015, p. 11) traz dados sobre a apreensão de jovens. “Entre os escravos

identificados em 2014, 20 eram menores de 16 anos e 42 adolescentes entre 16 e 18 anos; 87 eram estrangeiros, quase todos resgatados em São Paulo, numa configuração criminal que claramente associa trabalho escravo e tráfico de pessoas.”

Crianças ajudam na complementação de renda e, além do prejuízo bio-psicológico e educacional em seu desenvolvimento, são expostas a riscos de acidentes de um trabalho que não deveriam estar fazendo. Compreende-se que os filhos podem ajudar aos pais. Contudo, deve-se separar o que é ajuda de um compromisso laboral.

Sabe-se pouco sobre o problema porque, tal qual justificado pela OIT, as bases de dados precisam ser amplas, precisas, atualizada e compartilhadas. Mesmo com tudo isso, os métodos de análise e organização dos dados precisam ter unidade e transparência e regularidade para que se forme uma massa que responde a tantos questionamentos.

No Brasil, graças principalmente a CPT e a disponibilização de alguns dados pelo Ministério do Trabalho, foi possível um mapeamento exploratório mais sólido que desse forma ao materiais apresentados aqui e na quase totalidade de tudo que foi publicado sobre o tema no país.

Há a necessidade de um envolvimento responsável pelo Estado com o propósito de tornar dados disponíveis oficialmente em caminhos que sejam claros, sem obstáculos político-tecnológicos para incentivar pesquisas e análises que possam propor soluções e a compreensão do tema.

Existem muitas perguntas sem respostas que necessitam de atenção para que se compreenda, por exemplo, a relação entre a mecanização ou o uso intenso de tecnologia e a presença de formas análogas à escravidão. Qual o tipo de formação seria mais efetiva para trabalhadores em situação de risco? Financiamentos em modernização e mecanização reduzem o risco de trabalhadores? Quantos casos denunciados são investigados e quantos são, de fato, análogos a escravo? Qual o percentual de punições na esfera trabalhista e penal? Quantos processos estão em andamento e quantos estão parados?⁴¹ Compreende-se que o Estado não consiga

⁴¹Uma iniciativa interessante é o Atlas do Trabalho Escravo (2009) que criou um índice de probabilidade de escravidão e vulnerabilidade ao aliciamento. É preciso criatividade para pensar saídas para um problema grave, dramático e negligenciado pelo poder público.

resolver muitas dessas questões se fossem transportadas para qualquer outra realidade ou tema, mas isso não reduz a necessidade dessas respostas.

2.2 O RECONHECIMENTO DO PROBLEMA

Esta parte do trabalho, assim como a anterior, divide-se geograficamente em duas partes. A primeira busca analisar a maneira como as formas de escravidão contemporânea foram e são combatidas mundialmente através das convenções e protocolos transnacionais. A segunda descreve as políticas de enfrentamento no Brasil, correlacionando os atos legais ou normativos locais face aos globais, apontando ainda o esforço adicional feito.

2.2.1 Enfrentamento no mundo

Para compreender a permanência da escravidão e suas múltiplas formas, faz-se necessário retroceder à Convenção de 1926 (*Société des Nations*, 1926) da Liga das Nações sobre a escravidão. Ela foi um acordo entre os Estados-membros para eliminar “a escravidão, o comércio de escravos e o trabalho forçado em seus territórios”. Fruto da Comissão Temporária da Escravatura estabelecida em 1924, ela define a escravidão em seu primeiro Artigo, §1 “(...) como o estado ou a condição de uma pessoa sobre a qual se exercem, total ou parcialmente, os atributos do direito de propriedade.”

Em seu Artigo 5º revela a preocupação em evitar que o trabalho forçado “produza condições análogas e escravidão”. Por trabalho forçado entende-se a escravidão por dívida, mas também o trabalho forçado patrocinado pelo Estado.

No primeiro caso, não há a propriedade sobre o indivíduo, mas a coerção afirmando o seu poder confinando o devedor até que a dívida seja paga. Além do fato de alguém apreendendo alguém, há que investigar a origem da dívida. Em muitos casos são recursos adiantados para serem pagos com um trabalho que quase sempre não é suficiente para haver a quitação. No segundo caso, estão presentes os trabalhos compulsórios, serviço militar obrigatório, trabalho nas prisões, entre outros.

Tudo está definido na Convenção de 1926. A escravidão, suas variantes e o seu sistema de suporte. Está previsto ainda que devem ser eliminados, contudo, não estabelece um prazo. Apenas determina que seja com a maior rapidez possível, o que não costuma ser efetivo. Outro ponto crítico é o nono artigo. Este permitia que os signatários liberassem territórios da Convenção.

A Convenção é uma iniciativa que deve ser observada no contexto em que foi produzida. Ela tem o mérito de ser uma iniciativa multilateral em um tema complicado e complexo que até o início do século XXI não foi resolvido. Algumas transições esbarram em forças que não se contrapõem direta e objetivamente. Mas ainda assim criam obstáculos e dificultam o processo de mudança de tal maneira que quando não conseguem impedir, adiam ao máximo mantendo as condições, nesse caso, em particular do trabalho análogo ao escravo, de exploração e extraindo o máximo possível.

Um exemplo disso é o Brasil. O país não assinou porque não pertencia à Liga⁴², mas o faria quase 40 anos depois com o decreto nº 58563 de 01/06/1966 que promulgou de uma única vez a Convenção de 1926, o Protocolo de 1953 e a Convenção Suplementar sobre a Abolição da Escravatura de 1956.

Tudo que foi definido sobre o tema no Brasil tem relação direta com o que foi debatido e definido pelas Nações Unidas e pela Organização Internacional do Trabalho⁴³. Observe o Quadro 11, no apêndice, com os principais instrumentos normativos internacionais sobre o tema. Reiteradamente ao longo do século XX, Convenções e Protocolos foram assinados e ratificados condenando a escravidão. Não passou década em que o tema tivesse sido ignorado.

Na década de 1930 a Convenção nº 29, em seu Artigo 2º, §1, remodela o conceito e amplitude do trabalho forçado ou compulsório. “(...) todo trabalho ou serviço exigido de um indivíduo sob ameaça de qualquer penalidade e para o qual ele não se ofereceu de espontânea vontade”.

A palavra escravo não consta da Convenção nº 29. Subentende-se que o assunto já fora tratado. Daí a necessidade de adequação e orientação ao trabalho

⁴²O Brasil saiu da Liga “após ver frustrada sua pretensão de se tornar membro permanente do Conselho em 1926” (CPDOC, Verbetes, Liga das Nações).

⁴³Como o site da organização aponta: “OIT foi criada em 1919, como parte do Tratado de Versalhes, que pôs fim à Primeira Guerra Mundial. [...] é responsável pela formulação e aplicação das normas internacionais do trabalho (convenções e recomendações)”.

forçado. Feita a definição, surgem as exceções. Observe a Convenção de 1926 e em seguida a Convenção nº 29. Em 1926, definiu-se que “[...] o trabalho forçado ou obrigatório somente pode ser exigido para fins públicos”. Em 1930, o enfoque foi o Estado e o controle das relações de trabalho forçado ou compulsório em proveito de particulares.

A década de 1940 trouxe a Declaração Universal dos Direitos Humanos e o reforço na proibição da escravidão em seu Artigo 4º: “Ninguém será mantido em escravidão ou servidão; a escravidão e o tráfico de escravos serão proibidos em todas as suas formas.” Sem grandes mudanças as décadas seguintes caminharam com pequenos ajustes. Em 1953, um Protocolo emendou a Convenção de 1926. Era preciso, afinal, a Liga das Nações naufragara e nasciam as Nações Unidas. O Protocolo serviu para reiterar a permanência do problema e, em termos práticos, transferir as responsabilidades para a nova organização.

Em 1956, surge a Convenção Suplementar Sobre Abolição da Escravatura, do Tráfico de Escravos e das Instituições e Práticas Análogas à Escravatura. Ela reitera tudo que já foi escrito anteriormente em seu Artigo 1º ao apontar que os “Estados Partes” deverão tomar as medidas para obter “progressivamente logo que possível”.

Percebe-se que há um esforço em esmiuçar o que é a servidão e pela primeira vez tentar proteger as mulheres e crianças. Para não cair no erro na interpretação, o segundo artigo convoca os Estados a estabelecer idade mínima para o casamento, adotar um processo em que ambos possam expressar o seu consentimento ou não, tudo na presença de uma autoridade. É verdade que a própria autoridade pode ser o líder que não deseja a mudança, mas é um avanço e foi considerado que esta possibilidade existia.

No instrumento tem forte a presença da ideia de culpar todos os envolvidos, mesmo que indiretamente. Ela também é incisiva, “Não será admitida nenhuma reserva à Convenção”, não deixando as brechas que a Convenção de 1926 deixara.

A Convenção sobre a Abolição do Trabalho Forçado, em 1957, assumiu o compromisso de suprimir o trabalho forçado ou obrigatório, e a “não recorrer ao mesmo sob forma alguma”. O único sentido percebido desta Convenção é o de documentar que o trabalho forçado não pode ser usado como medida disciplinar ou de discriminação de qualquer natureza.

A década de 1960, por sua vez, trouxe dois importantes pactos não específicos sobre escravidão ou similares, mas que faziam fronteira com o tema. O Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos e o Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, ambos em 1966, proibiram, mais uma vez, o trabalho escravo e reiteraram o direito ao trabalho e à sua livre escolha.

Mais tarde, novas formas de combate à escravidão surgiram. Aparentemente, não tem sentido proibir ou recomendar o mesmo, afinal isso está sendo feito desde o início do século XX. Surge o combate temático através da Convenção sobre a eliminação de todas as formas de Discriminação contra a Mulher, com a supressão do tráfico e exploração de mulheres (1979) e a Convenção sobre os Direitos da Criança (1989), orientando os Estados ao reconhecimento dos direitos da criança.

A década de 1990 prossegue e, especificamente em 1998, trouxe para a humanidade o Estatuto de Roma do Tribunal Penal Internacional e a Declaração da OIT sobre os Princípios e Direitos Fundamentais no Trabalho e seu Seguimento. O primeiro traz um tom mais grave ao definir como crime contra a humanidade, influenciado provavelmente pela guerra da Bósnia, que a escravidão, prostituição forçada e a escravatura sexual quando ocorrida em um quadro de ataque contra uma população civil. Também define, mais uma vez, o que se compreende por escravidão. O segundo, reafirma o compromisso de respeitar, promover e aplicar de boa-fé os princípios fundamentais e direitos no trabalho, dentre os quais está elencada a eliminação de todas as formas de trabalho forçado ou obrigatório.

O século XX se encerra com o Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional Relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em Especial Mulheres e Crianças (2000). Este precisou definir o que é tráfico de pessoas, a despeito disso ser discutido e proibido no tema tráfico de escravos, as condições em que ele ocorre e estabelece a faixa etária do que é ser criança.

Em 2007, surgiu a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência que buscou, em mais uma tentativa temática, assegurar que as pessoas com deficiência não seriam mantidas em escravidão ou servidão e que seriam protegidas, em igualdade de condições com as demais pessoas, contra o trabalho forçado ou compulsório.

Por fim, 2014 com o Protocolo à Convenção sobre o Trabalho Forçado. Este atualizou a Convenção nº 29 da OIT, introduzindo novas obrigações com a proteção das vítimas e com o acesso a compensações. Em 2014, teve ainda a Recomendação sobre Trabalho Forçado (medidas complementares), nº 203. Esta orientou sobre medidas a serem tomadas para eliminar todas as formas de trabalho forçado, proteger vítimas e assegurar-lhes acesso à justiça e compensação.

Seja pelas mãos da Liga das Nações, Organização das Nações Unidas, Organização dos Estados Americanos ou a Organização Internacional do Trabalho, recomenda-se ou proíbe-se a escravidão e outras formas de exploração desde o início do século XX.

Contudo, temas complicados e complexos não devem ser observados a luz do tempo presente, assim, o fim desejado será produzido pelos meios e vontade política de fazer a mudança proposta no período em questão. Esta não é uma mudança fácil, que possa ser feita com comandos, afinal, Estados têm a sua soberania e o alcance de instituições internacionais é limitado.

2.2.2 Enfrentamento no Brasil

2.2.2.1 Notas introdutórias

Para compreender a maneira como o enfrentamento ao trabalho análogo ao escravo ocorreu no Brasil, há que se compreender como se constituiu o desenvolvimento econômico brasileiro. Não são temas estanques. O trabalho escravo, forçado ou análogo ao escravo são formas de trabalho inseridas em um contexto de produção material em qualquer etapa da história. A sua marginalidade atual não muda o fato de que há um processo de produção e este está inserido em um mercado que, por sua vez, pertence a uma economia local que interage com outras formando uma rede global.

Compreendido dessa forma, entende-se também que a responsabilidade pela legislação, fiscalização e punição é do Estado, a despeito do importantíssimo papel da sociedade civil, organizada ou não. O Estado é o foro por excelência em que as políticas públicas se materializam. Isso ocorre a partir de uma interação de forças com

interesses nem sempre nítidos que são presumidamente representadas por elementos aos quais pertencem ou servem. Daí a importância de analisar as forças presentes na economia brasileira porque certamente estão presentes no Estado.

Outro ponto importante a ser observado diz respeito a perpetuidade do papel e o peso econômico-político do agronegócio. Apesar do crescimento econômico após 2007 ter sido acima da média mundial, o que acelerou este crescimento foi o agronegócio e as atividades petrolíferas. A política industrial ficou em segundo plano (MARTINEZ, 2016). Há que se observar que os sistemas econômicos globalizados reestruturaram economias e hábitos no mundo. Contudo, junto a injustiça social e a institucionalização das instituições que consolidaram a democracia após a última redemocratização, a abertura econômica brasileira parece ter mostrado pouca capacidade de competição fora das *commodities* do agronegócio e das atividades petrolíferas.

Para Schwarcz (2015), no Brasil contemporâneo, as instituições políticas estão consolidadas, os poderes separados, as eleições são livres e periódicas, contudo, a democracia ainda convive perversamente com a injustiça social. Esta se reflete em inúmeras dimensões da vida do brasileiro pobre, cujo abismo que o separa do brasileiro rico, a despeito de milimétricas reduções, parece ser intransponível.

Nesse desigualdade aguda e crescente, a busca por soluções ou por caminhos que remediem a sua condição de extrema pobreza, o trabalhador se expõe e se sujeita a uma exploração indigna e extrema, o trabalho análogo ao escravo. Este é um problema grave cuja trajetória inclui as dinâmicas das questões sociais em si. Observe que esse trabalhador não é o retrato do operário urbano incluído no sistema capitalista. Muitos não conseguem nem perceber e compreender o próprio lugar na relação capital/trabalho porque nunca foram cidadãos de fato. Esse lugar ocupado (ou o não lugar) tem implicações que atam o indivíduo a eterna roda da miséria, da exploração e do preconceito social.

Nessa condição o enfrentamento do problema, que é a redução do trabalhador à condição análoga a de escravo, torna-se mais complexo porque não se trata apenas de fiscalizar e punir quem submete um indivíduo a essa condição, mas recuperar e capacitar e incluir o trabalhador resgatado.

2.2.2.2 A política de combate ao trabalho análogo ao escravo no Brasil

No Brasil, a abolição foi retardada por motivos evidentes. Não se tratava apenas de falência econômica do país ou do senhor oligárquico, por mais que houvesse resistência por parte destes. A maneira como a história fluiu carrega, atrás das cortinas e longe do cenário, uma posição de desinteresse pelo tema. Era uma provável crença de que o escravo não era igual e por isso a diferença de direitos e a posse sobre ele era justificada. Resolvidos os entraves de ordem econômica, os demais foram esquecidos ou simplesmente negligenciados.

Não é de se esperar que uma sociedade escravista tenha mudado radicalmente a forma de ver e perceber o tema e seus envolvidos. Por mais que 1889 pareça tão distante, historicamente não está. Pode ser pouco tempo para mudar a maneira de enxergar um objeto, assim como lidar com ele.

Assim, a abolição da escravidão no Brasil não suprimiu práticas discriminantes e supressoras da liberdade. Seria ingenuidade crer que um sistema que permitia que uns pudessem se apropriar de outros seria desfeito com uma lei. O que legitimava isso não era a lei, portanto, não seria uma que retiraria esses direitos.

Há que se compreender como estava fundamentada a ordem social escravista e como fora planejada a transição dos libertos e a sua incorporação à sociedade. Uma ordem social pode ser baseada na igualdade e na liberdade entre seus pares. Pensando dessa forma, há que se identificar quem são os pares. Se em uma sociedade é permitida a posse de um indivíduo; isso ocorre porque ele não é um igual. Por isso, a sua falta de liberdade e, por consequência lógica, de direitos. Se a posse está fundada no fato de que o despossuído de si, assim o é porque é um objeto desprovido de humanidade ou se a sua condição de escravo é temporária pelo não cumprimento de alguma condição de natureza econômica ou social.

Ambos os casos ocorrem desde tempos imemoriais. Atribui-se a diversos motivos o desenvolvimento da filosofia na Grécia. Um deles é o uso intenso de escravos. A construção das pirâmides foi possível com uma combinação de trabalho escravo e servil. Roma usava escravos largamente. Se a desigualdade e a falta de liberdade são os pilares que sustentam a escravidão, não será com uma lei ou o desejo alhures que isso mudará. Isso porque estão assentados em motivações que

foram remotamente produzidas. Para mudar isso seria necessário um investimento mais profundo que simplesmente assinar um documento.

Contudo, os documentos são importantes para regulamentar ou mesmo disciplinar e preparar para momentos de transição. No Brasil, eles foram muitos, úteis ou não, o que existe de concreto é que por pressões externas a abolição cumpriu algumas etapas. A proibição de embarcações negreiras (1850, Lei Eusébio de Queiroz), libertação de filhos de escravos (1871, Lei do Ventre Livre), Libertação de escravos sexagenários (1885, a Lei dos Sexagenários) e abolição da escravidão (1888, Lei Áurea)⁴⁴.

Muitas constituições passaram e junto com elas os tratados internacionais aqui descritos. No conjunto da obra, o Brasil também se comprometeu a punir a prática da escravidão, assim como os trabalhos forçados. No que diz respeito à Constituição, diretamente em seus Artigos 5º, no inciso XIII deste e no artigo 6º, reconhece o direito à igualdade, a liberdade e ao livre exercício do trabalho. A ordem social brasileira está ancorada na igualdade e na liberdade dos indivíduos e o trabalhador por isso tem a proteção da União.

Isso é reforçado em seu artigo nº 109 ao determinar que seja de juízes federais a competência de processar e julgar causas previstas ou fundadas em tratados com outros Estados ou organismos internacionais, assim como crimes previstos em convenções internacionais ou tratados. Aqui cabe uma observação quanto à transferência de alçada dos juízes para o âmbito federal, não local como se queixavam representantes do agronegócio. Não se trata apenas de afastar as decisões de influências locais, mas de fazer valer a Constituição.

⁴⁴Montenegro (1987, p. 53) sinaliza o grau de dificuldade em o processo avançasse, o que é revelador do *modus operandi* das elites agrárias até o tempo presente. "Durante a aprovação da Lei do Ventre Livre, a câmara tinha uma maioria conservadora. Esse ato poderia, por si, justificar a dificuldade de se aprovar tal projeto. Dificuldade que aumentou quando da sua regulamentação, levando poder moderador a dissolver a câmara e constituir uma maioria conservadora. Entretanto, a câmara que impede a aprovação da Lei do Sexagenário é de maioria liberal. A aprovação dessa lei ocorre após uma longa crise política quando, inclusive, dissolve-se a câmara, e são realizadas novas eleições no sentido de que a nova maioria liberal [...] vote a favor do projeto. A aprovação final ocorrerá [...] e a inclusão de emendas que, em princípio, garantem - o que é considerado indenização - mais três anos de trabalho para o escravo de sessenta anos [...] e estabelecem a liberdade apenas para aqueles que tivessem sessenta e cinco anos completos. Uma outra emenda, também incluída, exigia que essa lei só poderia ser aplicada após a realização da matrícula dos escravos em todo o Império, o que só foi concluída em 1886. Logo, atendendo-se à Lei do Sexagenário, escravos de sessenta anos ainda estariam trabalhando no momento em que a Lei Áurea foi assinada."

No Quadro 12, relacionado no Apêndice, estão descritos os atos legais que ratificam ou promulgam normas e tratados internacionais. Nele pode-se ver que o decreto que promulgou a Convenção nº 29 não foi específico para esta. Com uma única assinatura promulgou-se um rol extenso de Convenções Internacionais do Trabalho. Foi algo como um *debut* na comunidade internacional referente a assuntos trabalhistas. Passariam mais alguns anos, precisamente em 1965, para que o Brasil aderisse, como visto anteriormente, à Convenção de 1926, o Protocolo de 1953 e a Convenção Suplementar sobre a Abolição da Escravatura de 1956.

O Quadro 13, também no Apêndice, traz o esforço adicional do Brasil no combate a essas práticas. Em ordem cronológica, temos em 1992, a Programa de Erradicação do Trabalho Forçado e do Aliciamento de Trabalhadores – PERFUR. Em 1995, substitui-se o PERFUR pelo GERTRAF - Grupo Executivo de Repressão ao Trabalho Forçado e em 1996 são feitas alterações no decreto que criou o GERTRAF, no que diz respeito à sua composição.

Em 2002, decide-se garantir suporte financeiro para quem for resgatado pelo Estado em condições de escravidão.⁴⁵

Art.2º-C.O trabalhador que vier a ser identificado como submetido a regime de trabalho forçado ou reduzido a condição análoga à de escravo, em decorrência de ação de fiscalização do Ministério do Trabalho e Emprego, será dessa situação resgatado e terá direito à percepção de três parcelas de seguro-desemprego no valor de um salário-mínimo cada, conforme o disposto no § 2º deste artigo.

§ 1º O trabalhador resgatado nos termos do caput deste artigo será encaminhado, pelo Ministério do Trabalho e Emprego, para qualificação profissional e recolocação no mercado de trabalho, por meio do Sistema Nacional de Emprego – SINE, na forma estabelecida pelo Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador – CODEFAT.

§2º Caberá ao CODEFAT, por proposta do Ministro de Estado do Trabalho e Emprego, estabelecer os procedimentos necessários ao recebimento do benefício previsto no caput deste artigo, observados os respectivos limites de comprometimento dos recursos do FAT, ficando vedado ao mesmo trabalhador o recebimento do benefício, em circunstâncias similares, nos doze meses seguintes à percepção da última parcela.

Fora o fato de que o indivíduo só pode passar por essa situação uma vez no período de 12 meses após o recebimento do benefício, o decreto prevê algo mais inteligente ao buscar encaminhar para qualificação e emprego. Sobre o primeiro ponto, é possível que o decreto tenha a intenção de evitar o que Gomes (2012) percebe

⁴⁵Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990.

sobre a reincidência de casos. Contudo, é uma questão de perspectiva perceber malandragem ou falta de alternativa. Sobre o segundo ponto, a qualificação parece ser um dos componentes de saída dessa condição, mas não adianta gastar recursos qualificando se não houver emprego.

Em 2003, foi criada a Comissão Nacional de Erradicação do Trabalho Escravo – CONATRAE e no mesmo ano outra contribuição alterando o artigo nº 149 do Código Penal. Este último, de 1940, previa reclusão de dois a oito anos para quem reduzisse alguém a condição análoga de escravo. A lei nº 10.803 de 2003 acrescenta uma multa e indica as hipóteses em que o trabalho análogo ao escravo se configura.

Reduzir alguém a condição análoga à de escravo, quer submetendo-o a trabalhos forçados ou a jornada exaustiva, quer sujeitando-o a condições degradantes de trabalho, quer restringindo, por qualquer meio, sua locomoção em razão de dívida contraída com o empregador ou preposto.

É provável que o decreto no ponto a seguir tenha o seu mérito maior, já que tão importante quanto punir o responsável, é tornar responsáveis quem contribui para que a ilegalidade aconteça.

I – cerceia o uso de qualquer meio de transporte por parte do trabalhador, com o fim de retê-lo no local de trabalho;
II – mantém vigilância ostensiva no local de trabalho ou se apodera de documentos ou objetos pessoais do trabalhador, com o fim de retê-lo no local de trabalho.

Ainda em 2003, foi lançado o primeiro Plano de Erradicação do Trabalho Escravo no Brasil. O plano estabelece, entre suas propostas, “o aperfeiçoamento da estrutura logística dos grupos de fiscalização móvel [...], a aprovação da Proposta de Emenda à Constituição (PEC) 438 [...] e a instalação de varas itinerantes da Justiça do Trabalho e de Delegacias do Trabalho” (ARBEX, *et al*, 2018, p. 117).

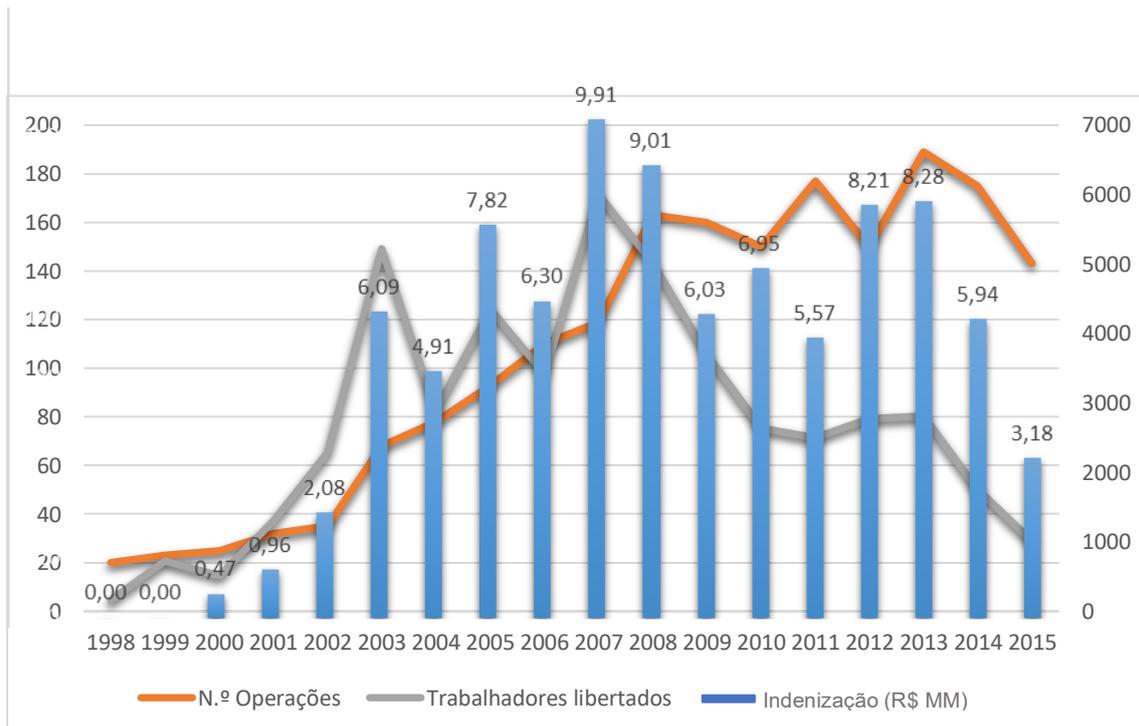
Em 2004, uma importante contribuição, a criação do Registro de Empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas a de escravo. Entre outros problemas decorrentes a quem nela figura, está a não concessão ou renovação de crédito estatal. A sua importância será percebida posteriormente quando for alvo de batalhas judiciais e intenso debate para evitar a sua publicação. Isso porque não era

só o crédito, muito importante para um setor que depende do Estado, mas a exposição de uma cadeia produtiva comprometida por explorar mão de obra nessas condições.

As políticas de compras ou de Responsabilidade Social de Empresas não apreciam esse tipo de associação⁴⁶. É uma maneira que tem um alcance razoável. Empresas, por pressão de consumidores ou mesmo o Estado, vide o *Modern Slavery Act* (UNITED KINGDOM, 2015), buscam limpar a sua cadeia de negócios de problemas com essa natureza⁴⁷.

Ainda em 2004, a PEC 438/01 foi aprovada em primeiro turno e os anos seguintes foram marcados pelo crescimento no número de operações de fiscalização, assim como de indenizações para a erradicação, conforme visto na Figura 10.

Figura 10 - Número de operações de fiscalização para erradicação do trabalho análogo ao escravo (1998-2015)



Fonte: Elaboração própria.

⁴⁶Sobre isso, é válido ler um trabalho da *Arizona State University* com a *American Bar Association* (ASU, 2014)

⁴⁷Naturalmente que isso tem mais possibilidade de ocorrer em grandes empresas.

Em 2005, houve o assassinato da religiosa Dorothy Mae Stang⁴⁸ e no ano anterior a Chacina de Unai, que vitimou três auditores fiscais e o motorista que os conduzia. Ambos carregam a marca da violência e a percepção de impunidade que vigora no campo. A religiosa atuava em projetos sociais. Os auditores investigavam denúncias de trabalho escravo.

Costuma-se atribuir aos assassinatos de Unai como um dos motivos do aumento de pressão que conduziu a aprovação da PEC 438/01, o que pode ter impactado no aumento dos casos fiscalizados.

A Figura 10 contém três informações distintas que se correlacionam. A evolução do número de operações de fiscalização, do número de trabalhadores libertados e o valor das indenizações. A legenda à esquerda deve ser analisada em conjunto. Há uma interrupção no crescimento do número de operações a partir de 2008, com um volume irregular que atinge o ápice em 2013 e nova queda nos anos seguintes. O mesmo comportamento se dá no montante indenizatório. No entanto, isto não ocorre com o número de trabalhadores escravos encontrados, cujo ápice foi em 2007, seguindo a volumes decrescentes regulares.

O crescimento do número de casos até 2007 pode ser explicado pelo crescimento da fiscalização, a partir da mudança do Código Penal em 2003 e da ação do governo. Não se pode perder de vista que o marco legal surge em um contexto histórico de pressão sobre o Brasil.

O ano de 2002 foi o ano crítico em termos de explosão dos registros e de pressão sobre o Governo brasileiro para que passe a assumir postura mais à altura do problema. Neste ano, o Brasil, questionado pelo Comitê dos Expertos da OIT, ameaçado de condenação pela Comissão interamericana da OEA (caso José Pereira) e cobrado pela Comissão Especial da CDDPH (constituída às pressas pelo presidente FHC), se propõe a adotar um plano de combate ao trabalho escravo (PLASSAT, 2015, p. 2)

Assim como não pode ser desconsiderada a influência da eficiência do trabalho realizado pelo Estado. Por mais capaz que seja a equipe de fiscalização e o aparato que a fornece suporte, existe o aprendizado contínuo que torna mais eficientes os processos e a fiscalização em si. São critérios e procedimentos que vão sendo aperfeiçoados continuamente impactando no resultado final.

⁴⁸A morte da religiosa de 73 anos é um dos indícios de que a barbárie está longe de ser uma exceção no campo.

Em 2008, surgiu o II Plano Nacional para Erradicação do Trabalho Escravo. É difícil avaliar o sucesso de um plano em que incidam tantas variáveis. Note-se na Figura 5 que a fiscalização teve resultados concretos de libertação de trabalhadores que, após o primeiro plano, foi decrescendo regularmente. Exatamente em 2003 a houve a Lei 10.803 e a criação da CONATRAE que são fatores que influenciam positivamente o combate ao problema. Mas é importante saber o que foi realizado de concreto, por exemplo, a conscientização e a capacitação de atores intervenientes, a disponibilização de recursos e a apuração de denúncias para um diagnóstico mais preciso. O mesmo vale para o II Plano. Era importante verificar ainda se as regiões identificadas como fornecedoras de trabalhadores foram alvo de medidas de renda e garantia de emprego e se a impunidade prevaleceu.

Mais tarde, em 2014, o que poderia ser uma grande conquista caso fosse aplicada de fato, a EC 81/2014. Nela, a propriedade privada poderia ser expropriada, sem indenização, caso fosse encontrada cultura ilegal ou trabalho análogo ao escravo. Os 15 anos em que ficou tramitando foram representativos da maneira como o tema é percebido. O debate legislativo do período (PEC 57/99; PEC 438/01; EC 81/14) revela pouca objetividade, insultos, acusações e muitos entraves cujo resultado foi sempre o adiamento de qualquer decisão. Quando isso ocorreu, a aprovação fechou um conjunto de medidas de combate ao trabalho análogo ao escravo que incluem multas, prisão, exposição pública e, a partir da EC 81/04, expropriação⁴⁹. Destaque-se que a expropriação depende de regulamentação que até outubro de 2019 ainda não saiu.

Em 2016, foi publicada a Portaria Interministerial nº 4. Ela trata das regras da lista suja. Uma mais valia se destaca no artigo 3º, apontando que o permanece no cadastro por dois anos, independente de ter sido resolvida penal ou materialmente. Isso é importante e uma forte mensagem porque a versão anterior permitia a exclusão a partir da quitação da dívida ou débito trabalhista e previdenciário.

Foi o último avanço na direção da erradicação do trabalho análogo ao escravo. A partir de então todas as resistências encontradas ao longo do tempo se

⁴⁹Sabe-se pouco (ou ao menos fala-se pouco) sobre iniciativas estaduais ou municipais que contribuam para o combate ao problema. Em São Paulo, um bom exemplo é a Lei 14.946/2013 que pune com a suspensão por dez anos do cadastro no ICMS quem “faça uso direto ou indireto de trabalho escravo ou em condições análogas” (SÃO PAULO, 2013).

manifestariam intensamente na busca de fechar o ciclo de curtas conquistas e não apenas retroceder, mas amparar legalmente a exploração da mão de obra.

Em 2017, o governo Michel Temer patrocinou um retrocesso no combate ao trabalho escravo através de uma Portaria publicada pelo Ministério do Trabalho. A Portaria nº 1129/2017/MTb é um exemplo das batalhas enfrentadas para que o Brasil tenha uma política efetiva de combate ao trabalho análogo escravo. Ela modificaria partes importantes da Portaria Interministerial nº 4. Sinteticamente, alterava os conceitos em que se baseariam os fiscais para identificar o trabalho forçado, degradante e em condição análoga à escravidão, por exemplo, que fosse constatada a submissão ao trabalho exigido sob ameaça de punição, condicionando à situação de liberdade.

Como se não fosse suficiente retrocesso, em face do que foi explicitado neste texto, condicionava a inscrição do empregador no Cadastro de Empregadores a aprovação do Ministro do Trabalho e ainda à existência de um boletim de ocorrência. Em nome de uma suposta segurança jurídica, zelava pelo interesse público, contudo, atribuía uma dimensão política a um ato administrativo. A Portaria foi revogada, após intensas críticas no país e no mundo, mas deixou na sociedade as marcas de um passado sempre presente.

2.3 PERCEPÇÕES DA LITERATURA SOBRE O TRABALHO ANÁLOGO AO ESCRAVO NO BRASIL

Esta é uma revisão de como o trabalho análogo ao escravo no Brasil é percebido pela literatura científica. Divide-se em três partes. A primeira abrange alguns elementos sobre como a ausência de um consenso a respeito do que é o trabalho análogo levou o debate a uma dimensão que em nada contribuiu para a erradicar o problema. A segunda parte trata ainda de fazer uma correlação entre as formas de exploração do passado com o presente e a última parte de como as mudanças são negociadas e conduzidas.

2.3.1 Notas introdutórias

A literatura sobre o trabalho escravo contemporâneo no Brasil é escassa. Apesar do país ter admitido oficialmente a existência de formas contemporâneas de escravidão em suas fronteiras e da legislação e o enfrentamento serem considerados exemplares (ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO, 2010; ANTERO, 2008; SOARES, 2013), o tema não parece ter uma adesão que provocasse um debate amplo. Evidentemente que houve uma evolução na publicidade do tema, assim como na escolha como objeto de estudo pelo mundo acadêmico (ESTERCI; FIGUEIRA, 2007), mas é pouco, considerando a importância e a gravidade da situação.

Os trabalhos que tratam do tema têm similaridade em alguns aspectos com outros temas como, por exemplo, a sustentabilidade, a diversidade e a responsabilidade social empresarial. São transversais a várias áreas do conhecimento e por isso pulverizados em revistas de áreas muito distintas. Não que sejam áreas estanques, pois todas têm as suas fronteiras e análises que podem se complementar perfeitamente, mas a falta de paternidade pode contribuir para a perda de espaços na produção do conhecimento e de interesse público em geral na concorrência com estes temas tão valorizados pela mídia e institutos empresariais ao longo das últimas décadas.

Eles também são similares na ausência de um consenso conceitual. Mas enquanto a sustentabilidade e a responsabilidade social empresarial em geral apontam para o futuro, com uma ideia de inserção positiva da empresa na sociedade, o trabalho análogo ao escravo é uma âncora que amarra no passado pouco glorioso de exploração humana. São duas imagens bem distintas. A primeira, cosmopolita e inserida em um suposto mundo desenvolvido e asséptico. A segunda remete a uma imagem ruim, periférica e suja, que ninguém gostaria de ter, viver e estar associado.

O tratamento dado pela mídia, por si só, merece ser objeto regular de pesquisas acadêmicas e da própria mídia profissional. Tal qual a negação do trabalho análogo ao escravo, existe em uma primeira instância a ideia de que a notícia tem um impacto inicial e posteriormente precisa de novos enfoques porque senão deixa de ser interessante, já que na visão de alguns o que ocorre são infrações trabalhistas (SALVO, 2005). É verdade que uma história contada sempre da mesma forma faz com que ela perca um pouco do interesse, mas não precisa muito esforço para perceber

que nos múltiplos meios de comunicação existem notas, matérias e abordagens em diversos assuntos que se repetem a exaustão. No entanto, o trabalho análogo ao escravo tem cobertura limitada. Ele depende da agenda política pública ou de outros elementos que o transformem em um produto mais interessante para a mídia.

Outro aspecto diz respeito ao tratamento local, regional e nacional. Pelo mesmo motivo que a federalização do tema tinha a intenção de evitar influências de grupos políticos locais, devido a juízes e polícia possivelmente comprometidos. Não seria de espantar que o mesmo pode se dar com grupos de comunicação locais. A defesa de interesses comerciais face ao interesse jornalístico pode blindar empresários de notícias ruins como ser flagrado com mão-de-obra considerada análoga à escrava. Acrescente-se ainda que é perfeitamente possível que estes mesmos empresários podem ser proprietários dos meios de comunicação locais, o que torna praticamente impossível matérias que investiguem, denunciem ou mesmo cite casos dessa natureza.

2.3.2 A utilidade de um consenso conceitual

Longe de desmerecer a ideia de um consenso, ele aparenta ser pouco útil a um combate efetivo. A discussão que deveria ser sobre políticas de combate fica enraizada no âmbito jurídico e político convenientemente para quem não deseja uma punição severa por crime contra os direitos humanos. Como afirma Costa (2015, p. 125), "um conceito estabelecido conduziria automaticamente a uma avaliação do comportamento das empresas. O inverso produz uma nuvem que não permite que isso aconteça." Assim sendo, é importante definir e alcançar um consenso para que todos possam falar a mesma linguagem, contudo, essa pode ser também uma maneira de procrastinar com intenções quaisquer que sejam.

Ressalte-se que explorar as nomenclaturas existentes como trabalho análogo escravo, escravidão moderna, trabalho forçado entre tantas formas do que se denomina genericamente de formas contemporâneas de escravidão através dos seus sentidos percebidos ou apropriados, legítimos ou não, do trabalho escravo enquanto categoria, é um caminho importante a ser percorrido que aqui não será contemplado. O foco aqui é perceber como a ausência de um consenso sobre o que é o trabalho

análogo ao escravo, equivocadamente chamado de trabalho escravo, levou o debate a uma dimensão que em nada contribuiu para a erradicar o problema.

Percebe-se que esta não é uma tarefa fácil porque envolve visões de mundo, por vezes, antagônicas e fragmentadas dispostas em um *continuum* sobre o tema. A literatura irá expressar uma variação do conceito que será o reflexo dos grupos sociais envolvidos. Neste caso, deve-se perceber a variação de sentido através das ideologias envolvidas. Observe que “o que é trabalho escravo” pode se perder no espaço infinito da filosofia, especialmente quando consideradas as variações culturais inerentes à humanidade. Se forem observadas as acepções que a pergunta assume para diferentes grupos ou períodos da história é possível analisar como variam ou como são percebidas e a partir daí elaborar análises sobre o seu uso ou o seu impacto, por exemplo.

Se existe um consenso sobre o tema, este está assentado sobre a dificuldade em ter estatísticas confiáveis (GOMES, 2012; ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO, 2010). Esta é uma atividade invisível, ilegal e com aspectos metodológicos complexos de serem resolvidos. Séries estatísticas sofrem com alterações para corrigir distorções, ter mais precisão nas aproximações e dados arbitrados. Fora outras ilegalidades trabalhistas naturalizadas, como alerta Antero (2008), que dificultam a percepção do que é considerado como escravidão contemporânea do que é a precarização pura e simplesmente do trabalho.

Naturalmente que a precarização tem uma perspectiva de redução ou retirada de condições estabelecidas. É um processo de desconstrução de direitos e condições que se tornam um obstáculo à maximização de lucros. Pode-se perceber isso "com terceirizados, subcontratados, *part-time*, entre tantas outras formas assemelhadas, que se expandem em escala global" (ANTUNES, 2003, p. 231). Criam-se formas de contratação e formas do trabalhador desempenhar o trabalho que são oferecidas a quem estiver disposto a aceitar as condições.

Contudo, a degradação dessas condições não podem colocar em risco a segurança do trabalhador, a sua saúde ou mesmo a vida. Segundo o artigo 149 do Código Penal Brasileiro, é crime

[...] reduzir alguém a condição análoga à de escravo, quer submetendo-o a trabalhos forçados ou a jornada exaustiva, quer sujeitando-o a condições degradantes de trabalho, quer restringindo, por qualquer meio, sua locomoção em razão de dívida contraída com o empregador ou preposto [...] (BRASIL, 2003).

O uso da expressão trabalho análogo ao escravo ocorre porque são formas recentes de exploração laboral em que não há a posse do indivíduo, abolida por lei no Brasil em 1888, mas as condições em que ocorrem são tão violentas quanto. Não é a ausência de liberdade que caracteriza a escravidão contemporânea, mas a maneira como o ser humano é transformado em objeto descartável, excluído de direitos e dignidade.

Observe ainda que esta é uma atividade ilegal, portanto, não ocorre a olhos vistos, sendo difícil de ser medida, o que torna os dados poucos precisos a respeito do tema no mundo e no Brasil.

Sobre variações estatísticas, Gomes (2012) destaca um aspecto importante sobre a quantidade de libertados pela fiscalização ter aumentado ou diminuído. Levanta a hipótese de que o processo de recrutamento e mesmo o transporte e alojamento tenham evoluído na medida em que a fiscalização avançou, o que poderia explicar também as variações numéricas. Claro que se deve considerar as variações orçamentárias do Estado ou uma alteração conceitual que inclua ou não entradas nos dados estatísticos.

Carstensen (2013, p.4) caminha nesse sentido ao ponderar que houve uma "alteração da abordagem discursiva" e que as variações estatísticas poderiam indicar mudanças no "conteúdo do conceito". Como consequência lógica, poderiam afetar a criação de políticas públicas para disciplinar, prevenir e combater.

Esterci e Figueira (2007) consideram, contudo, que o conceito foi estabelecido e que teve desdobramentos importantes que se cristalizaram no combate pelo Estado e em temas pelo mundo acadêmico. Em um levantamento histórico apontam que foi difícil construir um consenso em torno do tema, mas a "categoria aos poucos se impôs e acabou sendo adotada em documentos" (ESTERCI; FIGUEIRA, 2007, p. 94).

Existe ainda um outro ponto importante. A diversidade de termos que definiriam a exploração tem as suas variações regionais em que "as mesmas relações eram identificadas por termos regionais que as particularizavam e ocultavam sua natureza violenta e repressiva" (ESTERCI; FIGUEIRA, 2007, p. 86). Por isso, a ideia de trabalho

análogo ao escravo é carregada de múltiplos sentidos que nem sempre se apresentam claramente.

É difícil e, porque não dizer, impossível encontrar alguém que apoie, que seja explicitamente favorável à escravidão, independente da forma em que se apresente. No entanto, esta não deixa de ser uma opção recorrente no campo e recentemente em grandes cidades no Brasil. O porquê do trabalho análogo escravo ocorrer atualmente é uma questão difícil de ser respondida com precisão. Contudo, sob a ótica do trabalhador, sabe-se que a pobreza e a falta de opções são pré-condições de acesso à exploração.

Pela ótica do empresário é um mistério. Como é uma ilegalidade, é difícil crer na ignorância a respeito disso. Contudo, pode-se especular que a lei não alcança plenamente todas as classes sociais e a violência é naturalizada de tal forma que as pessoas simplesmente não se importam. Ao desenvolver seus relacionamentos nas diversas sociedades, o homem produz relações de coerção através de leis, regras, normas e obrigações diversas não escritas, mas que estão instituídas. Elas irão pautar a relação do homem com o universo que o rodeia e, evidentemente, outros homens.

2.3.3 Elites agrárias, Estado e trabalho escravo (e o seu análogo) no Brasil

O Brasil não nasceu, nem foi descoberto. Foi construído em relacionamentos em que elites subjugarão e se apropriaram da terra, do trabalho e, conseqüentemente, do capital. Desde a sua independência, o Brasil vem sendo organizado sobre o domínio da terra e sobre as classes subordinadas em condições de dominação que tendem à concentração de renda e de riqueza e à exploração intensa da mão de obra. A revolução burguesa nacional passava pela questão agrária. Era necessária a destruição destes setores voltados à exportação de produtos primários e que impediam a formação de um mercado interno. No entanto, isso nunca aconteceu.

O que houve, para Soares (2013, p.164), é que o Brasil

[...] desenvolveu-se, por meio de “modernizações conservadoras”, que desde a Independência [...], não modificou a subalternidade de nosso país. E desencadeou a constituição de uma classe burguesa com ar autocrático, que possui cristalizado como sua segunda natureza o “mandonismo oligárquico” - ideais liberais articulados a um perfil plutocrático e patrimonialista.

Isso se refletiria na não mudança e na falsa modernidade no trato dessa questão, conforme sintetiza Soares (2013, p. 168)

A história do trabalho escravo no Brasil e os marcos normativos apresentam características de que foram implementados de fora, apesar de nossa história apresentar a resistência dos escravos e de um pequeno setor da burguesia abolicionista. Não houve um processo revolucionário que abalasse toda a estrutura social, que transformasse todas as esferas sociais da nossa formação social: a cultura, a política e a economia. Estas foram redesenhadas, remodeladas de acordo com os interesses externos (burguesia imperialista) e da burguesia dependente. Assim, a modernidade fora implementada onde era inevitável e a classe dominante brasileira se aproveitou das disparidades regionais, para manter os traços arcaicos/pré-capitalistas que viabilizassem a permanência de seus privilégios.

Fica nítido que o trabalho escravo não é uma anomalia, mas uma realidade inserida no mercado. É uma forma de exploração que garante a competitividade de produtores rurais e, à medida em que é ignorada, aceita ou tolerada, pelo Estado, há que se pensar que o mesmo contribui para viabilizar esses empreendimentos.

Pode-se pensar ainda que historicamente as sociedades do passado em qualquer lugar do planeta não costumavam reunir todas as classes sociais na organização da vida social. Quando isso ocorria era porque a concessão era inevitável, o que não significa que as partes tenham poderes iguais. O que ocorre atualmente é que o consenso é a maneira encontrada de legitimar algo que esteja em discussão. Dependendo de como é conduzido, não deixa de ser menos violento que uma decisão unilateral baseada na violência explícita. Observe que decisões entre desiguais produz quase sempre resultados forjados pela força ou por uma suposta razão que invariavelmente beneficia exclusivamente uma das partes.

A criação de políticas públicas, compromissos entre as classes, acordos, consensos, tudo é o resultado do mais forte político, economicamente, negociando com o mais fraco. Teixeira (2013), em seu texto sobre a "política numa política do Trabalho Escravo", aponta a ideia de que o consenso entre esses supostamente iguais deixa de ser uma etapa importante, um avanço nas relações, porque é falseado. Acordos são artificiais, porque existe uma disparidade de poder. Ao sentar à mesa de negociações, tudo já está determinado.

Um espaço deliberativo demanda deliberação livre, imagina-se. Quando uma das partes não consegue pautar ou alterar o curso de uma decisão não se pode

implodir o processo desqualificando-o. Contudo, se as decisões já foram tomadas em outros espaços ou instâncias, tudo o mais é puro teatro para legitimar grupos que se sobrepõem a outros. Como diz Teixeira (2013, p. 60), "enquanto expressão e continuidade de disputas sociais, os espaços participativos, antes de garantirem, necessariamente, maior aprofundamento da democratização, trazem para dentro de si as assimetrias e os diversos conflitos existentes em sociedade."

O Estado é aberto a todos e isso é percebido com muita clareza. A questão é a correlação e a desigualdade de forças que nele agem. O Estado atualmente não é homogêneo e restrito a elite como, por exemplo, o Brasil da primeira década do século XX. Mas por trás do executivo e do legislativo, quiçá o judiciário, a elite se faz representar. Quando não estão diretamente ocupando os cargos, *lobbies* e *think tanks* constroem a mudança através da permanência. Como alerta Henrique (2013, p. 305),

No âmbito do governo, alguns integrantes, inclusive com origem no movimento sindical, chegavam a sugerir que o movimento deveria ser mais 'moderado' nas cobranças e reivindicações, em nome de garantir a governabilidade e preservar o projeto.

Não precisa muito esforço para estudar as reivindicações patronais. Todas elas passam pelo fortalecimento da negociação sem a intermediação do Estado ou sindicatos. É o estatuto da igualdade clamando por liberdade. Liberdade de negociação entre partes iguais. O trabalhador teria a liberdade de decidir se trabalha ou não entre as opções que restam.

Há que se pensar que a escravidão foi sempre uma imposição pela força. Mas ainda assim, ela tinha que ser de alguma maneira justificada. Na Grécia antiga, havia a preocupação com quem poderia ser um escravo, se gregos poderiam escravizar gregos, por exemplo. A sociedade ocidental conviveu por muito tempo com a escravidão e essas questões sempre surgiam como uma maneira de impor limites e definir campos de atuação.

Independentemente do período histórico, percebe-se que as categorias igualdade e liberdade são óbvias e sempre abordadas por serem fundamentais para caracterizar a escravidão. Na escravidão contemporânea, o trabalhador é livre e supostamente igual, mas qualquer olhar, por mais breve que seja, denota que o trabalhador não tem o mesmo peso que o empresário. A despeito de serem iguais e livres, sua igualdade é aparente assim como a sua liberdade para decidir diante das

opções existentes. É uma ficção que falseia e propaga distorções de ideais ao omitir realidades concretas de exploração.

O trabalho escravo contemporâneo não comercializa seres humanos. Eles conduzem trabalhadores livres para as fontes de trabalho. Apesar do tráfico de pessoas estar relacionado diretamente com a escravidão contemporânea, deve-se isolar, por enquanto, estes dois eventos, tráfico e escravidão. O tráfico existe porque a escravidão é um negócio concreto e não o contrário. Elimine-se a escravidão e o traficante terá que buscar outras maneiras de sustento.

No que se percebe atualmente, não existe a posse sobre o indivíduo. Eles vão para o trabalho livre e espontaneamente. Ninguém está preso com correntes, contudo, não podem sair. Sabe-se que desde o *gato* até a reclusão em alguma localidade erma do país, os trabalhadores são envolvidos em investimentos que vão do equipamento, hospedagem, adiantamentos para a família entre outros que terminam por amarrar o trabalhador em um ciclo de dívidas e trabalho eterno para pagamento destas. Parece uma armadilha. Contudo, se é uma armadilha há que se questionar o porquê de muitos libertados retornarem.

Trabalhadores libertados pela fiscalização receberam seus direitos e foram reencontrados na mesma condição em outro local (GOMES, 2012). É no mínimo estranho defender a ideia de que são presos e privados de sua liberdade quando ocorre a reincidência. Contudo, apesar do raciocínio ser correto, ele carece de um olhar mais aprofundado. Eles retornam porque não têm opção ou porquê as opções são piores. Gomes introduz um outro elemento em que o trabalhador explora brechas no sistema que foram deixadas a partir do instante em que o Estado fiscaliza e liberta.

Muitos desses peões já incluem em seus cálculos a possibilidade de serem resgatados pelo Estado, o que, se de um lado, 'facilita' a reincidência de casos, de outro, evidencia mudanças nessa questão, indicando como esses homens manobram os poucos recursos de que dispõem para alterar uma situação extremamente adversa (GOMES, 2012, p.178-179).

Há que se pensar se não há um controle da subjetividade desse trabalhador que vão além da naturalização da violência. "A maioria não se considera escravo porque é uma questão cultural. Eles são ensinados a serem seres humanos subalternos, de segunda ou terceira categoria. Já vem do pai para o filho" (ALMEIDA,

2011, p. 55). São atributos de alguma maneira construídos que condicionam a maneira como o trabalhador percebe o trabalho e que está envolvido. Dito de outra forma, são

[...] características culturais contidas nas relações de trabalho que, muitas vezes, levam a que se percebam como “naturais” as formas de utilização da mão de obra de trabalhadores e trabalhadoras que desrespeitam direitos legais e legítimos, pois se entende que “sempre foi assim” (PRADO; D’ARROCHELA, 2013, p. 221).

Construções de autoimagem como fracassado ou macho podem amortecer qualquer tipo de pensamento de mudança ou crítica da condição de submissão. Não há exploração, já que além da liberdade entre iguais, não tem sentido que homens se queixem de trabalho duro. Romão e Pacífico (2005) sintetizam essa ideia muito bem.

A ideologia faz parecer natural que os sentidos como ajuda, proteção, amparo, desenvolvimento, tecnologia, exportação, empreendimento, circulem no lugar de sentidos proibidos pela classe dominante, como exploração, escravidão, maus-tratos, crime, ilegalidade, enfim, sentidos que sempre ficaram à margem da nossa história, escrita pelos detentores do poder, para quem o nome e a posição social sempre estiveram associados a prestígio, respeito, ou seja, a sentidos que não combinam com exploração, dominação.

Isso também é muito claro em Gomes (2012, p. 180) em que “[...] eles não se reconhecem como ‘escravos’, identificando-se como ‘peões’, um tipo de trabalhador rural que faz o serviço mais pesado na roça.” Sendo isso um trabalho para “homens de verdade”; uma espécie de elogio e valorização à masculinidade, que é compartilhado e repetido pelos peões” (GOMES, 2012, p. 181). O que se reflete de fato no perfil de trabalho que exige realmente mais músculos. Atente que o perfil do trabalhador é claramente de homens em condições de suportar um esforço físico alto. Moura (2013, p. 153), em estudo sobre as representações do trabalho escravo na mídia brasileira, percebe que além da ideia de que o trabalho na roça é duro, os indivíduos “não se identificam com esse termo, já que está mais relacionado no imaginário da maioria com o tráfico negreiro e o período colonial”.

Independentemente do que pensam, o perfil de trabalho não muda. Ele é pesado e exige muito do trabalhador, o que leva a outro ponto que é o uso de drogas e álcool, como se a situação não fosse trágica o suficiente.

Um aspecto [...] que falta na abordagem das matérias jornalísticas está ligado ao uso de drogas nos locais de trabalho, principalmente maconha, mas também do crack e de bebidas alcóolicas até mesmo como formas de pagamento aos trabalhadores que acabam consumindo para “aguentar o trabalho duro”. Alguns relatos informam ainda que bebidas e drogas também constam nos caderninhos que os aliciadores anotam dos gastos dos trabalhadores, juntamente com alimentação, ferramentas de trabalho entre outros, o que mantém as dívidas (MOURA, 2013, p. 156).

A formação ou a desinformação, aliada a essa construção do trabalho para homens oferecido por homens de bem, doutores ou coronéis, qualquer que seja a nomenclatura, também tem a sua cota de contribuição na exploração como lembra Figueira (2005, p. 4) "Desinformado de seus direitos, o trabalhador tem uma consciência falsa de responsabilidade legal e moral sobre a 'dívida'." A partir desse raciocínio, programas de combate ao trabalho escravo tentarão ir além do enfrentamento fiscal e penal ao fazer um esforço para educar o cidadão em localidades potencialmente fornecedoras de mão-de-obra.

Note-se que, a despeito dos episódios de trabalhadores nessa condição serem em sua maioria no campo, casos em meio urbano vêm sendo detectados, notadamente na capital de São Paulo. A escravidão urbana envolve fundamentalmente imigrantes ilegais, carecendo dos mesmos problemas que o campo apresenta como ausência de estatísticas sólidas e estratégias de combate ao problema.

Observe os dados consolidados pela Comissão Pastoral da Terra (2014). Estes demonstram que em 2013 53% dos indivíduos libertados não estavam no campo. Foi um crescimento avassalador se for considerado que no ano anterior este número era de 29%. Tem-se um quadro desenhado com possibilidades diversas a serem pesquisadas. Por exemplo, podem haver mais trabalhadores libertados fora do meio rural por ser uma realidade numérica absoluta em que há mais trabalhadores nas cidades que no campo ou por ser uma coincidência qualquer ligada a uma fiscalização atuante em uma área e não em outra. Daí a importância de correlacionar o orçamento destinado ao trabalho de fiscalização às investigações feitas e, não poderia ficar de lado, às denúncias não investigadas.

Independente do lugar, campo ou cidade, não se pode esquecer a condição de pobreza que se perpetuam nessas localidades por muitas gerações. A vida sempre foi dura e, conseqüentemente, o tipo de trabalho também. Com pouco apoio do Estado, sem suporte tecnológico entre outros, "essas condições de trabalho eram

completamente naturalizadas, sendo entendidas como 'normais' e até 'merecidas' por sua desqualificação profissional" (GOMES, 2012, p. 181). É uma violência que não se quer apresentar como violenta. É um discurso de omissos que sempre pode culpar o trabalhador pela sua pobreza ou ignorância.

Pode ser uma questão de inversão de valores. Os empregados devem se sentir gratos pela oportunidade recebida (FIGUEIRA; SUDANO; GALVÃO, 2013), já que o empregador ajuda e não é reconhecido por isso. Gondin (1991, p. 42) diz que "[...] nós é que somos escravos dos peões. Afinal, temos que lhes arranjar emprego, sustentar e ainda cuidar deles". O proprietário rural, concede a oportunidade e é punido por isso. "Há casos de trabalhadores sem documentos. Com pena de vê-los desempregados, os proprietários contratam sem carteira assinada. Mas daí a ser trabalho escravo salta uma grande distância" (LOBATO, 2004a).

"Com pena" é difícil de compreender, mas são os meandros da linguagem e da permanência de elementos "arcaicos, que trazem a figura do compadrio e do favor na concretização dos direitos sociais" (SOARES, 2013, p. 163). O que não é explorado e explicado é o porquê do empregador insistir em ajudar, já que não é reconhecido por isso.

Existe ainda o agravante de que "a voz do empregador é sempre privilegiada" na mídia na medida em "que a maioria das reportagens termina com as falas dos empregadores se justificando ou mesmo dizendo que a situação encontrada não era de trabalho escravo" (MOURA, 2013, p. 158).

É um esforço que, quando não inocenta o empregador, justifica o fato ocorrido de alguma maneira que amenize. "Infelizmente é impossível fazer tudo certinho, porque eles não têm documentos" (GONDIN, 1991, p. 42). Não se trata de generalizar a ideia de que o campo é escravocrata, afinal, aparentemente, poucos utilizam este recurso. Contudo, a impossibilidade de fazer tudo "certinho" como afirma um pecuarista na reportagem da Revista Veja não pode justificar que muitos contratem trabalhadores sem os direitos legais ou que simplesmente explorem-nos violentamente (SAKAMOTO, 2011).

2.3.4 O trabalhador e as elites coloniais, imperiais e republicanas: a mudança da permanência

As elites agrárias no Brasil sempre tiveram um comportamento pragmático dirigido estritamente à manutenção do poder ou ao menos da sua postura, por assim dizer, independente. Desde que o país era uma colônia que ignoravam as ordens de Lisboa sempre que possível e, prudentemente, mantinham forças próprias que pudessem garantir os próprios interesses locais. Eram liberais ou conservadoras dependendo dos interesses envolvidos. Diante de uma força maior, seja política, militar ou moral, que as confrontasse conduziam uma política de compromissos a serem assumidos que eram adiados ou negociados que levavam a uma não solução do acordado ou a concessões em que as perdas produziam ganhos.

A abolição da escravidão foi mudança importantíssima, mas não foi exatamente revolucionária. Foi mais uma estratégia de conciliação de elites que por fim impediu o enfraquecimento do latifúndio e permitiu a permanência de formas repressivas de trabalho no campo. Após 1930, houve a perda de influência das elites agrárias ou pelo menos a exclusividade no poder por um Estado autoritário relativamente mais independente, mas novamente a base de ocupação e do sistema de posse da terra, assim como as relações de trabalho no campo não foram alteradas.

A parte mais evidente de toda essa discussão é a permanência desses elementos e traços descritos no tempo presente. Eles se manifestam claramente na condução da erradicação do trabalho análogo ao escravo. Existem compromissos internacionais assumidos, leis “para inglês ver” e soluções negociadas cujo único aspecto concreto é a permanência do problema tal qual se apresentou.

Em todas as dimensões ou recortes quaisquer sobre o tema a imagem a ser apresentada é sempre a mesma, em que o trabalhador quando muito é algo que tem oportunidades concedidas pelo agronegócio e o Estado é o vilão ditatorial que persegue empresários com regulamentações e impostos. Essas camadas senhoriais são agentes com direitos concretos e deveres abstratos, perseguidos por instituições e trabalhadores com direitos abstratos e deveres concretos.

Naturalmente que o Estado é o vilão quando não atende aos interesses da classe que se diz prejudicada. Ter todos os interesses atendidos é uma tarefa complexa em regimes democráticos, o que leva a ideia de que a longevidade das

elites agrárias dependem de perseguir um papel hegemônico que se estabelece dentro do Estado. É verdade que também é irradiado para fora deste, contudo, controlar ou pelo menos influenciar as decisões por dentro do Estado é um aspecto fundamental. Isso ocorre através do consenso, acomodando as demandas da oposição e de outras exigências de grupos pertencentes à mesma categoria que porventura remem em outras direções.

É importante perceber que apesar de estarem agrupados, o composto é heterogêneo, com múltiplos atores e múltiplos interesses. Não há um interesse específico individual atendido, mesmo que eles sejam satisfeitos através destes expedientes. O que ocorre é a preservação da própria classe. No caso em tese, a propriedade da terra.

Mesmo que a PEC 438/01 não seja um dispositivo que encerre a propriedade privada no Brasil, é a partir deste princípio que a luta política se estabelecerá. É possível que algum grupo tenha a ideia de que isso é um passo na direção da abolição da propriedade privada, contudo, este parece ser o desvio de foco para não haver concessões de natureza trabalhista que alterem a maneira como o trabalhador é abordado ou cuidado.

A fórmula percebida é a mesma aplicada desde sempre. As crenças do grupo hegemônico são promovidas e naturalizadas. As da oposição são desacreditadas com o intuito de enfraquecer posições e obscurecer as realidades. Assim, o que parece incoerente, no arranjo político muda status e alianças políticas conservadoras e progressistas vão em frente promovendo arranjos que lhes beneficiem de alguma forma.

Tome-se, por exemplo, a suavização de um problema de direitos humanos como irregularidades trabalhistas⁵⁰. Questões trabalhistas não são tão graves como questões de direitos humanos. (CASTILHO, 2000; CARSTENSEN, 2013, ALVES; JOANONI NETO, 2011). Por isso, a importância de caracterizar além das infrações trabalhistas, o que retornaria a ideia de que a conceituação é importante, mas por vezes é usada para procrastinar. Ambos, conceito e suavização de discurso, não estão desassociados. Se a escravidão atenta contra a liberdade individual, tão cara aos

⁵⁰ A exploração aproveita-se em diversos aspectos da condição socioeconômica e cultural do trabalhador. Almeida (2011) reforça este quadro que se estende até ao pagamento a ser recebido, feitos com métodos complexos que dificultam a compreensão do trabalhador.

liberais, ela também atenta contra a dignidade humana. Esse enfoque é mais abrangente porque inclui outras liberdades e direitos do homem (CASTILHO, 2000).

Não se trata de uma simples exploração. Não são trabalhadores vítimas de infrações trabalhistas, mas de uma "violação aos Direitos Humanos, fenômeno, portanto, de dimensão universal" (ALVES; JOANONI NETO, 2011, p. 70). Assim, é importante construir "a categoria no campo da luta política e não no campo da luta jurídica" (ALMEIDA, 2011, p. 63).

A despeito das dificuldades, ocorreu uma evolução para a criação do Programa de Erradicação do Trabalho Escravo. Este é um aspecto mais instrumental do combate, já que vai além, na tentativa de operacionalizar o enfrentamento. O quão longe o programa foi, carece de mais trabalhos e mais enfoques de avaliação. Para que se possa explorar com mais propriedade, como sugere Antero (2008), deve-se avançar na avaliação de maneira a contribuir efetivamente na melhoria da gestão de políticas de combate ao trabalho escravo.

O autor tem uma visão otimista em que "a erradicação do trabalho escravo talvez seja um dos poucos problemas sociais que, se corretamente instrumentalizado, pode ser extinto em curto prazo" (ANTERO, 2008 p. 800). Para que isso ocorra, é necessário concentrar mais esforços nas causas do problema. Invariavelmente, atacar as causas envolvem estratégias de distribuição de renda, qualificação e de educação. Cuide-se apenas de escapar da ideia de que a educação resolve tudo, sendo o santo remédio que capacitará o indivíduo, habilitando-o para mundo.

Não se deve pensar que atuar nas consequências é um erro. As ações corretivas são importantes, contudo, são pouco úteis para a resolução de fato do problema. Sabe-se que a pobreza é a principal causa de acesso a essa condição indesejada. Existem ainda dados que apontam as zonas de origem de trabalhadores e os índices e probabilidade de escravidão e vulnerabilidade ao aliciamento (THÉRY *et al*, 2009). Então pode-se estabelecer prioridades de investimento nas zonas mais urgentes.

Assim sendo, devem vir ações estruturais que envolvam simultaneamente políticas de trabalho, renda e educação. No que concordam Gomes (2010), Soares (2013) entre outros compreendem que esta tríade é a mola mestra da mudança e que todo o resto é trabalho em vão. Os planos e tudo o mais acabam sendo mais uma

forma de o Estado dar algum tipo de resposta às cobranças feitas pela sociedade e pela comunidade internacional que uma maneira efetiva de combate (GOMES, 2012).

Não seria novidade no Brasil que as respostas ao mundo ou à sociedade não resultassem em mudanças de fato, pelo menos para o trabalhador. Da mesma forma que ex-escravizados foram abandonados à sua própria sorte e invisibilidade social no passado, o mesmo ocorre com trabalhadores no presente.

A força de trabalho que permitiu ao Brasil se constituir e inserir como parte integrante do capitalismo internacional se torna o retrato do próprio país no cenário global: periférico e marcado pela colonização. Ambos não terão futuro diferente se nada diferente for feito. Ao mesmo tempo em que as condições históricas iniciais foram desaparecendo, a devastação da força de trabalho permaneceu.

Pelo que se percebe, a libertação da força de trabalho escrava, a incorporação de mão-de-obra imigrante e a formação de um trabalhador urbano não alteraram as condições fundamentais da grande empresa exportadora. A economia segue sendo marcada pelo mesmo processo colonial em que o eixo central é o agronegócio, que degrada a força de trabalho, e cuja produção continua a não objetivar a satisfação de necessidades internas, mas sim do mercado internacional.

CAPÍTULO 3 – DISCURSOS LEGISLATIVOS CRÍTICOS À PEC 438/01

Este capítulo cuida da análise dos discursos parlamentares. A primeira parte é uma contextualização para uma melhor percepção sobre o período analisado. Em seguida, seis partes, uma para cada categoria de análise, para compreender como os deputados lidavam com o tema estudado. Cada parte que analisa cada categoria possui duas seções. A primeira com as marcas identificadas que dão forma à categoria. A segunda com os trechos extraídos para a análise de como os parlamentares críticos da PEC 438/01 dialogavam com o tema.

3.1 CONTEXTUALIZAÇÃO

A escravidão moderna pode reunir traços da escravidão tradicional assim reconhecida. Todavia, ela é mais sofisticada em sua organização e execução porque é uma atividade ilegal e, por isso, necessita ser escondida ou mascarada. Naturalmente que alguém esconder uma atividade ilegal não requer muitas justificativas ou explicações do ato. A questão é quando a ilegalidade é questionada com base em argumentos que, independentemente da intenção, se acomodam em aspectos de um espectro ideológico-cultural.

Debater se é ou não trabalho escravo ou se o trabalho é escravo ou análogo ao escravo ou ainda se esta é uma forma contemporânea de escravidão ou uma realidade de relações de trabalho aceita socialmente depende única e exclusivamente da conformação do conceito.

Esta última é a origem da resistência visível e alegada, discursivamente, por quem entende que o Estado não tem que intervir em relações patrão-empregado de maneira a criar conflitos ou inviabilizar empreendimentos. Ambos se arranjam como sempre se arranjam. Da mesma forma, a ideia de vitimizar o trabalhador ao criar uma imagem de desproteção que infantiliza um adulto capaz de encontrar o seu caminho e explorar as oportunidades que lhe surgem.

Na outra extremidade do debate, encontram-se os que advogam que o Estado falha em proteger o cidadão, neste caso, em particular, trabalhadores que são

submetidos a ilegalidades que vão além de simples ilegalidades. Elas violam o que se denomina por direitos humanos.

Entre esses dois extremos, a conciliação é possível, mas para que isso ocorra os interesses de classe devem ser superados. Naturalmente isso não ocorre. Assim, este trabalho busca analisar os conflitos que ocorrem no ambiente que deveria produzir e incentivar as políticas públicas para resolver a questão.

O período analisado (1999-2014) compreende a diversas legislaturas, assim como presidências da república. Todavia, em linhas gerais, é um período em que o Estado brasileiro tenta consolidar ou atingir uma maturidade institucional que dê conta das demandas de múltiplos grupos sociais. Em meio a uma fragmentação de temas como gênero, orientação sexual, etnias, meio ambiente, entre tantos importantes, que foram pouco ou nada desenvolvidos durante o período ditatorial⁵¹ prontamente anterior, uma disputa pelo controle do Estado se acirrava.

Era natural que isso ocorresse. O período anterior à Constituição de 1988 demandou uma polarização em torno de um projeto de democratização. Uma vez encerrado o projeto, os espaços ficaram livres para serem ocupados ou redesenhados. Daí a necessidade de uma nova Constituição e o conseqüente arranjo-rearranjo característico de espaços pleiteados. O confronto que caracterizara a relação entre o Estado e a sociedade civil no período ditatorial daria espaço para algo mais cooperativo que aprofundasse a democracia (DAGNINO, 2004).

Contudo, junto com o inegável aprofundamento democrático, que viria a se cristalizar ao longo das décadas seguintes em instituições sólidas infestadas pela corrupção, o Brasil acompanhou a onda neoliberal global que desqualificou o Estado em todas as suas esferas. A ideia central foi transformar o Estado em uma instituição reguladora em um projeto de nação conduzido pelo Mercado e por uma suposta sociedade civil organizada.

Atente que a construção de um mundo plano, sem fronteiras para a circulação de bens e capitais, é uma prioridade de governos de países detentores de maior expressão no comércio mundial. Evidentemente que quaisquer obstáculos ou interferências ao processo produtivo-comercial interessam a estes mesmos atores. O

⁵¹A década de 1980 trouxe a democracia, mas acompanhada de uma instabilidade econômica muito grande. Diversos planos econômicos se sucederam sem conseguir resolver a crise econômica, instalada com picos de hiperinflação. Para muitos, uma década a ser esquecida.

controle do Estado significa controlar a agenda das mudanças ou da não mudança, dependendo dos interesses dos envolvidos.

Um dos pontos críticos envolvidos era, e ainda hoje é, a ideia de menos Estado. Segundo os neoliberais, o Estado seria ineficiente e lento e, conseqüentemente, improdutivo. Baixa produtividade e impostos em excesso seriam as causas de uma anemia econômica que causava desemprego, aumentava pobreza, impedindo a distribuição de renda e todas as dores da maioria da população brasileira.

Contudo, o discurso sobre a presença de o Estado ser maior ou menor não trouxe maior presença da sociedade, apenas menos ingerência do Estado sobre o Mercado. Segundo Oliveira (1999, p. 41), "a pergunta pertinente consiste em analisar se a tendência por 'menos Estado' significa apenas 'mais Mercado' ou se a redefinição do papel do Estado não oferece também novas oportunidades para o fortalecimento do protagonismo do cidadão".

No decorrer de todo esse processo de mudança surge uma questão fácil de compreender. As instituições representativas do cidadão chocam-se com a tendência de defesa de interesses cada vez mais particularizados, em função de *lobbies* e da atuação corporativista de grandes empresas ou empreendimentos. É certo que o resultado desse debate interfere diretamente na realidade empresarial e social. Desta forma, as partes têm o desejo não apenas de acompanhar, mas de interferir no desenvolvimento das normas, regras ou leis que sejam, assim como a própria execução operacional.

Cabe refletir sobre essa questão. Entre os interessados em controlar o modo como se dá a institucionalização do tema estão as grandes corporações transnacionais, assim como grandes empresas nacionais agroexportadoras. Não cabe discutir a legitimação dessa interferência, até porque as grandes empresas são afetadas pelas mudanças provocadas e, por isso, elas têm o direito de participar. No entanto, é válido lembrar a desproporção de recursos disponíveis entre as partes. Assim como não se pode ignorar os gastos para eleger um congressista. Eles são altos e financiados por grandes empresas.

Um deputado, por exemplo, precisa do voto do cidadão e de recursos financeiros, muitas vezes disponibilizados por empresas, para financiar a campanha de acesso ao mandato. Uma vez que tenha sido eleito, deve-se avaliar se a ética e a

moral serão suficientes para sustentar condições contrárias aos interesses de quem o financiou.

Segundo Fernando Henrique Cardoso (1996), a globalização mudou o papel do Estado e, embora isso não signifique um Estado menor, este seria um efeito desejável. O desejo é por uma intervenção menor e melhor. Menor e melhor são duas variáveis nas quais os dois governos que o ex-presidente liderou se pautou. Menor, como é perceptível, pode ser qualquer valor mais baixo de intervenção que o que se está julgando. Melhor está ligado intimamente ao retorno do investimento feito pelo Estado. Longe de dispersar o debate para qualificar o retorno de onde o Estado coloca os recursos, sintetize-se o menor e melhor como a contraposição de lento e ineficiente.

Esse embate teve maior expressão no Brasil a partir de 1990 com uma onda de privatizações acelerada pela abertura econômica que expôs o mercado brasileiro ao mercado internacional. Elas começaram com Fernando Collor de Mello e foram consolidadas nos dois governos Fernando Henrique Cardoso. O Estado iniciou o desmantelamento de todo aparato legal que protegia o mercado nacional em nome da modernização. As mesmas empresas que conduziram o Brasil ao fechamento do ciclo de industrialização eram agora grandes monstros pesados que drenavam as forças da economia. Nada que vinha do Estado, na visão dos sucessivos governos da década em questão, poderia ser bom.

Paralelo a isso e de forma cada vez mais intensa, ocorre a construção do sujeito moderno de base material e psicologicamente preparado para o novo. O sujeito moderno, nesse sentido, seria o sujeito consumidor *up to date*. Estimula-se o consumismo com uma voracidade nunca vista antes e divulga-se aos consumidores algumas atitudes importantes para o desenvolvimento desse novo mercado. Assim, o pensamento se desloca para marginalizar e deslocar o público para o privado, do coletivo para o individual, da solidariedade para a competição.

A ideia de Estado mínimo foi fortalecida isentando-o “progressivamente de seu papel de garantidor de direitos, através do encolhimento de suas responsabilidades sociais e sua transferência para a sociedade civil” (DAGNINO, 2004, p. 96). O Estado passaria a ser regulador, não provedor de serviços. É uma forte ideia sobre a transferência de responsabilidades para a sociedade civil e há que se atentar que o papel de oposição tenha caminhado para cooperação.

Dagnino (2004, p. 98) abre um caminho sobre isso ao chamar a atenção para a “redefinição da noção de sociedade civil e do que ela designa” e que isso tenha partido do Estado. Mais que isso, aponta para um “novo papel desempenhado pelas organizações não-governamentais”. Papel este, destacado por Costa (2015) de mero prestador de serviços do Mercado e do Estado.

Colocar o que se denomina por Terceiro Setor em números, apontando seu crescimento, não é a melhor forma de apontar que a sociedade está se mobilizando, pois, OSCs⁵² de perfil mobilizador, questionador, ativista, não têm um volume significativo. Existem muitas prestadoras de serviço para o Mercado, terceirizadoras do Estado, ONGs criadas por políticos para atuação em sua zona de atuação, instituições criadas por empresas, entre outras formas similares.

Nestas, aparentemente, o tema que parece predominar é da melhor forma de captar recursos ou quais os perfis de projeto são interessantes para a mídia. Praticamente todos remam na mesma direção. A direção do Mercado. Em outras palavras, a busca pela inserção no mundo globalizado, que é a opção existente e desejada, alimentada constantemente.

Mais a fundo, insiste Dagnino (2004, p. 100), ocorre

[...] a marginalização (a que alguns autores se referem como criminalização (Oliveira, 1997)) dos movimentos sociais evidenciam esse movimento de redefinição. O resultado tem sido uma crescente identificação entre “sociedade civil” e ONG, onde o significado da expressão “sociedade civil” se restringe cada vez mais a designar apenas essas organizações, quando não em mero sinônimo de “Terceiro Setor”.

O Terceiro Setor seria o progresso, legalizado, amparado e incentivado pelo Estado⁵³, possível pelas possibilidades democráticas de participação cidadã via ação direta. A contraposição a esta forma de ação, em um outro extremo de um *continuum* seriam os movimentos sociais. Estes seriam perturbações à ordem, sendo potencialmente constituídos por *baderneiros*, *desocupados*, *comunistas*, cujo interesse seria destruir o patrimônio alheio.

⁵²OSC – Organização da Sociedade Civil. Qualificação jurídica das associações sem fins lucrativos. ONG – nomenclatura mais utilizada, porém inexistente no ordenamento jurídico brasileiro.

⁵³O governo Fernando Henrique Cardoso criou a Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999. A lei “Dispõe sobre a qualificação de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, institui e disciplina o Termo de Parceria, e dá outras providências” (BRASIL, 1999). A lei, entre outras justificativas, se enquadra no investir *melhor* pelo Estado.

Na ausência de um papel do Estado mais relevante que ser um implementador de acordos internacionais ou agente de grupos de interesses (GOHN, 2007), caberia à sociedade civil organizada incentivar ou propor algo que desse um universo referencial diferente, mas isso passa por duros obstáculos.

O Estado nacional na América Latina foi o resultado de lutas internas em que a elite política sempre foi representante de interesses econômicos externos e que, influenciada por esses modelos, tornaram-se repúblicas marcadas por regras autoritárias. Isto dificultou enormemente a criação de espaços democráticos para a manifestação de interesses que estivessem fora da esfera de interesse quem estivesse no poder (GOHN, 2007). Quem não é incorporado é excluído e, mais drástico, no caso dos movimentos sociais, criminalizado.

Neste contexto é que os discursos analisados ocorrem. Percebe-se que qualquer tipo de intervenção que seja para defender o trabalhador e punir o infrator é conduzida como uma ameaça. Quando as vozes ou ações partem do Estado elas são desqualificadas e desacreditadas porque o Estado deve ser mínimo para não dificultar a ação de empreendedores geradores de riqueza para a nação.

Quando as vozes partem de fora do Estado, elas são tratadas da mesma forma, quando não são marginalizadas, caso este de movimentos sociais e instituições como o MST e a CPT, que são, supostamente, criadores de conflitos, em oposição a um Terceiro Setor, dito cooperativo e que fortalece o protagonismo do cidadão.

3.2 CATEGORIA NEGAÇÃO

3.2.1 Apresentação

A negação é o recurso aparentemente mais fácil de ser utilizado porque a sua natureza é simples. Apesar de não ser característica exclusiva, pois traços velados como acusação discreta de perseguição pode acompanhar uma negação, ela não demanda obrigatoriamente que existam ameaças, acusações ou argumentos quaisquer. Nega-se simplesmente, independentemente de coerência ou comprovação do que se defende ou acusa.

Evidentemente que negar a presença do trabalho escravo implica conhecer a realidade concreta dos fatos. Caso contrário, o que se diz a respeito transforma-se em discurso vazio, que não tem base sólida, mais próximo de uma opinião sem compromisso com a realidade.

Na medida em que uma ideia é defendida, os recursos a defendê-las esbarram em argumentos repetitivos e com acusações graves. Por exemplo, uma “perseguição de fiscais”, “má fé de fiscais” ou “quanto custa a caneta de um fiscal” deveriam ser acusações que desencadeariam uma investigação que pusesse fim ao problema. Ainda mais afirmado por uma autoridade legislativa, cujo voto não lhe isenta de responsabilidade sobre o que diz.

O *Argumentum ad nauseam* busca deslegitimar a fiscalização do Estado sobre negócios que não são apenas irregulares sob a ótica trabalhista, mas uma ofensa grave aos direitos humanos. Os que defendem o agronegócio, que usa essa violenta forma de exploração como meio ilícito de acumulação de capital, generalizam o ataque ao Estado e aos que defendem os direitos do trabalhador, desconsiderando que a própria defesa, quando não é a negação do fato, é a própria generalização de que se queixam que são alvo.

É um fato grave porque defende-se o indefensável com estratégias que ameaçam a democracia pelo desaparecimento da responsabilidade política, pelo que representam e pelo que dizem, uma vez que este último fica na poeira do tempo. Não se avalia pelo mérito, por uma análise de fatos, mas pelo insulto político, em geral ideológico, condenando o ouvinte ou leitor a um ciclo repetitivo em o ponto de debate é a eterna discussão de mais do mesmo, que nada esclarece.

O Quadro 4 apresenta as marcas encontradas de negação que contribuíram para a seleção dos trechos a serem analisados.

Quadro 4—Marcas de negação presentes no discurso

Voz
[...] trabalho <u>considerado</u> escravo.
[...] <u>não existe no Brasil</u> aquilo que a sociedade chama de fato <u>trabalho escravo</u> .
[...] <u>são dificuldades de o trabalhador</u> ter acesso a melhores condições de transporte, de saúde.
[...] <u>é mais uma demagogia</u> (O trabalho escravo).
[...] trabalhando na área rural, <u>não têm as mesmas condições</u> [...] de quem trabalha em uma empresa.
Não usem essa <u>falácia de que há escravidão branca</u> no Brasil.
<u>os (escravos) [...] recebem pelos serviços prestados.</u>
[...] <u>"combate ao trabalho escravo", a mais nova ficção.</u>
<u>Inventaram [...] que a grande maioria dos fazendeiros da região mantém trabalhadores escravos.</u>
Somos contra o trabalho escravo, <u>se é que ele existe.</u>
<u>Acredito [...] que estejam ocorrendo infrações trabalhistas.</u>
[...] essa <u>contratação irregular</u> é noticiada [...] <u>como trabalho escravo.</u>
[...] estão sendo qualificadas como "trabalho escravo" <u>simples irregularidades trabalhistas.</u>
[...] <u>não existe trabalho escravo.</u>
[...] a onda agora é expropriar terra de quem tem trabalho escravo, nem que seja armado, <u>fraudulento.</u>
Querem a todo custo, ainda que não exista, <u>fabricar a existência de trabalho escravo</u> onde não existe.
[...] a propósito da <u>mentira do trabalho escravo.</u>

Fonte: Elaboração própria

3.2.2 Análise

O ato de negar não precisa ser necessariamente monolítico, como um explícito “não” ou, no caso específico deste tema, algo como “não existe trabalho escravo”. Por mais que isso seja um recurso largamente utilizado nos discursos analisados.

A negação pode ser feita, atribuindo-se também uma concessão que possa ser menos taxativa ao envolver juízo de valor pessoal como “não creio que a situação seja essa”. Pode ser temporal, como “Isso já foi assim” ou geográfico, como “Isso pode ser uma realidade em outro local”. Qualquer que seja a forma de negação, com ou sem concessão, ela é uma voz manifesta em contraposição a uma voz de oposição. Ao evocar a sua posição, marcam-se também as posições ideológicas que irão condicionar e conduzir o debate.

Observe o trecho a seguir:

Todos os dias, manchetes de jornais divulgam eventos relacionados ao tipo de trabalho considerado escravo pelo Ministério (MARINHO, 11/03/2003).

“Considerado” é uma expressão que não compromete o orador além da discordância ou dúvida com o que é dito. O que é dito é verdadeiro? O que o sustenta? Estes são pontos de partida para compreender o que é refutado. Naturalmente que um discurso pode ser a continuidade de ideias já explicitadas em momentos anteriores. Contextualizar ajuda na compreensão, contudo, em linhas gerais, os motivos explícitos da negação amparam-se na ideia de que a escravidão foi abolida e o que ocorre é infração trabalhista. Esta será a tônica do debate.

O incômodo com declarações de representantes de organizações internacionais, assim como o que a imprensa divulga sempre provoca reações. Independentemente do alcance das declarações ou matérias como, por exemplo, o trecho adiante trata a respeito de uma manchete no jornal O Liberal sobre 25 mil escravos no campo.

O trabalho escravo no Brasil não se restringe a apenas 25 mil homens no sul do Pará, mas a pelo menos 53 milhões de habitantes espalhados por este imenso País (MARINHO, 11/03/2003).

A ironia e contraposições do tipo, campo X cidade, nacional X internacional, presente X passado, local X nacional, entre outras similares, são argumentos em que o problema não é tratado, mas esvaziado para abrir outro debate. Em alguns momentos o enfoque é negar e discordar, mesmo que os argumentos não tenham sentido imediato e compreensível, como vincular o que se compreende por trabalho escravo a outros elementos desassociados conceitualmente do que se compreende por escravidão em qualquer período histórico.

O conceito de trabalho análogo ao escravo já era uma realidade em 2004. Já existia a Comissão Nacional de Erradicação do Trabalho Escravo – CONATRAE, entre tantos outros sobre o tema, incluindo a Lei nº 10.803/2003 que alterou o artigo 149 do Código Penal, indicando hipóteses de configuração da condição análoga à de escravo⁵⁴. Sobre o Código Penal, destaque-se que desde 1940 que ele prevê pena de dois a oito anos para quem reduzir alguém à condição análoga à de escravo. Negar o trabalho escravo ou o seu análogo como se poderá perceber adiante, vai além do significado preciso das palavras.

O site do Tribunal Superior Eleitoral – TSE pode contribuir com informações que possibilitem uma análise além das condicionantes ideológicas. Uma consulta da prestação de contas da campanha eleitoral de 2002⁵⁵ revela que o deputado José da Cruz Marinho⁵⁶, membro da Frente Parlamentar da Agropecuária – FPA⁵⁷, tem duas entradas de recursos através da empresa Laticínios Morrinhos Indústria e Comércio

⁵⁴A ideia era tornar mais amplo o combate, incluindo condições degradantes de trabalho, trabalhos forçados, jornada exaustiva, e restrição da locomoção por dívida.

⁵⁵BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. Eleições 2002 - Prestação de Contas Eleitorais Tribunal. Brasília: Tribunal Superior Eleitoral. Disponível em: <http://www.tse.jus.br/eleicoes/eleicoes-antiores/eleicoes-2002/prestacao-de-contas/contas-de-campanha-eleitoral-eleicoes-2002>. Acesso em: 10/08/2019.

⁵⁶Autor da citação anterior.

⁵⁷A FPA é uma organização empresarial, sem fins lucrativos que, como a própria designação exige, associa parlamentares em defesa dos interesses da agropecuária. O que se denomina por defesa dos interesses passa pelo objetivo fundamental “estimular a ampliação de políticas públicas para o desenvolvimento do agronegócio nacional”. O seu *modus operandi* passa por promover eventos, intercâmbio internacional com instituições congêneres, entre outras listadas em seu site, das quais destaca-se uma: “Procurar, de modo contínuo, o aperfeiçoamento da legislação referente à agropecuária nacional, influenciando no processo legislativo a partir das comissões temáticas nas duas Casas do Congresso Nacional”. Fonte: FRENTE PARLAMENTAR DA AGROPECUÁRIA. Estatuto. Disponível em: <https://fpagropecuaria.org.br/estatuto>. Acesso em: 10/08/2019.

Segundo o site da FPA, 257 parlamentares são membros, sendo 32 senadores. Fonte: FRENTE PARLAMENTAR DA AGROPECUÁRIA. Todos os membros. Disponível em: <https://fpagropecuaria.org.br/integrantes/todos-os-integrantes>. Acesso em: 10/08/2019.

Ltda. O mesmo estabelecimento teve 62 trabalhadores resgatados em condições análogas ao escravo em 2005⁵⁸.

A intenção não é estabelecer uma relação entre o recebimento de uma doação e atitudes em defesa de uma empresa a cometer ilegalidades, mas sim verificar afinidades ideológicas. Destaque-se que um parlamentar, a *priori*, defende os interesses de quem ele desejar e é democrático que todas as partes possam se manifestar e defender os seus interesses. Cabe ao eleitor e aos órgãos de fiscalização e investigação apurar irregularidades e proceder com a aplicação da lei ou no caso do eleitor, destinar o voto ao outro.⁵⁹

Também não há o desejo de desqualificar as palavras do parlamentar, inclusive porque ele votou a favor da PEC 438/01 em primeiro turno, apesar de que se absteve no segundo⁶⁰. Compreender os motivos da mudança ajudaria se fosse importante traçar um perfil completo. Contudo, pode-se fazer um exercício menos exaustivo. Era um momento de comoção, devido aos assassinatos em Unaí. Junte-se a isso que a votação em primeiro turno foi massiva a favor porque existiram acordos que incluíam exigências dos críticos da PEC⁶¹. O momento era propício, além do quê, ainda teria que passar por uma segunda ronda, o que poderia levar mais oposição.

Na verdade, não existe no Brasil aquilo que a sociedade chama de fato trabalho escravo; o que há são dificuldades de o trabalhador ter acesso a melhores condições de transporte, de saúde [...].

A diferença é que os (escravos) do sul do Pará comem carne todos os dias, alojam-se temporariamente nos barracões das fazendas, ganham e recebem pelos serviços prestados, e sabemos o nome e o endereço do patrão (MARINHO, 09/07/2004).

O deputado José da Cruz Marinho cobre uma realidade de exploração com supostos fatos positivos que decorre da ideia de Estado (mau) que não cuida do

⁵⁸Dados sobre trabalho escravo no Brasil. Ao final da página existem planilhas com os dados da fiscalização ano a ano. Disponível em <https://reporterbrasil.org.br/dados/trabalhoescravo>. Acesso em 09/07/2018.

⁵⁹Isso, por vezes, não inviabiliza a participação no governo ao qual o eleitor o excluiu. Alguns candidatos não eleitos costumam ser convidados a trabalhar para os eleitos.

⁶⁰BRASIL. Congresso. Câmara dos Deputados. Proposta de Emenda Constitucional nº 438/2001.

Ficha de tramitação. Disponível em:

<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=36162>. Acesso em: 23/08/2019.

⁶¹Idem.

cidadão em oposição ao produtor rural (bom) que paga pelos serviços prestados (não é escravo). Inclusive não tem a nada a dever (todos sabem quem é e aonde mora).

Por exemplo, “comem carne todos os dias” aparenta ser uma afirmação de que o trabalhador é cuidado adequadamente pelo patrão, o que se choca com os relatórios da fiscalização dos Grupos Móveis do Ministério do Trabalho. Além de uma afirmação geral que deveria ser amparada por algo mais que as palavras, generaliza-se positivamente para defender a própria ideia e generaliza-se negativamente ao comparar cometendo o erro que de que acusa ser vítima.

No trecho a seguir repete-se a desqualificação da ideia de trabalho análogo ao escravo partindo do princípio citado anteriormente. Neste caso, o passado e presente busca uma suposta justiça com escopo mais amplo que beneficie os descendentes de escravizados. A intenção seria positiva se o presente contraposto não viesse imbuído de desqualificar o trabalho análogo ao escravo no trecho “submetidos ao verdadeiro e original trabalho escravo.”

[...] ao tratarmos do trabalho escravo não podemos deixar de analisar a situação dos descendentes daqueles que viveram neste País e contribuíram para seu desenvolvimento, submetidos ao verdadeiro e original trabalho escravo (ALELUIA⁶², 14/05/2003).

Trata-se de voltar incessantemente ao mesmo ponto. Não se trata de estabelecer um marco conceitual. Mas o que se deseja com isso. As políticas públicas têm como alvo, ou deveriam ter, combater uma situação de exploração laboral. O lado crítico dessa postura do Estado não percebe isso como sendo exploração extrema de

⁶²Deputado José Carlos Aleluia Costa. Político com muitos mandatos, associado a partidos supostamente liberais e ideologicamente posicionados para desregulamentação e liberalização econômica. Alguns pontos do ex-congressista merecem destaque:

1. Foi integrante da Frente da Parlamentar da Agropecuária (está sem mandato atualmente);
2. Em 2015, teve uma emenda ao PL 1572/2011 que buscava garantir o aviso prévio para as empresas que fossem ser submetidas à fiscalização;
3. Votou a favor do PL 4302/1998 que acabou se transformando na Lei Ordinária nº 13429/2017. Essa é a lei que ampliou a terceirização, com o argumento de gerar mais empregos, e dificultou o combate ao trabalho escravo no campo.

Fontes: FGV. CPDOC. José Carlos Aleluia Costa. Disponível em:

<http://www.fgv.br/cpdoc/acervo/dicionarios/verbete-biografico/jose-carlos-aleluia-costa>. Acesso em 10/08/2019; BRASIL. Congresso. Câmara dos Deputados. Projeto de Lei. PL 1572/2011. Emendas apresentadas. Brasília: Câmara dos Deputados. Disponível em:

https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_emendas?idProposicao=508884&subst=0. Acesso em: 11/08/2019; BRASIL. Congresso. Câmara dos Deputados. Projeto de Lei. PL 4302/1998.

Transformado na Lei Ordinária 13429/2017. Brasília: Câmara dos Deputados. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=20794>. Acesso em: 15/08/2019.

mão-de-obra. Talvez porque perceba que isso é comum e, conforme discursos dos parlamentares, são características das relações de trabalho no meio rural.

Na história das relações sociais do mundo rural brasileiro, em várias situações, grandes proprietários de unidades agrícolas ou extrativistas fizeram funcionar seus empreendimentos à base de trabalhadores submetidos a condições de exploração e dominação semelhantes às que tem sido atualmente denunciadas como *trabalho escravo*. Pode-se lembrar aqui, os regimes de *aviamento*, nos seringais da Amazônia, a *morada*, nas unidades açucareiras do Nordeste e o *colonato*, nas fazendas de café do Sudeste (ESTERCI; FIGUEIRA, 2000, p. 2).

Julgar o presente pelo que sempre foi feito no passado é negar que a humanidade possa caminhar em qualquer direção. Independentemente da manutenção de uma imobilidade quando se trata de defender os direitos do trabalhador, um aspecto desse debate sobressai.

É possível que o uso da palavra escravo não tenha sido positivo. Ela tem um grande apelo emocional e atrai as atenções de maneira a forçar uma mudança na situação que gera o que se denomina como escravidão moderna. Contudo, aparentemente se transformou em uma âncora que impossibilitou o desenvolvimento do debate ao gerar argumentos cíclicos de negação da escravidão.

Estrategicamente para quem não deseja que o debate caminhe isso é uma opção efetiva. Nada deve caminhar até que esse ponto seja resolvido. Isso ainda permite que qualquer forma de atuar retorne ao mesmo ponto.

A mesma estratégia é utilizada a seguir ao remeter uma compensação geral e não especificamente a um cidadão travestindo o discurso de um sentimento de justiça. O uso da palavra “premiar” aparenta ser um erro porque desqualifica a indenização dada para alguém que sofreu uma injustiça irreparável. No entanto, a ideia parece ser uma crítica ao governo vinculando-o a uma ideia de falsa justiça.

O PFL votará a favor do acordo, mas entende que o Governo do Presidente Lula, que toma medida para premiar um cidadão brasileiro, indenizando-o por ter sido submetido ao trabalho escravo, precisa encontrar uma forma razoável de compensar todos os brasileiros que eventualmente tenham vivido o mesmo problema nesta ou em geração passada (ALELUIA, 14/05/2003).

O próximo trecho adota a mesma estratégia, mas agora com o discurso que será a tônica de muitas intervenções: a de que a região se desenvolveu graças aos próprios esforços e a União interfere negativamente na região. A interferência,

segundo o autor, ocorre de muitas maneiras, entre as quais a “ficção” do combate ao trabalho escravo.

[...] Estamos pagando as duras conseqüências de uma intervenção federal branca, que continua ocorrendo pelo viés da demarcação de reservas ambientais e extrativistas e tantos outros meios de interferência. Agora, a intervenção está mascarada sob a forma de "combate ao trabalho escravo", a mais nova ficção que envolve particularmente o sul e o sudeste do meu Estado (BENTES⁶³, 24/06/2003).

Segue afirmando que “inventaram [...] que a grande maioria dos fazendeiros” praticam a escravidão. Partindo do princípio que este trecho é a continuação do trecho anteriormente analisado, foi a União a responsável pela falsa afirmação. Os argumentos a partir deste ponto se esgotam e recorre-se a afirmações genéricas (“o fazendeiro é tratado como bandido”) para atacar uma suposta afirmação genérica (a grande maioria dos fazendeiros). Defende ainda que as afirmações são injustas porque esses fazendeiros (genericamente afirmando) ajudaram a desenvolver a região com o melhor rebanho, como se isso de alguma maneira fosse contradizer a ideia de que fazendeiros usam trabalho escravo.

Inventaram, Sr. Presidente, que a grande maioria dos fazendeiros da região mantém trabalhadores escravos. Não é verdade! Esses fazendeiros nos ajudaram a desenvolver a região e a constituir o melhor rebanho do Estado do Pará e um dos maiores do Brasil. Não podemos aceitar essa pecha. Parece que lá só existem bandidos: o fazendeiro e o madeireiro são tratados como bandidos, o industrial não é respeitado (BENTES, 24/06/2003).

No trecho a seguir inaugura a ideia que seria a válvula de escape contra as acusações de práticas escravistas. Como muitos discursos, surge a afirmação de ser contra a escravidão. Com isso posiciona-se ao lado, por assim dizer, justo/positivo.

⁶³Deputado Asdrúbal Mendes Bentes. Foi membro da FPA e renunciou em 27 de março de 2014. A renúncia ao cargo de deputado ocorreu para evitar a cassação do mandato parlamentar. O Supremo Tribunal Federal – STF “o condenou pelo crime de esterilização irregular, cometido em 2004, porém, considerou prescritos os crimes de corrupção eleitoral. O deputado recorreu da decisão, e, em 2014, quando teve o recurso julgado, foi condenado à reclusão por três anos”.
Fontes: BRASIL. Congresso. Câmara dos Deputados. Asdrúbal Bentes. Biografia. Brasília: Câmara dos Deputados. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/deputados/74222/biografia>. Acesso em: 11/08/2019; FGV. CPDOC. Asdrúbal Mendes Bentes. Disponível em: <http://www.fgv.br/cpdoc/acervo/dicionarios/verbete-biografico/asdrubal-mendes-bentes>. Acesso em: 11/08/19.

Somos contra o trabalho escravo, se é que ele existe. Acredito, isto sim, que estejam ocorrendo infrações trabalhistas, que devem ser processadas e julgadas na forma da lei e não da força (BENTES, 24/06/2003).

O Brasil que produz está adiante. Ele não compactua com o trabalho escravo. Também não concorda com arbitrariedades e com o descumprimento da lei por parte dos agentes fiscais (ABREU⁶⁴, 07/06/2004).

Em seguida, a dúvida da existência da forma de exploração apontada, baseada na ocorrência de infrações trabalhistas, não de escravidão.

O problema é que aquele órgão (Ministério do Trabalho) não encara contratação irregular de trabalhadores da forma como deveria, já que a relaciona a trabalho escravo (MARINHO, 25/11/2003).

[...] as grandes fazendas daquela região terceirizam pessoas, às vezes, de forma irregular, por meio dos chamados gatos [...]. Repito: cometem o erro ou o crime da contratação irregular de trabalhadores. Infelizmente, essa contratação irregular é noticiada ao Brasil e ao mundo como trabalho escravo (MARINHO, 30/01/2004).

Tem sido comum nos últimos meses, fiscais, levados por essa onda atávica, confundirem uma simples irregularidade trabalhista, como falta de assinatura em carteira de trabalho, por exemplo, com trabalho escravo (ABREU, 07/06/2004).

[...] novo livro do jornalista Nelson Ramos Barretto, Trabalho escravo: nova arma contra a propriedade privada. A obra mostra que estão sendo qualificadas como "trabalho escravo" simples irregularidades trabalhistas, o que, além de absurdo, constitui uma perseguição à propriedade privada (VARELLA⁶⁵, 26/10/2004).

⁶⁴Deputada Kátia Regina de Abreu. Pecuarista, ex-presidente da Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil (CNA). É um exemplo do trânsito regular e intenso por legendas de partidos que não tem amparo ideológico. Foi membro da FPA, sendo escolhida em 2001 para dirigir a instituição. Ela teve familiares acusados de vínculos com fazenda em que foram resgatados trabalhadores escravos, já ganhou motosserra de ouro "outorgada" pelo GreenPeace, foi contra a lista suja, votou contra a PEC 438/2001 no primeiro turno e, aparentemente, teve problemas de relacionamento com a FPA por ficar ao lado de Dilma Roussef no processo de impeachment da ex-presidente. Isso não foi problema para um de seus filhos, Irajá Abreu, constar como membro da FPA.

Fontes: FGV. CPDOC. Kátia Regina Abreu. Disponível em:

<http://www.fgv.br/CPDOC/ACERVO/dicionarios/verbete-biografico/katia-regina-de-abreu>. Acesso em: 11/08/2019; BRASIL (2011); FOLHA DE SÃO PAULO (2010; 2018); MARÉS *et al* (2018).

⁶⁵Deputado Lael Vieira Varella. Líder ruralista, foi membro da FPA e votou contra a PEC 438/2001.

Teve presença atuante no debate contra a PEC, que considerava uma armadilha contra a propriedade privada. Fonte: FGV. CPDOC. Lael Vieira Varella. Disponível em:

<http://www.fgv.br/cpdoc/acervo/dicionarios/verbete-biografico/lael-vieira-varella>. Acesso em: 12/08/2019.

As infrações, trabalhistas ou não, que devem ser “julgadas na forma da lei e não da força” (BENTES, 24/06/2003). Essa é bem representativa. Não é compreensível este tipo de acusação. Os fiscais abandonam a lei e em seu lugar usam a força ou a polícia federal, representante das forças de coerção, ou ainda ambos, de alguma maneira articulados. O Grupo Especial de Fiscalização Móvel - GEFM está vinculado à Secretaria de Inspeção do Trabalho. É composto por auditores-fiscais do trabalho, sendo acompanhados por delegados e agentes da Polícia Federal e procuradores do Ministério do Trabalho. É estranho imaginar, quiçá afirmar sem prejuízo da verdade, que haja algo coordenado por grupos de servidores de instituições distintas fazendo uso de força e fraude ao longo de 15 anos em um estado democrático de direito.

De qualquer forma, este tipo de declaração é importante porque constrói a ideia de injustiça sofrida por alguém que, supostamente, sempre buscou o desenvolvimento da região ou do país. “O Brasil que produz está adiante” (ABREU, 07/06/2004). Este cidadão (o fazendeiro) sofre os supostos constrangimentos, difamação, tem a reputação manchada (MARINHO, 30/01/2004) e ainda é alvo, injustamente, na percepção dos parlamentares citados, de força bruta.

Observe que um apelo emocional esquiva o empreendimento e aponta para o ser humano. Isso será importante na defesa futura de uma punição ao cidadão, não ao empreendimento ou a família. Pode parecer uma estratégia estranha, mas novos argumentos surgirão ao longo dos dados pesquisados. A ideia será concentrar os ataques a uma suposta ameaça comunista à propriedade privada. Puna-se o fazendeiro, mas não o empreendimento e a sua família (que depende do empreendimento).

Como a negação carece de defesa sólida, ela se apresenta em vários argumentos generalizantes e difíceis de serem defendidos, mas que não são confrontados. Por exemplo, a afirmação do deputado José Santanna de Vasconcelos Moreira⁶⁶ (10/02/2004).

⁶⁶Deputado José Santanna de Vasconcelos Moreira. Empresário e produtor rural teve uma atuação parlamentar dirigida por um comportamento à direita, dito liberal, que se assentou nos partidos que o receberam, como o PSD, ARENA, PDS, PFL, PL e PR. Votou a favor da PEC 438/2001 em primeiro turno, ao contrário de seu filho, Bernardo Santana de Vasconcelos, que votou contra no segundo turno.

Fonte: FGV. CPDOC. José Santana de Vasconcelos. Disponível em <http://www.fgv.br/CPDOC/BUSCA/dicionarios/verbete-biografico/jose-santana-de-vasconcelos-moreira>. Acesso em 12/08/2019.

Ali (Unaí), comprovadamente, não existe trabalho escravo, e uma pesquisa isenta mostrará que 99,9% de seus trabalhadores têm registro em carteira.

“Comprovadamente”, mas baseado em fontes não reveladas. Na chacina de Unaí o que ficou comprovado é que servidores do Estado investigavam denúncias de trabalho escravo na região e foram assassinados. Os mandantes do crime foram condenados, entre os quais Norberto Nânica, irmão do ex-prefeito do município, que também chegou a ser condenado em primeira instância⁶⁷.

O que seria e quem poderia fazer uma pesquisa “isenta” que apresentaria um resultado previsto de 99,9% é algo solto e sem mais pistas que expliquem a pesquisa. As afirmações por vezes são confusas nos argumentos, embora isso possa ser parte proposital do discurso político, como percebido a seguir.

O trabalho escravo é abominável. Creio que o canalha que tem a capacidade de escravizar um ser humano deveria estar no inferno. Se houvesse pena de morte, deveria ir para o paredão. Mas temos de dosar e pensar bem sobre o tipo de punição que queremos aplicar (HAULY,⁶⁸ 26/05/2004).

O deputado retorna ao ponto fulcral que é concordar que o trabalho escravo é algo que não deve ocorrer. Adianta que se houvesse pena de morte o escravizador deveria ser morto e em seguida afirma que tem que pensar sobre o tipo de punição. É um pouco confuso, mas observe que quem manda ao “paredão” é o congressista (“creio”). O ser humano indignado, passível de falhas, mas emocionado com a injustiça praticada. O Congresso (“temos”; “queremos”) não pode agir assim.

⁶⁷G1 (2019).

⁶⁸Deputado Luiz Carlos Jorge Haully. Economista, professor e político de longa carreira por partidos como o atual MDB e o PSDB, entre outros. Foi membro da FPA.

Em seu site pessoal, admite a existência do trabalho escravo no Brasil. “Em várias regiões do país, o trabalho escravo ainda persiste.” Contudo, parece se preocupar em seus discursos com a punição ser dada ao empresário flagrado com mão de obra escrava.

Seu nome consta do Anexo VII - Devedores da União que financiaram campanhas eleitorais para o cargo de Deputados Federal. Recebeu mais de R\$ 420 mil de empresas que deviam cerca de R\$ 330 milhões ao Estado.

Fontes: FGV. CPDOC. Luiz Carlos Jorge Haully. Disponível em

<http://www.fgv.br/cpdoc/acervo/dicionarios/verbete-biografico/luis-carlos-jorge-haully>. Acesso em 13/08/2019; HAULY, Luiz Carlos. Direto do Plenário - Crianças Desaparecidas. 25/05/2010.

Disponível em <http://www.haully.com.br/noticias/6230/direto-do-plenario-criancas-desaparecidas>. Acesso em 13/08/2019; BRASIL. Ministério da Economia. Nota de esclarecimento PGFN/CGR N° 001, de 4 de maio de 2017. Brasília: Procuradoria Geral da Fazenda Nacional. Disponível em: <https://www.valor.com.br/sites/default/files/infograficos/pdf/nota-dividas-parlamentares-federais.pdf>. Acesso em: 15/08/2019.

O tipo de punição já estava previsto à época que o parlamentar fez o discurso. Assim como a lista suja⁶⁹, importante instrumento de combate, na medida em que tira das sombras dos arquivos e torna público os nomes de quem foi flagrado usando trabalhadores em condição análoga ao escravo. Por isso, foi alvo de intensa disputa pelo controle e a sua divulgação.

É um procedimento administrativo, não penal, em que os empregadores tiveram defesa administrativa em primeira e segunda instâncias. O nome incluído permanece por dois anos, a não ser que façam um acordo. Nessa condição, entram em uma lista de observação e, uma vez cumprido o acordado, saem.

A lista foi alvo de uma Portaria em 2017⁷⁰ que gerou muita polêmica. Entre outras alterações condicionava a inclusão na lista a sua divulgação à uma decisão do ministro do Trabalho. Foi suspensa pelo Supremo Tribunal Federal em meio a muitas críticas por transformar uma decisão técnica em política.

Um comunicado do ministério do Trabalho aponta que a Portaria “aprimora e dá segurança jurídica à atuação do Estado Brasileiro, ao dispor sobre os conceitos de trabalho forçado, jornada exaustiva e condições análogas à de escravo”.

Retorna-se então à ideia de “segurança jurídica⁷¹”. Ambas, “decisão política” (inclusão e divulgação da lista) e “segurança jurídica” vão ao encontro das ideias dos parlamentares críticos das políticas de combate ao trabalho análogo ao escravo. Contudo, vão de encontro ao argumento principal dos críticos ao estabelecer a subjetividade de uma decisão a um filtro político. Em termos explícitos, o que importa é conter as formas de combate ao trabalho análogo ao escravo. É o ataque a forma como é feito o combate.

No trecho a seguir, o Deputado Luiz Carlos Jorge Haully entra no combate ao agente que determina a forma. Ao não ter o controle pleno sobre as formas de combate, a estratégia de ataque ao Estado é importante no processo de desmoralização do poder público, desqualificando a atuação governamental.

⁶⁹Vide Portaria nº 1234 – MTE, de 17/11/2003, revogada pela Portaria nº 540, de 15/10/2004, revogada pela Portaria Interministerial nº 2, de 12/05/2011, revogada pela Portaria Interministerial nº 2, de 31/03/2015.

⁷⁰Portaria MTB nº 1129 de 13/10/2017.

⁷¹BRASIL. Presidência da República. Trabalho escravo. Nota oficial sobre a Portaria nº 1.129/2017. 16/10/2017. Brasília: Secretaria Geral. Disponível em: <http://www.secretariageral.gov.br/noticias/trabalho-escravo-nota-oficial-sobre-portaria-no-1-129-2017>. Acesso em: 14/08/2019.

De qualquer maneira, as coisas nesta Casa acontecem por onda, e a onda agora é expropriar terra de quem tem trabalho escravo, nem que seja armado, fraudulento (HAULY, 26/05/2004).

Outra forma de abordagem é a repetição de que o trabalho escravo é uma mentira. Ela acompanha, em agressividade, a ideia de que o trabalho escravo é fabricado por fiscais. A escolha das palavras nesse caso, é uma opção do congressista que, aparentemente reflete o estilo discursivo pessoal. Observe a escolha de palavras como “falácia” e “denúncia” a seguir.

[...] a falácia do trabalho escravo foi oportunamente denunciada por um bisneto da Princesa Isabel, a Redentora, em artigo publicado pelo Correio Braziliense, no dia 6 próximo passado. Sob o título: Uma falácia, o Príncipe D. Bertrand de Orleans e Bragança, atual Diretor de Relações Institucionais da Associação dos Fundadores da TFP - Tradição, Família e Propriedade⁷² (VARELLA, 07/12/2004).

A “denúncia da falácia” é feita pelo bisneto da “redentora”. São conexões simples (denúncia de uma mentira por um agente qualificado – bisneto de quem assinou a abolição) em uma oração que ainda busca ampliar a legitimidade de quem denuncia associando o denunciante além da ocupação ao que ele representa.

Tradição, Família e Propriedade é um tripé que será percebido discursivamente nas estratégias dos críticos da PEC. Tradição é o que não deve ser modificado porque sempre foi feito assim. São atos glorificados que representam simbolicamente algo. No caso do trabalho rural, os arranjos consensuais entre iguais que o Estado atrapalha e gera conflitos ao intervir.

No caso da Família, o que se percebe e ficará nítido adiante, ao criticar a expropriação sem indenização, a PEC exporia a família do empresário. Na visão dos críticos da PEC, isso seria inaceitável. Nos discursos analisados abre-se a possibilidade de punir o empresário, mas não a família.

As preocupações com a Tradição e a Família juntam-se à Propriedade. Os críticos da PEC também se manifestam quanto a isso, acusando a PEC de ser um ataque à propriedade privada. A PEC e todas as regulamentações inerentes ao tema

⁷² Associação civil de âmbito nacional fundada em 1960. Pauta-se pela “defesa do catolicismo tradicional, em oposição ao catolicismo com engajamento social.” Fonte: FGV. CPDOC. Sociedade Brasileira de Defesa da Tradição, Família e Propriedade. Disponível em <http://www.fgv.br/cpdoc/acervo/dicionarios/verbete-tematico/sociedade-brasileira-de-defesa-da-tradicao-familia-e-propriedade>. Acesso em: 13/08/2019.

não abordam nada em relação à tradição ou a família. Não se percebe nenhum efeito colateral ou decorrente nas tradições ou na estrutura familiar ou a maneira como a família, como instituição, pode ser abalada.

Objetivamente a PEC usa a propriedade como uma maneira de coibir e de punir o empresário flagrado com mão-de-obra análoga à escravidão. Se isso é um ataque direto à propriedade privada, parece ser uma questão de juízo de valor pessoal do parlamentar ou um argumento com tons dramáticos com outra intenção não declarada. Também não estão inseridos no contexto da PEC nada de novo em relação à propriedade privada que não estivessem inseridos no Código Penal desde 1940.

Este é um caminho não explicativo e simplista em que se generaliza em causa própria ao definir também um perfil de honestidade e trabalho. O estado que o congressista representa é “ordeiro e trabalhador” e tem seus fazendeiros “perplexos” com as diversas “ameaças”.

[...] em Minas Gerais, Estado ordeiro e trabalhador, os produtores rurais continuam muito perplexos e preocupados com as ameaças que pairam sobre a nossa agropecuária. Com efeito, a lista de ameaças cresce dia após dia: ameaça do MST, ameaça quilombola, ameaça indígena, ameaça ambientalista, ameaça dos índices de produtividade, além da ameaça feita a propósito da mentira do trabalho escravo (VARELLA, 16/09/2009).

Sr. Presidente, tais vitórias do agronegócio só se explicam através de muitas lutas, pesquisas e, sobretudo, de competência. Entretanto, várias ameaças continuam pairando sobre esse dinâmico setor de nossa economia, tais como: ameaça do MST e da reforma agrária; ameaça quilombola; ameaça comuno-indigenista; ameaça ambientalista; ameaça dos índices de produtividade; ameaça feita a propósito da mentira do trabalho escravo e ameaça do uso político do georreferenciamento (VARELLA, 18/11/2009).

Em seguida generaliza-se, ainda em causa própria, ao apontar um perfil oposto, negativo, que ameaça o agronegócio, a economia e, naturalmente, os produtores rurais. São muitas as ameaças, incluindo o sempre presente comunismo, índios, ambientalistas, entre outros.

Por vezes os argumentos aparentam ter alguma clareza, como o seguinte em que o que ocorre é que a uma sujeição pela miséria absoluta. Contudo, tenta justificar que a condições do campo são diferentes e destaca que “são trabalhadores que devem ser respeitados”. As condições do campo são diferentes em inúmeros aspectos e tem sido assim desde sempre. O que não é abordado é o porquê de ser assim,

tampouco apontado algum caminho de mudança. Se uma fiscalização aponta que algo está errado e pune o empregador não deveria ser ela o problema.

Quanto ao trabalhador ser respeitado é apenas mais uma declaração positiva aparentemente solta porque o trabalhador ser desrespeitado, aviltado, humilhado e outros similares não é positivo e depõe contra a imagem do agente emissor do discurso. Parece que algo como “respeito ao trabalhador” deve se juntar de alguma maneira à “Estado demagogo, ineficiente e corrupto”, à “empresário que gera riqueza” com as “diferenças que devem ser respeitadas”. Aqui o que importa é que tudo deva ficar como está.

Acho que é mais uma demagogia (O trabalho escravo). O que existe no Brasil é povo morrendo de fome. Às vezes, as pessoas se sujeitam a trabalhar e receber um salário. Mas, trabalhando na área rural, não têm as mesmas condições e os mesmos cuidados de quem trabalha em uma empresa. No entanto, são trabalhadores que devem ser respeitados (AMORIM, 26/05/2010).

O deputado pecuarista⁷³ tem um histórico político conturbado. Teve o mandato de senador cassado em 2001 por abuso de poder⁷⁴, já foi acusado de prática de trabalho escravo (teve seis trabalhadores resgatados na Fazenda São João⁷⁵, 2011, em Ariquemes) e foi condenado por crime ambiental em 2017⁷⁶.

Segundo o então deputado, é uma “demagogia”, é uma “falácia”, o trabalho escravo. O que fica nítido nessa confusão discursiva é que existe um claro interesse em acusar o outro de práticas que são usadas nos próprios discursos. São argumentos incoerentes, cujo propósito é manipular, incluindo-se ainda promessas que provavelmente não serão realizadas.

O trecho em sequência exemplifica isso. Não existe a escravidão, mas se existisse, isso deveria ser levado aos políticos locais, não para o exterior. Pode-se complementar com o que não está claro, como não levar para a mídia, ou para o

⁷³BRASIL. Congresso. Câmara dos Deputados. Ernandes Amorim. Biografia. Brasília: Câmara dos Deputados. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/deputados/141425/biografia>. Acesso em: 10/08/2019.

⁷⁴ TSE cassa o senador Ernandes Amorim (FOLHA DE SÃO PAULO, 2000).

⁷⁵Dados sobre trabalho escravo no Brasil. Disponível em: <https://reporterbrasil.org.br/dados/trabalhoescravo>. Acesso em: 09/07/2018.

⁷⁶MP-RO obtém liminar para afastar vereador de Ariquemes condenado por crime ambiental (CARLOS, 2018).

âmbito federal. Âmbito esse que as forças locais, inúmeras vezes comprometida com o poder econômico local, perdem o seu protagonismo.

Não usem essa falácia de que há escravidão branca no Brasil. Se houvesse, deveriam reclamar aos Vereadores, aos Prefeitos e aos próprios Governadores Estaduais, mas não levar isso para o exterior e fazer essa demagogia toda [...] (AMORIM, 26/05/2010).

Este raciocínio (cuidar dos problemas em “casa”) é um raciocínio errado com aparência de verdadeiro porque omite os detalhes descritos anteriormente. A ideia é confundir, angariar apoio baseado em uma lógica, uma coerência que na prática, provavelmente, nada resolverá.

Mesmo porque repare que o parlamentar omite a União. Fala em não levar para o exterior, mas para o Estado ou município. Esse é um ponto de atrito e queixas que são sem sentido. A Constituição define em seu artigo 109 que a competência é federal para causas de graves violações de direitos humanos e causas previstas ou fundadas em tratados internacionais, entre outras situações previstas.

Decorre daí uma das estratégias de qualificar como problema trabalhista. Isso ocorre não apenas para evitar uma possível expropriação, que seria um processo longo e sujeito a debates exaustivos e inúmeros recursos, mas para levar tudo a uma jurisdição local. É na esfera local que o poder das elites ligadas ao agronegócio historicamente tem mais possibilidades de fazer valer os seus interesses.

Uma forma de negar é acusar de fraude na fiscalização. As palavras têm um peso forte, mas são usadas indiscriminadamente. Se a reputação dos fazendeiros não pode ser afetada por acusações assim, o ataque ao Estado caminha exatamente na direção que não se deseja para o fazendeiro. Recordando que acusar fiscais de fraude é acusação grave que merece uma investigação para que se puna o agente fraudador. Todavia, não existe preocupação.

[...] na ânsia de apurar a exploração do trabalho escravo, as autoridades brasileiras que detêm o poder de fiscalização extrapolam as suas prerrogativas, não usam o bom senso e, de certa forma, voltam-se muito mais para a opinião pública, para a mídia, para a imprensa do que propriamente para o cumprimento do seu trabalho.

Querem a todo custo, ainda que não exista, fabricar a existência de trabalho escravo onde não existe, para poder, vamos dizer, dar conta do trabalho. [...] Estou me referindo a fiscais do Ministério do Trabalho, a promotores do Ministério Público do Trabalho (MENDES⁷⁷, 10/05/2012).

O último trecho selecionado nesta categoria tem dois propósitos. O primeiro é o de esclarecer que essas categorias também são um modo de compreender como se dá a resistência dos opositores da PEC. Existe uma tendência a aglutinar as críticas nessas categorias, mas não se sabe se os discursos são coordenados ou se obedecem a uma estratégia, apesar de ser bem provável que assim seja. Afinal, não se deve negligenciar ou ignorar a atuação da FPA no Congresso.

A partir de 2010 percebe-se que houve uma convergência de discursos pedindo uma definição do que seja o trabalho escravo, mas não exclui que outros discursos, como o apresentado a seguir, possam negar de maneira direta e objetiva.

Infelizmente, a Força Nacional, a Polícia Federal, que deveriam estar cuidando de assuntos muito mais importantes [...] ficam acompanhando fiscais, ora do Ministério do Trabalho, com essa história do trabalho escravo, o que é uma falácia, ora do IBAMA, o que é outra falácia, outra mentira (MENDES, 14/11/2012).

O segundo propósito é um alerta aos que pensam que a Polícia Federal deveria cuidar de assuntos mais importantes. Este é um assunto importante, em que os fiscais trilham caminhos literalmente em que se expõem a violência e risco de vida, vide Unai.

⁷⁷ Deputado Rubens Moreira Mendes. Falecido em 2018, agropecuarista, ex-membro da FPA, se absteve na votação do segundo turno da PEC, foi autor do PL nº 3842/2012 que seria um retrocesso largo no combate ao trabalho análogo ao escravo.

Fontes: BRASIL. Congresso. Câmara dos Deputados. Moreira Mendes. Biografia. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/deputados/141537/biografia>. Acesso em; 14/08/2019; BRASIL. Congresso. Câmara dos Deputados. PL 3842/2012. Brasília: Câmara dos Deputados. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=544185>. Acesso em: 14/08/2019.

3.3 CATEGORIA INVERSÃO

3.3.1 Apresentação

Os discursos são os elementos usados para analisar a maneira como se desenvolve o debate em que uma minoria, no sentido quantitativo, assumirá a liderança da maioria sob a forma de um consenso.

Este é o ponto em que o controle pela força torna-se o recurso menos desejado em contraposição ao controle do consenso porque é o que contribui para fortalecer oposições removendo o verniz de legitimidade que o consenso atribui.

Nesse sentido, para os críticos da PEC 438/01, pensar em termos hegemônicos no legislativo implica alcançar o controle, principalmente, do processo e produto desejado dentro de um contexto estabelecido, estabelecendo um juízo de valor que traga legitimidade a uma demanda.

Ao observar a presença de elementos que pudessem compor uma imagem positiva em meio ao caos que uma denúncia por escravidão (ou outra do gênero) pudesse provocar, considerou-se que uma inversão de culpa poderia ser possível. Ela cria a ideia de que uma injustiça está a ocorrer e que o Estado é o culpado por isso.

Observe que sobre o trabalhador nada é dito. Considerando que o objeto de luta política é o controle do Estado, este é que deve ser o alvo principal. Com essa perspectiva que a Inversão foi construída. Ela ajuda a fornecer os elementos que compõem a luta política que se desenvolve no legislativo.

O Quadro 5 foi elaborado observando uma ideia geral que trouxesse um sentido de inversão de culpa. Ao contrário da negação em que algumas frases ou expressões poderiam ser usadas como filtros prévios, na inversão isso não ocorre. O conjunto discursivo é que determina a inversão. Isso ocorre porque não é uma oração que inverte a culpa, mas uma ideia que se apresenta inserida em um contexto narrado pelo parlamentar.

Algumas frases soltas podem denotar uma negação, todavia, o contexto do conteúdo é que foi apreendido denotando não apenas uma isenção de culpa, mas inversão em que o proprietário é que sofre emocionalmente.

Quadro 5 – Marcas de Inversão presentes no discurso

Voz
Agora chegam lá <u>fiscais, de forma arbitrária</u> [...] e impõem sanções, <u>desrespeitando o sacrossanto direito de defesa.</u>
[...] à custa daqueles <u>homens trabalhadores, lutadores, pagadores de seus impostos, decentes e honestos</u> (sobre o produtor rural).
[...] <u>fazendeiros humilhados, presos, multados, sem</u> [...] <u>o direito de dizer uma palavra,</u> porque ao lado está <u>alguém armado até os dentes</u> que os <u>impedem até de se mexer.</u>
[...] <u>o Governo que quer exigir de proprietários e produtores rurais</u> [...] <u>nunca foi capaz de garantir à família de um trabalhador rural, e até urbano, sequer uma cisterna para tirar água, a fim de matar a sede dos seus filhos.</u>
[...] <u>um produtor rural</u> [...], devido a denúncia de trabalho escravo, <u>teve a sua fazenda invadida pela Polícia Federal, fortemente armada.</u> [...] esse mesmo <u>produtor recebeu um prêmio</u> como homem empreendedor.
[...] produz soja, cria gado, <u>gera empregos, tem uma vila de colonos em sua fazenda, 180 empregados com carteira assinada, mas porque 6 empregados ainda não estavam com a carteira assinada, foi humilhado e ameaçado de prisão como um escravocrata.</u>
<u>Que país é esse em que</u> os agitadores [...] são premiados e os <u>empreendedores são humilhados e perseguidos?</u>
Equipes da Polícia Federal [...] chegam ao lugar e <u>tratam o cidadão como bandido, acusando-o e querendo levá-lo preso por exploração de trabalho escravo.</u>
[...] <u>a maioria dos fazendeiros</u> precisa de fiscalização. Mas, antes disso, <u>necessitam de orientação.</u> E <u>essa orientação não acontece</u> [...].
[...] <u>encontrei</u> (fiscais e policiais) <u>armados de metralhadora</u> e o restante de pistola, uma delegada, um sargento e uma escrivã [...]. Passei uma das piores situações da minha vida: <u>a cada momento que uma palavra era dita, uma arma era engatilhada nas minhas costas.</u>
[...] <u>somos surpreendidos</u> pelo noticiário, <u>a respeito de denúncias de trabalho escravo</u> em determinada empresa ou propriedade rural. Em um primeiro momento, <u>ficamos realmente sensibilizados com a notícia;</u> porém, <u>quando é feita uma apuração mais detalhada, em muitos casos, fica constatado que aquele patrão estava com seus compromissos trabalhistas em dia, e os empregados, com todos os seus direitos garantidos.</u>

Fonte: Elaboração própria

3.3.2 Análise

A inversão aqui declarada tem o propósito de transformar os sentidos em uma relação distorcida entre os agentes diante de um fato ou mesmo de uma possibilidade de que algo possa ocorrer. Existem muitas formas disso ocorrer, todavia, a forma mais presente ocorre de uma maneira declaradamente dramática. Lembre-se que é uma inversão de culpa. A ideia deveria ser demonstrar que não é culpado por algo. Isso poderia ocorrer racionalmente, mas a inversão dos termos de uma relação pode ser mais efetiva se for conduzido com uma carga emocional.

Veja que a imagem de uma pessoa submetida ao trabalho análogo ao escravo tem possibilidades reais de despertar a compaixão e a indignação. O sofrimento e a culpa pelo sofrimento se relacionam de tal maneira que se torna necessária a reparação ou a prevenção do mal. Este é o sentido desejado pelo empresário envolvido em acusações de escravidão.

É importante aqui declarar que não há o juízo de valor condenatório antecipado. *A priori*, para esta categoria e neste momento de análise, se o empresário é culpado ou não (ou se ele tem a consciência de culpa) tem menor relevo. O que vale é perceber nos discursos a tentativa de inversão.

O trecho a seguir traz esses elementos. “O problema é cultural”, fiscais agem “de forma arbitrária”, “desrespeitando o sacrossanto direito de defesa” e “Nem na época da ditadura isso acontecia” reforçam a ideia de que o estado democrático é mais autoritário que o ditatorial vivenciado anteriormente. Esvaem-se qualquer possibilidade de análise que construa uma resposta ao problema vivenciado.

O que aparenta ser racional e argumentativo é a capa que cobre o eventual crime. “O trabalho escravo é o modismo”. É uma ficção construída que o Estado usa indiscriminadamente.

Atualmente, o trabalho escravo é o modismo na região. Esses cidadãos que vão ao Ministério do Trabalho precisam entender que o problema é cultural. Há muitos e muitos anos, para desenvolver a Amazônia, eram contratadas pessoas que agenciavam empregados para trabalhar no desmatamento, no plantio, na colheita e até na criação de gado. Agora chegam lá fiscais, de forma arbitrária e até atrabiliária e impõem sanções, desrespeitando o sacrossanto direito de defesa. Nem na época da ditadura isso acontecia (BENTES, 19/03/2003).

A ocupação da região demandou a busca por mão de obra. Isso é fato conhecido e não muda a perspectiva da forma como o trabalhador tem sido explorado. O que é cultural aparenta ser exatamente essa forma de exploração, pelo menos na visão do deputado. O que parece ser a *praxis* na defesa do agronegócio é agrupar a maneira como o trabalhador é submetido em normalidades, sem exatamente discriminá-la para quem ouça ou leia possa compreender o grau de normalidade.

A imagem do Estado ditatorial, perverso ou simplesmente mau é continuamente construída. No trecho adiante os mesmos elementos constitutivos dessa imagem. “O governo chegou a nossa região há pouco tempo”. Tudo na região foi construído “à custa daqueles homens trabalhadores, pagadores de seus impostos, decentes e honestos”.

O drama prossegue com “fazendeiros humilhados, presos” sem poder se manifestar porque “ao lado está alguém armado até os dentes”. Aqui o sentimento de desamparo e humilhação é importante para demonstrar ter sido afetado pela atitude do governo. Aliado a esta perspectiva a carga emocional sempre presente para denotar uma injustiça cometida (“difama”, “constrange”).

Nós [...] não nos podemos calar diante daquilo que não corresponde, na realidade, à verdade que muita gente e a imprensa dizem, porque difama, mancha, enfim, constrange.

O Governo chegou à nossa região há pouco tempo. Ali, as cidades e as estradas foram construídas à custa daqueles homens trabalhadores, lutadores, pagadores de seus impostos, decentes e honestos. [...] o que presenciamos são fazendeiros humilhados, presos, multados, sem sequer o direito de dizer uma palavra, porque ao lado está alguém armado até os dentes que os impedem até de se mexer. Essa é a verdade. Nunca ouvimos e nunca iremos ver ameaça contra funcionário do Governo pelo fato de ir às fazendas verificar documentação e constatar a realidade dos fatos (MARINHO, 30/01/2004).

Alguns trechos são tão intensos no drama que beiram a uma fantasia, podendo imputar ao discurso uma outra categoria. Outra forma é reduzir, no discurso, a intensidade do sofrimento passado pelo produtor rural e aumentar a indignação (“vamos parar de hipocrisia”). Acrescentem-se elementos racionais com o recurso rural X urbano e o resultado é similar. Não importa a servidão por dívida, mortes, ameaças e outros recursos que dão forma a ideia de escravidão moderna. São

elementos como chuveiros ou colchões ou “carteira assinada” o enfoque para deturpar os motivos das denúncias e fiscalização.

[...] vamos parar de hipocrisia, de fingir que somos a França, os Estados Unidos ou a Alemanha e que podemos copiar as suas avançadas legislações trabalhistas. No nosso País, o Governo que quer exigir de proprietários e produtores rurais que façam banheiros em roçagem de pastos ou em colheita de feijão nunca foi capaz de garantir à família de um trabalhador rural, e até urbano, sequer uma cisterna para tirar água, a fim de matar a sede dos seus filhos. Banheiro é algo que a grande maioria do povo humilde de nossa região só sabe que existe porque viu em algum lugar ou pela televisão.

É preciso desconhecer a realidade das condições e dos costumes regionais para exigir de um produtor ou de um fazendeiro, nas matas da Amazônia ou no sertão nordestino, privadas no meio do mato, chuveiros ou água tratada na beira de um rio ou de um riacho que não tem problema de poluição, alojamento com camas e colchões para trabalhadores que, mesmo em suas casas, habitualmente dormem e descansam em redes, quando não o fazem em pedaço de couro ou esteira espalhados pelo chão, carteira assinada para prestação de serviços sazonais, como as empreitadas para roçar ou colher pequenas áreas (CAVALCANTI⁷⁸, 02/03/2004).

O trecho em seguida retorna aos argumentos vagos (“soube de um produtor”) para referendar a ideia de desqualificar o Estado e as acusações de escravidão. Prossegue com “teve a sua fazenda invadida” pela polícia “fortemente armada” e foi “humilhado e ameaçado de prisão como um escravocrata”. Isso ocorreu, na visão do congressista, porque ele tinha 6 empregados sem a carteira assinada.

A culpa do produtor por manter trabalhadores em regime de escravidão contemporânea metamorfoseia-se para uma injustiça praticada pelo Estado contra um homem digno ou bom (recebeu “prêmio como homem empreendedor”, “gera empregos”, tem uma vila de colonos em sua fazenda e 180 trabalhadores legalizados).

O Estado indigno ou mau humilha e ameaça indevidamente o homem bom. Não importa que “soube” é vago. Não interessa explicar que prêmio é concedido, por quem e em que circunstâncias. Tampouco parece compreender que basta um trabalhador ser encontrado em condições análogas à escravidão para o crime ser configurado.

⁷⁸Deputado Severino José Cavalcanti Ferreira. Parlamentar inexpressivo que se tornou conhecido por assumir, surpreendentemente, a presidência da Câmara dos Deputados e por fazer lobby em favor de empresa acusada de usar trabalho análogo ao escravo. “Diante dos indícios de corrupção e da conseqüente ameaça de cassação, Severino renunciou ao mandato de presidente da Câmara e ao mandato de deputado federal no dia 21 de setembro do mesmo ano”.

Fontes: LOBATO (2005); FGV. CPDOC. Severino José Cavalcanti Ferreira.

<http://www.fgv.br/CPDOC/ACERVO/dicionarios/verbete-biografico/severino-jose-cavalcanti-ferreira>. Acesso em: 13/08/2019.

Soube de um produtor rural no Mato Grosso que, há 15 dias, devido a denúncia de trabalho escravo, teve a sua fazenda invadida pela Polícia Federal, fortemente armada. No início do ano, esse mesmo produtor recebeu um prêmio como homem empreendedor. Ele produz soja, cria gado, gera empregos, tem uma vila de colonos em sua fazenda, 180 empregados com carteira assinada, mas porque 6 empregados ainda não estavam com a carteira assinada, foi humilhado e ameaçado de prisão como um escravocrata.

Que país é esse em que os agitadores do MST e da CPT são premiados e os empreendedores são humilhados e perseguidos? Fala-se em trabalho escravo, mas trabalhar 5 meses por ano só para conseguir pagar os impostos, não é trabalho escravo? Mas o que é trabalho escravo? (VARELLA, 26/05/2004)

O discurso encerra com a mesma indignação carregada e emoção (“empreendedores são humilhados e perseguidos”) e a analogia do volume de impostos a pagar que caracterizaria a escravidão do empresário ao Estado.

O trecho em seguida assume, a despeito de usar os mesmos argumentos para provocar a inversão de culpa, traz uma novidade que é a assunção de culpa. “Sabemos que [...] a maioria dos fazendeiros precisa de fiscalização”. Mas continua ao culpar o Estado pela falta de orientação. Esta não fica clara. Se é sobre o que deveria ser feito perante a lei ou sobre o que não pode ser feito porque é um atentado aos Direitos Humanos.

Equipes da Polícia Federal, já com mandado de busca, chegam ao lugar e tratam o cidadão como bandido, acusando-o e querendo levá-lo preso por exploração de trabalho escravo. Virou moda acusar fazendeiros do País de exploração de trabalho escravo. Qualquer pequena irregularidade nas fazendas serve como motivo para assim agirem. Sabemos que naquela região a maioria dos fazendeiros precisa de fiscalização. Mas, antes disso, necessitam de orientação. E essa orientação não acontece, absolutamente. O que vem sendo exercido é a pressão violenta. (DIMAS⁷⁹, 14/06/2004)

O trecho em seguida é um exemplo de como as relações entre poder público e interesses privados são críticas desde sempre. As fronteiras entre o que é público e privado aparentam ser sempre claras, ao contrário do que costuma ser especulado pelo senso comum e a mídia. O setor privado sabe bem o que lhe pertence e não

⁷⁹Deputado Ronaldo Dimas Nogueira Pereira. Absteve-se na votação da PEC em primeiro turno. É acusado de ter recebido valores através do departamento de propina da Odebrecht na eleição de 2012.

Fontes: FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS. CPDOC. Ronaldo Dimas Nogueira Pereira.

<http://www.fgv.br/cpdoc/acervo/dicionarios/verbete-biografico/dimas-ronaldo>. Acesso em: 14/08/2019; G1 (2017b); REVISTA VEJA. A lista de Fachin. Disponível em:

<https://complemento.veja.abril.com.br/brasil/lista-de-fachin>. Acesso em: 27/09/2019.

parece ser esse o problema, mas sim o de fazer uso do que é público, seja por má fé, seja por crer, por algo instituído em sua mente do que é seu por direito. Em ambos os casos, a hegemonia no Congresso costuma mitigar essas questões.

Essa acomodação de interesses que sempre teve lugar no espaço político do país torna possível e natural que um servidor público possa exercer a sua atividade profissional ou, quando exposto demasiadamente, possa exercer a instituição da amizade em oposição ao interesse público. Aqui o interesse público é apropriado pelo privado, mas isso só ocorre quando favorece o privado.

[...] Fui chamado pelo Sr. Telerson Penido, de quem sou advogado pessoal, e fui até lá. Quando cheguei, encontrei 6 fiscais do Ministério do Trabalho, 9 policiais federais, 6 deles armados de metralhadora e o restante de pistola, uma delegada, um sargento e uma escrivã. A primeira pergunta feita por essas pessoas foi: "Onde está o dinheiro para o pagamento das pessoas que serão dispensadas?". Respondi que não havia levado dinheiro algum, pois ali estava apenas para saber o que ocorria. Passei uma das piores situações da minha vida: a cada momento que uma palavra era dita, uma arma era engatilhada nas minhas costas (ORTIZ⁸⁰, 25/08/2004).

A questão é entender o que o deputado estava fazendo lá. Segundo ele afirma, é advogado pessoal do proprietário, mas por lei não pode advogar contra os interesses públicos. Matéria da Folha de São Paulo (LOBATO, 2004b) traz a voz do deputado ao negar que houvessem escravos na fazenda: "[...] o empresário Telerson Penido 'tem o coração maior do que o peito' e seria incapaz de manter trabalho escravo na fazenda". Mesmo porque, segundo Ortiz, "Eles tinham aparência saudável. Não pareciam escravos."

A questão que salta aos olhos é o espaço a que pertence este terceiro agente, o trabalhador. O debate ataca o Estado e enaltece o empresário. Ao trabalhador segue o mesmo papel desde a época do Império. Se discordar do empresário, é violento, irracional ou marginal (RIBEIRO, 1992) ou mesmo ingratos e desleais (DEAN, 1977).

Sobre o comportamento do trabalhador em oposição ao fazendeiro, Warren Dean (1977) é esclarecedor. Os fazendeiros boicotavam o trabalho livre porque, entre outras coisas, não estavam preparados para lidar com o trabalhador em bases contratuais. Contudo, longe de ser um paradoxo para uma classe que lidava com contratos regularmente, a dificuldade estava em negociar com quem nunca negociara

⁸⁰Deputado Francisco Marcelo Ortiz Filho. Votou a favor da PEC no primeiro turno. Estava na lista da JBS (G1, 2017f).

e dar voz a quem nunca dera. Esse poderia ser um passo para perder o controle do espaço político e, conseqüentemente, do Estado.

O argumento final que se junta ao da definição, como falado anteriormente, é o da defesa da propriedade privada. Ele vem acompanhado de outro que é de defesa de um direito dos herdeiros.

[...] estou nesta Casa há mais de 22 anos. Eu nunca vi um projeto e um manual de combate ao trabalho em condições análogas à de escravo. Eu nunca vi uma aberração dessa. [...] se na minha propriedade eu matar alguém, tenho direito à defesa. Provavelmente, se eu tiver um bom advogado, não vou nem preso. Mas, se eu der a um funcionário um trabalho que o fiscal do trabalho vai colocar como análogo a escravo, provavelmente, a minha esposa e os meus herdeiros vão ficar sem o imóvel, uma penalidade muito maior do que eu tirar a vida de alguém, uma penalidade que não existe no mundo haverá no Brasil (MARQUEZELLI, 09/05/2012).

Não importa em que condições o trabalhador de fato esteja. A percepção, ou pelo menos o discurso de quem se opõe a PEC 438/01 é de que o fiscal é dotado de poder total que, em condições subjetivas, irá punir o fazendeiro. Atente para o fato de há a consciência de que se “tiver um bom advogado”, nem preso irá. Não existe a ideia de justiça, mas de uma justiça subjetiva, desde que essa subjetividade favoreça o próprio argumento.

O mesmo ocorre com a argumentação comparativa Brasil-Exterior. Ao defender que a penalidade “não existe no mundo”, mas que existirá no Brasil pressupõe algo consistente, mas é apenas seletivo, afinal, “esse livreto trazido do exterior” propõe retirar o direito de propriedade que não é do proprietário, segundo o congressista.

A espinha dorsal da Constituição brasileira é o direito à propriedade e o direito à vida. E esse livreto, trazido do exterior para o Ministério do Trabalho, incrementa a esta Casa nós tirarmos o direito de propriedade, que não é do dono que está lá dando o emprego (MARQUEZELLI, 09/05/2012).

Nós não podemos fazer isso, Sras. e Srs. Deputados. Esse proprietário tem uma esposa, meação, ele tem herdeiros; todos eles vivem nesse imóvel. Por uma falha trabalhista, análogo ao trabalho escravo, como se vai expropriar um bem da família? Se fosse um processo em cima do escravagista, do proprietário... Até crime hediondo eu aceito em cima do proprietário, mas não em cima da esposa e de seus filhos (MARQUEZELLI, 22/05/2012).

É estranho que o direito de propriedade não seja do proprietário. O direito de propriedade não é do dono. Se o proprietário não é proprietário, mas a propriedade é privada, ou seja, é particular, pois é privada do público, ele é algo como um

concessionário. O argumento, por mais confuso que possa parecer, pretende afirmar que pertence à família. Por isso, punir a propriedade significaria punir a família, que na visão proposta não tem nada com o crime praticado.

Sinteticamente, pode prender o ser humano, mas não expropriar a propriedade. Os argumentos estão ligados a ideia de injustiça com os herdeiros. Não se discute a injustiça com as violações aos direitos humanos, tampouco o impacto que isso tem nas famílias dos que foram explorados.

Observe a passagem a seguir. Ela conecta diversos argumentos em defesa do proprietário de terras em que pode ser encontrado o trabalho análogo ao escravo. Não há o cuidado ou a consciência de que um crime como esse não pode ser encarado como algo a ser medido. Uma pessoa, duas ou cem não muda a natureza do delito.

Se for informado que aquela propriedade agrícola ou urbana tem apenas um trabalhador escravo, ele vai sofrer algumas penalidades. (MARQUEZELLI, 22/05/2012)

Em seguida, o argumento de ordem econômica em que o proprietário “morre comercialmente”, não pode exportar. Os termos demonstram a ordem de importância.

A primeira, se for produtor, é não poder vender o seu produto a nenhum estabelecimento do País ou exportar. Ele morre comercialmente. Se for mais para frente no processo, ele vai ser expropriado (MARQUEZELLI, 22/05/2012).

Por fim, a idoneidade do fiscal. Se isto é a regra, não a exceção, deveria ser discutido como combater isso. No entanto, o que importa é o seguinte raciocínio: o fiscal é corrupto e o proprietário é honesto. Com toda a honestidade possível, pode ocorrer uma “falha trabalhista”, mas que é culpa do Estado, que dificulta o trabalho (do fazendeiro) de geração e riqueza e empregos.

Qual vai ser a penalidade? Será a caneta do fiscal. Quanto valerá essa caneta desse fiscal? Ou no Brasil não tem propina, não temos os Cachoeiras da vida? Não tem propina. O fiscal é um cara decente, um cara humano, que não vai multar ninguém se realmente não tiver trabalho escravo. Nós não podemos aceitar, Sr. Presidente. Isso é inconstitucional. Votem contra essa PEC (MARQUEZELLI, 22/05/2012).

No trecho em seguida, as afirmações genéricas que ficam por comprovar. O Estado acusa e depois descobre-se que estava tudo em ordem e “os empregados, com todos os seus direitos garantidos”.

[...] muitas vezes somos surpreendidos pelo noticiário, a respeito de denúncias de trabalho escravo em determinada empresa ou propriedade rural. Em um primeiro momento, ficamos realmente sensibilizados com a notícia; porém, quando é feita uma apuração mais detalhada, em muitos casos, fica constatado que aquele patrão estava com seus compromissos trabalhistas em dia, e os empregados, com todos os seus direitos garantidos (RAMALHO⁸¹, 05/06/2014).

Partindo do princípio que o congressista não citou um caso específico, a afirmação feita generaliza a situação, o que por si só, seria algo estranho. Afinal, em todos os casos, ter os compromissos trabalhistas, para não citar as acusações de trabalho escravo, em ordem é um padrão de comportamento empresarial incompatível com a realidade presente nos relatórios dos Grupos Móveis e mesmo os discursos já apontados neste trabalho, que abordam as diferenças entre o campo e a cidade. Pelo que fica entendido das afirmações dos deputados, existem especificidades do campo, inclusive no que diz respeito às formas de contratação, contudo, o propósito não é uma coerência, mas que a ideia de injustiça seja construída.

3.4 CATEGORIA FANTASIA

3.4.1 Apresentação

Essa categoria é difícil de ser construída, por mais que assim não pareça. Afinal não são conteúdos sem sentido ou delírios vindos de mentes em desequilíbrio. Existe um propósito a cada discurso e no caso desse trabalho é o de se opor à PEC 438/01. A intenção não é expor ao ridículo ou desqualificar o indivíduo, mas compreender o que se passa por trás do que dito.

Um ponto interessante não pode ser apreendido pelo texto escrito. O tom de voz. Aqueles discursos tradicionais em alguém atribui ênfase a cada palavra ou sílaba aumentando o volume ou reduzindo a velocidade da fala. Contudo, a dramaticidade de alguns textos parecem ecoar estes tipos de abordagens. Algo como “vi o desespero

⁸¹Deputado Fábio Augusto Ramalho dos Santos. Votou a favor da PEC na segunda ronda. Foi citado pela delação da Odebrecht (2017a). Segundo o Estado de Minas (2019), defende abertamente o aumento de salários dos deputados em nome da isonomia entre os poderes.

de milhares de famílias de desempregados” é algo forte. Mais forte ainda se forem “milhões de desempregados”.

Não é possível saber com precisão a utilidade de discursos como esse no plenário. Tampouco se são levados para audiências fora da Câmara. Talvez seja parte de um ritual de prestação de contas. Talvez seja um modo anacrônico de comunicação. O que importa nesse caso é que não são metáforas ou figuras de linguagem. Existe um crítico da PEC que se manifesta de uma maneira que poderia ser qualificada de extrema e que não tem compromisso com a verdade ou realidade.

Aparentemente o propósito é exatamente esse. Levar o debate para um campo em que as discussões se concentrem em opiniões sobre ideologias ou sobre dados e personagens que nunca serão apresentados.

O quadro 6 representa as vozes que traduzem a categoria. Aqui, todavia, uma especificidade se apresenta. A redução de alguns discursos fez com que se perdesse o sentido da categoria. Daí a opção por trechos mais longos que carregassem o sentido percebido.

Quadro 6 – Marcas de Inversão presentes no discurso

Voz
<u>Criou-se uma espécie de indústria</u> , em que <u>os trabalhadores</u> são incitados a dizer que são escravizados, <u>ficam obrigados a receber o salário diante de metralhadoras da Polícia Federal e depois vão para outra fazenda, receber mais uma indenização.</u>
<u>Duvido que V.Exa. ou qualquer outro Deputado faça trabalho escravo naquela região,</u> até <u>porque temos uma Vara do Trabalho</u> [...] funcionando a todo o vapor.
<u>Sabemos que não existe</u> trabalho escravo nem <u>a possibilidade de contratações irregulares</u> , tendências que já estão sanadas, graças a Deus.
<u>Vi o desespero de milhares de famílias de desempregados.</u>
[...] <u>o Governo seria o grande capataz</u> [...] <u>apavorando até mesmo quem não mais acredita em fantasma e que vem perdendo a capacidade de se indignar com os gritos roucos de pais e mães de família subjugados e humilhados.</u>
<u>O medo de ter um nome da família colocado à execração pública já vem levando muitos produtores a mudarem de ramo, deixando para trás uma legião de famílias de desempregados.</u>

Enquanto insistimos neste erro, milhões de desempregados estão, a contragosto, abandonando a zona rural, porque ali já não encontram trabalho.

Pequenos produtores e empresários do campo já estão preferindo vender suas terras para investir no lucrativo mercado financeiro [...].

[...] a PEC n° 438 [...] pretende redefinir trabalho escravo [...] com o indisfarçável objetivo de aumentar o estoque de terras confiscadas para fins de reforma agrária.

O INCRA não está encontrando latifúndios improdutivos. A saída será fabricar trabalhadores escravos para confiscar propriedades.

[...] produtores são presos porque os trabalhadores não têm carteira assinada.

Tal perseguição faz parte da campanha atualmente em curso contra o agronegócio, à frente da qual se encontram o MST e a CPT.

[...] Querer alimentar a reforma agrária socialista e confiscatória com terras originadas desse tipo de expropriação constitui mais uma flagrante injustiça.

Fora desses princípios, estaremos retrocedendo à miséria da escravidão comunista.

Diante do retumbante fracasso da aplicação da reforma agrária nos moldes socialistas, tais grupos inventaram o chamado trabalho escravo.

[...] a propriedade privada rural triturada e deixando mesmo de existir, para ceder lugar a um coletivismo socialista, que engessa a produção, tomando mais de 70% do território nacional.

[...] o agronegócio [...] como o principal obstáculo a ser derrubado para alcançar sua meta socialista e igualitária.

Este Governo que está aí, do PT, claramente marxista-leninista, está comprando do Congresso Nacional os votos para fechá-lo.

Um povo que tem educação jamais será escravizado pelo seu próprio povo.

É o fim da propriedade privada, que sempre foi o primeiro objetivo, a intenção de comunistas e ditadores, e ponto final.

Eu vou levantar meu braço aqui contra esse projeto, porque [...] sou capitalista, [...] não tenho nada a ver com a ideologia de esquerda - nada, absolutamente nada!

[...] o fim da propriedade privada vai depender de um fiscal, vai depender de um juiz, de uma pessoa qualquer.

A quem pode interessar isso? Àqueles que odeiam o agricultor e a sua propriedade.

Amanhã nós votaremos aqui **a PEC do Trabalho Escravo.** [...] Isso **nasceu na OIT,** num encaminhamento lá, **de uma recomendação internacional para trabalho degradante que possa prejudicar o trabalhador: excesso de peso, clima diferenciado, salário não condizente.** [...] **Quando** essa recomendação **veio encaminhada para o Brasil, uma funcionária do Ministério do Trabalho elaborou uma cartilha, e, pela sua espontaneidade, encaixou-a como trabalho escravo.**

Na verdade, **o trabalhador rural acaba tendo muito mais liberdade que operário urbano.**

Eu não sou ruralista, mas eu dependo deles para sobreviver. [...] **Vai lá um fiscal do trabalho, e, se [...] não houver sabonete no banheiro, a pena é expropriação do imóvel.**

Fonte: Elaboração própria

3.4.2 Análise

As categorias pensadas foram revistas e revisitadas constantemente conforme a releitura dos discursos evoluía. Alguns discursos não foram classificados, contudo não foram descartados. Isso ocorreu porque o conteúdo não apresentava características plenas de outra categoria ou porque extrapolava com um discurso acusatório aparentemente sem conexões concretas com a realidade ou mesmo a ausência de coerência entre as frases do próprio discurso. Decorre a categorização como fantasia.

É possível que alguém acredite em uma conspiração comunista, por exemplo. Assim como é possível que alguém afirme isso com o intuito de tumultuar um debate e criar distrações. Isso é o que uma análise tentará compreender.

Um exemplo claro são os escravos profissionais. A passagem a seguir faz três tipos e acusações em poucas linhas. Não existe trabalho escravo, mas uma “indústria” em que trabalhadores são incitados (sem que se saiba por quem); os trabalhadores assim o fazem diante de “metralhadoras da Polícia Federal” (aparentemente esse é o motivo); por fim vão para outra fazenda fazer o mesmo.

Criou-se uma espécie de indústria, em que os trabalhadores são incitados a dizer que são escravizados, ficam obrigados a receber o salário diante de metralhadoras da Polícia Federal e depois vão para outra fazenda, receber mais uma indenização a que não têm direito (BENTES, 24/06/2003).

Em contraposição à indústria de escravos profissionais, Marinho destaca que não é possível a escravidão porque o trabalhador é “esperto” e porque existe uma Vara do Trabalho na região. Pela lógica explicitada, isso é suficiente para que não haja escravidão na região, a despeito das estatísticas dizerem o contrário. Por fim, afirma, sem citar fontes, que não existe trabalho escravo nem contratações irregulares.

Um trabalhador na nossa região é tão esperto quanto qualquer Deputado desta Casa. Duvido que V.Exa. ou qualquer outro Deputado faça trabalho escravo naquela região, até porque temos uma Vara do Trabalho na minha cidadezinha, Conceição do Araguaia, funcionando a todo o vapor. Não há como segurar ninguém em lugar nenhum. [...] Sabemos que não existe trabalho escravo nem a possibilidade de contratações irregulares, tendências que já estão sanadas, graças a Deus (MARINHO, 25/11/2003).

O trecho a seguir dramatiza poeticamente ao narrar o apocalipse de “milhões de desempregados” abandonando o campo e produtores rurais vendendo propriedades para investir no mercado financeiro. Junte-se a isto o Estado, que é o escravizador, apavorando até quem não “acredita em fantasma” e os gritos roucos de pais de família subjugados etc. O resultado é a lavoura entregue a grupos econômicos com lavoura mecanizada.

Vi o desespero de milhares de famílias de desempregados e a justa preocupação de produtores rurais com a banalização de processos e acusações contra a prática do trabalho escravo [...].

[...] a grande maioria do povo brasileiro que vive em condições subumanas e até para comer precisa da tutela do Estado. Neste caso, o Governo seria o grande capataz, coronel e senhor da imensa senzala que ainda persiste em nosso País, apavorando até mesmo quem não mais acredita em fantasma e que vem perdendo a capacidade de se indignar com os gritos roucos de pais e mães de família subjugados e humilhados.

O medo de ter um nome da família colocado à execração pública já vem levando muitos produtores a mudarem de ramo, deixando para trás uma legião de famílias de desempregados, com o campo sendo entregue aos grandes grupos econômicos de lavoura mecanizada e de pouca mão-de-obra.

Enquanto insistimos neste erro, milhões de desempregados estão, a contragosto, abandonando a zona rural, porque ali já não encontram trabalho. Pequenos produtores e empresários do campo já estão preferindo vender suas terras para investir no lucrativo mercado financeiro [...] (CAVALCANTI, 02/03/2004).

Outro argumento menos emocional, mas não por isso mais racional é a ideia da reforma agrária. Essa é uma bandeira antiga dos extremos esquerda-direita. Nesse caso, ela volta à tona para negar as ocorrências de trabalho escravo, reduzindo-as a “estoque de terras” para reforma agrária.

Fazendo tábula rasa das convenções internacionais subscritas pelo Brasil, a PEC nº 438, de 2001, já apreciada no Senado e agora tramitando em Comissão Especial desta Casa, pretende redefinir trabalho escravo com base na ocorrência de apenas um daqueles requisitos, com o indisfarçável objetivo de aumentar o estoque de terras confiscadas para fins de reforma agrária (SCIARRA⁸², 01/04/2004).

Sob outro argumento e, admitindo que o trabalho escravo existe (“vamos combater o trabalho escravo”), “fabricar trabalhadores escravos” agora tem por objetivo confiscar propriedade para a reforma agrária.

[...] vamos combater o trabalho escravo dentro da lei e da ordem. Não podemos usá-lo como pretexto para confiscar propriedades e promover agitação e invasões. O crime de trabalho escravo já é punido severamente pelo Código Penal. Por que misturar a expressão ambígua de trabalho escravo com reforma agrária? O atual alvo do MST e da CPT são o agronegócio e as propriedades produtivas. O INCRA não está encontrando latifúndios improdutivos. A saída será fabricar trabalhadores escravos para confiscar propriedades (VARELLA, 26/05/2004).

[...] nós, da Amazônia, estamos acostumados a ver forjarem certas circunstâncias para criar a figura do trabalho escravo (BENTES, 26/05/2004).

Seguindo a linha de discursos feitos sem a necessidade de comprovação de nada, produtores são presos porque trabalhadores não têm carteira assinada ou trabalham em condições “inadequadas”. A deputada Katia Regina Abreu não se preocupa em explicar o que seriam as condições inadequadas, por exemplo, tampouco apresentar algum documento que comprove o que diz.

⁸²Deputado Eduardo Francisco Sciarra. Empresário vinculado à bancada ruralista. Absteve-se no primeiro turno da PEC e votou contra no segundo.

Foi acusado de ter recebido propina da JBS (2017e). Foi “um dos autores da Ação Direta de Constitucionalidade (Adin) declarando inconstitucional a lei paranaense 14.861/05, que determinava a rotulagem dos produtos que contivessem ingredientes transgênicos comercializados no Estado. [...] a Adin foi julgada procedente pelo Supremo Tribunal Federal (STF) em junho de 2006. Fonte: FGV. CPDOC. Eduardo Francisco Sciarra. Disponível em: <http://www.fgv.br/cpdoc/acervo/dicionarios/verbete-biografico/sciarra-eduardo>. Acesso em: 12/09/2019.

Queremos apenas evitar confusões e injustiças praticadas em muitas fazendas por este País afora, em que produtores são presos porque os trabalhadores não têm carteira assinada ou as condições da propriedade são inadequadas (ABREU, 26/05/2004).

A seguir, o argumento com mais incidência e que foi resgatado da Guerra Fria. Um anacronismo presente que nunca foi abandonado, a *ameaça* comunista ou socialista. Mais uma vez, o problema não são as condições que os trabalhadores são submetidos, mas a injustiça contra os produtores rurais por ONGs e por um Estado supostamente conivente com isso.

Tal perseguição faz parte da campanha atualmente em curso contra o agronegócio, à frente da qual se encontram o MST e a CPT. Querer alimentar a reforma agrária socialista e confiscatória com terras originadas desse tipo de expropriação constitui mais uma flagrante injustiça (VARELLA, 11/08/2004).

Já se falava à época em uma reforma trabalhista para gerar empregos, assim como a bandeira da livre iniciativa para fugir da “escravidão comunista”. Aqui o produtor é perseguido e propriedade privada deixa de existir para ser substituída por um “coletivo socialista” que toma “mais de 70% do território nacional”. É um número grande. A leitura desses discursos sem a devida contextualização traz a impressão de outro período histórico em outra região do globo.

[...] urge uma reforma trabalhista que facilite a geração de empregos e tire os milhões de trabalhadores da informalidade, que dê garantias ao direito de propriedade e à livre iniciativa, dentro de uma harmonia social. Fora desses princípios, estaremos retrocedendo à miséria da escravidão comunista. Diante do retumbante fracasso da aplicação da reforma agrária nos moldes socialistas, tais grupos inventaram o chamado trabalho escravo para dar seqüência à sua perseguição aos proprietários de terras, seus eternos inimigos (VARELLA, 07/12/2004).

[...] nosso produtor rural vem sendo triturado e a propriedade privada rural triturada e deixando mesmo de existir, para ceder lugar a um coletivismo socialista, que engessa a produção, tomando mais de 70% do território nacional (VARELLA, 18/11/2009).

Nos últimos anos, o agronegócio, no País, foi escolhido como saco de pancada, alvo da esquerda internacional - Pastoral da Terra, CPT, remanescentes das CEBs, MST, certas ONGs e setores influentes da OIT - como o principal obstáculo a ser derrubado para alcançar sua meta socialista e igualitária (VARELLA, 09/05/2012).

Fechar o Congresso, marxismo-leninismo, revogação da propriedade privada, terror ao campo são frases que poderiam perfeitamente estar presentes em meados da década de 1960. Mas elas estão no século XXI, em um crescente ambiente de polarização que reduzirá o debate político no país a uma dimensão pobre de conteúdo, rica em generalizações, acusações grosseiras, insultos e toda a sorte de manifestações e manipulações. Este ambiente elege em 2018 o autor dos discursos a seguir ao cargo máximo do país sem que a população tenha uma perspectiva de futuro diferente afastar o perigo comunista e enjaular as diferenças em uma única visão de mundo.

Este Governo que está aí, do PT, claramente marxista-leninista, está comprando do Congresso Nacional os votos para fechá-lo. (...) No dia de ontem eles compraram a revogação da garantia do instituto da propriedade privada. Uma grande mentira a palavra trabalho escravo. Um povo que tem educação jamais será escravizado pelo seu próprio povo. Mas um povo sem educação, como o nosso, com toda certeza, será escravizado por ideologias como essas que estão aí (BOLSONARO⁸³, 23/05/2012).

O Governo do PT, os autores aqui, um Deputado do PT e outro do PCdoB vão, aos poucos, articulando-se, aparelhando-se para colocar um fim à propriedade privada. É fim da propriedade privada, que sempre foi o primeiro objetivo, a intenção de comunistas e ditadores, e ponto final.

Eu vou levantar meu braço aqui contra esse projeto, porque sou de direita, sou capitalista, sou pelo livre mercado. Eu sou uma pessoa que não tenho nada a ver com a ideologia de esquerda - nada, absolutamente nada! E não vou colaborar para dar mais um instrumento, para então um governo futuro intimidar, levar o terror não só ao campo, mas também à cidade.

Assim sendo, o fim da propriedade privada vai depender de um fiscal, vai depender de um juiz, de uma pessoa qualquer. Então, nós não devemos, aos poucos, aparelhar o Governo com essas propostas, cujo único objetivo é legalizar o fim da propriedade privada em nosso País (BOLSONARO, 13/02/2014).

O tom, algumas vezes agressivo, é sempre menos racional, mais emocional. Não aparenta ser importante reunir dados para uma análise e justificar algo. O agropecuarista é um “herói” que a despeito de todas as dificuldades, consegue produzir números memoráveis. Não se sabe o porquê de produzir 80%, por exemplo, de todo o suco de laranja do mundo ser algo valioso. Se a perspectiva é do produtor,

⁸³Deputado Jair Messias Bolsonaro. Militar reformado que fez carreira política. Absteve-se no primeiro turno da PEC. Seguiu a tradição política brasileira de se perpetuar na vida pública em mandatos sucessivos, além de incorporar a família ao mesmo destino.

compreende-se. Se é do Estado seria melhor explicar o que e quanto se ganha, descontando-se incentivos ou financiamentos. Se o foco é a sociedade, deve-se ter o mesmo raciocínio. Saber quanto a sociedade brasileira ganha com operações dessa natureza é sempre um bom ponto de partida que ajudaria a defender o ponto de vista do agricultor. Claro que nada disso seria importante se o trabalho escravo ou o seu análogo estivesse envolvido.

Dom Bertrand de Orleans e Bragança ressaltava em sua carta que o agropecuarista brasileiro é um verdadeiro herói, pois que produz: 80% de todo o suco de laranja do mundo; 40% de todo o café; 40% do açúcar exportado em todo o mundo; e 500 mil barris de etanol (equivalente) por dia. Além disso, fez o Brasil tornar-se criador do maior rebanho bovino do mundo; o maior exportador de soja; o maior exportador de carne bovina e de frangos; e o segundo maior exportador de grãos. Apesar disso tudo, é o agropecuarista tachado de vigarista! (VARELLA, 16/09/2009)

A quem pode interessar isso? Àqueles que odeiam o agricultor e a sua propriedade (VARELLA, 28/08/2013)

Vigarista, ódio ao agricultor e à sua propriedade ou simplesmente uma “espontaneidade” de uma funcionária do Ministério do Trabalho, o trabalho análogo ao escravo não tem defesa racional ou emocional. A primeira deveria vir de dados, por exemplo, dos grupos de repressão ao trabalho escravo. Mas eles são ignorados pelos que defendem do agronegócio. A segunda, que deveria vir do reconhecimento da dor ou do sofrimento de quem se sujeita à uma exploração extrema, é completamente ignorada. Ela é metamorfoseada em ódio (sem que se saiba porquê), inveja ou similar.

O trecho a seguir exemplifica o que poderia ser o desprezo pelo tema. A PEC do trabalho escravo, como é denominada, nasceu na OIT. Ela não é fruto de investigação. Ela é uma recomendação em que alguém “encaixou-a como trabalho escravo”.

Amanhã nós votaremos aqui a PEC do Trabalho Escravo. [...] Isso nasceu na OIT, num encaminhamento lá, de uma recomendação internacional para trabalho degradante que possa prejudicar o trabalhador: excesso de peso, clima diferenciado, salário não condizente. (...) Quando essa recomendação veio encaminhada para o Brasil, uma funcionária do Ministério do Trabalho elaborou uma cartilha, e, pela sua espontaneidade, encaixou-a como trabalho escravo (MARQUEZELLI, 08/05/2012).

Seguindo uma estratégia de apelo emocional forte, os depoimentos costumam ter peso. Todavia, no trecho a seguir, o que mais chama a atenção é menos o

depoimento de uma senhora proprietária e mais a ideia de que uma vida vale menos que uma propriedade. Não se sabe exatamente a intenção do autor do discurso, mas pode-se inferir que um proprietário poderia discordar de estabelecer uma pena de morte ao invés de uma expropriação. Nas palavras do emissor do discurso, o trabalho escravo pode ser crime hediondo ou, evadindo-se discretamente, mas mantendo a dramaticidade, “se houvesse pena de morte no Brasil, proporia pena de morte [...]”, mas nunca a retirada dos direitos constitucionais, contidos na nossa Lei Maior, de esposa e filhos de viverem e de trabalharem com dignidade”. Isso pode parecer confuso porque a gravidade da violência da escravidão não está em questão, mas sim a expropriação. O direito à vida, ao trabalho decente entre tantos direitos fundamentais são colocados no discurso quando é o proprietário e os seus familiares que perdem algo. Nessa situação o direito é “constitucional”.

[...] Ontem recebi o telefonema de uma mãe de 84 anos de idade, de Araguari, preocupadíssima [...] "Deputado, se me tirarem esse sitiozinho...[...] apareceu um advogado aqui e viu na minha propriedade um riozinho que passa lá. Nós bebemos a água desse riozinho, a família bebe, os empregados bebem, as vaquinhas que nós temos para tirar leite também bebem a água desse mesmo córrego. Nós bebemos a água do mesmo rio. E o advogado veio aqui e disse: 'Olha, vocês vão ser expropriados. O fiscal vai tirar esse sitiozinho de vocês. Vocês vão ser expropriados'." Continuou ela: "Ele está pedindo 50 mil reais para fazer a nossa defesa. E nós não temos 50 mil reais para dar, Deputado. Pelo amor de Deus! Ponha, se for caso, o meu filho na cadeia, se por acaso tiver trabalho escravo lá. Mas, pelo amor de Deus, não tirem a terrinha dele. Ela é do meu filho e dos meus netos. Não deixem os meus netos desamparados." Esse é o motivo maior pelo qual estou lutando, com todas as possibilidades que tenho, para não aprovar a PEC. Nós temos que trocar essa penalidade, temos que estabelecer como pena a do crime hediondo. Se houvesse pena de morte no Brasil, proporia pena de morte para o proprietário rural ou urbano que explorasse trabalho escravo na sua propriedade, mas nunca a retirada dos direitos constitucionais, contidos na nossa Lei Maior, de esposa e filhos de viverem e de trabalharem com dignidade. Não podemos aceitar, em hipótese nenhuma, a penalidade da expropriação, que não existe mais em Cuba e muito menos na Rússia. Só o Brasil, se for aprovada, terá a pena da expropriação (MARQUEZELLI, 17/05/2012).

O contraponto rural X urbano alimenta comparações difíceis de serem compreendidas. Seja porque as condições “rudes” não podem ser confundidas com escravidão mesmo. Mas essa comparação é feita apenas pelos que defendem o agronegócio. Coação moral ou física não tem relação com ser “rude”. Assim como defender a ideia de que o trabalhador rural tem mais liberdade que o urbano. Carece de explicações ou justificativas que deem uma noção melhor dessa diferença.

As condições, no mais das vezes, rudes do campo não podem ser chamadas de escravidão. Na verdade, o trabalhador rural acaba tendo muito mais liberdade que operário urbano (VARELLA, 28/08/2013)

Essa categoria não tem a denominação de fantasia em vão. Daí que alguns discursos possam parecer desalinhados ou sem sentido. O deputado no trecho a seguir afirma que não é ruralista. Ou seja, não é parte da bancada que defende os interesses do agronegócio. Todavia, afirma que depende deles para sobreviver. Imagina-se que de alguma forma isso seja verdade. Seja pelo suco de laranja, pelo etanol ou soja, por exemplo.

Outro ponto são as exigências do Ministério do Trabalho que configurem um local minimamente decente para se trabalhar. O deputado afirma que se não “houver sabonete no banheiro, a pena é expropriação do imóvel”. Como pode ser percebido, essa é uma frase de efeito. Não há a possibilidade de que isso possa acontecer. Frases assim pertencem ao universo particular do orador, qualquer que seja ele.

Eu não sou ruralista, mas eu dependo deles para sobreviver. E é uma classe que eu respeito. Vai lá um fiscal do trabalho, e, se porventura não houver sabonete no banheiro, a pena é expropriação do imóvel. [...] o Governo está colocando um fim no direito à propriedade privada (BOLSONARO, 17/10/2013).

Por fim, o deputado Ronaldo Ramos Caiado⁸⁴, em dois momentos, tenta colocar o Estado como algoz do agronegócio. O Estado tem dois pesos e duas medidas, segundo o autor. Aqui a lista do trabalho escravo é um instrumento que permite a entrada por qualquer irregularidade. Mais uma vez, não importa a gravidade do delito. O que importa de fato é o agronegócio ser julgado ou acusado de algo. O agronegócio, na visão do congressista, “não tem nem o direito de se defender”.

⁸⁴Deputado Ronaldo Ramos Caiado. Produtor rural. Votou contra a PEC nos dois turnos. Recebeu cerca de R\$1,8 milhões de doações eleitorais de devedores da união, segundo o MPF. Fonte: BRASIL. Ministério da Economia. Nota de esclarecimento PGFN/CGR Nº 001, de 4 de maio de 2017. Brasília: Procuradoria Geral da Fazenda Nacional. Disponível em: <https://www.valor.com.br/sites/default/files/infograficos/pdf/nota-dividas-parlamentares-federais.pdf>. Acesso em: 15/08/2019.

Agora, o Brasil, o País como União, como Estado, não se submete a essas regras, não. Ele não, ele quer impor ao empresário, ao comerciante, incentiva, mas ele não cumpre e não se adapta a essas regras. São dois pesos e duas medidas. Ora, se o cidadão fez um trabalho decente na empresa, vai receber todo o aplauso. Se ele não fez, não tem nem o direito de se defender. Ele já passa para uma lista, e o próprio Ministério do Trabalho já o notifica e o põe numa lista de trabalho escravo. Ele não tem direito de defesa no Brasil, nesse modelo atual.

Mas esse mesmo Ministério não se pronuncia quando as pessoas que aqui trabalham para a União têm os seus direitos aviltados. Os seus direitos não são respeitados. Eles são tratados como mercadoria. A milícia dos direitos humanos num silêncio estarrecedor! Um silêncio que diria ser um silêncio covarde. Covarde! Silêncio covarde! Quer dizer que só tem direito humano quando são petistas? Não sendo petista, não tem direito humano (CAIADO, 13/02/2014).

O trecho a seguir, do mesmo autor, revela a ideia, ideologicamente construída, de que o Estado representado pelo fiscal do trabalho é subjetivo, ideológico e partidário, com poderes para decidir a inclusão na lista “negra” do trabalho escravo, que é o que parece preocupar de fato, na medida em que pode perder incentivos e financiamentos. Também deve-se considerar que nas listas podem constar não apenas empresas que financiaram campanhas, mas os próprios eleitos⁸⁵. Parece preocupar porque é o que, na visão do congressista, pode ocorrer de imediato. Propor a expropriação não é uma prerrogativa de um fiscal.

[...] quero cumprimentar os Senadores, que, na tarde de hoje, recuperaram o acordo construído nesta Casa e venceram a ideologia. Falo isso, Sr. Presidente, porque o acordo foi construído nesta Casa durante a votação da PEC do Trabalho Escravo, quando foi incluído também o trabalho escravo no setor urbano, por emenda de minha autoria. Também foi feito um acordo para que a caracterização do trabalho escravo não seja feita pelo fiscal do Ministério do Trabalho e Emprego, que, de maneira subjetiva, ideológica, partidária, tinha prerrogativas para dizer quem estava praticando trabalho escravo e, ao mesmo tempo, incluir o cidadão numa lista negra do País e propor a expropriação da sua fazenda. [...] Sem dúvida nenhuma, Sr. Presidente, a liberdade e a democracia vencem a ideologia neste momento. Parabéns! (CAIADO, 27/05/2014).

A “liberdade e a democracia vencem a ideologia”. É uma frase cujo sentido é recorrente. Ideologia é o outro. O opositor, socialista ou comunista. Não costuma haver muitos espaços para a oposição, obedecendo a um padrão recorrente de classificação do outro negativamente e se colocar em oposição a isso.

⁸⁵Pode-se ver mais em COUTINHO *et al* (2013).

Ditaduras são uma expressão negativa por impedir a liberdade. Isso seria a expressão do comunismo, sem se preocupar em explicar porque existem mais ditaduras que não são comunistas e apoiadas por países democráticos e não comunistas.

Infere-se que liberdade é não ser fiscalizado e julgado por alguém que arbitrariamente determinará se o produtor deve ficar ou não com a propriedade. Democracia é o consenso em que todos chegam a um acordo que proteja essa liberdade específica.

Há que se identificar os agentes nessa operação questionada. O proprietário, o Estado e o trabalhador. O proprietário é o agente produtor de riquezas e o Estado é o agente que pode impedir ou ajudar nessa produção de riquezas. Se concordar com as expectativas empresariais, é democrático. Se discordar, é autoritário.

Existe ainda o trabalhador, figura esta que algumas vezes precisa ser ajudado, outras vezes é parte nessa geração de riquezas. Todavia, na maioria das vezes, não é identificado nos discursos. Ele desaparece, assim como qualquer responsabilidade sobre ele, seja do proprietário, seja do Estado. Ele deve ser livre da tutela do Estado para cuidar de seus interesses diretamente com o proprietário. Aqui reside um ponto importante que a distância entre o real e o discurso. Concretamente é um exercício difícil perceber a liberdade como uma forma de negociar livremente as bases em que um indivíduo trabalhará para outro. As formas análogas à escravidão são a expressão concreta de que isso não funciona.

3.5 CATEGORIA AMEAÇA

3.5.1 Apresentação

Pode-se pensar que uma ameaça deveria vir pautada de dados que devidamente analisados pusessem em cheque uma determinada condição. Um aviso, um alerta de que, se alterada uma condição, algo de mal pode acontecer. O que está qualificado como ameaça neste texto desconsidera ameaças criminosas ou sugeridas de que algo mal será feito causando danos a alguém porque se envolveu onde não deveria ou com quem não deveria.

Ameaçar alguém ou alguma instituição não requer intenso esforço intelectual ou mesmo comprobatório de um cenário negativo imaginado. Uma pesquisa breve em qualquer site de notícias ou redes sociais trarão resultados intensamente ligados menos a uma lógica racional explicativa de algo e mais a uma ideia pessoal em que as palavras ganham um sentido de verdade sem compromisso com ela de fato. É o que se pensa e pronto.

Não é possível cobrar uma lógica científica ou comportamento similar a qualquer um, cobrando explicações metodológicas que sustentem uma afirmação, contudo, quanto maior o alcance e importância do emissor, maior deve ser o seu compromisso com o que fala ou escreve. Afirmações como “isto é uma mentira” ou “empregos serão perdidos” não podem ser ditas sem uma explicação dos motivos que levam a afirmação. Todavia, entre as inúmeras coisas apreendidas ao ler os discursos na Câmara dos Deputados, destaca-se que o comportamento “discursivo” não tem esse cuidado.

Quadro 7 – Marcas de Ameaça presentes no discurso

Voz
<u>Queremos discutir com a sociedade. [...] Do contrário, nossa região perderá milhares de empregos.</u>
<u>Se não houver produção, a nossa balança comercial será afetada.</u>
[...] <u>exigências absurdas que começam a inviabilizar o trabalho no campo.</u>
[...] <u>a ameaça de fiscalização intensiva na região pode amedrontar produtores e causar desemprego em massa.</u>
[...] <u>o produtor pode sentir-se desestimulado a produzir.</u>
[...] <u>a região vem, aos poucos, se ajustando à legislação trabalhista, processo que poderia, na sua opinião, ser interrompido por vistorias detalhistas.</u>
<u>Caso venha a ser transformada em lei tal proposta, o Brasil inteiro sairá perdendo com mais um golpe contra a propriedade e mais uma fonte de conflitos no meio rural.</u>
[...] <u>a aprovação da PEC 438 poderá ser uma fonte de conflitos no meio rural.</u>

Nós precisamos diferenciar isso, do contrário, nenhum agricultor brasileiro poderá contratar alguém.

Com isso, **estamos inviabilizando o setor agropecuário, levando praticamente todas as propriedades brasileiras para a ilegalidade e trazendo um caos para o setor produtivo.**

[...] **teremos grande desestímulo na contratação de mão de obra, fazendo surgir o desemprego, baixar a produção e aumentar a miséria.**

[...] **com 252 exigências impossíveis de serem cumpridas [...] só podemos esperar um lento e progressivo empobrecimento do País.**

Fonte: Elaboração própria

3.5.2 Análise

De todas as ameaças, a mais previsível de constar nessa categoria é a da perda de empregos. Ela é constantemente utilizada pelo Estado, por empresas e por organizações da sociedade civil sempre quando ameaçados por algo. Se uma empresa quer se defender em um momento econômico ruim, ela apela ao Estado para defender os empregos. Se o Estado deseja flexibilizar uma legislação trabalhista, ele destaca que é em nome da ampliação de empregos.

Não cabe neste momento analisar a centralidade do emprego na vida de um indivíduo. Destaque-se apenas que o medo de o perder, em especial para trabalhadores menos jovens, faz com que este seja um recurso ameaçador eficiente.

O trecho a seguir é exemplar. Não se sabe exatamente o que se quer “discutir com a sociedade”, mas o resultado da não discussão ou do fracasso dela surge dramaticamente, incluindo uma ausência de produção que afeta, naturalmente, a balança comercial.

Queremos discutir com a sociedade. [...]. Do contrário, nossa região perderá milhares de empregos. Queiram ou não, hoje o maior responsável pelo Produto Interno Bruto deste País é o campo. Se não houver produção, a nossa balança comercial será afetada (BENTES, 19/03/2003).

A maioria da população brasileira já ouviu falar da balança comercial, mas provavelmente não tem ideia do que representa, ao contrário da ideia de perder

empregos. Ainda mais “milhares”. Pior ainda é quando o próprio trabalho é inviabilizado por “exigências absurdas”.

[...] não podemos assistir de braços cruzados ao desvirtuamento e à transformação de uma campanha séria e correta - como o combate ao trabalho escravo - em exigências absurdas que começam a inviabilizar o trabalho no campo (CAVALCANTI, 02/03/2004).

O “desemprego em massa” é provocado por produtores “amedrontados” ou “desestimulados”, mas ele é fruto de uma fiscalização intensiva. Aqui o trabalho escravo não existe. Na visão do deputado Lael Vieira Varella, a escravidão encontrada pela fiscalização é uma infração trabalhista. Ignore-se isso e tem-se ainda que “vistorias detalhistas” podem interromper um suposto ajuste em andamento à legislação trabalhista. Não se discute o porquê da legislação trabalhista ser ignorada, até porque em geral quem defende irradia ideias como as do trecho a seguir. Costuma-se considerar que a legislação trabalhista seja um empecilho para a criação de empregos. Os mesmos que não são exatamente a finalidade do produtor rural porque são empreendimentos com finalidade privada e de lucro.

[...] a ameaça de fiscalização intensiva na região pode amedrontar produtores e causar desemprego em massa. [...] se o Governo Federal pegar Unai como exemplo, o produtor pode sentir-se desestimulado a produzir. [...] a região vem, aos poucos, se ajustando à legislação trabalhista, processo que poderia, na sua opinião, ser interrompido por vistorias detalhistas (declarações de um representante do sindicato) (VARELLA, 11/08/2004).

Outra razão de ameaças é a imagem de conflitos no campo. Observe os dois trechos a seguir, ambos do mesmo deputado, mas espaçados por volta de oito anos. As ameaças são as mesmas, a insatisfação no campo transforma-se em agitação fabricada para um ataque a propriedade privada.

Tal emenda à Constituição vai dar mais um golpe no tão combatido direito de propriedade no Brasil, dando sinal verde para os fabricantes de conflitos, como os agentes do MST. Caso venha a ser transformada em lei tal proposta, o Brasil inteiro sairá perdendo com mais um golpe contra a propriedade e mais uma fonte de conflitos no meio rural (VARELLA, 26/05/2004).

[...] como bem lembra a Campanha Paz no Campo, caso a PEC 438 venha a ser aprovada, será mais um golpe desferido contra a propriedade, que representará uma perda para todo o País. E haverá mais uma fonte de conflitos no meio rural - os agitadores e invasores profissionais não desejam outra coisa (VARELLA, 09/05/2012).

Precisamos discutir bastante, porque a aprovação da PEC 438 poderá ser uma fonte de conflitos no meio rural. Encerro dizendo que, embora eu não defenda o trabalho escravo - muito pelo contrário, não o defendo de maneira alguma -, precisamos buscar o equilíbrio, pois necessitamos da produção agrícola (BEZ⁸⁶, 22/05/2012).

Mesmo argumentações providas de dados e argumentadas com alguma lógica esbarram sempre em uma diferença crucial campo X cidade. Na visão geral dos que defendem o produtor rural, essas são diferenças ou especificidades que devem ser respeitadas, caso contrário, um “caos para o setor produtivo” será instalado.

[...] as condições de trabalho na agricultura e nas cidades são totalmente diferenciadas. Nós precisamos diferenciar isso, do contrário, nenhum agricultor brasileiro poderá contratar alguém, uma vez que as exigências para se ter um trabalhador na área rural têm 252 itens.

Com isso, estamos inviabilizando o setor agropecuário, levando praticamente todas as propriedades brasileiras para a ilegalidade e trazendo um caos para o setor produtivo (COLATTO⁸⁷, 08/05/2012).

O então deputado Valdir Colatto não foi reeleito, mas assumiu função de Diretor Geral do Serviço Florestal Brasileiro no governo do presidente Jair Bolsonaro. Em afirmação no início de 2019, declarou que “O Brasil precisa transformar a floresta numa atividade econômica. Ela cobre 66% do território nacional contra 0,4% da

⁸⁶Deputado Edinho Bez de Oliveira. Votou a favor da PEC no segundo turno.

⁸⁷Deputado Valdir Colatto. Agropecuarista, ex-membro da FPA, votou contra a PEC no segundo turno, apoiou a lei que ampliou a terceirização (2017), que certamente dificulta o combate ao trabalho análogo ao escravo.

“Há dez anos peço uma lei regulamentando o que é trabalho escravo”, afirmou o parlamentar em 2017. Essa é uma das atribuições de um deputado federal, contudo, não foram encontradas proposições do parlamentar sobre isso.

Seu nome consta do Anexo VII - Devedores da União que financiaram campanhas eleitorais para o cargo de Deputados Federal (PGFN/CGR N° 001, de 4 de maio de 2017). Recebeu mais de R\$ 200 mil de empresas que deviam cerca de R\$ 12, 5 milhões ao Estado.

Fontes: FGV. CPDOC. Valdir Colatto. Disponível em:

<http://www.fgv.br/cpdoc/acervo/dicionarios/verbete-biografico/colatto-valdir>. Acesso em 14/08/2019;

BRASIL. Congresso. Câmara dos Deputados. Valdir Colatto. Biografia. Brasília: Câmara dos Deputados. Disponível em <https://www.camara.leg.br/deputados/74010/biografia>. Acesso em

14/08/2019; RETRATOS MUNICIPAIS. Parlamentares reagem a mudanças na caracterização do trabalho análogo à escravidão. Valdir Colatto defende a portaria. 20/10/2017. Disponível em:

<http://www.retratosmunicipais.com.br/noticias/atuacao-parlamentar/parlamentares-reagem-a-mudancas-na-caracterizacao-do-trabalho-analogo-a-escravidao-valdir-colatto-defende-a-portaria/673>.

Acesso em: 14/08/2019; BRASIL. Ministério da Economia. Nota de esclarecimento PGFN/CGR N° 001. Brasília: Procuradoria Geral da Fazenda Nacional. 04 de maio de 2017. Disponível em:

<https://www.valor.com.br/sites/default/files/infograficos/pdf/nota-dividas-parlamentares-federais.pdf>. Acesso em: 15/08/2019.

Europa”⁸⁸. Este tipo de declaração é, acima de tudo, a marca de qualquer um que se identifica com o agronegócio.

O embate meio-ambiente e agricultura poderia ser mediado pelo Estado de maneira a produzir riqueza para a sociedade sem que o meio ambiente fosse sacrificado ao ponto de sacrificar também a sociedade que nele vive. No entanto, com negócios dirigidos à exportação, assentados em largas extensões de terra, com mecanização intensiva ou o uso de escravidão moderna, os frutos de transformar a floresta em uma atividade econômica são, no mínimo, questionáveis sob duas perspectivas: apreensão dos frutos econômicos e impacto ambiental.

A primeira não tem sido distributiva, na medida em que o modelo de negócio exporta água e alimento e concentra a riqueza, não as distribui. A segunda, se as flexibilizações de licenças ambientais predominarem, o que fica é para quem fica. Porque quem recebe os frutos, não lá deverá estar. Em especial, se houver dano ambiental.

Por isso, é importante o debate sobre trabalho escravo contemporâneo e os impactos ambientais da exploração sem regulamentações. “Vamos proteger quem produz, trabalha e gera empregos⁸⁹”, afirma o ex-parlamentar, sem escapar do lugar comum do “gerar empregos”.

Por fim, o trecho destacado a seguir é um pouco longo porque é exemplar na categoria aqui em análise. Nele consta o surgimento do desemprego, queda de produção e aumento de miséria. Talvez por não crer que tais argumentos sejam suficientes ou talvez pela frustração aparente pela aprovação da PEC 438 (“noite de luto”). Tais argumentos foram precedidos de nomenclaturas como “armadilha contra a propriedade privada” e sucedidos pelo argumento recorrente de que fiscais “vão aterrorizar” produtores fechando o raciocínio com a também recorrente culpa de comunistas.

[...] ontem foi uma noite de luto para o Congresso Nacional, em face da aprovação da PEC 438, conhecida como PEC do trabalho escravo, ou “trabalho degradante”, ou ainda “trabalho análogo ao de escravo”. Na verdade, seu nome poderia ter sido “PEC da armadilha contra a propriedade”.

⁸⁸ NSC TOTAL. Entrevista em 18/01/2019. Disponível em: <https://www.nsctotal.com.br/colunistas/moacir-pereira/vamos-protger-quem-produz-trabalha-e-gera-empregos-promete-valdir>. Acesso em: 14/08/2019.

⁸⁹Idem.

Onde está o povo comemorando tal libertação, como comemorou por ocasião da Lei Áurea?" "Assim, conforme for a aplicação dessa malfadada PEC aprovada ontem aqui nesta Casa, teremos grande desestímulo na contratação de mão de obra, fazendo surgir o desemprego, baixar a produção e aumentar a miséria. E com essas normas trabalhistas do Ministério do Trabalho que impõe a Norma Regulamentadora - NR 31, com 252 exigências impossíveis de serem cumpridas, antecedendo os fiscais que vão aterrorizar os agricultores com multas escorchantes, disso tudo só podemos esperar um lento e progressivo empobrecimento do País, para depois colocar a culpa no capitalismo ou nos Estados Unidos! (VARELLA, 23/05/2012)

Como a PEC tinha sido aprovada, há que se entender o porquê de tão inflamado discurso. O processo ainda não havia acabado, pois a PEC foi aprovada porque foi condicionada a uma regulamentação. Esta viria com o PLS nº 432/2013. Então o momento para os parlamentares críticos da PEC ainda era de oposição ao que viria.

Ao fim de tudo, foram necessários 15 anos para aprovar a PEC e o produto entregue foi esterilizado em sua prática. Foi vinculado a uma regulamentação que ainda estava por surgir. Quando surgiu previa o esvaziamento do que já estava estabelecido no artigo 149 do Código Penal Brasileiro, retrocedendo o que havia sido conquistado pela Lei nº 10.803/03.

Nogueira *et al* (2014) também entendem que o PLS nº 432/2013 restringia a proteção ao trabalhador e incidia em diversos problemas que o conduziria a inconstitucionalidade. O fato é que o PLS em questão foi arquivado em 21/12/2008 e a EC nº 81/14 permanece ineficaz desde que foi criada.

Isso reforça a ideia de que o aparato legal é utilizado fartamente como elemento protetador em qualquer esfera do direito, assim como no legislativo brasileiro. Paralisa-se a justiça em nome da efetivação dela mesma e o que resultado é muitas vezes questionável. Principalmente quando ela tarda, prescreve através no tempo ou na memória.

No Brasil, existe uma lacuna enorme entre as ideias, desejos e práticas. O debate legislativo tem demonstrado uma parte dessa lacuna que produz sem eficácia e cujo efeito é o atraso ou a imobilização do que deveria ser a solução⁹⁰, como será percebido claramente na Procrastinação.

⁹⁰A percepção de Mehra e Shay (2016) poderia ser perfeitamente transportada para o Brasil. Aparentemente, a despeito de progressos normativos, políticas empresariais de grandes empresas a persistência do problema ocorre porque as leis não são aplicadas com rigor, se é que são aplicadas.

Falta uma “vontade política, cultura cívica e condições materiais para implementar soluções efetivas” (GÓIS, 2019) que transporte o conjunto das ideias e normas para práticas que encaminhem uma solução.

3.6 CATEGORIA EXCEÇÃO

3.6.1 Apresentação

Na intenção de elaborar uma análise de qualquer natureza, convém perceber a importância de padrões e porque estes são estabelecidos. Atente que generalizações podem ser importantes para compreender um fenômeno. Ao ignorar exceções, não se despista do objetivo desejado evitando perder-se em um universo repleto de exceções que fazem inúmeras concessões que se encerram sem a solução do desejado.

Contudo, a ideia de exceção é também razoável na medida em que não engessa uma análise ou a operacionalização, por exemplo, de uma fiscalização. Flexibilizar pode significar compreender que existem comportamentos que não se encaixam no padrão determinado e, portanto, podem ser observados, compreendidos e respeitados por isso.

No caso do trabalho análogo ao escravo, as generalizações e exceções obedecem a uma padrão simples e perceptível. O produtor agrícola é gerador de riqueza, sob a forma de empregos, impostos, divisas, entre outros e o Estado, especialmente através de fiscais, é o elemento ofensor a isto, através de medidas que supostamente prejudicam a todos. Se a PEC existe para punir quem comete o crime, ela é específica e não haveria quem estivesse fora dessa exploração que pudesse ser punido. Se o processo de expropriação obedece a um procedimento administrativo e legal, dentro dos trâmites de um Estado democrático e de direito, essa preocupação não deveria existir.

Quadro 8—Marcas de Exceção presentes no discurso

Voz
<u>É claro que há abusos que precisam ser combatidos, mas exageros e inverdades também vêm ocorrendo.</u>
<u>Não podemos aceitar que, por causa de uma parcela mínima de homens que escravizam seus trabalhadores, seja manchado o nome do agronegócio brasileiro no mundo.</u>
<u>Meia dúzia de pessoas faz trabalho escravo.</u>
[...] <u>a maioria esmagadora dos nossos produtores rurais não tem tido problema de trabalho escravo.</u>
<u>Precisamos punir os maus empregadores, aqueles que se utilizam do trabalho escravo.</u>

Fonte: Elaboração própria

3.6.2 Análise

O que pode ser destacado neste ponto de análise é a persistência invisível do espírito de classe. Se existem exceções, estas deveriam ser punidas para o bom funcionamento da classe empresarial, em especial a dos produtores rurais. Imagine-se que uma empresa que utilize ilegalidades esteja na prática a burlar não apenas ao Estado, mas aos demais empresários do mesmo ramo que cumpram com as suas obrigações legais.

Seria uma concorrência mais que desleal, ela seria ilegal porque ampara-se em crimes contra o trabalho e contra o mercado. Não está sendo levado em consideração as ofensas de direitos humanos, apenas para exercitar os argumentos dos produtores rurais. Isso poderia ser explicado pela lógica de que todos usamos mesmos recursos, o que invalidaria o argumento de exceção.

Se a exceção for de fato uma regra, existiriam outras explicações para que se tolerasse esse desvio de comportamento dos concorrentes. São concorrentes nessas circunstâncias de mercado, mas não o são na defesa de outros interesses de classe. Poderia ser a defesa obsessiva da propriedade privada ou uma forma de negociar concessões com o governo. Poderia ser ainda uma maneira de fazer oposição ao

governo, enfim, certamente as contas são feitas e as decisões consideram custos e ganhos de curto ou longo prazo.

Analisando os fragmentos selecionados a exceção surge, discretamente, sob a forma de “abusos” ou “problema”, formas suaves de referir, mas a escravidão também surge declaradamente como realidade concreta.

É claro que há abusos que precisam ser combatidos, mas exageros e inverdades também vêm ocorrendo (CAVALCANTI, 02/03/2004).

[...] Reconhecemos que o problema existe não apenas no campo.

[...] Não podemos aceitar que, por causa de uma parcela mínima de homens que escravizam seus trabalhadores, seja manchado o nome do agronegócio brasileiro no mundo (ABREU, 26/05/2004).

Não são muitas as referências diretas nesta categoria por motivos aparentemente evidentes. Admitir uma exceção é admitir que o trabalho escravo existe. Isso se contrapõe ao principal argumento que é a negação. Principalmente porque o intuito é o de procrastinar, gerando dificuldades, adiamentos que por fim deixam tudo sem solução.

Alguns argumentos são um pouco confusos, provavelmente pela aparente dificuldade de se expressar, mas lá estão os principais pontos. O trabalho escravo existe e ele é uma exceção.

Sr. Presidente, quero dizer a V.Exa. que me sinto muito mal quando ouço falarem aqui em trabalho escravo de pessoas que estão produzindo. No ano passado, 40% do que entrou no Brasil foi decorrente de quem produziu: fazendeiro, pecuarista. Meia dúzia de pessoas faz trabalho escravo. E essa meia dúzia está pagando (VIEIRA⁹¹, 08/05/2012).

Por vezes essa forma confusa de se expressar esbarra em contradições. O trecho a seguir é representativo disso. Há um “exagero” na divulgação dos dados de trabalho escravo, implica compreender que os dados são reais. O que está exagerado é a divulgação destes.

Em seguida é uma “estatística” irreal porque a maioria não tem “problema de trabalho escravo”. Isso mais uma vez implica assumir que o problema é concreto.

⁹¹Deputado José Vieira Lins. Falecido, foi condenado por improbidade administrativa (G1, 2017).

Pede-se que seja definido em lei para manter “motivados” os produtores rurais e “não admitir o trabalho escravo”.

Há certo exagero no que tange à divulgação dos dados de trabalho escravo. Há um barulho, uma estatística que não correspondem à realidade, até porque a maioria esmagadora dos nossos produtores rurais não tem tido problema de trabalho escravo. Precisamos, no entanto, definir em lei o que é trabalho escravo, objetivando manter os produtores rurais motivados e ao mesmo tempo não admitir o trabalho escravo.

O que não admitimos é a divulgação exagerada do trabalho escravo, inclusive causando mal-estar entre os produtores rurais e manchando a sua imagem perante a imprensa internacional. Essa imagem negativa do nosso País não corresponde à realidade. Precisamos punir os maus empregadores, aqueles que se utilizam do trabalho escravo. Faz-se necessária uma legislação para resolver o problema do trabalho escravo sem alardes (BEZ, 22/05/2012).

Não há muito o que se debater nessa categoria, uma vez que para que o trabalho escravo seja considerado uma exceção, a sua existência tem que ser admitida. Um argumento potencialmente eficaz poderia ser o de que o trabalho escravo é uma realidade, mas é uma prática de poucos produtores, não de toda a categoria.

A regra então, nesse caso, a PEC 438/01 seria o reparo dessa ofensa. Contudo a opção principal foi negar a escravidão para que não fossem estabelecidos reparos de alguma natureza.

3.7 CATEGORIA PROCRASTINAÇÃO

3.7.1 Apresentação

A procrastinação é uma palavra que pode ser designada como conservadora por excelência. Tomar decisões com risco menor ou não tomar decisões no calor dos acontecimentos são motivos considerados fortes para evitar transtornos ou efeitos colaterais não previstos. Esta é a tônica do mundo político e, principalmente, do mundo empresarial.

Em geral, empresários ao fazer um planejamento avaliam os investimentos e o retorno destes com base em cenários. Dependendo do volume e investimentos a

serem feitos e do perfil (risco), desenham-se cenários com variáveis cujo impacto e possibilidade de ocorrência se desdobram em planos de contingência ou cálculos de perdas. Decorre dessa dificuldade em controlar o que está por vir que faz com que investimentos sejam adiados ou feitos com parcimônia até que todo o cenário desejado possa se manifestar.

Um dos ambientes difíceis de serem controlados é o ambiente natural. Compreende-se que a variável natureza pode ser um enorme obstáculo a um empreendimento agrícola, por exemplo. A tecnologia pode tentar prever como o tempo se comportará e também pode desenvolver alterações genéticas em sementes que sejam mais resistentes.

Outro ambiente a ser analisado é o ambiente político. Prever a criação de um instrumento legal ou a probabilidade de acesso a isenções, recursos ou financiamento estatais pode ser fundamental para muitos perfis de negócios. Daí que o *lobby* e o financiamento de campanhas não seja algo acidental, mas interesse em dirigir ou influenciar uma decisão.

Quadro 9—Marcas de Procrastinação presentes no discurso

Voz
[...] o PTB tem dito que a PEC relacionada ao trabalho escravo tem erros bárbaros. Então, <u>não podemos examinar essa PEC nesta sessão. Temos de examiná-la com mais vagar.</u>
<u>A expressão continua indefinida.</u>
[...] em que pede <u>a rejeição da proposta de emenda constitucional</u> que expropria as propriedades <u>em que for constatado um não definido "trabalho escravo"</u> .
[...] mas <u>é preciso dizer o que é trabalho escravo no Brasil.</u>
[...] sobre trabalho escravo no Brasil para dizer que <u>nós precisamos definir bem isso.</u>
<u>O Ministério do Trabalho precisa [...] caracterizar bem o que é trabalho escravo.</u>
<u>Caracterizam [...] como trabalho escravo, mas sem ter uma definição clara do que é isso.</u>
<u>Nós precisamos [...] enfrentar a questão da definição do trabalho escravo.</u>
<u>Não podemos [...] deixar a coisa solta no ar, sem clareza na definição do preceito.</u>

O que é trabalho escravo [...]? Nós não sabemos.

[...] **a pessoa é quem define** o que é trabalho degradante, **porque não há uma definição.**

[...] **é preciso que essa PEC seja clara em relação à definição do que seja trabalho escravo.**

[...] **temos que clarear o conceito de trabalho escravo.**

O trabalho escravo, no entanto, **é um conceito genérico.**

[...] **precisamos de tempo para construir uma lei complementar que venha realmente normatizar e dar o conceito de trabalho escravo.**

Não ter uma lei que defina o que significa trabalho escravo e votar uma PEC como essa é uma irresponsabilidade desta Casa.

Fonte: Elaboração própria

3.7.2 Análise

A ideia de “expressão indefinida” é, de longe, o melhor dos argumentos para os críticos da PEC porque serve para criar imobilidade no debate. Ninguém se nega a fazer qualquer coisa. Apenas cria-se a necessidade de definir as bases em que isso será feito.

As bases, por sua vez, dependem que as partes compreendam o que está a ser dito, portanto, deve-se definir os conceitos fundamentais para que não haja dúvida. Daí a necessidade examinar com calma, “com mais vagar”.

[...] por várias razões, o PTB tem dito que a PEC relacionada ao trabalho escravo tem erros bárbaros. Então, não podemos examinar essa PEC nesta sessão. Temos de examiná-la com mais vagar (MARQUEZELLI, 07/07/2004).

Existe uma articulação de argumentos que tendem a convergir a partir de 2010 na cobrança por uma definição do que é o trabalho escravo. Aparentemente, diante do avanço das discussões, os outros argumentos foram sendo menos utilizados em favor de algo mais eficaz, resgatando o que Varela (26/05 e 26/10/2004) afirmava, inclusive, plantando a ideia de que a expropriação retiraria dos herdeiros qualquer indenização.

A expressão continua indefinida. E, pior, foi estendida para as áreas urbanas. Um trabalhador informal - vale lembrar que os informais representam 58% da massa de trabalhadores do País - pode servir de motivo para o confisco do imóvel rural ou urbano. E o proprietário e seus herdeiros não terão direito a qualquer indenização (VARELLA, 26/05/2004).

[...] recebi uma carta sobre tema da maior importância da Associação dos Fundadores da TFP - Tradição, Família e Propriedade, em que pede a rejeição da proposta de emenda constitucional que expropria as propriedades em que for constatado um não definido "trabalho escravo" (VARELLA, 26/10/2004).

Definir trabalho escravo se encaminhou para algo como um norte discursivo. É verdade que isso não é estratégia exclusiva porque alguns discursos utilizaram outras abordagens, mas se não está definido, segundo os deputados defensores desta perspectiva, a fiscalização não pode lavrar os autos.

Esse Grito da Terra largou um trabalho aqui defendendo a luta contra trabalho escravo, dizendo que é preciso votar essa matéria aqui. Claro que somos contrários ao trabalho escravo e temos de votar aqui essa matéria, mas é preciso dizer o que é trabalho escravo no Brasil. O Ministério do Trabalho não pode enquadrar o trabalho agrícola como trabalho escravo porque faltou ao catador de laranja um chapéu ou porque ele não toma água em copo descartável e, por isso, dar altas multas ao produtor. Não é esse o trabalho escravo que combatemos e que temos de combater (COLATTO, 13/05/2010).

Aproveito a observação da Deputada que se manifestou anteriormente sobre trabalho escravo no Brasil para dizer que nós precisamos definir bem isso. O Ministério do Trabalho precisa desenvolver a tarefa de caracterizar bem o que é trabalho escravo. Alguns fiscais se deparam com uma determinada situação e no boletim de ocorrência caracterizam aquilo como trabalho escravo, mas sem ter uma definição clara do que é isso (PIAU⁹², 22/06/2011).

Nós precisamos igualmente [...] enfrentar a questão da definição do trabalho escravo, estabelecer o que é trabalho escravo. Não podemos simplesmente deixar a coisa solta no ar, sem clareza na definição do preceito, sob pena de se continuar gerando essa insegurança jurídica no campo (MENDES, 19/12/2011).

Existe a consciência da lacuna temporal da proposta da PEC, votada no primeiro turno e deixada estacionada. Não existe, aparentemente, interesse em avançar na votação, mas em obstruir defendendo a ideia de mais tempo para pensar, em definir.

⁹²Deputado Paulo Piau Nogueira. Produtor rural. Quando deputado federal foi membro da FPA. Fontes: FGV. CPDOC. Paulo Piau. Disponível em: <http://www.fgv.br/cpdoc/acervo/dicionarios/verbete-biografico/piau-paulo>. Acesso em: 13/08/2019.

Quero dizer que a Proposta de Emenda à Constituição nº 438-C, de 2001, tem que ser esclarecida e discutida nesta Casa, os Srs. Deputados devem saber exatamente o que vai se votar. [...] Ela foi votada no primeiro turno, em 2004, e desde então não entrou na pauta. Agora o Presidente Marco Maia anuncia que vai coloca-la em pauta, e está-se discutindo, no Colégio de Líderes, se ela vai ou não para a pauta (COLATTO, 08/05/2012).

Compreende-se que pode existir uma normalidade para o Congresso que propostas fiquem estacionadas ao longo do tempo. Algo mais importante pode passar a frente, podem ser necessários estudos adicionais, alguma turbulência econômico-política pode promover atrasos, enfim, mesmo um debate que defina algo pode ser um motivo. No caso em questão, a pressão para colocá-la em votação é que determinou o seu ressurgimento.

Junto com a iminência de sua votação, o ponto-chave de uma definição porque a preocupação é com punição, não com a situação do trabalhador. Observe que a situação de pobreza que gera a escravidão não é abordada, mesmo que genericamente, mas sim como a fiscalização irá atuar. Aqui o tratamento natural dado ao Estado, representado pelos fiscais, é o mesmo anteriormente descrito.

O que é trabalho escravo [...]? Nós não sabemos, portanto, ficamos à mercê de uma decisão administrativa dos fiscais do trabalho, que vão à propriedade e enquadram o agricultor por trabalho análogo à de escravo [...] porque, por exemplo, alguém lá toma água em um copo que não é descartável (COLATTO, 08/05/2012).

[...] eu votaria a favor dessa PEC, desde que houvesse, primeiro, um estudo a respeito do que seja trabalho degradante, para que esse conceito não ficasse subjetivo, e sua definição, ao bel-prazer da fiscalização (COIMBRA⁹³, 08/05/2012).

⁹³Deputado Raimundo Coimbra Júnior. Falecido em 2018, o ex-parlamentar era membro da FPA. Suspeito de receber propinas da Odebrecht (Operação Lava jato), votou contra a PEC 438/2001 no segundo turno.

Fontes: BRASIL. Congresso. Câmara dos Deputados. Júnior Coimbra. Biografia. Brasília: Câmara dos Deputados. Disponível em <https://www.camara.leg.br/deputados/160648/biografia>. Acesso em 14/08/2019; BRASIL. Ministério Público Federal. Pet 6806 Eduardo Cunha, Júnior Coimbra. Brasília: Ministério Público Federal. Disponível em: <http://www.mpf.mp.br/grandes-casos/caso-lava-jato/atuacao-no-stj-e-no-stf/peticoes/no-stf/peticoes-em-marco-de-2017/declinios-de-competencia/pet-6806-eduardo-cunha-junior-coimbra.pdf/view>. Acesso em: 14/08/2019; G1 (2017d).

[...] a pessoa é quem define o que é trabalho degradante, porque não há uma definição. É o fiscal que coloca o que é jornada exaustiva. A Norma Regulamentadora 31 traz 256 exigências, sendo que, dessas, quatro ou cinco o fiscal vai classificar como trabalho escravo. Então, como está aqui bem claro, a expropriação de propriedades rurais e até de empresas urbanas está nas mãos dos fiscais. (HEINZE⁹⁴, 08/05/2012)

[...] vamos votar hoje a PEC nº 438, de 2001, que acaba com o trabalho escravo no Brasil. Mas é preciso que essa PEC seja clara em relação à definição do que seja trabalho escravo [...]. É preciso que essa proposta de emenda à Constituição tenha clareza para não ficarmos nas mãos de quem vai fiscalizar o trabalho escravo (SOUZA⁹⁵, 09/05/2012).

[...] a Casa está hoje voltada para a CPI do Trabalho Escravo. Por isso, Sr. Presidente, é precipitada a votação da Proposta de Emenda à Constituição nº 438, de 2011, neste dia de hoje, até porque nós temos que clarear o conceito de trabalho escravo. Ninguém é contra coibir o trabalho escravo, mas, da maneira como está sendo feito, nós estamos dando um cheque em

⁹⁴Deputado Luís Carlos Heinze. Produtor rural e membro da FPA.

Votou contra a PEC 438/01 nos dois turnos. Tem uma lista extensa de atividades legislativas de apoio ao agronegócio que aqui será resumida: É autor do PL 34/2015, que libera os produtores de informar a existência de transgênicos quando forem inferiores a 1%, votou favoravelmente ao PL 4302/1998 (Transformado na Lei Ordinária 13429/2017) e ao PL 6787/2016 (Transformado na Lei Ordinária 13467/2017). Ambos dificultam o combate ao trabalho escravo. O primeiro ampliou a terceirização. O segundo é a reforma trabalhista, que foi criada para gerar empregos, mas na prática reduziu direitos e o seu objetivo até setembro de 2019 ainda não tinha se concretizado.

Seu nome consta do Anexo VII - Devedores da União que financiaram campanhas eleitorais para o cargo de Deputados Federal (PGFN/CGR Nº 001, de 4 de maio de 2017). Recebeu mais de R\$ 700 mil de empresas que deviam cerca de R\$ 730 milhões ao Estado.

Fontes: BRASIL. Congresso. Câmara dos Deputados. Luís Carlos Heinze. Biografia. Brasília: Câmara dos Deputados. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/deputados/73483/biografia>. Acesso em: 15/08/2019; BRASIL. Congresso. Câmara dos Deputados. Projeto de Lei da Câmara nº 34, de 2015.

Brasília: Câmara dos Deputados. Disponível em:

<https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/120996>. Acesso em: 15/08/2019;

BRASIL. Ministério da Economia. Nota de esclarecimento PGFN/CGR Nº 001. Brasília: Procuradoria Geral da Fazenda Nacional. 04 de maio de 2017. Disponível em:

<https://www.valor.com.br/sites/default/files/infograficos/pdf/nota-dividas-parlamentares-federais.pdf>.

Acesso em: 15/08/2019.

⁹⁵Deputado Carlos Alberto Cavalcante de Souza. Comunicador, membro da FPA. Votou a favor da PEC 438/01, a despeito de suas posições em favor de uma “definição do que seja trabalho escravo”.

Condenado em 2019 por associação para o tráfico de drogas e envolvido em escândalos diversos, como por exemplo receber doações para campanha de empresas devedoras do Estado. Apenas uma delas, Auxílio Agenciamento de Recursos Humanos e Serviços Ltda. devia em torno de R\$ 18 milhões e doou cerca de R\$ 300 mil ao parlamentar.

Fontes: BRASIL. Congresso. Câmara dos Deputados. Carlos Souza. Biografia. Brasília: Câmara dos Deputados. Disponível em <https://www.camara.leg.br/deputados/73934/biografia>. Acesso em

15/08/2019; BRASIL. Supremo Tribunal Federal. STF - SEGUNDO AG.REG. NA AÇÃO PENAL: AP 671 AM - Inteiro Teor. 25/04/2013. Disponível em:

<https://stf.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/23275123/segundo-agreg-na-acao-penal-ap-671-am-stf/inteiro-teor-111667625?ref=juris-tabs>. Acesso em: 15/08/2019;

BRASIL. Ministério Público Federal. PGE defende cassação de prefeito de Manaus e vice. Brasília: Ministério Público Federal. Disponível em: <http://www.mpf.mp.br/am/sala-de-imprensa/noticias-am/pge-mantem-cassacao-de-amazonino-e-carlos>.

Acesso em: 15/08/2019; G1 (2019a); BRASIL. Ministério da Economia. Nota de esclarecimento PGFN/CGR Nº 001. Brasília: Procuradoria Geral da Fazenda Nacional. 04 de maio de

2017. Disponível em: <https://www.valor.com.br/sites/default/files/infograficos/pdf/nota-dividas-parlamentares-federais.pdf>. Acesso em: 15/08/2019.

branco para os fiscais do Ministério do Trabalho confundirem trabalho escravo com legislação trabalhista.

É preciso que nós materializemos isso. Quanto aos psicotrópicos, existe a prova material de quem planta o psicotrópico na fazenda. O trabalho escravo, no entanto, é um conceito genérico, depende do humor do fiscal que vai à fazenda ou à propriedade. É ele que vai dizer se é enquadrado no trabalho escravo ou não (COLATTO, 09/05/2012).

Se você colocar aqui trabalho escravo análogo, porque está próximo de uma pulverização; direito a escravo, porque ele está bebendo a água que o animal bebeu, na mesma caixa; direito a escravo, se ele não está calçado no seu serviço; direito a escravo, porque ele não recebeu a propina que pediu ao proprietário... (MARQUEZELLI⁹⁶, 09/05/2012).

A maneira de contornar esse problema, não passa pela revisão de todas essas supostas injustiças praticadas pelo Estado e por seus representantes, mas de definir o que é o trabalho escravo e oito anos depois a discussão ainda não gerou um consenso.

⁹⁶Deputado Néelson Marquezelli. Empresário, citricultor e ex-membro da FPA, não foi reeleito em 2018. O trecho a seguir demonstra o pragmatismo do ex-deputado: “O primeiro projeto que apresentou (1991) tornava obrigatória a inclusão de suco de laranja nos cardápios da merenda escolar e dos quartéis e previa cortes nas verbas da União para os estados e municípios que não cumprissem a determinação. Justificou o projeto descrevendo a importância do produto para suprir “as graves deficiências nutricionais de grande parte da população”. Como produtor de 12 mil toneladas anuais de laranja, afirmou que ‘todo mundo legisla em causa própria’.”

Foi contra o impeachment de Fernando Collor de Mello, votou a favor da PEC 438/2001 em primeiro e contra no segundo.

Dados do TSE apontam recebimento de doações na campanha de 2006 da Sucocitrico Cutrale, empresa com presença na lista suja do trabalho escravo.

Seu nome consta, por meio de uma empresa de sua propriedade (Brapira Comércio de Bebidas), no anexo IV de um documento da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional divulgando as informações dos devedores inscritos em dívida ativa da União. No caso do ex-parlamentar, mais de R\$ 1 milhão de reais. Adicionalmente a isso, um assessor do ex-deputado foi preso com R\$ 95 mil e, como não foi reeleito, criou uma consultoria, contratou-se e irá dar consultorias gratuitas ao governo federal. Fontes: BRASIL. Congresso. Câmara dos Deputados. Nelson Marquezelli. Biografia. Brasília: Câmara dos Deputados. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/deputados/73553/biografia>. Acesso em: 15/08/2019; BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. Consulta a prestação de contas final de candidatos e comitês financeiros eleições 2006. Brasília: Tribunal Superior Eleitoral. Disponível em: <http://www.tse.jus.br/eleicoes/eleicoes-anteriores/eleicoes-2006/candidaturas-e-resultados/consulta-a-prestacao-de-contas-final-de-candidatos-e-comites-financeiros-eleicoes-2006>. Acesso em: 15/08/2019; FGV. CPDOC. Nelson Marquezelli. Disponível em: <http://www.fgv.br/cpdoc/acervo/dicionarios/verbete-biografico/nelson-marquezelli>. Acesso em: 15/08/2019; BRASIL. Ministério da Economia. Nota de esclarecimento PGFN/CGR Nº 001. Brasília: Procuradoria Geral da Fazenda Nacional. 04 de maio de 2017. Disponível em: <https://www.valor.com.br/sites/default/files/infograficos/pdf/nota-dividas-parlamentares-federais.pdf>. Acesso em: 15/08/2019; BONIN, Róbson (2019); G1 (2018b).

Nós precisamos distinguir bem isso, porque hoje não se pode, por não se observar uma lei trabalhista, enquadrar o proprietário urbano e rural no rol do trabalho escravo. Por isso, Sra. Presidenta, nós precisamos discutir profundamente o trabalho escravo nesta Casa [...] Por isso, precisamos de tempo para construir uma lei complementar que venha realmente normatizar e dar o conceito de trabalho escravo, o conceito do que será enquadrado como trabalho escravo ou como lei trabalhista (COLATTO, 09/05/2012).

[...] neste momento em que nós discutimos um assunto tão importante, não temos o direito de criar, no arcabouço jurídico brasileiro, um problema tão sério, que não nos permitirá sair do lugar. Não ter uma lei que defina o que significa trabalho escravo e votar uma PEC como essa é uma irresponsabilidade desta Casa (LUPION⁹⁷, 09/05/2012).

Oito anos de debate ou o tema foi afastado das decisões que deveriam ser tomadas? É possível que algo relevante se aproprie do tempo alterando a prioridade, mas quanto tempo seria necessário para que o tema fosse retomado? Ou o tema não é importante? Se não é importante, porque não é arquivado? Pode ser que o tempo político seja diferente do tempo em que o mundo concreto funciona. Mas se a casa é representante dos interesses da sociedade, ela deveria ter o seu relógio sincronizado com o dos trabalhadores que estão impossibilitados de sair de alguma fazenda em uma localidade erma do país sendo obrigados a trabalhar para pagar dívidas sobre as quais não tem controle algum. Este é apenas um exemplo para uma reflexão.

Sabe-se que podem existir motivos fortes e que justifiquem a alteração de prioridade ou o adiamento de algo. Todavia, também se sabe que chega um momento em que todas as motivações que justificam, por mais fortes que sejam, deixam de justificar.

A luta política é natural. O controle sobre temas que afetam a um ou a outro serão sempre naturalmente procurados. A FPA é um representante legítimo e deve se manifestar sempre que os seus interesses estejam em debate, mas ser o elemento decisor é algo que demonstra o desequilíbrio de forças que é denominado de democracia no Brasil.

⁹⁷Deputado Abelardo Luis Lupion Melo. Membro ativo da FPA. Votou contra a PEC nos dois turnos. Considerado pelo DIAP como um dos parlamentares mais influentes do Congresso. Aparece nas delações da Odebrecht como suspeito de receber cerca de R\$ 250 mil, além de ter recebido doações de empresas acusadas de usar trabalho escravo. Lupion "apresentou um texto alternativo de sua autoria que qualificava as invasões de terra como "ato terrorista" e "crime hediondo", apontava a reforma agrária como uma ameaça ao direito de propriedade da terra". Foi nomeado como secretário especial para a Câmara dos Deputados pelo governo Bolsonaro.

Fontes: FGV. CPDOC. Abelardo Luis Lupion Melo. Disponível em:

<http://www.fgv.br/CPDOC/BUSCA/dicionarios/verbete-biografico/abelardo-luis-lupion-melo>. Acesso em: 12/09/2019; G1 (2019); REVISTA VEJA (2019)

Daí a razão de não termos, ontem, inteligentemente, aprovado em segundo turno essa PEC. Falta ainda uma lei infraconstitucional, uma lei ordinária que defina com clareza o que é trabalho escravo. Ele está sendo considerado como de minha autoria - e realmente fui eu que o subscrevi -, mas, na verdade, foi o resultado da conversa que mantivemos com a Ministra Maria do Rosário, que me perguntou o seguinte, como Presidente da Frente Parlamentar da Agropecuária: "Qual é o problema? O que impede a aprovação da PEC?" Eu disse a ela: "A falta de uma lei que defina o que é trabalho escravo". "V.Exa. tem condições de produzir, com os seus técnicos, esta lei, para que possamos avançar nas negociações?" Eu disse: "É claro. Temos" (MENDES, 10/05/2012)

Definir melhor o trabalho escravo, exageros na fiscalização, entre tantos não parece ser algo que justifique tantos anos. A PEC é de 1999 e a emenda foi aprovada 2014. Contudo, a independência e honra do Congresso Nacional é que ganha relevo.

O Congresso Nacional precisa guardar a sua independência e honra. Não podemos aceitar interferência de organismos nacionais, muito menos de organismos internacionais. A Relatora Especial sobre Formas Contemporâneas de Trabalho Escravo do Conselho de Direitos Humanos da Organização das Nações Unidas (ONU), Gulnara Shahinian, entregou aos Senadores brasileiros uma carta em que condena a demora do Brasil em reforçar as medidas de combate ao trabalho escravo, principalmente a morosidade para levar ao plenário a Proposta de Emenda à Constituição nº 57, de 1999, conhecida como PEC do Trabalho Escravo (VARELLA, 28/08/2013).

O avanço nas negociações ainda teve que esperar mais para girar sobre si mesmo e encontrar as mesmas questões e resistências, comprovando que o tempo político não é o tempo concreto das necessidades do ser humano, em especial do trabalhador pobre dos extratos socioeconômicos menores.

Nós somos contra o trabalho escravo, seja no meio rural, seja no meio urbano. Agora, o que estávamos vendo eram abusos, nessa lei e também no projeto de lei complementar que será votado na próxima semana. Nós não podemos aceitar, por exemplo, a jornada exaustiva e o trabalho degradante (HEINZE, 27/05/2014).

O trecho a seguir destaca mais uma vez a ideia de desenvolvimento e atraso, contrapondo o vigor econômico do agronegócio e, por consequência do produtor rural, não ao atraso de quem se apropria sem limites do trabalhador, mas a uma ideologia que seria a personificação do atraso.

Temos que definir o que será feito nesse projeto de lei complementar a ser votado na semana que vem. Nós não podemos admitir ideologia nesta questão. Conhecemos, em qualquer Estado brasileiro, a pujança da nossa agricultura e não podemos denegrir a imagem dos produtores rurais, definindo como trabalho escravo algo que não é trabalho escravo. Portanto, essa conceituação será feita neste projeto de lei complementar, na forma da lei, conforme foi aprovado no Senado Federal (HEINZE, 27/05/2014).

É uma lógica de raciocínio simplificada e uso estreito e equivocado do vocábulo “ideologia”, como se a abordagem do próprio emissor do discurso pudesse ser isenta de ideologias.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Pode-se avaliar que os esforços da União em combater o trabalho análogo ao escravo têm aspectos positivos. Basta perceber o aparato legal e institucional construído que foi responsável pela libertação e indenização de dezenas de milhares de trabalhadores nas operações do GEFM.

Adicionalmente a isso, a mobilização em torno do tema, através do trabalho ativo de ONGs, instituições internacionais e a inevitável exposição pública na comunicação social em decorrência disso, certamente contribuíram para iluminar e criar condições para que o tema fosse mais que um problema pontual.

Para um efetivo combate, precisa-se conhecer o problema, as causas, consequências, aonde ocorre, como ocorre e quanto custa a solução ou pelo menos o encaminhamento da solução. Existem ações que podem ser priorizadas, em função do tempo e custo de resposta, assim como outras que são de ordem, pode-se dizer, de aparelhamento institucional como bancos de dados cruzados, capacitações, gargalos regulamentares, por exemplo.

Percebe-se que as dimensões do problema são de uma magnitude tal que muito do que pode ser feito provavelmente só será percebido ao longo da própria execução de um plano assim concebido. Todavia, nada disso é um impeditivo para uma ação que tenha um cunho amplo, coercitiva, mas fundamentalmente preventiva.

O Estado sabe (ou deveria saber) que os trabalhadores submetidos ao trabalho análogo ao escravo têm em comum a exclusão do mercado de trocas. São indivíduos economicamente sem recursos financeiros e com baixíssimas possibilidades de inserção profissional que ao menos remedie esse estado material de pobreza. Sabe-se ainda que esses trabalhadores libertados pelos grupos de fiscalização móvel são originários de localidades muito distantes. Eles não são apenas materialmente pobres e sem formação profissional que facilite a sua inclusão no mercado de trabalho. A localidade em que vivem também têm o mesmo status socioeconômico de seus moradores.

Essas formas de exploração ocorrem por diversos motivos historicamente constituídos como já foi abordado aqui. Contudo, alguns elementos podem contribuir o problema se manifeste. Por exemplo, aonde a fiscalização não chega ou não chega plenamente, aonde existem lacunas de regulamentação e aonde a pobreza seja

abundante. Sendo assim, as informações existem, mas o resultado apresentado pelo Estado parece ser limitado, especialmente porque parece ser concentrado em fiscalizar e punir.

Trabalhar a coerção, através da fiscalização e punição do empresário infrator, é importante, contudo, não é uma solução para o problema. Não haverá êxito em eliminar ou mesmo reduzir de maneira significativa as formas de escravidão contemporânea apenas com sentenças judiciais ou punições como encarceramento, multas entre outras. Repressão e fiscalização, não resolveram problemas de natureza complexa como drogas, armas ou bebidas em vários estágios do século XX em diversos países com desenvolvimento econômico distintos.

O trabalho análogo ao escravo tem o seu grau de complexidade alto por ser influenciado por dimensões que não apenas a econômica. Existem aspectos culturais, demográficos, naturais, entre tantos outros, que devem ser observados conjuntamente. Sem isso, a repressão, que é importante como forma de contenção não educativa, será pouco útil na solução do problema.

Se for possível operar uma forma de raciocínio simples, ela passa por uma divisão das formas de atuação. Uma corretiva e outra preventiva. A fiscalização atua em ambas. A mais evidente é a ação corretiva, através da punição do crime, mas não se deve ignorar que a possibilidade de fiscalização, e a sua consequente punição, inibe, ou pelo menos deveria inibir, o surgimento de outros casos da mesma natureza.

Observe que algo que seja corretivo atua nos efeitos, buscando um acerto do que esteja fora do esperado. A correção elimina temporariamente o problema, por isso é necessário combater as causas. Ao multar, prender e expropriar, o Estado corrige o mal feito e tenta inibir novos casos. A questão é a efetividade deste tipo de ação.

Atuar de forma preventiva, de fato, implica atuar nas causas. Isso passa por buscar conhecer e avaliar a situação, todos os processos e públicos envolvidos para que se avalie o que deve ser trabalhado. A prevenção atua na origem, o que leva a ação aos pontos de origem de trabalhadores, as cidades em que residem com as suas famílias. Nestas zonas, o investimento preferencial passa por uma sustentabilidade financeira para as famílias expostas, por acesso a conteúdos que criem uma consciência cidadã ou de inserção cidadã e por uma infraestrutura que possibilite acesso às instituições de educação.

A prevenção atua ainda nos pontos de angariação e de trânsito de trabalhadores para o ponto de exploração. Nessas zonas, deve-se privilegiar a coerção às irregularidades dos agenciadores e da infraestrutura de suporte aos gatos, além de programas de conscientização e suporte ao trabalhador em sua busca por uma fonte de renda.

A coerção, por sua vez, atua nos locais de trabalho em que o crime se concretiza. A fiscalização deve dispor dos recursos necessários ao cumprimento da tarefa, seja tecnológico, equipamentos, viaturas, além de equipes o suficiente para a fiscalização das denúncias.

Apesar do fator econômico costumar ser preponderante neste tipo de análise, ele não deverá nunca ser avaliado isoladamente. Existem outras dimensões que compõem esse quadro analítico. Se por um lado, apenas a título de exemplo, a falta de oportunidades de trabalho ou de geração de renda própria, expõe um trabalhador e, conseqüentemente a sua família, a migração para outras localidades com mais oportunidades ou mesmo a concessão de terras não resolve o problema.

Afinal, tanto o trabalhador, quanto o pequeno agricultor assentado, precisam de incentivos, qualificação, acesso a tecnologias, infraestrutura e financiamentos. Nada muito diferente do que grandes proprietários demandam para os seus negócios.

Outro ponto de atenção diz respeito à aspectos socioeducativos e culturais. Programas de educação não tecnológica ou de formação, não para o trabalho, mas para a construção de um cidadão pleno, são importantíssimos. Conhecer seus direitos, desconstruir uma identidade marcada pela inferioridade e apontar caminhos alternativos de possibilidades de mudança em um universo aparentemente imutável é um caminho que não pode ser negligenciado.

Um não prescinde do outro, assim como ambos não prescindem de um suporte do Estado para concretizar ações dessa natureza. Sem a liderança do Estado, o combate à escravidão moderna dificilmente se concretiza. Empresários do agronegócio sabem disso desde a época da monarquia. A presença de parlamentares no Congresso, financiados por empresas da área e, mais recentemente, pertencentes à Frente Parlamentar da Agropecuária é só um indício de como defendem os seus interesses através da construção de relações que estejam sincronizadas com os interesses ruralistas.

Estar em harmonia com os interesses do agronegócio pode implicar a construção, a desconstrução ou a não-construção de políticas públicas que afetem ao setor. Por isso, deve-se ter atenção para que se compreenda a relação de forças que move o Congresso. A agenda política nem sempre está alinhada com a agenda dos eleitores de um parlamentar. Este último também nem sempre está alinhado com o eleitor que lhe deu o voto. Mesmo que esteja, o agrupamento de forças que poderiam ser feitas em prol de uma bandeira, pode não fazer frente à bandeira de um segmento empresarial.

Outro personagem que não pode ser esquecido são as organizações da sociedade civil ou organizações internacionais. A sua atuação, seja monitorando, coordenando trabalhos ou dando suporte aos trabalhadores e suas famílias tem sido desde sempre a mola mestra que fez com o tema ganhasse relevância.

Ressalte-se que integrar associações ou outros quaisquer que seja a denominação jurídica (ou mesmo que não a tenha), a um projeto ou programa estatal que se destine a resolver o problema é parte a ser considerada. Não porque falte ao Estado a competência, mas porque a sociedade não se manifesta exclusivamente no Estado.

Há que se compreender que soluções assistencialistas também agem nas consequências. Agir nas causas demanda compreender o problema em sua totalidade e agir nas dimensões que provocarão uma mudança, espera-se, perene.

É importante que sejam previstos cenários que possam significar ameaças latentes ou potenciais ao sucesso em sido projetado. Isso é que se espera que esteja em um plano de combate ao problema.

É certo que os recursos sempre serão escassos para resolver um problema dessa magnitude. Ainda assim, o planejamento deve ser pensado a cumprir etapas desejadas porque a mudança que poderia ser a solução nunca será alcançada da noite para o dia. Ainda mais com a oposição de setores importantes, como o agronegócio e a potencial influência deste setor, nomeadamente representado pela FPA, na Câmara dos Deputados.

Considera-se, portanto, que a atuação parlamentar teve impacto na elaboração de políticas públicas de combate ao trabalho análogo ao escravo ao longo deste período e que esta foi determinante para que não houvessem avanços significativos.

Em especial na tramitação da PEC nº 438/01, é perceptível a atuação de blocos, pode-se dizer, hegemônicos, representando interesses do agronegócio. Nada que seja excepcional, como um movimento que se organize em função de uma demanda. É um movimento institucionalizado que vai além ao incorporar com sucesso parlamentares que não são produtores rurais (ou com participação acionária, familiar, por exemplo) e que, uma vez presente no cenário legislativo, se aglutinavam ao lado dos assim denominados, ruralistas. Nessa condição, formou-se um bloco hegemônico no poder que atuou em favor de classes ou frações de classes dominantes, cuja dinâmica este trabalho tentou trazer uma nova luz.

A PEC nº 438/01 foi aprovada em primeiro turno com concessões e assim também o foi no segundo turno. As concessões têm todas as características do modo de fazer política no Brasil. Veta-se o indesejado pelo tempo máximo possível. Se as condições forem adversas (opinião pública, pressões internacionais, objeto imoral, incapacidade de veto), negociem-se concessões que possam se concretizar em retrocessos futuros ou que demandem mais negociações no futuro. Tudo feito dentro da lei e das melhores intenções em preservar o interesse geral (da nação) e o individual (a liberdade, no sentido *lato* da palavra).

A ideia da Emenda era aumentar a punição de uma forma mais dramática de maneira a ter um resultado mais forte na contenção do problema. De 1999 até 2014 a PEC tramitou e quando foi criada a EC nº 81/2014, ela aparentou ser mais um item legal entre tantos que o país acumula na tentativa de disciplinar algo que não será cumprido. Afinal, ela depende de uma legislação específica, que na prática será definir o que ficou sendo discutido ao longo de toda a tramitação. Esse é um exemplo de concessão para mais negociações no futuro.

É um desafio superar um contexto em que o legislativo atua em favor das classes dominantes e as concessões são feitas em benefício destas. Assim como é um desafio sustentar as conquistas porque o retrocesso também avança na medida em que a conjuntura lhe favorece.

Desde a sua origem no Brasil, que o Estado se apresenta como uma força controlada pelo capital privado. Este controle é importante para a garantia dos contratos, da propriedade privada, dos incentivos fiscais e das flexibilizações legais. Deve-se proteger o mercado, os investimentos ou a propriedade privada, mas o trabalhador não. Quando um *player* global surge ganhando mercado dos liberais

locais ou quando uma crise econômica, da natureza que seja, se apresenta, os capitalistas nacionais buscam a proteção do Estado, mas nega ao trabalhador as mesmas garantias e direitos que exigem para si. O trabalhador deve ser livre, autônomo e responsável pelo seu destino.

O trabalho análogo ao escravo não pode ser encarado como um conjunto de práticas socialmente aceitas, através das quais um trabalhador é livre em suas escolhas para se inserir laboralmente. Essa concepção evidencia uma lógica de dominação socioeconômica que põe em prática uma violência invisível, naturalizada, e que por isso deve ser avaliada com cuidado.

A mesma violência foi usada nos discursos com o objetivo de que desaparecessem valores opostos, quaisquer que sejam, de maneira a preponderar na dinâmica do conflito sobre o tema no ambiente parlamentar, o que leva a uma reflexão sobre a prioridade do Estado em erradicar o problema.

O debate legislativo ao longo do período analisado deixa indícios de que existiu pouco interesse do legislativo em cuidar do problema. O tempo de tramitação da PEC nº 438/01 salta aos olhos, a despeito de existir a compreensão de que uma emenda constitucional deve ser feita baseada em consenso e que este não se alcança sem debates dentro e fora do legislativo. Isso consome tempo, principalmente quando o consenso não é possível ou quando existem interesses de agentes econômicos fortes diretamente impactados por isso.

Isso leva à ideia de que esses interesses podem se manifestar sob a forma de campanhas das partes ou, de maneira menos direta, de sincronizando os interesses com os parlamentares. Um dos caminhos que levam a isso é contribuir para eleger quem esteja com interesses comuns. Quanto mais votos controlar, maior poder terá sobre a agenda política e, conseqüentemente, sob a concretização ou não de políticas públicas.

Temas considerados difíceis de serem debatidos porque podem ser indefensáveis, como o trabalho análogo ao escravo, e que tem impacto direto no bolso do empresariado dificilmente são debatidos de fato. Não se vai ao cerne da questão, mas contornando o problema buscando brechas que se concretizem em resistências que sustentem a não solução ou que conduzam a retrocessos rumo a um estado anterior gerando dificuldades de mudanças de tal maneira que tudo acaba por ficar da mesma maneira.

Se alguma mudança for inevitável, que ela seja feita longe da sua plenitude. Daí surgem flexibilizações de qualificação do objeto (no caso a negação do trabalho análogo ao escravo) e das punições (a não expropriação e prisão).

Os discursos examinados que opõem à PEC nº 438/01 obedecem a um padrão que não deve ser encarado como algo com o propósito de escravizar a classe trabalhadora pobre, desqualificada e excluída do mercado de trabalho. Contudo, eles fortalecem as práticas de escravidão contemporânea e contribuem para reforçar o ambiente contra qualquer forma de proteção ao trabalhador.

É democrático que as visões de mundo se manifestem em temas como a liberdade, a igualdade, menos ou mais Estado, mesmo que venha, por exemplo, de uma maneira torta como a resistência a um suposto comunismo em ascensão. O problema é quando os esforços se concentram apenas no discurso ideológico e ignoram as causas do problema, assim como as suas fontes geradoras. Pode-se e deve-se discutir as visões de mundo que sejam, mas não se pode ignorar as condições em que os trabalhadores são resgatados.

Após as idas e vindas, o que resta de todo o debate é o fruto que ele deixa e, no caso em questão, a inação de muitos, assim como a ação direta obstruindo o debate ou uma votação, assim criando elementos diversos que procrastinem uma solução ou mesmo a completa inoperância em criar em paralelo políticas sociais concretas.

As categorias analisadas expõem uma trilha percorrida com o uso farto da negação com o intuito de se opor a qualquer tipo de punição, mudança ou suporte ao combate às formas de escravidão contemporânea presentes no Brasil. Não se deve gastar recursos ou esforços com algo que, na visão dos opositores, não existe.

Não pode ser afirmada a existência de uma sequência estratégica nos usos dos discursos com base nas categorias definidas. São comportamentos adotados pelos críticos da PEC que se manifestavam de uma forma mais intensa conforme as oportunidades surgiam. Dessa forma, enquanto parlamentares discursavam ameaçando uma suposta instabilidade no campo, isso não isentava a negação exclusiva, sem ameaças, assim como poderia combinar o uso de ambas.

O que é relevante são os argumentos dos críticos. O trabalho análogo ao escravo não existe, os esforços em combater o problema inexistente pode trazer instabilidade ao campo, perda de divisas e desemprego. A insistência nisso é fruto de

comunistas, esquerdistas invejosos do sucesso do agronegócio que desejam a reforma agrária e abolir a propriedade privada no Brasil, deixando as famílias dos agricultores desamparadas. Isso, feito com o apoio de fiscais mal intencionados e corruptos. Quando se admite a existência, não deve ser generalizada porque é uma exceção.

Em um primeiro instante, a questão da expropriação parece ser a bandeira que uniria a classe agropecuária em um esforço corporativista que bloquearia a PEC. Em diversas passagens observadas nos discursos legislativos, a possibilidade de uma expropriação era agressivamente negada. Era preferível que o proprietário fosse preso ou mesmo condenado à morte.

Isso pode levar a um raciocínio parcialmente correto de que a expropriação é que gera o problema. Afinal, o *locus* da geração de riqueza das classes agrárias é a propriedade. É nela que a riqueza se realiza.

Todavia, a expropriação já era prevista no artigo 243 da Constituição Federal de 1988, em casos de serem encontradas culturas ilegais de plantas psicotrópicas. Entende-se que psicotrópicos sejam concretos, argumento esse utilizado na Câmara pelos críticos da PEC. Mas o que é concreto de fato é a disseminação de uma exploração laboral, não contratual, violenta que pretende ser natural e mantida fora do alcance legal. Os discursos sugerem serem ambos o problema. A possibilidade de expropriação e a possibilidade de impor limites à exploração.

Todo o esforço percebido nos discursos tinha a intenção de imobilizar qualquer forma de política dirigida para erradicar o problema. Não foram encontrados elementos que dessem forma a políticas sociais porque estas foram afastadas em nome de um debate ideológico, evasivo, conservador e com traços reacionários. Houve uma nítida preocupação com o agronegócio e uma distância discursiva das condições em que se encontravam os trabalhadores resgatados pelos grupos móveis.

Em diversos momentos foram feitas referências, em especial na categoria Inversão, aos problemas que os produtores rurais passavam devido à fiscalização, assim como a preocupação futura de como as famílias desses produtores seriam afetadas com uma possível expropriação. Em momento algum foi encontrado algum vestígio de preocupação com as condições socioeconômicas, educacionais e de saúde dos trabalhadores resgatados e suas famílias.

Percebe-se que não é um problema de criação de regulamentações, normas ou leis, assim como as questões abordadas aqui como pobreza, desemprego, entre outras, que atam famílias à roda da miséria não são desconhecidas pelo Estado. Também é pouco provável que o problema esteja ligado à falta de recursos porque em momento algum essa abordagem foi feita e recursos é uma questão de prioridade.

Leis que não são aplicadas ou que dependem de regulamentações que não acontecem ou enfraquecem o propósito que as originou apenas reforçam a descrença nas instituições denominadas de democráticas. Da mesma forma as flexibilizações, perdas de direitos trabalhistas, previdenciários e exceções que beneficiam empresas ou agentes do Estado não apenas gera indiferença e descrença nas instituições, mas aproxima os excluídos do autoritarismo na esperança de que algo seja feito.

Neste contexto, o elixir autoritário é, provavelmente, o caminho mais rápido para afastar o país de uma solução para um problema, na qual o enfrentamento do trabalho escravo contemporâneo é uma manifestação. A capacidade do Estado de produzir políticas sociais que reconheçam o cidadão enquanto sujeito direitos expõe o maior desafio, que é superar o desaparecimento da responsabilidade política diante dos problemas sociais.

REFERÊNCIAS

AGUILAR FILHO, Hélio Afonso de; SILVA FILHO, Edison Benedito da. A crítica novo-institucionalista ao pensamento da Cepal: a dimensão institucional e o papel da ideologia no desenvolvimento econômico. **Economia e Sociedade**, Campinas, v. 19, n. 2, p. 211-232, 2010.

ALENCASTRO, Luiz Felipe de. O aprendizado da colonização. **Economia e Sociedade**, Campinas, v. 1, n. 1, p. 135-162, 1992.

ALENCASTRO, Luiz Felipe de. Proletários e escravos imigrantes. Portugueses e cativos africanos no Rio de Janeiro, 1850-1872. **Novos Estudos**, n 21, p. 30-56, 1988.

ALMEIDA, Antonio Alves de. Pastorais lutam por trabalho livre e digno. *In*: FIGUEIRA, Ricardo Rezende; PRADO, Adonia Antunes; SANT'ANA JÚNIOR, Horácio Antunes (org.). **Trabalho escravo contemporâneo**. Um debate transdisciplinar. Rio de Janeiro: Mauad X, 2011. p. 43-64.

ALVES, Leonice Aparecida de Fátima; JOANONI NETO, Vitale. Por uma chance de trabalho e dignidade. Uma proposta piloto de reinserção social dos resgatados da escravidão contemporânea. *In*: FIGUEIRA, Ricardo Rezende; PRADO, Adonia Antunes; SANT'ANA JÚNIOR, Horácio Antunes. (org.). **Trabalho escravo contemporâneo**. Um debate transdisciplinar. Rio de Janeiro: Mauad X, 2011. p. 65-78.

AMBEV - Companhia de Bebidas das Américas. **Relações Institucionais. Destaques Financeiros**. Disponível em: http://ri.ambev.com.br/conteudo_pt.asp?idioma=0&conta=28&tipo=43187. Acesso em: 01 dez. 2016.

ANDREOLLA, Ana Paula. Polícia Federal encontra R\$ 95 mil no apartamento de assessor do deputado federal Nelson Marquezelli. **G1**, 05/07/2018b. Disponível em: <https://g1.globo.com/politica/noticia/policia-federal-encontra-r-95-mil-em-apartamento-de-assessor-do-deputado-federal-nelson-marquezelli.ghtml>. Acesso em: 15 ago. 2019.

ANTERO, Samuel A. Monitoramento e avaliação do Programa de Erradicação do Trabalho Escravo. **Revista de Administração Pública**, Rio de Janeiro, v. 42, n. 5, p. 791-828, 2008.

ANTUNES, Ricardo. O caráter polissêmico e multifacetado do mundo do trabalho. **Trabalho, Educação e Saúde**, Rio de Janeiro, v. 1, n. 2, p. 229-237, 2003.

ARBEX, Alexandre; GALIZA, Marcelo; OLIVEIRA, Tiago. A política de combate ao trabalho escravo no período recente. **Mercado de trabalho: conjuntura e análise**, n. 64. Brasília: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, 2018.

ARENDDT, Hanna. **A condição humana**. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2007.

ARISTÓTELES. **A Política**. Traduzido por Pedro Constantin Toles. São Paulo: Martin Claret, 2006.

ARIZONA STATE UNIVERSITY. **How do Fortune 100 corporations address potential links to human rights violations in globally integrated economy?** US: ASU, School of Politics and Global Studies; American Bar Association; ASU, McCain Institute for International Leadership, 02/06/2014. Disponível em: https://www.americanbar.org/content/dam/aba/administrative/human_rights/fortune_100_report_on_trafficking.authcheckdam.pdf. Acesso em: 04 out. 2018.

AZEVEDO, Célia Maria Marinho de. **Onda negra, medo branco: O negro no imaginário das elites - Século XIX**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.

BONIN, Róbson. Marquezelli se contrata em empresa e vira “consultor” do governo. **Veja**, 21/02/2019. Disponível em: <https://veja.abril.com.br/blog/radar/marquezelli-se-contrata-em-empresa-e-vira-assessor-do-governo>. Acesso em: 15 ago. 2019.

BOSI, Alfredo. A escravidão entre dois liberalismos. **Estudos Avançados**, São Paulo, v. 2, n. 3, p. 4-39, 1988.

BOURDIEU, Pierre. **O desencantamento do mundo: estruturas econômicas e estruturas temporais**. São Paulo: Perspectiva, 1979.

BRASIL. Congresso. Câmara dos Deputados. **Asdrúbal Bentes**. Biografia. Brasília. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/deputados/74222/biografia>. Acesso em: 11 ago. 2019.

BRASIL. Congresso. Câmara dos Deputados. **Carlos Souza**. Biografia. Brasília. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/deputados/73934/biografia>. Acesso em: 15 ago. 2019.

BRASIL. Congresso. Câmara dos Deputados. **Decreto Legislativo nº 66**. Autoriza o Governo Brasileiro a aderir à Convenção sobre a Escravatura, assinada em Genebra em 25 de setembro de 1936 e emendada pelo protocolo aberto a assinatura ou à aceitação em 7 de dezembro de 1953, e à Convenção Suplementar sobre a Abolição da Escravatura, do Tráfico de Escravos e das Instituições e Práticas Análogas à Escritura, firmada em Genebra a 7 de setembro de 1956. Brasília, 1965. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decleg/1960-1969/decretolegislativo-66-14-julho-1965-350564-publicacaooriginal-1-pl.html>. Acesso em: 22 nov. /2016.

BRASIL. Congresso. Câmara dos Deputados. **Discursos e debates**. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/discursos-e-notas-taquigraficas>. Acesso em: 15 jul. /2016.

BRASIL. Congresso. Câmara dos Deputados. **Edinho Bez**. Biografia. Brasília. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/deputados/73793/biografia>. Acesso em: 12 set. 2019.

BRASIL. Congresso. Câmara dos Deputados. **Eduardo Sciarra**. Biografia. Brasília. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/deputados/74382/biografia>. Acesso em: 11 nov. 2019.

BRASIL. Congresso. Câmara dos Deputados. **Ernandes Amorim**. Biografia. Brasília. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/deputados/141425/biografia>. Acesso em: 10 ago. 2019.

BRASIL. Congresso. Câmara dos Deputados. **Fábio Ramalho**. Biografia. Brasília. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/deputados/141427>. Acesso em: 11 set. 2019.

BRASIL. Congresso. Câmara dos Deputados. **Jair Bolsonaro**. Biografia. Brasília. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/deputados/74847/biografia>. Acesso em: 12 set. 2019.

BRASIL. Congresso. Câmara dos Deputados. **Júnior Coimbra**. Biografia. Brasília. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/deputados/160648/biografia>. Acesso em: 14 ago. 2019.

BRASIL. Congresso. Câmara dos Deputados. **Lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017**. Altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e as Leis nºs 6.019, de 3 de janeiro de 1974, 8.036, de 11 de maio de 1990, e 8.212, de 24 de julho de 1991, a fim de adequar a legislação às novas relações de trabalho. Brasília, 2017. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2017/lei-13467-13-julho-2017-785204-norma-pl.html>. Acesso em: 15 ago. 2019.

BRASIL. Congresso. Câmara dos Deputados. **Luís Carlos Heinze**. Biografia. Brasília. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/deputados/73483/biografia>. Acesso em: 15 ago. 2019.

BRASIL. Congresso. Câmara dos Deputados. **Marcelo Ortiz**. Biografia. Brasília. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/deputados/74278/biografia>. Acesso em: 16 set. 2019.

BRASIL. Congresso. Câmara dos Deputados. **Moreira Mendes**. Biografia. Brasília. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/deputados/141537/biografia>. Acesso em: 14 ago. 2019.

BRASIL. Congresso. Câmara dos Deputados. **Nelson Marquezelli**. Biografia. Brasília. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/deputados/73553/biografia>. Acesso em: 15 ago. 2019.

BRASIL. Congresso. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei. PL 1572/2011**. Emendas apresentadas. Brasília. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_emendas?idProposicao=508884&sust=0. Acesso em: 11 ago. 2019.

BRASIL. Congresso. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei da Câmara nº 34, de 2015**. Brasília. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/120996>. Acesso em: 15 ago. 2019.

BRASIL. Congresso. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei. PL 3842/2012**. Brasília. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=54418>. Acesso em: 14 ago. 2019.

BRASIL. Congresso. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei. PL 4302/1998. Transformado na Lei Ordinária 13429/2017**. Brasília. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=20794>. Acesso em: 15 ago. 2019.

BRASIL. Congresso. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei. PL 6787/2016. Transformado na Lei Ordinária 13467/2017**. Brasília. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2122076>. Acesso em: 15 ago. 2019.

BRASIL. Congresso. Câmara dos Deputados. **Proposta de Emenda Constitucional nº 438/2001**. Ficha de tramitação. Brasília. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=36162>. Acesso em: 23 ago. 2016.

BRASIL. Congresso. Câmara dos Deputados. **Ronaldo Caiado**. Biografia. Brasília. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/deputados/74813/biografia>. Acesso em: 26 jul. 2019.

BRASIL. Congresso. Câmara dos Deputados. **Ronaldo Dimas**. Biografia. Brasília. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/deputados/73948/biografia>. Acesso em: 27 ago. 2019.

BRASIL. Congresso. Câmara dos Deputados. **Severino Cavalcanti**. Biografia. Brasília. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/deputados/74436/biografia>. Acesso em: 27 ago. 2019.

BRASIL. Congresso. Câmara dos Deputados. **Valdir Colatto**. Biografia. Brasília. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/deputados/74010/biografia>. Acesso em: 14 ago. 2019.

BRASIL. Congresso. Câmara dos Deputados. **Zequinha Marinho**. Biografia. Brasília. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/deputados/73933/biografia>. Acesso em: 14 ago. 2019.

BRASIL. Congresso. Câmara dos Deputados. **Zé Vieira**. Biografia. Brasília. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/deputados/152607/biografia>. Acesso em: 14 ago. 2019.

BRASIL. Congresso. Senado Federal. **Constituição Federal** (Texto compilado até a Emenda Constitucional nº 101 de 03/07/2019). Brasília. Disponível em: https://www.senado.leg.br/atividade/const/con1988/con1988_atual/art_109_.asp. Acesso em: 16 set. 2019.

BRASIL. Congresso. Senado Federal. Katia Abreu critica Lista Suja. **Brasília: Em Discussão!**, Ano 2, n. 7, maio de 2011. Disponível em: <https://www.senado.gov.br/noticias/Jornal/emdiscussao/trabalho-escravo/lista-suja/katia-abreu-critica-lista-suja.aspx>. Acesso em: 12 ago. 2019.

BRASIL. Congresso. Senado Federal. Mão de obra escrava pode ser mais numerosa do que se imagina. **Revista de audiências públicas do Senado Federal**, Brasília, 14/07/2011. Disponível em: <https://www.senado.gov.br/noticias/Jornal/emdiscussao/trabalho-escravo/mao-de-obra-escrava.aspx>. Acesso em: 03 abr. 2018

BRASIL. Congresso. Senado Federal. **Projeto de Lei da Câmara nº 34, de 2015**. Brasília. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/120996>. Acesso em: 15 ago. 2019.

BRASIL. Congresso. Senado Federal. **Projeto de Lei do Senado nº 432, de 2013**. Brasília. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/114895>. Acesso em: 14 jul. /2019.

BRASIL. Congresso. Senado Federal. **Proposta de Emenda à Constituição nº 57, de 1999** - (PEC DO TRABALHO ESCRAVO). Brasília. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/40941>. Acesso em: 22 jul. 2016.

BRASIL. Congresso. Senado Federal. **Proposta de Emenda à Constituição nº 57A, de 1999** - (PEC DO TRABALHO ESCRAVO). Brasília. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/105791>. Acesso em: 22 jul. 2016.

BRASIL. Congresso. Senado Federal. **Revista de audiências públicas do Senado Federal**, Brasília, Ano 2, nº 7, maio de 2011.

BRASIL. **Decreto Legislativo nº 5.015**. Promulga a Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional. Brasília, 2004. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/decreto/d5015.htm. Acesso em: 22 nov. 2016.

BRASIL. **Decreto-Lei 2848 de 07/12/1940**. Código Penal. Brasília, 1940. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848.htm. Acesso em: 28 jul. 2016.

BRASIL. **Decreto nº 591, de 6 de julho de 1992**. Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais. Brasília, 1992. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/d0591.htm. Acesso em: 17 nov. 2016.

BRASIL. **Decreto nº 592, de 6 de julho de 1992**. Atos Internacionais. Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos. Promulgação. Brasília, 1992. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/d0592.htm. Acesso em: 17 nov. 2016.

BRASIL. **Decreto nº 678, de 6 de novembro de 1992**. Promulga a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica), de 22 de novembro de 1969. Brasília, 1992. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/anexo/and678-92.pdf. Acesso em: 06 nov. 2016.

BRASIL. **Decreto nº 1.538, de 27 de junho de 1995**. Cria o Grupo Executivo de Repressão ao Trabalho Forçado e dá outras providências. Brasília, 1995. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/Antigos/D1538.htm. Acesso em: 04 nov. 2016.

BRASIL. **Decreto nº 1.982, de 14 de agosto de 1996**. Dá nova redação ao caput e aos incisos do art. 3º do Decreto nº 1.538, de 27 de junho de 1995, que cria o Grupo Executivo de Repressão ao Trabalho Forçado. Brasília, 1996. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1996/D1982.htm. Acesso em: 11 nov. 2016.

BRASIL. **Decreto nº 4.316, de 30 de julho de 2002**. Promulga o Protocolo Facultativo à Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher. Brasília, 2002. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/D4316.htm. Acesso em: 17 nov. 2016.

BRASIL. **Decreto nº 4.377, de 13 de setembro de 2002**. Promulga a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, de 1979, e revoga o Decreto no 89.460, de 20 de março de 1984. Brasília, 2002. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/d4377.htm. Acesso em: 17 nov. 2016.

BRASIL. **Decreto nº 4.388, de 25 de setembro de 2002**. Promulga o Estatuto de Roma do Tribunal Penal Internacional. Brasília, 2002. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/d4388.htm. Acesso em: 10 nov. 2016.

BRASIL. **Decreto nº 5.017, de 12 de março 2004**. Promulga o Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional Relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em Especial Mulheres e Crianças. Brasília, 2004. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/decreto/d5017.htm. Acesso em: 03 nov. 2016.

BRASIL. **Decreto de 3 de setembro de 1992**. Institui o Programa de Erradicação do Trabalho Forçado e do Aliciamento de Trabalhadores – PERFUR e dá outras providências. Revogado pelo Decreto nº 1.538, de 1995. Brasília. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/dnn/Anterior%20a%202000/1992/Dnn1044impresao.htm. Acesso em: 03 nov. 2016.

BRASIL. **Decreto de 31 de julho de 2003**. Cria a Comissão Nacional de Erradicação do Trabalho Escravo – CONATRAE. Brasília. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/dnn/2003/Dnn9943.htm. Acesso em: 18 nov. 2016.

BRASIL. **Decreto nº 5.948, de 26 de outubro de 2006**. Aprova a Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e institui Grupo de Trabalho Interministerial com o objetivo de elaborar proposta do Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas – PNETP. Brasília. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Decreto/D5948.htm#art2. Acesso em: 18 nov. 2016.

BRASIL. **Decreto nº 6.347, de 8 de janeiro de 2008**. Aprova o Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas – PNETP e institui Grupo Assessor de Avaliação e Disseminação do referido Plano. Brasília, 2008. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/decreto/d6347.htm. Acesso em: 25 nov. 2016.

BRASIL. **Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009**. Promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo. Brasília, 2009. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2009/Decreto/D6949.htm. Acesso em: 03 nov. 2016.

BRASIL. **Decreto nº 7.901, de 4 de fevereiro de 2013**. Institui a Coordenação Tripartite da Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e o Comitê Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas – CONATRAP. Brasília, 2013. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/decreto/d7901.htm. Acesso em: 25 nov. 2016.

BRASIL. **Decreto nº 41.721, de 25 de junho de 1957**. Promulga as Convenções Internacionais do Trabalho de nº11,12,13,14,19,26,29,81,88,89,95,99,100 e 101, firmadas pelo Brasil e outros países em sessões da Conferência Geral da Organização Internacional do Trabalho (Trabalho agrícola, acidente do trabalho, repouso semanal, salário-mínimo, trabalho forçado ou obrigatório, inspeção do trabalho, serviço de emprego, trabalho noturno das mulheres, salário, proteção e igualdade, férias). Brasília, 1957. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/Antigos/D41721.htm#convencao29. Acesso em: 24 nov. 2016.

BRASIL. **Decreto nº 58.563, de 1º de junho de 1966**. Promulga e Convenção sobre Escravatura de 1926 emendada pelo Protocolo de 1953 e a Convenção Suplementar sobre a Abolição da Escravatura de 1956. Brasília, 1966. Disponível:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Atos/decretos/1966/D58563.html. Acesso em: 24 nov. 2016.

BRASIL. **Decreto nº 58.819, de 14 de julho de 1966**. Promulga a Convenção nº 97 sobre os Trabalhadores Migrantes. Brasília, 1966. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1950-1969/D58819.htm. Acesso em: 24 nov. 2016.

BRASIL. **Decreto nº 58.822, de 14 de julho de 1966**. Promulga a Convenção nº 105, concernente à abolição do trabalho forçado. Brasília, 1966. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1950-1969/D58822.htm. Acesso em: 24 nov. 2016.

BRASIL. **Decreto nº 89.460 DOFC de 21/03/1984**. Promulga a Convenção sobre a eliminação de todas as formas de discriminação contra a mulher, 1979. Brasília, 1984. Disponível em: <http://legislacao.planalto.gov.br/legisla/legislacao.nsf/b110756561cd26fd03256ff500612662/f1b2846304344203032569fa00688521?OpenDocument>. Acesso em: 17 nov. 2016.

BRASIL. **Decreto nº 99.710, de 21 de novembro de 1990**. Promulga a Convenção sobre os Direitos da Criança. Brasília, 1990. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/D99710.htm. Acesso em: 10 nov. 2016.

BRASIL. **Emenda Constitucional nº81, de 5 de junho de 2014**. Dá nova redação ao art. 243 da Constituição Federal. Brasília: Presidência da República. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Emendas/Emc/emc81.htm. Acesso em: 01 dez. 2016.

BRASIL. **Instrução Normativa nº 91, de 05 de outubro de 2011**. Dispõe sobre a fiscalização para a erradicação do trabalho em condição análoga à de escravo e dá outras providências. Brasília. Disponível em: http://www.trtsp.jus.br/geral/tribunal2/orgaos/MTE/In_Norm/IN_91_11.html. Acesso em 14 ago. 2019.

BRASIL. **Instrução Normativa nº 124, de 12 de maio de 2016**. Altera e revoga dispositivos da Instrução Normativa nº 91, de 05 de outubro de 2011, que dispõe sobre a fiscalização para a erradicação do trabalho em condição análoga à de escravo e dá outras providências. Brasília: Presidência da República. Disponível em: http://www.trtsp.jus.br/geral/tribunal2/ORGaos/MTE/In_Norm/IN_SIT_124_16.html. Acesso em: 15 ago. 2019.

BRASIL. **Instrução Normativa nº 139, de 22 de janeiro de 2018**. Dispõe sobre a fiscalização para a erradicação de trabalho em condição análoga à de escravo e dá outras providências. Brasília. Disponível em: http://www.trtsp.jus.br/geral/tribunal2/ORGaos/MTE/In_Norm/IN_139_18.html. Acesso em: 15 ago. 2019.

BRASIL. **Lei nº 581, de 4 de setembro de 1850.** Estabelece medidas para a repressão do tráfico de africanos neste Império. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/lim581.htm. Acesso em: 14 ago. 2019.

BRASIL. **Lei nº 601, de 18 de setembro de 1850.** Dispõe sobre as terras devolutas do Império. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L0601-1850.htm. Acesso em: 14 jul. 2017.

BRASIL. **Lei nº 2.040, de 28 de setembro de 1871.** Declara de condição livre os filhos de mulher escrava que nascerem desde a data desta lei, libertos os escravos da Nação e outros, e providencia sobre a criação e tratamento daquelles filhos menores e sobre a libertação annual de escravos. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/LIM2040.htm. Acesso em: 14 ago. 2019.

BRASIL. **Lei nº 3.270, de 28 de setembro de 1885.** Regula a extinção gradual do elemento servil. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/LIM3270.htm. Acesso em: 14 ago. 2019.

BRASIL. **Lei nº 3.353, de 13 de maio de 1888.** Declara extinta a escravidão no Brasil. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/LIM3353.htm. Acesso em: 14 ago. 2019.

BRASIL. **Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990.** Regula o Programa do Seguro-Desemprego, o Abono Salarial, institui o Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), e dá outras providências. Brasília. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L7998.htm. Acesso em: 03 nov. 2016.

BRASIL. **Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999.** Dispõe sobre a qualificação de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, institui e disciplina o Termo de Parceria, e dá outras providências. Brasília. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9790.htm. Acesso em: 06 nov. 2015.

BRASIL. **Lei nº 10.608, de 20 de dezembro de 2002.** Altera a Lei no 7.998, de 11 de janeiro de 1990, para assegurar o pagamento de seguro-desemprego ao trabalhador resgatado da condição análoga à de escravo. (Conversão da MPv nº 74, de 2002). Brasília. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/2002/L10608.htm. Acesso em: 11 nov. /2016.

BRASIL. **Lei nº 10.706, de 30 de julho de 2003.** Autoriza a União a conceder indenização a José Pereira Ferreira. Brasília. Disponível em: <http://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?jornal=1&pagina=1&data=31/07/2003>. Acesso em: 15 ago. 2019.

BRASIL. **Lei nº 10.803, de 11 de dezembro de 2003.** Altera o art. 149 do Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para estabelecer penas ao crime nele tipificado e indicar as hipóteses em que se configura condição análoga à de escravo. Brasília. Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/2003/L10.803.htm. Acesso em: 18 nov. 2016.

BRASIL. **Lei nº 12.781, de 10 de janeiro de 2013**. Altera a Lei nº 6.454, de 24 de outubro de 1977, para vedar que pessoa condenada pela exploração de mão de obra escrava seja homenageada na denominação de bens públicos. Brasília. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/l12781.htm. Acesso em: 25 nov. 2016.

BRASIL. **Lei nº 13.344, de 6 de outubro de 2016**. Dispõe sobre prevenção e repressão ao tráfico interno e internacional de pessoas e sobre medidas de atenção às vítimas; altera a Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), e o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal); e revoga dispositivos do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal). Brasília. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2016/Lei/L13344.htm. Acesso em: 15 ago. 2016.

BRASIL. **Lei nº 13.429, de 31 de março de 2017**. Altera dispositivos da Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, que dispõe sobre o trabalho temporário nas empresas urbanas e dá outras providências; e dispõe sobre as relações de trabalho na empresa de prestação de serviços a terceiros. Brasília. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2017/Lei/L13429.htm. Acesso em: 15 ago. 2019.

BRASIL. Ministério Público Brasileiro. **Pet 6695 Abelardo Lupion**. Brasília: Ministério Público Federal. Disponível em: <http://www.mpf.mp.br/grandes-casos/caso-lava-jato/atuacao-no-stj-e-no-stf/peticoes/no-stf/peticoes-em-marco-de-2017/declinios-de-competencia/pet-6695-abelardo-lupion.pdf/view>. Acesso em: 29 set. 2019.

BRASIL. Ministério Público Brasileiro. **Pet 6806 Eduardo Cunha, Júnior Coimbra**. Brasília. Disponível em: <http://www.mpf.mp.br/grandes-casos/caso-lava-jato/atuacao-no-stj-e-no-stf/peticoes/no-stf/peticoes-em-marco-de-2017/declinios-de-competencia/pet-6806-eduardo-cunha-junior-coimbra.pdf/view>. Acesso em: 14 ago. 2019.

BRASIL. Ministério Público Brasileiro. **PGE defende cassação de prefeito de Manaus e vice**. Brasília. Disponível em: <http://www.mpf.mp.br/am/sala-de-imprensa/noticias-am/pge-mantem-cassacao-de-amazonino-e-carlos>. Acesso em: 15 ago. 2019.

BRASIL. **Nota de esclarecimento PGFN/CGR Nº 001**. Brasília: Ministério da Economia. Procuradoria Geral da Fazenda Nacional. 04 de maio de 2017. Disponível em: <https://www.valor.com.br/sites/default/files/infograficos/pdf/nota-dividas-parlamentares-federais.pdf>. Acesso em: 15 ago. 2019.

BRASIL. **Painel de informações e estatísticas da inspeção do trabalho no Brasil**. Brasília: Ministério do Trabalho e Emprego. Secretaria da Inspeção do Trabalho. Disponível em: <https://sit.trabalho.gov.br/radar>. Acesso em: 18 fev. 2019.

BRASIL. **Plano nacional para a erradicação do trabalho escravo**. Brasília: Comissão Especial do Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana da Secretaria Especial dos Direitos Humanos. OIT, 2003.

BRASIL. **II Plano Nacional para Erradicação do Trabalho Escravo**. Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos, 2008.

BRASIL. **Portaria Interministerial nº 2, de 12 de maio de 2011**. Enuncia regras sobre o Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo e revoga a Portaria MTE nº 540, de 19 de outubro de 2004. (Foi revogada pela Portaria Interministerial nº 02/2015). Brasília. Disponível em: http://www.trtsp.jus.br/geral/tribunal2/ORGaos/MTE/Portaria/P02_11.html. Acesso em: 30 nov. 2016.

BRASIL. **Portaria Interministerial nº 2, de 31 de março de 2015**. Enuncia regras sobre o Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condição análoga à de escravo e revoga a Portaria Interministerial nº 2, de 12 de maio de 2011 (Foi revogada pela Portaria Interministerial nº 4/2016). Brasília. Disponível em: http://www.trtsp.jus.br/geral/tribunal2/ORGaos/MTE/Portaria/PORT_INT_02_15.html. Acesso em: 30 nov. 2016.

BRASIL. **Portaria Interministerial nº 4, de 11 de maio de 2016**. Dispõe sobre as regras relativas ao Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo. Brasília. Disponível em: http://www.trtsp.jus.br/geral/tribunal2/ORGaos/MTPS/PORT_INTER_04_16.html. Acesso em: 30 nov. 2016.

BRASIL. **Portaria nº 1.129, de 13 de outubro de 2017**. Dispõe sobre os conceitos de trabalho forçado, jornada exaustiva e condições análogas à de escravo para fins de concessão de seguro-desemprego ao trabalhador que vier a ser resgatado em fiscalização do Ministério do Trabalho, nos termos do artigo 2-C da Lei n 7998, de 11 de janeiro de 1990; bem como altera dispositivos da PIMTPS/MMIRDH Nº 4, de 11 de maio de 2016. Brasília: Ministério do Trabalho. Disponível em: http://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/19356195/do1-2017-10-16-portaria-n-1-129-de-13-de-outubro-de-2017-19356171. Acesso em: 21 ago. 2018.

BRASIL. **Portaria MTb nº 549 de 14/06/1995**. Estabelece procedimentos para a atuação da fiscalização móvel. Brasília: Ministério de Estado e do Trabalho. Disponível em: <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=181365>. Acesso em: 02 dez. 2017.

BRASIL. **Portaria MTb nº 550 de 14/06/1995**. Brasília: Ministério de Estado e do Trabalho. Disponível em:

<https://www2.mppa.mp.br/sistemas/gcsubsites/upload/25/Portaria%20Minist%C3%83%C2%A9rio%20do%20Trabalho%20n%C3%82%C2%BA%20550,%20de%2014%20de%20junho%20de%201995.doc>. Acesso em: 03 dez. 2017.

BRASIL. **Portaria MTE nº 265 de 06/06/2002**. Estabelece normas para a atuação dos Grupos Especiais de Fiscalização Móvel - GEFM. Brasília: Ministério do Trabalho e Emprego. Disponível em:

<https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=183918>. Acesso em: 05/12/2017.

BRASIL. **Portaria nº 540, de 15 de outubro de 2004**. Brasília: Ministério do Trabalho e Emprego. Criação no âmbito do Ministério do Trabalho e do Emprego do Registro de Empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas a de escravo. Revogou a Portaria do MTE nº 1234. (Foi revogada pela Portaria Interministerial nº 02/2011). Disponível em:

http://www.trtsp.jus.br/geral/tribunal2/ORGaos/MTE/Portaria/P540_04.html. Acesso em: 25 nov. 2016.

BRASIL. **Portaria nº 2027 de 19/12/2013/MTE - Ministério do Trabalho e Emprego**. Fixa normas de constituição de Grupos Especiais de Fiscalização Móvel - GEFM. Brasília. Disponível em:

<https://www.diariodasleis.com.br/busca/exibmlink.php?numlink=225835>. Acesso em: 08 dez. 2017.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **STF - SEGUNDO AG.REG. NA AÇÃO PENAL: AP 671 AM - Inteiro Teor**. 25/04/2013. Brasília. Disponível em:

<https://stf.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/23275123/segundo-agreg-na-acao-penal-ap-671-am-stf/inteiro-teor-111667625?ref=juris-tabs>. Acesso em: 15 ago. 2019.

BRASIL. **Trabalho escravo. Nota oficial sobre a Portaria nº 1.129/2017**.

16/10/2017. Brasília: Secretaria Geral. Disponível em:

<http://www.secretariageral.gov.br/noticias/trabalho-escravo-nota-oficial-sobre-portaria-no-1-129-2017>. Acesso em: 14 ago. 2019.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. **Consulta a prestação de contas final de candidatos e comitês financeiros eleições 2006**. Brasília. Disponível em:

<http://www.tse.jus.br/eleicoes/eleicoes-anteriores/eleicoes-2006/candidaturas-e-resultados/consulta-a-prestacao-de-contas-final-de-candidatos-e-comites-financeiros-eleicoes-2006>. Acesso em: 15 ago. 2019.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. **Contas de campanha eleitoral - eleições 2002**. Brasília. Disponível em:

<http://www.tse.jus.br/eleicoes/eleicoes-anteriores/eleicoes-2002/prestacao-de-contas/contas-de-campanha-eleitoral-eleicoes-2002>. Acesso em: 10 ago. 2019.

BUEY, Francisco Fernandez Buey. **Marx (sem Ismos)**. Rio de Janeiro: Ed. UFRJ, 2004.

CAMPOS, Márcia Aparecida Ferreira. **A política econômica do governo Kubitschek (1956-1961): o discurso em ação**. 2007. Dissertação (Mestrado) -

Faculdade de Ciências Econômicas, Programa de Pós-Graduação em Economia, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2007.

CARDOSO, Ciro Flamarion S. **O Egito antigo**. São Paulo: Brasiliense, 1982.

CARDOSO, Ciro Flamarion S. **O trabalho compulsório na antiguidade**: ensaio introdutório e coletânea de fontes primárias. Rio de Janeiro: Edições Graal, 2003.

CARDOSO, Fernando Henrique. **Consequências Sociais da Globalização** Conferência, Nova Delhi, Índia, 27 jan. 1996. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/publi_04/COLECAO/GLOBA2.HTM. Acesso em: 03 nov. 2009.

CAREGNATO, Rita Catalina Aquino; MUTTI, Regina. Pesquisa qualitativa: análise de discurso versus análise de conteúdo. **Texto Contexto Enfermagem**, Florianópolis, v. 15, n. 4, p. 679-84, 2006.

CARLOS, Jeferson. MP-RO obtém liminar para afastar vereador de Ariquemes condenado por crime ambiental. **G1**, 06/08/2018a. Disponível em: <https://g1.globo.com/ro/ariquemes-e-vale-do-jamari/noticia/2018/08/06/mp-ro-obtem-liminar-para-afastar-vereador-de-ariquemes-condenado-por-crime-ambiental.ghtml>. Acesso em 10 ago. 2019.

CARSTENSEN, Lisa. Trabalho forçado e tráfico de pessoas: uma análise do discurso em instituições e organizações internacionais e brasileiras. **Brasiliana - Journal for Brazilian Studies**, Madrid, v. 2, n. 2, p. 3-31, 2013.

CARVALHO, Daniel. Bolsonaro defende restrição a punição por trabalho escravo. **Folha de São Paulo**, 31/07/2019. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2019/07/bolsonaro-defende-restricao-a-punicao-por-trabalho-escravo.shtml>. Acesso em: 28 set. 2019.

CASALDÁLIGA, Pedro. **Uma Igreja da Amazônia em conflito com o latifúndio e a marginalização social**. 1971. Disponível em: <http://servicioskoinonia.org/Casaldaliga/cartas/1971CartaPastoral.pdf>. Acesso em: 20 fev. 2017.

CASTILHO, E. W. de. Considerações sobre a interpretação jurídico-penal em matéria de escravidão. **Estudos Avançados**, São Paulo, v. 14, n. 38, 2000.

COLMÁN, Evaristo; POLA, Karina, Dala. Trabalho em Marx e Serviço Social. **Serviço Social em Revista**, Londrina, v. 12, n. 1, p. 179-201, 2009.

COOPER, Peter; COOPER, Michaela Bruckner. **Dow Chemical Co.; China's 'laogai' gulag system**. Multinational monitor, 1995. Disponível em: <https://www.thefreelibrary.com/Probing+Dow%27s+%27laogai%27+links.-a017782560>. Acesso em: 21 jun. 2017.

COSTA, Eduardo Antonio Resende Homem da. Responsabilidade social empresarial: fatos e motivações. **Cadernos Zygmunt Bauman**, São Luís, v. 5, n. 10, p. 123-147, 2015.

COSTA, Emilia Viotti da. **Da monarquia à república. Momentos decisivos**. São Paulo: Ed. UNESP, 1999.

COUTINHO, Elen da Silva; GERMANI, Guiomar Inez; OLIVEIRA, Gilca Garcia de. Expansão da Fronteira Agrícola e suas relações com o Trabalho Análogo a de Escravo no Nordeste da Bahia. **Brasiliana – Journal for Brazilian Studies**, Madrid, v. 2, n. 2, 2013.

COMISSÃO PASTORAL DA TERRA. **Síntese estatística em 31/12/2013 (atualização 23/06/14) – Campanha da CPT contra o trabalho escravo**. Goiânia: CEDOC Dom Tomás Balduino, 2014. Disponível em <https://www.cptnacional.org.br/attachments/article/2258/S%C3%ADntese%20estat%C3%ADstica%20do%20TE%202013%20-%20ATUALIZADA%20em%2023.06.2014.pdf>. Acesso em: 06 nov. 2017.

CURTIN, Philip D. **The Atlantic Slave Trade**. Wisconsin: University of Wisconsin Press, 1972.

CURTO, José C. Vinho verso Cachaça – A luta Luso-Brasileira pelo Comércio do Álcool e de Escravos em Luanda, c. 1648-1703. In: PANTOJA, Selma; SARAIVA, José Flávio Sombra (org.). **Angola e Brasil nas rotas do Atlântico Sul**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1999.

DAGNINO, Evelina. ¿Sociedade civil, participação e cidadania: de que estamos falando? In Daniel Mato (Org.), Políticas de ciudadanía y sociedad civil en tiempos de globalización. Caracas: **FACES**, Universidad Central de Venezuela, p.95-110, 2004.

DEAN, Warren Kempton. **Rio Claro: um sistema brasileiro de grande lavoura - 1820-1920**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1977.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO. Brasília: Casa Civil. Ano CXL, n. 146, 31 de julho de 2003.

DIJK, Teun A. Van. *Critical Discourse Analysis*. In: SCHIFFRIN, Deborah; TANNEN, Deborah; HAMILTON, Heidi E. (Org). **The Handbook of Discourse Analysis**. Massachusetts: Blackwell Publishers, 2001.

ÉBOLI, Evandro. Outro antigo deputado sem mandato ganha cargo no Palácio do Planalto. **Veja**, 13/03/2019. Disponível em: <https://veja.abril.com.br/blog/radar/outro-antigo-deputado-sem-mandato-ganha-cargo-no-palacio-do-planalto>. Acesso em: 29 set. 2019.

ENGELS, Friedrich. **A situação da classe trabalhadora na Inglaterra**. Tradução B. A. Schumann; supervisão, apresentação e notas José Paulo Netto. Rio de Janeiro: Boitempo Editorial, 2010.

ESPING-ANDERSEN, Gøsta. As três economias políticas do welfare state. **Lua Nova**, São Paulo, n. 24, p. 85-116, 1991.

ESTADÃO CONTEÚDO. “Não podemos nos apequenar, estamos pedindo isonomia salarial”, diz deputado. **Isto é**, 31/01/19. Disponível em: <https://istoe.com.br/nao-podemos-nos-apequenar-estamos-pedindo-isonomia-salarial-diz-deputado>. Acesso em: 27 set. 2019.

ESTADÃO CONTEÚDO. Em evento, Bolsonaro fala em rever norma que define trabalho escravo. **Veja**, 31 jul. 2019, 02h01. Disponível em: <https://veja.abril.com.br/economia/em-evento-bolsonaro-fala-em-rever-lei-que-define-trabalho-escravo>. Acesso em: 28/09/2019.

ESTERCI, Neide; FIGUEIRA, Ricardo Rezende. Efeitos legais e institucionais da denúncia de trabalho escravo. *In*: ENCONTRO ANUAL DA ANPOCS, 24, 2000, Rio de Janeiro. **Anais** Rio de Janeiro: ANPOCS, 2000.

ESTERCI, Neide; FIGUEIRA, Ricardo Rezende. Trabalho Escravo no Brasil: as lutas pelo reconhecimento como crime de condutas patronais escravistas. **Revista da Faculdade de Serviço Social da Universidade do Estado do Rio de Janeiro**, Rio de Janeiro, n. 20, p. 85-98, 2007.

FAIRCLOUGH, Norman. **Discurso e mudança social**. Brasília: Ed. UnB, 2001.

FAUSTO, Boris. **História concisa do Brasil**. São Paulo: Edusp, 2010.

FAUSTO, Bóris. **História do Brasil**. São Paulo: Edusp, 1996.

FERREIRA, Afonso Ferreira; ALVES, Pedro. Chacina de Unai: após 15 anos, Justiça Federal mantém condenação de três mandantes do crime. **G1**, 30/07/2019b. Disponível em: <https://g1.globo.com/df/distrito-federal/noticia/2019/07/30/chacina-de-unai-apos-15-anos-justica-federal-mantem-condenacao-de-tres-mandantes-do-crime.ghtml>. Acesso em: 12 ago. 2019.

FIGUEIRA, Ricardo Rezende. A migração e o trabalho escravo por dívida no Brasil. *In*: Serviço Pastoral dos Migrantes (Org.). **Travessia na desordem global**: Fórum Social das Migrações. São Paulo: Paulinas, 2005. v. 1, p. 181-189.

FIGUEIRA, Ricardo Rezende; SUDANO, Suliane; GALVÃO, Edna. Os chineses no Rio: a escravidão urbana. **Brasiliana - Journal for Brazilian Studies**, Madrid, v. 2, n. 2, p. 90-112, 2013.

FIGUEIRA, Ricardo Rezende. Por que o trabalho escravo? **Estudos Avançados**, São Paulo, v. 14, n.38, p. 31-50, 2000.

FINLEY, Moses I. **A Escravidão Antiga e a Ideologia Moderna**. Rio de Janeiro: Editora Graal, 1991.

FLORENTINO, Manolo, RIBEIRO, Alexandre Vieira, SILVA, Daniel Domingues da. Aspectos comparativos do tráfico de africanos para o Brasil (séculos xviii e xix). **Afro-Ásia**, n. 31, p. 83-126, 2004.

FOLHA DE SÃO PAULO. **TSE cassa o senador Ernandes Amorim**. 25/08/2000. Disponível em <https://www1.folha.uol.com.br/foha/brasil/ult96u5132.shtml>. Acesso em: 10 ago. 2019.

FRANCO JÚNIOR, Hilário. A idade média. **O nascimento do ocidente**. São Paulo: Brasiliense, 1986.

FRENTE PARLAMENTAR DA AGROPECUÁRIA. **Estatuto**. Disponível em: <https://fpagropecuaria.org.br/estatuto>. Acesso em: 10 ago. 2019.

FRENTE PARLAMENTAR DA AGROPECUÁRIA. **Todos os membros**. Disponível em: <https://fpagropecuaria.org.br/integrantes/todos-os-integrantes>. Acesso em: 10 ago. 2019.

FREYRE, Gilberto. **Casa-grande & senzala**. Formação da família brasileira sob o regime da economia patriarcal. São Paulo: Global, 2003.

FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS. CPDOC. **Abelardo Luis Lupion Melo**. Disponível em: <http://www.fgv.br/CPDOC/BUSCA/dicionarios/verbete-biografico/abelardo-luis-lupion-melo>. Acesso em: 12 set. 2019.

FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS. CPDOC. **Asdrúbal Mendes Bentes**. Disponível em: <http://www.fgv.br/cpdoc/acervo/dicionarios/verbete-biografico/asdrubal-mendes-bentes>. Acesso em: 11 ago. 2019.

FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS. CPDOC. **Edinho Bez de Oliveira**. Disponível em: <http://www.fgv.br/cpdoc/acervo/dicionarios/verbete-biografico/edson-bez-de-oliveira>. Acesso em: 12 set. 2019.

FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS. CPDOC. **Eduardo Francisco Sciarra**. Disponível em: <http://www.fgv.br/cpdoc/acervo/dicionarios/verbete-biografico/sciarra-eduardo>. Acesso em: 12 set. 2019.

FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS. CPDOC. **Fábio Augusto Ramalho dos Santos**. Disponível em: <http://www.fgv.br/cpdoc/acervo/dicionarios/verbete-biografico/ramalho-fabio>. Acesso em: 12 set. 2019.

FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS. CPDOC. **Francisco Marcelo Ortiz Filho**. Disponível em: <http://www.fgv.br/cpdoc/acervo/dicionarios/verbete-biografico/ortiz-marcelo>. Acesso em: 14 set. 2019.

FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS. CPDOC. **José Carlos Aleluia Costa**. Disponível em: <http://www.fgv.br/cpdoc/acervo/dicionarios/verbete-biografico/jose-carlos-aleluia-costa>. Acesso em: 10 ago. 2019.

FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS. CPDOC. **Kátia Regina Abreu**. Disponível em: <http://www.fgv.br/CPDOC/ACERVO/dicionarios/verbete-biografico/katia-regina-de-abreu>. Acesso em: 11 ago. 2019.

FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS. CPDOC. **Jair Messias Bolsonaro**. Disponível em <http://www.fgv.br/cpdoc/acervo/dicionarios/verbete-biografico/jair-messias-bolsonaro>. Acesso em: 13 set. 2019.

FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS. CPDOC. **José Santana de Vasconcellos**. Disponível em <http://www.fgv.br/CPDOC/BUSCA/dicionarios/verbete-biografico/jose-santana-de-vasconcelos-moreira>. Acesso em: 12 ago. 2019.

FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS. CPDOC. **Lael Vieira Varela**. FGV. CPDOC. Disponível em <http://www.fgv.br/cpdoc/acervo/dicionarios/verbete-biografico/lael-vieira-varela>. Acesso em: 12 ago. 2019.

FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS - CPDOC. **Liga das Nações**. Disponível em: <http://cpdoc.fgv.br/sites/default/files/verbetes/primeira-republica/LIGA%20DAS%20NA%C3%87%C3%95ES.pdf>. Acesso em: 24 nov. 2016.

FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS. CPDOC. **Luiz Carlos Jorge Haully**. Disponível em: <http://www.fgv.br/cpdoc/acervo/dicionarios/verbete-biografico/luis-carlos-jorge-haully>. Acesso em: 13 ago. 2019.

FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS. CPDOC. **Nelson Marquezelli**. Disponível em: <http://www.fgv.br/cpdoc/acervo/dicionarios/verbete-biografico/nelson-marquezelli>. Acesso em: 15 ago. 2019.

FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS. CPDOC. **Paulo Piau**. Disponível em: <http://www.fgv.br/cpdoc/acervo/dicionarios/verbete-biografico/piau-paulo>. Acesso em: 13 ago. 2019.

FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS. CPDOC. **Ronaldo Dimas Nogueira Pereira**. <http://www.fgv.br/cpdoc/acervo/dicionarios/verbete-biografico/dimas-ronaldo>. Acesso em: 14 ago. 2019.

FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS. CPDOC. **Ronaldo Ramos Caiado**. <http://www.fgv.br/cpdoc/acervo/dicionarios/verbete-biografico/ronaldo-ramos-caiado>. Acesso em: 14 ago. 2019.

FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS. CPDOC. **Severino José Cavalcanti Ferreira**. <http://www.fgv.br/CPDOC/ACERVO/dicionarios/verbete-biografico/severino-jose-cavalcanti-ferreira>. Acesso em: 13 ago. 2019.

FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS. CPDOC. **Sociedade Brasileira de Defesa da Tradição, Família e Propriedade**. Disponível em <http://www.fgv.br/cpdoc/acervo/dicionarios/verbete-tematico/sociedade-brasileira-de-defesa-da-tradicao-familia-e-propriedade>. Acesso em: 13 ago. 2019.

FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS. CPDOC. **Valdir Colatto**. Disponível em: <http://www.fgv.br/cpdoc/acervo/dicionarios/verbete-biografico/colatto-valdir>. Acesso em: 14 ago. 2019.

G1. **Carlos e Fausto Souza são condenados a 15 anos de prisão por associação para o tráfico**. 08/05/2019a. Disponível em: <https://g1.globo.com/am/amazonas/noticia/2019/05/08/carlos-e-fausto-souza-sao-condenados-a-15-anos-de-prisao-por-associacao-para-o-traffic.html>. Acesso em: 15 ago. 2019.

G1. **Delação da Odebrecht: Deputado Fábio Ramalho é citado em lista de delator**. 20/04/2017a. Disponível em: <https://g1.globo.com/minas-gerais/noticia/delacao-da-odebrecht-deputado-fabio-ramalho-e-citado-em-lista-de-delator.html>. Acesso em: 28 set. 2019.

G1. **Delações da Odebrecht: Dimas, Laurez e Marcelo Lelis receberam doações em caixa dois, diz delator**. 17/04/2017b. Disponível em: <https://g1.globo.com/to/tocantins/noticia/delacoes-da-odebrecht-dimas-laurez-e-marcelo-lelis-receberam-doacoes-em-caixa-dois-diz-delator.html>. Acesso em: 27 set. 2019

G1. **Delações da Odebrecht: Júnior Coimbra e vereadores de Palmas são suspeitos de receber R\$ 1,2 mi**. 2017d. Disponível em: <https://g1.globo.com/to/tocantins/noticia/delacoes-da-odebrecht-junior-coimbra-e-vereadores-de-palmas-sao-suspeitos-de-receber-r-12-mi.html>. Acesso em: 15 ago. 2019.

G1. **Governador, senadores e ex-deputado paranaenses são citados na delação da JBS**. 20/05/2017e. Disponível em: <https://g1.globo.com/pr/parana/noticia/governador-senadores-e-ex-deputado-paranaenses-sao-citados-em-delacao-da-jbs.html>. Acesso em: 28 set. 2019.

G1. **JBS ajudou a financiar a campanha de 19 candidatos no Vale do Paraíba e região**. 26/05/2017f. Disponível em: <https://g1.globo.com/sp/vale-do-paraiba-regiao/noticia/jbs-ajudou-a-financiar-a-campanha-de-19-candidatos-no-vale-e-regiao.html>. Acesso em: 19 set. 2019.

G1. **STJ condena prefeito por improbidade administrativa no Maranhão**. 23/10/2017g. Disponível em: <https://g1.globo.com/ma/maranhao/noticia/stj-condena-prefeito-por-improbidade-administrativa-no-maranhao.html>. Acesso em: 28/09/2019.

GIRARDI, Eduardo Paulon; MELLO-THÉRY, Neli Aparecida, THÉRY, Hervé; HATO, Júlio. Mapeamento do trabalho escravo contemporâneo no Brasil: dinâmicas

recentes. **Espaço e Economia Revista Brasileira de Geografia Econômica**, Rio de Janeiro, v. 4, n.4, 2014.

GOHN, Maria da Glória. **Teoria dos movimentos sociais**: paradigmas clássicos e contemporâneos. São Paulo: Loyola, 2007.

GÓIS, João Bôsco Hora. **A construção dos direitos e políticas sociais no Brasil: Entre instabilidades e incompletudes**. In GÓIS, João Bôsco Hora; SOUZA, Sidimara Cristina de (Orgs). **Temas de política social**. Análises e discussões. Curitiba: CRV, 2019. v. 1, p. 61-86.

GOMES, Ângela Maria de Castro. Repressão e mudanças no trabalho análogo a de escravo no Brasil: tempo presente e usos do passado. **Revista Brasileira de História**, São Paulo, v. 32, n. 64, p. 167-184, 2012.

GOMES, Ângela Maria de Castro. Trabalho análogo a de escravo: construindo um problema. **História Oral**, Rio de Janeiro, v. 11, n. 1-2, p. 11-42, 2010.

GOMES, Flávio dos Santos. Quilombos/Remanescentes de quilombos. In: GOMES, Flávio dos Santos; SCHWARCZ, Lilia Moritz. **Dicionário da escravidão e liberdade**. 50 textos críticos. São Paulo: Companhia das Letras, 2018.

GOMES, Paulo César. **Os bispos católicos e a ditadura militar brasileira (1971-1980)**: a visão da espionagem. Rio de Janeiro: Record, 2014.

GONÇALVES, Jussemar Weiss. Platão e o Trabalho. **BIBLOS - Revista do Instituto de Ciências Humanas e da Informação**, Porto Alegre, v. 4, p. 9-14, 1992.

GONDIN, Arnon. Senzala Amazônica. **Veja**. Edição 1192, p. 40-42, 24/07/1991.

GUTH, Andrew; ANDERSON, Robyn; KINNARD, Kasey; TRAN, Hang. Proper methodology and methods of collecting and analyzing slavery data: an examination of the Global Slavery Index. **Social Inclusion**, Lisbon, v. 2, n. 4, 2014.

HAIRONG, Yan; SAUTMAN, Barry. Chasing Ghosts: Rumours and Representations of the Export of Chinese Convict Labour to Developing Countries. **The China Quarterly**, Cambridge, 210, p. 398-418, 2012.

HAJER, Maarten. Discourse analysis and the study of policy making. **European Political Science**, Autumn, UK, v. 2, n. 1, p. 61-65, 2002.

HAULY, Luiz Carlos. **Direto do Plenário - Crianças Desaparecidas**. 25/05/2010. Disponível em <http://www.hauly.com.br/noticias/6230/direto-do-plenario-criancas-desaparecidas>. Acesso em: 13/08/2019.

HAYNES, Jason. The Modern Slavery Act (2015): A Legislative Commentary. **Statute Law Review**, London, v. 37, n. 1, p. 33-56, 2016.

HENRIQUE, Artur. Um olhar dos trabalhadores: um balanço positivo, uma disputa cotidiana e muitos desafios pela frente. *In*: SADER (Org.). **10 anos de governos pós-neoliberais no Brasil: Lula e Dilma**. Rio de Janeiro: Boitempo Editorial, 2013.

HOBBSBAWN, Eric John Ernest. **A era do capital**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1977.

HOLANDA, Sérgio Buarque de. **Raízes do Brasil**. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.

INDEX MUNDI. **População mundial. Dados de 2014**. Disponível em: <http://www.indexmundi.com/gr.aspx?v=21&l=pt>. Acesso em: 01 dez. 2016

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **O Brasil estado por estado**. Disponível em: <http://www.ibge.gov.br/estadosat/perfil.php>. Acesso em: 01 dez. 2016.

ITAÚ UNIBANCO Holding S.A. – **Demonstrações Contábeis Completas em IFRS** – 31 de dezembro de 2015.

JAMES, C.R.L. **Los Jacobinos Negros. Toussaint L´Ourverture y la Revolución de Haití**. Madrid: Turner Publicaciones. Fondo de Cultura Económica, 1980.

JUDD, Tony. **Pensar el siglo XX**. Madrid: Taurus, 2012.

KANG, Susan. Forcing Prison Labor: International Labor Standards, Human Rights and the Privatization of Prison Labor in the Contemporary United States. **Journal New Political Science**, v. 31, n. 2, p. 137-161, 2009.

LARA, Sílvia Hanuld. Escravidão, cidadania e história do trabalho no Brasil. **Revista do Programa de Estudos Pós-Graduados em História e do Departamento da PUC- SP**, São Paulo, v. 16, p. 25-38, 1998.

LÍDER da bancada do agronegócio, senadora Kátia Abreu ganha motosserra dourada. **Folha de São Paulo**, 08/12/2010. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/ambiente/842610-lider-da-bancada-do-agronegocio-senadora-katia-abreu-ganha-motosserra-dourada.shtml>. Acesso em: 12 ago. 2019.

A LISTA de Fachin. **Veja**. Disponível em: <https://complemento.veja.abril.com.br/brasil/lista-de-fachin>. Acesso em: 27 set. 2019.

'LISTA do trabalho escravo é apedrejamento antecipado', diz Kátia Abreu. **Folha de São Paulo**, 04/12/2018. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/poder/2018/09/lista-do-trabalho-escravo-e-apedrejamento-antecipado-diz-katia-abreu.shtml>. Acesso em: 12 ago. 2019.

LOCKE, John. **Segundo tratado sobre o governo civil: ensaio sobre a origem, os limites e os fins verdadeiros do governo civil**. Petrópolis: Vozes, 2001.

LOBATO, Elvira. Agronegócios e pecuária de ponta usam trabalho escravo. **Folha de São Paulo**, 18/07/2004a. Disponível em: <http://www1.folha.uol.com.br/folha/brasil/ult96u62501.shtml>. Acesso em: 08 ago. 2017.

LOBATO, Elvira. Deputado pede à Petrobras que compre álcool da empresa do presidente da CNI, acusada de usar trabalho escravo. **Folha de São Paulo**, 03 de junho de 2005. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/fsp/brasil/fc0306200519.htm>. Acesso em: 27 set. 2019.

LOBATO, Elvira. Deputado pressionou fiscais do Trabalho, diz ministério. Elvira Lobato. **Folha de São Paulo**, 13/08/2004b. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/folha/brasil/ult96u63245.shtml>. Acesso em: 27 ago. 2019.

MACHEL, Graça. Impacto dos conflitos armados nas crianças. **Relatório no seguimento da Resolução 48/157 da Assembleia Geral das Nações Unidas**. Doc. A/51/306 de 28 de agosto de 1996.

MARÉS, Chico; BECKER, Clara; LOPES, Plínio. Meio ambiente, trabalho escravo e Odebrecht: erros de Kátia Abreu na Globonews. **Folha de São Paulo**, 04/09/2018. Disponível em: <https://piaui.folha.uol.com.br/lupa/2018/09/04/katia-abreu-globonews>. Acesso em: 12 ago. 2019.

MARSON, Adalberto. Maquinações Satânicas: Edward Thompson e as leituras do sistema fabril. **Revista de História**, São Paulo, n. 121, p. 45-66, 1989.

MARTINEZ, Paulo Henrique; COLACIOS, Roger Domenech. Pré-Sal: Petróleo e políticas públicas no Brasil (2007-2016). **Fronteiras: Journal of Social, Technological and Environmental Science**, São Paulo, v.5, n. 1, 2016.

MARX, Karl. **O Capital. Crítica da economia política. Livro I. O processo de produção do capital**. Rio de Janeiro: Boitempo Editorial, 2013.

MEHRA, Amo; SHAY, Katie. Corporate Responsibility and Accountability for Modern Forms of Slavery. **Journal of International Criminal Justice**, Oxford, v. 14, n. 2, p. 453-468, 2016.

MENDONÇA, Ricardo. O lobby escravocrata. **Revista Época**, 06/06/2005. Disponível em: <http://revistaepoca.globo.com/Revista/Epoca/0,,EMI85374-15223,00-O+LOBBY+ESCRAVOCRATA.html>. Acesso em: 27/09/2019

MINDEROO FOUNDATION. **The 2016 Global Slavery Index**.

MONTEIRO, John Manuel. **Negros da terra**. Índios e bandeirantes nas origens de São Paulo. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.

MONTENEGRO, Antonio Torres. Escravidão e política: o processo esquecido. **Clio Revista de Pesquisa Histórica**, Recife, n. 9, 1987.

MOOG, Clodomir Vianna. **Bandeirantes e pioneiros**. Paralelos entre duas culturas. Rio de Janeiro: Globo, 1957.

MOURA, Flávia de Almeida. Representação do trabalho escravo na mídia brasileira: relatos de estudo de recepção com trabalhadores rurais. **Brasiliana – Journal for Brazilian Studies**, Madrid, vol. 2, n. 2, 2013.

NAÇÕES UNIDAS. **Convention on the Rights of Persons with Disabilities and Optional Protocol**. 2007. Disponível em: <https://www.un.org/disabilities/documents/convention/convoptprot-e.pdf>. Acesso em: 08 nov. 2016.

NAÇÕES UNIDAS. **Convenção sobre a eliminação de todas as formas de Discriminação contra a Mulher**. 1979. Disponível em: <http://www.un.org/womenwatch/daw/cedaw/text/econvention.htm>. Acesso em: 04 nov. 2016.

NAÇÕES UNIDAS. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. Disponível em: <http://www.dudh.org.br/declaracao>. Acesso em: 30 nov. 2016.

NAÇÕES UNIDAS. **Estatuto de Roma do Tribunal Penal Internacional**. Disponível em: <https://www.icc-cpi.int/NR/rdonlyres/ADD16852-AEE9-4757-ABE7-9CDC7CF02886/283503/RomeStatutEng1.pdf>. Acesso em: 04 nov. 2016.

NAÇÕES UNIDAS. **Fundo das Nações Unidas para a Infância – Unicef. Convenção sobre os Direitos da Criança**. Disponível em: https://www.unicef.org/brazil/pt/resources_10120.html. Acesso em: 06 nov. 2016.

NAÇÕES UNIDAS. **Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos (PIDCP)**. Disponível em: <http://www.direitoshumanos.usp.br/index.php/Sistema-Global.-Declara%C3%A7%C3%B5es-e-Tratados-Internacionais-de-Prote%C3%A7%C3%A3o/pacto-internacional-dos-direitos-economicos-sociais-e-culturais-1966.html>. Acesso em: 04 nov. 2016.

NAÇÕES UNIDAS. **Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais**. Disponível em: <http://www.direitoshumanos.usp.br/index.php/Sistema-Global.-Declara%C3%A7%C3%B5es-e-Tratados-Internacionais-de-Prote%C3%A7%C3%A3o/pacto-internacional-dos-direitos-economicos-sociais-e-culturais-1966.html>. Acesso em: 04 nov. 2016.

NAÇÕES UNIDAS. **Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional Relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em Especial Mulheres e Crianças**. Disponível em: <http://www.unodc.org/documents/treaties/UNTOC/Publications/TOC%20Convention/TOCebook-e.pdf>. Acesso em: 06 nov. 2016.

NELSON, Thomas. Slavery in Medieval Japan. **Monumenta Nipponica**, Tokyo, v. 59, n. 4, p. 463-492, 2004.

NEVISON, Henry W. **A Modern Slavery**. London and New York: Harper & Brothers Publishers, 1906.

NOGUEIRA, Christiane V.; FABRE, Luiz Carlos M.; KALIL, Renan B.; CAVALCANTI, Tiago M. Recentes avanços legislativos no combate a escravidão. **Revista de Direito do Trabalho**, São Paulo, v. 40, n. 158, p. 11-28, 2014

NSC TOTAL. **Entrevista em 18/01/2019**. Disponível em: <https://www.nsctotal.com.br/colunistas/moacir-pereira/vamos-protger-quem-produz-trabalha-e-gera-empregos-promete-valdir>. Acesso em: 14 ago. 2019.

OLIVEIRA, Edirani Lanes de. Tráfico de pessoas para fim de exploração sexual e seu crescimento silencioso. **Boletim Jurídico**, Uberaba, a. 13, n. 1218, 2014.

OLIVEIRA, Gilca Garcia de; GERMANI, Inez; SILVA, Elen Coutinho; ARAÚJO, Théo Nascimento de. Trabalho Análogo a de Escravo na Bahia: Desmascarando o Explorador. **Brasiliana - Journal for Brazilian Studies**, Madrid, v. 2, n. 2, p. 264-288, 2013.

OLIVEIRA, Lourival José; PEREIRA, Marcela Andressa Semeghini. O trabalho análogo ao escravo como subproduto do capitalismo quando não são atendidos os fundamentos da ordem econômica. **PRIM@ FACIE**, João Pessoa: PPGCJ, v. 13, n. 25, 2014.

OLIVEIRA, Miguel Darcy de. Cidadania e Globalização. **A política externa brasileira e as ONGs**. Brasília: Instituto Rio Branco; Fundação Alexandre Gusmão; Centro de Estudos Estratégicos, 1999.

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS. **Convenção Americana sobre Direitos Humanos** (Assinada na Conferência Especializada Interamericana sobre Direitos Humanos, San José, Costa Rica, em 22 de novembro de 1969). Disponível em: http://www.cidh.oas.org/basicos/portugues/c.Convencao_Americana.htm. Acesso em: 07 nov. 2016.

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS. **Comissão Interamericana de Direitos Humanos**. Relatório nº 95/03. Caso 11289, Solução Amistosa, José Pereira, Brasil, 24 de outubro de 2003. Disponível em: <https://cidh.oas.org/annualrep/2003port/Brasil.11289.htm>. Acesso em: 18 jun. 2016.

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS. **Comissão Interamericana de Direitos Humanos**. Caso Trabalhadores da Fazenda Brasil Verde vs. Brasil. Sentença de 20 de outubro de 2016. Disponível em: http://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_318_por.pdf. Acesso em: 19 jun. 2017.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. **21 million people are now victims of forced labour, ILO says**. 01/06/2012. Disponível em: http://www.ilo.org/global/about-the-ilo/newsroom/news/WCMS_181961/lang--it/index.htm. Acesso em: 20 nov. 2016.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. **As boas práticas da inspeção do trabalho no Brasil: a erradicação do trabalho análogo ao de escravo.** Brasília: 2010. v. 1

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. **Combate ao Trabalho Escravo: um manual para empregadores e empresas.** Brasília, 2011a.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. **Conheça a OIT.** Disponível em: <http://www.ilo.org/brasil/conheca-a-oit/hist%C3%B3ria/lang—pt/index.htm>. Acesso em 13 nov. 2016.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. **Convenção sobre a Abolição do Trabalho Forçado, nº 105.** Disponível em: <http://www.oit.org.br/node/469>. Acesso em: 04 nov. 2016.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. **Convenção sobre os Trabalhadores Migrantes (Revista em 1949).** Disponível em: <http://www.oit.org.br/node/523>. Acesso em: 06 nov. 2016.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. **Convenção sobre Trabalho Forçado, nº 29.** Disponível em: <http://www.oit.org.br/node/449>. Acesso em: 05 nov. 2016.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. **Convenção Suplementar Sobre Abolição da Escravatura, do Tráfico de Escravos e das Instituições e Práticas Análogas à Escravatura-1956.** Disponível em: <http://www.direitoshumanos.usp.br/index.php/OIT-Organiza%C3%A7%C3%A3o-Internacional-do-Trabalho/convencao-suplementar-sobre-abolicao-da-escravatura-do-trafico-de-escravos-e-das-instituicoes-e-praticas-analogas-a-escravatura-1956.html>. Acesso em: 09 nov. 2016.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. **Declaração da OIT sobre os princípios e direitos fundamentais no trabalho.** Disponível em: http://www.ilo.org/public/english/standards/declaration/declaration_portuguese.pdf. Acesso em: 10 nov. 2016.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. **Não ao trabalho forçado. Relatório global do seguimento da declaração da OIT relativa a princípios e direitos fundamentais no trabalho. Relatório I (B),** Conferência Internacional do Trabalho, 89ª Reunião. Genebra, 2001, tradução de Edilson Alckimim Cunha.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. Natlex. Base de datos sobre legislación nacional del trabajo, la seguridad social y los derechos humanos. **Eliminación del trabajo forzoso.** Disponível em: http://www.ilo.org/dyn/natlex/natlex4.listResults?p_lang=es&p_count=100726&p_classification=03&p_classcount=481. Acesso em: 10 nov. 2016

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. Natlex. Base de datos sobre legislación nacional del trabajo, la seguridad social y los derechos humanos.

Eliminación del trabajo forzoso. Disponível em:

http://www.ilo.org/dyn/natlex/natlex4.detail?p_lang=es&p_isn=45770&p_count=100726&p_classification=03&p_classcount=481. Acesso em: 10 nov. 2016

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. Natlex. Base de datos sobre legislación nacional del trabajo, la seguridad social y los derechos humanos.

Eliminación del trabajo forzoso. Disponível em:

http://www.ilo.org/dyn/natlex/natlex4.detail?p_lang=es&p_isn=63578&p_count=100726&p_classification=03&p_classcount=481. Acesso em: 11 nov. 2016

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. Natlex. Base de datos sobre legislación nacional del trabajo, la seguridad social y los derechos humanos.

Eliminación del trabajo forzoso. Disponível em:

http://www.ilo.org/dyn/natlex/natlex4.detail?p_lang=es&p_isn=66718&p_count=100726&p_classification=03&p_classcount=481. Acesso em: 11 nov. 2016.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. Natlex. Base de datos sobre legislación nacional del trabajo, la seguridad social y los derechos humanos.

Eliminación del trabajo forzoso. Disponível em:

http://www.ilo.org/dyn/natlex/natlex4.detail?p_lang=es&p_isn=77204&p_count=100726&p_classification=03&p_classcount=481. Acesso em: 11 nov. 2016

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. Natlex. Base de datos sobre legislación nacional del trabajo, la seguridad social y los derechos humanos.

Eliminación del trabajo forzoso. Disponível em:

http://www.ilo.org/dyn/natlex/natlex4.detail?p_lang=es&p_isn=77174&p_count=100726&p_classification=03&p_classcount=481. Acesso em: 11 nov. 2016.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. Natlex. Base de datos sobre legislación nacional del trabajo, la seguridad social y los derechos humanos.

Eliminación del trabajo forzoso. Disponível em:

http://www.ilo.org/dyn/natlex/natlex4.detail?p_lang=es&p_isn=77600&p_count=100726&p_classification=03&p_classcount=481. Acesso em: 11 nov 2016.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. Natlex. Base de datos sobre legislación nacional del trabajo, la seguridad social y los derechos humanos.

Eliminación del trabajo forzoso. Disponível em:

http://www.ilo.org/dyn/natlex/natlex4.detail?p_lang=es&p_isn=91419&p_count=100726&p_classification=03&p_classcount=481. Acesso em: 12 nov. 2016.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. Natlex. Base de datos sobre legislación nacional del trabajo, la seguridad social y los derechos humanos.

Eliminación del trabajo forzoso. Disponível em:

http://www.ilo.org/dyn/natlex/natlex4.detail?p_lang=es&p_isn=92309&p_count=100726&p_classification=03&p_classcount=481. Acesso em: 13 nov. 2016.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. **O trabalho forçado no Brasil.**

Disponível em: http://www.ilo.org/brasilia/temas/trabalho-escravo/WCMS_393066/lang-pt/index.htm. Acesso em: 20 nov. 2016.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. **Perfil dos principais atores envolvidos no trabalho escravo rural no Brasil**. Brasília, 2011b, 1 v.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. **Profits and poverty: the economics of forced labour**. Geneva: ILO, 2014.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. **Protocolo à Convenção sobre o Trabalho Forçado**. Disponível em: http://www.oit.org.br/sites/default/files/topic/gender/doc/protocolotrabalhofor%C3%A7ado_1150.pdf. Acesso em: 04 nov. 2016.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. **Protocolo de Emenda à Convenção Relativa à Escravatura Assinada Em Genebra a 25 de setembro de 1926**. Disponível em: http://direitoshumanos.gddc.pt/3_9/IIIPAG3_9_2.htm. Acesso em: 08 nov. 2016.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. **Recomendação sobre Trabalho Forçado (medidas complementares), nº 203**. Disponível em: http://www.ilo.org/dyn/normlex/es/f?p=NORMLEXPUB:12100:0::NO::P12100_INSTRUMENT_ID:3174688. Acesso em: 06 nov. 2016.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. **Trabalhadores Migrantes (Revista). Convenção nº 97**. Disponível em: <http://www.oit.org.br/node/523>. Acesso em: 10 nov. 2016.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. **Trabalho Escravo no Brasil do Século XXI**. 2006.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. **Trabalho forçado**. Disponível em: <http://www.ilo.org/brasil/temas/trabalho-escravo/lang--pt/index.htm>. Acesso em: 31 jan. 2017.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. **Trabalho forçado gera 150 bilhões de dólares de lucro anualmente**. 20/05/2014. Disponível em: <http://www.oitbrasil.org.br/content/trabalho-forcado-gera-150-bilhoes-de-dolares-de-lucro-anualmente>. Acesso em: 20 nov. 2016.

ORLANDI, Eni P. **Análise de discurso**. Princípios e procedimentos. Campinas: Pontes Editores, 2013.

PAIVA, Eduardo França. **Trabalho compulsório e escravidão: usos e definições nas diferentes épocas**. Disponível em: <http://www.esclavages.cnrs.fr/IMG/pdf/TextoEscravidaoModernaCahiersAfriocaine.pdf>. Acesso em: 31 ago. 2018.

PASE, Hemerson Luiz. A formação da elite na primeira república. **Revista Barbarói**, Florianópolis, v 25, p. 101-113, 2006.

PASSARINHO, Nathalia. Partidos brasileiros são mais do mesmo e poderiam ser reduzidos a 2, aponta pesquisa de Oxford. **BBC Brasil**, 27 março 2018. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-43288018>. Acesso em: 26 ago. 2018.

PAVANELI, Aline. Delações da Odebrecht: ex-deputado Abelardo Lupion é suspeito de receber R\$ 250 mil para campanhas eleitorais. **G1**, 13/04/2017c. Disponível em: <https://g1.globo.com/pr/parana/noticia/delacoes-da-odebrecht-ex-deputado-abelardo-lupion-e-suspeito-de-receber-r-250-mil-para-campanhas-eleitorais.ghtml>. Acesso em: 29 set. 2019.

PAZ-FUCHS, Amir. Badges of Modern Slavery. **The Modern Law Review**, London, v. 79, n. 5, p. 757-785, 2016.

PAZIANI, Rodrigo Ribeiro. Outras leituras da cidade: experiências urbanas da população de Ribeirão Preto durante a Primeira República. **Tempo**, Rio de Janeiro, n. 19, s/d., p. 175-200, 2005.

PÊCHEUX, Michel. **Hacia el análisis automático del discurso**. Madri: Gredos, 1978.

PÊCHEUX, Michel. **Semântica e discurso**. Uma crítica à afirmação do óbvio. Campinas: Ed. Unicamp, 1995.

PEREIRA, Cláudia Gonçalves. Celso Furtado e a Teoria do Subdesenvolvimento. *In*: CONGRESSO BRASILEIRO DE SOCIOLOGIA, 12, 2005, Belo Horizonte. **Anais** ...Belo Horizonte: Sociedade Brasileira de Sociologia, 2005. Grupo de Trabalho 13: Pensamento Social no Brasil.

PEREIRA, Mozart Silvano. O sentido do conceito de ideologia em Marx e a questão da igualdade jurídica. **Revista InSURgência**, Brasília, v. 2, n. 1, p. 295-321, 2016.

PESAVENTO, Sandra Jatahy. Farrapos, liberalismo e ideologia. *In*: DACANAL, José Hildebrando (Org.). **A revolução farroupilha: história e interpretação**. Porto Alegre: Mercado Aberto, 1985.

PHILIPS, Nicola. **Mirando nas redes globais de produção e acertando no trabalho forçado**. *In*: FIGUEIRA, Ricardo Rezende; PRADO, Adonia Antunes; SANT'ANA JÚNIOR, Horácio Antunes (org.). **Trabalho escravo contemporâneo**. Um debate transdisciplinar. Rio de Janeiro: Mauad X, 2011. p. 157-177.

PLASSAT, Xavier. **CPT: 30 anos de denúncia e combate ao trabalho escravo**. 2015. Disponível em: <https://www.cptnacional.org.br/attachments/article/2634/30%20anos%20de%20den%C3%Bancia%20e%20fiscaliza%C3%A7%C3%A3o%20do%20TE%20-%20An%C3%A1lise%20XP%20dados%201985-2014%20-red.pdf>. Acesso em: 06 nov. 2016.

PLATÃO. **A República**. Trad. Enrico Corvisieri. São Paulo: Nova Cultural, 1997.

POLANYI, Karl. **A grande transformação**. As origens da nossa época. Rio de Janeiro: Campus, 2000.

PRADO, Adonia Antunes; D'ARROCHELA, Luciana Siqueira da Costa. Panorama da Educação para a prevenção do trabalho forçado no Brasil. **Brasiliana - Journal for Brazilian Studies**, Madrid, v. 2, n. 2, p. 219-235, 2013.

PREBISCH. Raúl. O desenvolvimento econômico da América Latina e alguns de seus problemas principais. **Estudio económico de la América Latina**, 1948 (E/CN.12/89).

REIS, João José; SILVA, Eduardo. **Negociações e Conflito**; a resistência negra no Brasil escravista. São Paulo: Companhia das Letras, 1989.

REIS, João José. **Rebelião escrava no Brasil**. A história do levante dos malês em 1835. São Paulo: Brasiliense, 1986.

REIS, Sérgio Cabral dos; PAIVA, Regina Lemos. **A emenda constitucional 81/2014 e a problemática na conceituação de trabalho**. Disponível em: <http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=9833dfe00e523737>. Acesso em: 28 nov. 2016.

REPÓRTER BRASIL. **Dados sobre trabalho escravo no Brasil**. Fiscalizações de trabalho escravo realizadas de maneira conjunta por Ministério do Trabalho e Emprego, Ministério Público do Trabalho, Polícia Federal e Polícia Rodoviária Federal. Disponível em: <https://reporterbrasil.org.br/dados/trabalhoescravo>. Acesso em: 09 jul. 2018.

RETRATOS MUNICIPAIS. **Parlamentares reagem a mudanças na caracterização do trabalho análogo à escravidão. Valdir Colatto defende a portaria**. 20 de outubro de 2017. Disponível em: <http://www.retratosmunicipais.com.br/noticias/atuacao-parlamentar/parlamentares-reagem-a-mudancas-na-caracterizacao-do-trabalho-analogo-a-escravidao-valdir-colatto-defende-a-portaria/673>. Acesso em: 14 ago. 2019.

RIBEIRO, Gladys Sabina. "Pés-de-chumbo" e "Garrafeiros": conflitos e tensões nas ruas do Rio de Janeiro no Primeiro Reinado (1822-1831). **Revista Brasileira de História**, São Paulo, v. 12, n. 23/24, p. 141-165, 1992.

ROMÃO, Lucília Maria Sousa; PACÍFICO, Soraya Maria Romano. De ferida a cicatriz: a persistência do trabalho escravo no mundo dos negócios. **Alfa Revista de Linguística**, São José do Rio Preto, v. 49, n. 1, 185-198, 2005.

ROSA, Miriam Virgínia Ramos. **Espinho**: A desconstrução da racialização negra da escravidão. Brasília: Thesaurus, 2004.

RUSSEL-WOOD, A. J. R. Centros e periferias no mundo luso-brasileiro, 1500-1808. **Revista Brasileira de História**, São Paulo, v. 18, n. 36, p. 187-250, 1998.

SAKAMOTO, Leonardo. A representação política do trabalho escravo no Brasil contemporâneo. *In*: FIGUEIRA, Ricardo Rezende; PRADO, Adonia Antunes; SANT'ANA JÚNIOR, Horácio Antunes (org.). **Trabalho escravo contemporâneo. Um debate transdisciplinar**. Rio de Janeiro: Mauad X, 2011. p. 31-42.

SALVO, Maria Paola Jacon de. **Muito além da notícia**. A influência e o papel da imprensa no combate ao trabalho escravo no Brasil contemporâneo. 113 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharel) - Departamento de Jornalismo e Editoração da Escola de Comunicações e Artes, Universidade de São Paulo, 2005.

SANTOS Boaventura de Sousa (Org). **Reconhecer para libertar: os caminhos do cosmopolitanismo multicultural**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

SANTOS, Theotônio dos. **O Desenvolvimento Latino-americano: Passado, Presente e Futuro**. Uma homenagem a André Gunder Frank. Texto preparado para a edição comemorativa dos 65 anos de André Gunder Frank, *The Underdevelopment of Development - Essays for André Gunder Frank*, organizada por Sing C. Chew e Robert Denmark. 1994.

SÃO PAULO. Assembleia Legislativa. **Lei nº 14.946, de 28/01/2013**. Dispõe sobre a cassação da inscrição no cadastro de contribuintes do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, de qualquer empresa que faça uso direto ou indireto de trabalho escravo ou em condições análogas. 29/11/2013. Disponível em: <https://www.al.sp.gov.br/norma/169311>. Acesso em: 03 set. 2019.

SCHWARCZ, Lilia Moritz; STARLING, Heloisa Murgel. **Brasil: uma biografia**. São Paulo: Companhia das Letras, 2015.

SEN, Amartya. **Poverty and Famines**. An Essay on Entitlement and Deprivation. Oxford: Clarendon Press, 1981.

SEYFERTH, Giralda. Construindo a Nação: hierarquias raciais e o papel do racismo na política de imigração e colonização. *In*: MAIO, Marcos Chor; SANTOS, Ricardo Ventura (Org). **Raça, Ciência e Sociedade**. Rio de Janeiro: Fiocruz/CCBB, 1996.

SILLER, Nicole. Modern Slavery. Does international law distinguish between slavery, enslavement and trafficking? **Journal of International Criminal Justice**, Oxford, 14, p. 405-427, 2016.

SILVA, Waldimeiry Correa da; GÓES, Karine Dantas. Proteção contra as Formas Contemporânea de Escravidão - Uma Garantia Constitucional. **Brasileira – Journal for Brazilian Studies**, Madri, v. 2, n. 2, 2013.

SOARES, Marcela. Como erradicar o trabalho escravo no Brasil? Notas a propósito do relatório da ONU. **Brasileira - Journal for Brazilian Studies**, Madrid, v. 2, n. 2, p. 162-186, 2013.

SOCIEDADE DAS NAÇÕES (Liga das Nações). **Convenção sobre a escravatura. 1926.** Disponível em: http://pfdc.pgr.mpf.mp.br/atuacao-e-conteudos-de-apoio/legislacao/trabalho-escravo/convencao_escravatura_genebra_1926.pdf. Acesso em: 21 nov. 2016.

SOCIÉTÉ DES NATIONS. **Convention relative a l'esclavage, 25 de setembro de 1926.** Disponível em: <https://dl.wdl.org/11573/service/11573.pdf>. Acesso em: 21 nov. 2016.

SOUZA, Jessie Jane Vieira de. Os Círculos Operários e a intervenção da Igreja Católica no mundo do trabalho no Brasil: uma discussão historiográfica. **Revista de História**, Vitória, n. 7, p. 149-172, 1998.

TAVARES, Maria da Conceição. Império, Território e Dinheiro. *In*: FLORI, J.L. **Estados e Moedas no Desenvolvimento das Nações**. Petrópolis: Vozes, 2000.

TEIXEIRA, Gabriel da Silva. A política numa política do trabalho escravo: alguns apontamentos sobre o compromisso nacional da cana de açúcar. **Brasiliana - Journal for Brazilian Studies**, Madrid, v. 2, n. 2, p. 57-89, 2013.

THE ECONOMIST. **Ranking the rankings.** 08/11/2014. Disponível em: <http://www.economist.com/news/international/21631039-international-comparisons-are-popular-influentialand-sometimes-flawed-ranking-rankings>. Acesso em: 21 jun. 2017.

THE NATION. **BP Hires Prison Labor to Clean Up Spill While Coastal Residents Struggle.** 21/07/2010. Disponível em: <https://www.thenation.com/article/bp-hires-prison-labor-clean-spill-while-coastal-residents-struggle>. Acesso em: 21 jun. 2017.

THE OFFICE OF THE UNITED NATIONS HIGH COMMISSINER FOR HUMAN RIGHTS. **FactSheet nº.14, Contemporary Forms of Slavery.** Junho de 1991. Disponível em: <http://www.ohchr.org/Documents/Publications/FactSheet14en.pdf>. Acesso em: 30 nov. 2016.

THE OFFICE OF THE UNITED NATIONS HIGH COMMISSINER FOR HUMAN RIGHTS. **International Covenant on Economic, Social and Cultural Rights. Adopted and opened for signature, ratification and accession by General Assembly resolution 2200A (XXI) of 16 December 1966 entry into force 3 January 1976, in accordance with article 27.** Disponível em: <http://www.ohchr.org/EN/ProfessionalInterest/Pages/CESCR.aspx>. Acesso em: 14 nov. 2016.

THÉRY, Hervé; MELLO, Neli Aparecida de; HATO, Julio; GIRARDI, Eduardo Paulon. **Atlas do Trabalho Escravo no Brasil**. São Paulo: Amigos da Terra, 2009.

THOMPSON, E. P. **A formação da classe operária inglesa, v. II, A maldição de Adão**. São Paulo: Paz e Terra, 1987.

TORRES ARTEAGA, Lyda María. El Negocio Rentable del Siglo XXI: La Trata de Personas, el caso de los esclavos colombianos rescatados en Argentina en 2013. **Belvedere Meridionale**, Szeged, XXVI, 2, p. 87-97, 2014.

TOSI, Giuseppe. Aristóteles e a escravidão natural. **Boletim do CPA**, Campinas, n. 15, p. 71-100, 2003.

UNITED KINGDOM. **Factory Act**. London: Parliament of UK, 1833a. Disponível em: <http://www.nationalarchives.gov.uk/education/resources/1833-factory-act>. Acesso em: 08 jun. 2018.

UNITED KINGDOM. **Slavery Abolition Act**. London: Parliament of UK, 1833b. Disponível em: <http://www.legislation.gov.uk/ukpga/Will4/3-4/73/contents>. Acesso em: 08 jun. 2018.

UNITED KINGDOM. **Modern Slavery Act 2015**. Disponível em: <http://www.legislation.gov.uk/ukpga/2015/30/contents>. Acesso em: 07 maio 2017.

UNITED KINGDOM. **Parliament and the British Slave Trade**. Disponível em: <https://www.parliament.uk/slavetrade>. Acesso em: 28 set. 2019.

UNITED STATES OF AMERICA. Department of State. **Trafficking in Persons Report 2016**. Disponível em: <https://www.state.gov/j/tip/rls/tiprpt/2016/index.htm>. Acesso em: 21 jun. 2017.

VAINFAS, Ronaldo. **Ideologia e escravidão**: os letrados e a sociedade escravista no Brasil colonial. Petrópolis: Vozes, 1986.

VARIKAS, Eleni. A Instituição Embaraçosa: silêncio sobre a escravidão na gênese da liberdade moderna. **Lutas Sociais**, São Paulo, v.19, n. 34, p.53-69, 2015.

VASCONCELOS, Beatriz Avila. O escravo como coisa e o escravo como animal: da Roma antiga ao Brasil contemporâneo. **Revista UFG**, Goiás, n. 12, p. 137-153, 2012.

VIGÁRIO, Sílvia Manuela Pereira. **Crianças Sem Infância**: O Trabalho Infantil na Indústria Têxtil e os Limpa-Chaminés (1780-1878). 2004. Dissertação (Mestrado) - Universidade do Minho, 2004.

WEBER, Max. **A ética protestante e o espírito do capitalismo**. São Paulo: Pioneira, 1989.

DISCURSOS NA CÂMARA DOS DEPUTADOS

BRASIL. Congresso. Câmara dos Deputados. **Discursos e debates**. Brasília: Pesquisa no banco de discursos. Disponível em

<https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/discursos-e-notas-taquigraficas>.
Acesso em: 15-16/07/2016.

ABREU, Kátia. Sessão: 105.2.52.O. Câmara dos Deputados, Brasília, 26/05/2004. 17h48.

ABREU, Kátia. Sessão: 118.2.52.O. Câmara dos Deputados, Brasília, 07/06/2004. 16h30.

ALELUIA, José Carlos. Sessão: 077.1.52.O. Câmara dos Deputados, Brasília, 14/05/2003. 16h44.

AMORIM, Ernandes. Sessão: 121.4.53.O. Câmara dos Deputados, Brasília, 26/05/2010. 16h30.

BENTES, Asdrúbal. Sessão: 018.1.52.O. Câmara dos Deputados, Brasília, 19/03/2003. 15h20.

BENTES, Asdrúbal. Sessão: 105.2.52.O. Câmara dos Deputados, Brasília, 26/05/2004. 17h48.

BENTES, Asdrúbal. Sessão: 122.1.52.O. Câmara dos Deputados, Brasília, 24/06/2003. 17h28.

BEZ, Edinho. Sessão: 133.2.54.O. Câmara dos Deputados, Brasília, 22/05/2012. 14h24.

BOLSONARO, Jair. Sessão: 015.4.54.O. Câmara dos Deputados, Brasília, 13/02/2014. 10h38.

BOLSONARO, Jair. Sessão: 135.2.52.O. Câmara dos Deputados, Brasília, 23/05/2012. 14h42.

BOLSONARO, Jair. Sessão: 325.3.54.O. Câmara dos Deputados, Brasília, 17/10/2013. 09h12.

CAIADO, Ronaldo. Sessão: 015.4.54.O. Câmara dos Deputados, Brasília, 13/02/2014. 10h38.

CAIADO, Ronaldo. Sessão: 154.4.54.O. Câmara dos Deputados, Brasília, 02/03/2004. 20h44.

CAVALCANTI, Severino. Sessão: 010.2.52.O. Câmara dos Deputados, Brasília, 02/03/2004. 17h12.

COIMBRA, Júnior. Sessão: 113.2.54.O. Câmara dos Deputados, Brasília, 08/05/2012. 18h04.

COLATTO, Valdir. Sessão: 107.4.53.O. Câmara dos Deputados, Brasília, 13/05/2010. 15h24.

COLATTO, Valdir. Sessão: 113.2.54.O. Câmara dos Deputados, Brasília, 08/05/2012. 18h04.

COLATTO, Valdir. Sessão: 115.2.54.O. Câmara dos Deputados, Brasília, 09/05/2012. 20h44.

DIMAS, Ronaldo. Sessão: 122.2.52.O. Câmara dos Deputados, Brasília, 14/06/2004. 17h42.

HAULY, Luiz Carlos. Sessão: 105.2.52.O. Câmara dos Deputados, Brasília, 26/05/2004. 17h48.

HEINZE, Luís Carlos. Sessão: 113.2.54.O. Câmara dos Deputados, Brasília, 08/05/2012. 18h04.

HEINZE, Luís Carlos. Sessão: 154.4.54.O. Câmara dos Deputados, Brasília, 27/05/2014. 20h04.

LUPION, Abelardo. Sessão: 115.2.54.O. Câmara dos Deputados, Brasília, 09/05/2012. 20h54.

MARINHO, Zequinha. Sessão: 012.1.52.O. Câmara dos Deputados, Brasília, 11/03/2003. 14h04.

MARINHO, Zequinha. Sessão: 272.1.52.O. Câmara dos Deputados, Brasília, 25/11/2003. 14h18.

MARINHO, Zequinha. Sessão: 015.3.52.E. Câmara dos Deputados, Brasília, 30/01/2004. 10h24.

MARINHO, Zequinha. Sessão: 151.2.52.O. Câmara dos Deputados, Brasília, 09/07/2004. 9h30.

MARQUEZELLI, Nelson. Sessão: 113.2.52.O. Câmara dos Deputados, Brasília, 08/05/2012. 18h04.

MARQUEZELLI, Nelson. Sessão: 115.2.54.O. Câmara dos Deputados, Brasília, 09/05/2012. 20h40.

MARQUEZELLI, Nelson. Sessão: 128.2.54.O. Câmara dos Deputados, Brasília, 17/05/2012. 14h12.

MARQUEZELLI, Nelson. Sessão: 134.2.54.O. Câmara dos Deputados, Brasília, 22/05/2012. 17h32.

MARQUEZELLI, Nelson. Sessão: 148.2.52.O. Câmara dos Deputados, Brasília, 07/07/2004. 15h02.

MENDES, Moreira. Sessão: 308.2.54.O. Câmara dos Deputados, Brasília, 14/11/2012. 16h54.

MENDES, Moreira. Sessão: 370.1.54.O. Câmara dos Deputados, Brasília, 19/12/2011. 15h21.

MENDES, Moreira. Sessão: 117.2.54.O. Câmara dos Deputados, Brasília, 10/05/2012. 17h48.

ORTIZ, Marcelo. Sessão: 174.2.52.O. Câmara dos Deputados, Brasília, 25/08/2004. 16h30.

PIAU, Paulo. Sessão: 161.1.54.O. Câmara dos Deputados, Brasília, 22/06/2011. 11h52.

RAMALHO, Fábio. Sessão: 174.4.54.O. Câmara dos Deputados, Brasília, 05/06/2014. 11h06.

SCIARRA, Eduardo. Sessão: 041.2.52.O. Câmara dos Deputados, Brasília, 01/06/2004. 16h10.

SOUZA, Carlos. Sessão: 114.2.54.O. Câmara dos Deputados, Brasília, 09/05/2012. 14h06.

VARELLA, Lael. Sessão: 105.2.52.O. Câmara dos Deputados, Brasília, 26/05/2004. 14h48.

VARELLA, Lael. Sessão: 105.2.52.O. Câmara dos Deputados, Brasília, 26/05/2012. 14h48.

VARELLA, Lael. Sessão: 114.2.54.O. Câmara dos Deputados, Brasília, 09/05/2012. 14h04.

VARELLA, Lael. Sessão: 135.2.54.O. Câmara dos Deputados, Brasília, 23/05/2012. 14h02.

VARELLA, Lael. Sessão: 159.2.52.O. Câmara dos Deputados, Brasília, 11/08/2004. 11h04.

VARELLA, Lael. Sessão: 228.2.52.O. Câmara dos Deputados, Brasília, 26/10/2004. 14h02.

VARELLA, Lael. Sessão: 274.2.52.O. Câmara dos Deputados, Brasília, 07/12/2004. 14h06.

VARELLA, Lael. Sessão: 244.3.53.O. Câmara dos Deputados, Brasília, 16/09/2009. 14h14.

VARELLA, Lael. Sessão: 248.3.54.O. Câmara dos Deputados, Brasília, 28/08/2013. 14h04.

VARELLA, Lael. Sessão: 319.3.53.O. Câmara dos Deputados, Brasília, 18/11/2009. 13h50.

VASCONCELOS, José Santanna de. Sessão: 025.3.52.E. Câmara dos Deputados, Brasília, 10/02/2004. 15h32.

VIEIRA, Zé. Sessão: 112.2.54.O. Câmara dos Deputados, Brasília, 08/05/2012. 14h58.

APÊNDICE

Quadro 10 – Principais instrumentos normativos internacionais sobre o trabalho análogo ao escravo

Instrumento normativo	Ano	Ementa/norma/orientações relativas ao trabalho escravo	Entrada em vigor	Ratificação pelo Brasil
Convenção relativa a escravidão.	1926	Obrigava os signatários a eliminar a escravidão, o comércio de escravos e o trabalho forçado em seus territórios.	09/03/1927	Promulgada em 01/06/1966
Convenção sobre Trabalho Forçado, nº 29.	1930	Dispõe sobre o trabalho forçado ou compulsório. Abrange o conceito e a sua amplitude.	01/05/1932	25/04/1957
Declaração Universal dos Direitos Humanos.	1948	Proíbe a escravidão em todas as suas formas. Artigo IV.	-	-
Convenção sobre os Trabalhadores Migrantes (revista em 1949).	1949	Define a expressão “trabalhador migrante”. Artigo 11º.	22/01/1952	18/06/1965
Protocolo de emenda à Convenção Relativa à Escravatura.	1953	Transferência de responsabilidade da Liga das Nações para as Nações Unidas. Alteração de trechos, nomenclaturas e instituições.	07/12/1953	Promulgada em 01/06/1966
Convenção Suplementar Sobre Abolição da Escravatura, do Tráfico de Escravos e das Instituições e Práticas Análogas à Escravatura.	1956	Intensifica os esforços, tanto nacionais como internacionais, que visam abolir a escravidão, o tráfico de escravos e as instituições e práticas análogas à escravidão.	07/09/1956	06/01/1966
Convenção sobre a Abolição do Trabalho Forçado, nº 105.	1957	Estabelece o compromisso de suprimir o trabalho forçado ou obrigatório e a não recorrer ao mesmo sob forma alguma.	17/01/1959	18/06/1965
Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos.	1966	Estabelece a proibição do trabalho escravo em seu artigo 8º.	23/03/1976	24/01/1992
Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais.	1966	Estabelece que todos têm direito ao trabalho e a exercer esse direito livremente. Artigos 6º e 7º.	03/01/1976	06/07/1992

Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica).	1969	Proibição da escravidão e da servidão. Artigo 6º.	18/07/1978	25/09/1992
Convenção sobre a Eliminação de todas as formas de Discriminação contra a Mulher.	1979	Supressão de todas as formas de tráfico e exploração de mulheres. Artigos 6º e 11º.	03/09/1981	01/02/1984
Convenção sobre os Direitos da Criança.	1989	Orienta os Estados ao reconhecimento dos direitos da criança contra a exploração econômica e contra ao desempenho de qualquer trabalho que interfira em seu desenvolvimento bio-psico e social. Artigo 32º.	02/09/1990	24/09/1990
Estatuto de Roma do Tribunal Penal Internacional.	1998	Define como “crime contra a humanidade”, quando cometido no quadro de um ataque, generalizado ou sistemático, contra qualquer população civil, havendo conhecimento desse ataque, a escravidão, prostituição forçada e a escravatura sexual. Artigo 7º, 1c e 1g. Define o que se compreende por escravidão. Artigo 7º, 2c.	01/07/2002	20/07/2002
Declaração da OIT sobre os Princípios e Direitos Fundamentais no Trabalho e seu Seguimento.	1998	Reafirmação do compromisso em geral de respeitar, promover e aplicar de boa-fé os princípios fundamentais e direitos no trabalho, dentre os quais está elencada a eliminação de todas as formas de trabalho forçado ou obrigatório.	-	-
Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional Relativo à Prevenção,	2000	Define o que é tráfico de pessoas, as condições em que ele ocorre e estabelece a faixa etária do que é ser criança. Artigo 3º.	29/09/2003	29/01/2004

Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em Especial Mulheres e Crianças.				
Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência.	2007	Busca assegurar que as pessoas com deficiência não serão mantidas em escravidão ou servidão e que serão protegidas, em igualdade de condições com as demais pessoas, contra o trabalho forçado ou compulsório. Artigo 27.2.	03/05/2008	01/08/2008
Protocolo à Convenção sobre o Trabalho Forçado.	2014	Atualiza a Convenção 29 da OIT sobre Trabalho Forçado. Introduz novas obrigações com a proteção das vítimas e com o acesso a compensações.	09/11/2016	Não foi ratificado.
Recomendação sobre Trabalho Forçado (medidas complementares), nº 203.	2014	Orienta sobre medidas a serem tomadas para eliminar todas as formas de trabalho forçado, proteger vítimas e assegurar-lhes acesso à justiça e compensação.	-	-

Fonte: Elaboração própria.

Quadro 11– Instrumentos normativos no Brasil que promulgam/ratificam as normas internacionais sobre o trabalho análogo ao escravo

Atos legais	Data	Ementa/norma/orientações relativas ao trabalho escravo
Decreto nº 41.721	25/06/1957	Promulga as Convenções Internacionais do Trabalho de nº11,12,13,14,19,26,29,81,88,89,95,99,100 e 101 firmadas pelo Brasil e outros países em sessões da Conferência Geral da Organização Internacional do Trabalho (Trabalho agrícola, acidente do trabalho, repouso semanal, salário-mínimo, trabalho forçado ou obrigatório, inspeção do trabalho, serviço de emprego, trabalho noturno das mulheres, salário, proteção e igualdade, férias).
Decreto legislativo nº 66	14/07/1965	Autoriza o Governo Brasileiro a aderir à Convenção sobre a Escravatura, assinada em Genebra em 25 de setembro de 1926 e emendada pelo protocolo aberto a assinatura ou à aceitação em 7 de dezembro de 1953, e à Convenção Suplementar sobre a Abolição da Escravatura, do Tráfico de Escravos e das Instituições e Práticas Análogas à Escravatura, firmada em Genebra a 7 de setembro de 1956.
Decreto nº 58.563	01/06/1966	Promulga e Convenção sobre Escravatura de 1926 emendada pelo Protocolo de 1953 e a Convenção Suplementar sobre a Abolição da Escravatura de 1956.
Decreto nº 58.819	14/07/1966	Promulga a Convenção nº 97 sobre os Trabalhadores Migrantes.
Decreto nº 58.822	14/07/1966	Promulga a Convenção nº 105 concernente à abolição do trabalho forçado.
Decreto nº 89.460	20/03/1984	Promulga a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra a Mulher, 1979.
Decreto nº 99.710	21/11/1990	Promulga a Convenção sobre os Direitos da Criança.
Decreto nº 591	06/07/1992	Promulga o Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais.
Decreto nº 592	06/07/1992	Promulga o Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos.
Decreto nº 678	06/11/1992	Promulga a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica), de 22 de novembro de 1969.

Decreto nº 4.316	30/07/2002	Promulga o Protocolo Facultativo à Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher.
Decreto nº 4.377	13/09/2002	Promulga a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, de 1979, e revoga o Decreto no 89.460, de 20 de março de 1984.
Decreto nº 4.388	25/09/2002	Promulga o Estatuto de Roma do Tribunal Penal Internacional.
Decreto nº 5.017	12/03/2004	Promulga o Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional Relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em Especial Mulheres e Crianças.
Decreto nº 6.949	25/08/2009	Promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo.

Fonte: Elaboração própria

Quadro 12– Atos legais de combate ao trabalho análogo ao escravo no Brasil

Atos legais	Data	Ementa/norma/orientações relativas ao trabalho escravo.
Decreto-lei nº 2.848	07/12/1940	Código Penal. Artigo nº 149. Estabelece pena para quem reduzir alguém a condição análoga ao trabalho escravo.
Lei nº 7998	11/01/1990	Regula o Programa do Seguro-Desemprego, o Abono Salarial, institui o Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), e dá outras providências.
Decreto	03/09/1992	Institui o Programa de Erradicação do Trabalho Forçado e do Aliciamento de Trabalhadores – PERFOR e dá outras providências.
Portaria nº 549 – MTB	14/06/1995	Estabelece procedimentos para a atuação da fiscalização móvel.
Portaria nº 550 - MTB	14/06/1995	Cria no âmbito do Ministério do Trabalho grupo especial para implantação da fiscalização móvel.
Decreto nº 1.538	27/06/1995	Cria o Grupo Executivo de Repressão ao Trabalho Forçado e dá outras providências. Revoga o Decreto de 03/09/1992. Revoga-se o Decreto de 3 de setembro de 1992, que institui o Programa de Erradicação do Trabalho Forçado e do Aliciamento de Trabalhadores PERFOR).
Decreto nº 1.982	14/08/1996	Dá nova redação ao caput e aos incisos do art. 3º do Decreto nº 1.538, de 27 de junho de 1995, que cria o Grupo Executivo de Repressão ao Trabalho Forçado.
Portaria nº 265 - MTE	06/06/2002	Fiscalização móvel – GEFM e dá outras providências. Revogada pela Portaria MTE nº 2027 de 2013.
Lei nº 10.608	20/12/2002	Altera a Lei no 7.998, de 11 de janeiro de 1990, para assegurar o pagamento de seguro-desemprego ao trabalhador resgatado da condição análoga à de escravo. (Conversão da MPv nº 74, de 2002).
Decreto	31/07/2003	Cria a Comissão Nacional de Erradicação do Trabalho Escravo – CONATRAE.
Portaria nº 1234 – MTE	17/11/2003	Estabelece procedimentos para encaminhamento de informações sobre inspeções do trabalho a outros órgãos. Relação de empregadores que submetem trabalhadores a formas degradantes de trabalho ou os mantêm em condições análogas à de trabalho escravo.

Portaria MIN nº 1.150	18/11/2003	Determinar ao Departamento de Gestão dos Fundos de Desenvolvimento Regional da Secretaria de Políticas de Desenvolvimento Regional do Ministério que encaminhe, semestralmente, aos bancos administradores dos Fundos Constitucionais de Financiamento, idem com relação aos Fundos Regionais, relação de empregadores e de propriedades rurais, que submetam trabalhadores a formas degradantes de trabalho ou que os mantenham em condições análogas ao de trabalho escravo, cujas autuações com decisão administrativa são de procedência definitiva, publicada pelo Ministério do Trabalho e Emprego, para as providências cabíveis; Art. 2º Recomendar aos agentes financeiros que se abstenham de conceder financiamentos ou qualquer outro tipo de assistência com recursos sob a supervisão deste Ministério para as pessoas físicas e jurídicas que venham a integrar a relação a que se refere o art. 1º.
Lei nº 10.803	11/12/2003	Altera o art. 149 do Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para estabelecer penas ao crime nele tipificado e indicar as hipóteses em que se configura condição análoga à de escravo.
Portaria nº 540 – MTE	15/10/2004	Criação no âmbito do Ministério do Trabalho e do Emprego do Registro de Empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas a de escravo. Revogou a Portaria do MTE nº 1234.
Decreto nº 5.948	26/10/2006	Aprova a Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e institui Grupo de Trabalho Interministerial com o objetivo de elaborar proposta do Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas – PNETP.
Decreto nº 6.347	08/01/2008	Aprova o Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas – PNETP e institui Grupo Assessor de Avaliação e Disseminação do referido Plano.
Portaria Interministerial nº 2	12/05/2011	Enuncia regras sobre o Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo. Revoga a Portaria MTE nº 540, de 15 de outubro de 2004.
Instrução normativa nº. 91 – MTE	05/10/2011	Dispõe sobre a fiscalização para a erradicação do trabalho em condição análoga à de escravo e dá outras providências.

Lei nº 12.781	10/01/2013	Altera a Lei nº 6.454, de 24 de outubro de 1977, para vedar que pessoa condenada pela exploração de mão de obra escrava seja homenageada na denominação de bens públicos.
Decreto nº 7.901	04/02/2013	Institui a Coordenação Tripartite da Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e o Comitê Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas – CONATRAP.
Portaria nº 2027 - MTE	19/12/2013	Fixa normas de constituição de Grupos Especiais de Fiscalização Móvel – GEFM, no âmbito da Secretaria de Inspeção do Trabalho. Revoga a Portaria MTE nº 195, de 26/01/2012, a Portaria MTE nº 265, de 06/06/2002 e a Portaria MTE nº 188, de 05/07/2010.
Emenda constitucional nº 81	05/06/2014	Dá nova redação ao art. 243 da Constituição Federal. Permite a expropriação de propriedades, sem indenização, onde forem encontradas a exploração de trabalho escravo ou culturas ilegais.
Portaria Interministerial nº 2	31/03/2015	Enuncia regras sobre o Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condição análoga à de escravo. Revoga a Portaria Interministerial nº 2 de 12/05/2011.
Portaria Interministerial nº 4	11/05/2016	Dispõe sobre as regras relativas ao Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo. Revoga a Portaria Interministerial nº 2 de 31/03/2015.
Instrução normativa nº 124 – MTE	12/05/2016	Altera e revoga dispositivos da Instrução Normativa nº 91, de 05 de outubro de 2011, que dispõe sobre a fiscalização para a erradicação do trabalho em condição análoga à de escravo e dá outras providências.
Lei nº 13.344	06/10/2016	Dispõe sobre prevenção e repressão ao tráfico interno e internacional de pessoas e sobre medidas de atenção às vítimas; altera a Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), e o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal); e revoga dispositivos do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940.

Fonte: Elaboração própria

Quadro 13– Deputados dos discursos selecionados e voto na PEC 438/2001

Deputados	Nome civil	Partido ⁹⁸	UF	Voto – 1º	Voto – 2º
Abelardo Lupion	Abelardo Luis Lupion Melo	DEM	PR	Não	Não
Asdrúbal Bentes	Asdrúbal Mendes Bentes	PMDB	PA	Sim	Abstenção
Carlos Souza	Carlos Alberto Cavalcante de Souza	PSD	AM	Sim	Sim
Edinho Bez	Edinho Bez de Oliveira	PMDB	SC	-	Sim
Eduardo Sciarra	Eduardo Francisco Sciarra	PFL	PR	Absteve	Não
Ernandes Amorim	Ernandes Santos Amorim	PTB	RO	-	-
Fábio Ramalho	Fábio Augusto Ramalho dos Santos	PV	MG	-	Sim
Jair Bolsonaro	Jair Messias Bolsonaro	PP	RJ	Sim	-
José Carlos Aleluia	José Carlos Aleluia Costa	PFL	BA	Sim	-
José Santanna de Vasconcelos	José Santanna de Vasconcelos Moreira	PR	MG	Sim	-
Júnior Coimbra	Raimundo Coimbra Júnior	PMDB	TO	-	Não
Kátia Abreu	Kátia Regina de Abreu	PFL	TO	Não	-
Lael Varella	Lael Vieira Varella	DEM	MG	Sim	-
Luiz Carlos Haully	Luiz Carlos Jorge Haully	PSDB	PR	-	-
Luís Carlos Heinze	Luís Carlos Heinze	PP	RS	Não	Não
Marcelo Ortiz	Francisco Marcelo Ortiz Filho	PV	SP	Sim	-
Moreira Mendes	Rubens Moreira Mendes	PSD	RO	-	Absteve
Nelson Marquezelli	Nelson Marquezelli	PTB	SP	Sim	Não
Paulo Piau	Paulo Piau Nogueira	PMDB	MG	-	Sim
Ronaldo Caiado	Ronaldo Ramos Caiado	DEM	GO	Não	Não
Ronaldo Dimas	Ronaldo Dimas Nogueira Pereira	PSDB	TO	Absteve	-
Severino Cavalcanti	Severino José Cavalcanti Ferreira.	PP	PE	-	-
Valdir Colatto	Valdir Colatto	MDB	SC	-	Não
Zé Vieira	José Vieira Lins	PR	MA	-	-
Zequinha Marinho	José da Cruz Marinho	PSC	PA	Sim	Absteve

Fonte: Elaboração própria

⁹⁸Alguns políticos trocaram de partido, portanto, foram lançadas as primeiras referências a estes encontradas nos discursos.